

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 107

45.º ano

3 de Maio de 2002

Edição
em língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité das Regiões	
	38.ª reunião plenária de 4 e 5 de Abril de 2001	
2002/C 107/01	Resolução do Comité das Regiões sobre «Lutar contra a febre aftosa»	1
	41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001	
2002/C 107/02	Parecer do Comité das Regiões sobre «A importância da política agrícola comum para as regiões na perspectiva do alargamento da UE»	3
2002/C 107/03	Parecer do Comité das Regiões sobre «A participação dos representantes dos governos regionais nos trabalhos do Conselho da União Europeia e do Comité das Regiões nos conselhos informais»	5
2002/C 107/04	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Rio — dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002»	9

Preço: 22,00 EUR

PT

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2002/C 107/05	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Livro Verde da Comissão “Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético”»	13
2002/C 107/06	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Desenvolvimento das regiões rurais mediante uma política voluntarista das tecnologias da informação e da comunicação»	17
2002/C 107/07	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios»	19
2002/C 107/08	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Segurança alimentar: a crise da BSE — Consequências para os consumidores e produtores primários»	21
2002/C 107/09	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão relativo às actividades do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia»	24
2002/C 107/10	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Segundo relatório sobre a coesão económica e social»	27
2002/C 107/11	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade: eEurope 2002”»	29
2002/C 107/12	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Apoio ao desenvolvimento das estruturas institucionais aos níveis local e regional nos países candidatos»	32
2002/C 107/13	Resolução do Comité das Regiões sobre a «Preparação do Conselho Europeu de Laeken e o alargamento da União Europeia no quadro da próxima Conferência Intergovernamental de 2004»	36
2002/C 107/14	Parecer do Comité das Regiões sobre «O papel e a participação do Comité das Regiões no processo de tomada de decisão comunitário»	40
2002/C 107/15	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca”»	44
2002/C 107/16	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a Simplificação da Legislação Agrícola»	51
2002/C 107/17	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) comum»	54

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2002/C 107/18	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório Anual do Fundo de Coesão 1999»	56
2002/C 107/19	Parecer do Comité das Regiões sobre o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais (1999)»	60
2002/C 107/20	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Construir uma Europa empresarial: As actividades da União Europeia a favor das pequenas e médias empresas (PME)”	64
2002/C 107/21	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Trabalhar em conjunto para manter a dinâmica” Estratégia para o Mercado Interno — Revisão de 2001»	68
2002/C 107/22	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu “Planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento”	73
2002/C 107/23	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao rendimento energético dos edifícios»	76
2002/C 107/24	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Programa Ar Limpo para a Europa (CAFE): Para uma Estratégia Temática em matéria de Qualidade do Ar”	78
2002/C 107/25	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: “Relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia (2000)”	82
2002/C 107/26	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros»	85
2002/C 107/27	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões Segurança das redes e da informação: Proposta de abordagem de uma política europeia»	89
2002/C 107/28	Parecer do Comité das Regiões do sobre a «Política de emprego e alargamento da UE»	94
2002/C 107/29	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade”	98

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2002/C 107/30	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2002»	103
2002/C 107/31	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho “2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência”»	108
2002/C 107/32	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002-2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação»	111

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

Resolução do Comité das Regiões sobre «Lutar contra a febre aftosa»

(2002/C 107/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2001 (COM(2001) 28 final) e as prioridades políticas do Comité das Regiões;

Tendo em conta a vaga de preocupação na opinião pública dos Estados-Membros após a crise das «vacas loucas» (BSE) e o recente aparecimento de febre aftosa, e à luz das decisões tomadas na matéria, em particular, a decisão do Conselho de 4 de Dezembro de 2000 de proibir a utilização de farinhas de carne na alimentação animal;

Considerando que está a iniciar-se um debate a nível das instituições da UE sobre as novas orientações para a política agrícola comum e a necessidade de uma abordagem que integre plenamente a dimensão regional na sequência da Cimeira de Biarritz (Setembro de 2000), que se pronunciara por um modelo alimentar europeu diversificado, de alta qualidade e seguro;

Considerando que o Conselho Europeu de Estocolmo convida o Conselho e o Parlamento Europeu a assegurar que a decisão relativa à criação de uma Autoridade Alimentar Europeia seja tomada até ao final de 2001,

o Comité das Regiões

faz notar que a BSE suscita problemas fundamentais no que respeita à segurança alimentar e à própria concepção do modelo agrícola europeu, sobre o que o CR já se pronunciou;

constata que a BSE e a febre aftosa, apesar de serem dois problemas completamente diferentes, demonstram claramente a necessidade de uma reforma da PAC que tenha em conta a protecção do consumidor, a segurança alimentar, os aspectos ambientais e o bem-estar dos animais; neste contexto, a UE deverá de imediato tomar medidas para promover a produção de proteínas vegetais destinadas à alimentação dos animais; o CR tomou a iniciativa de criar um grupo de trabalho que apresentará proximamente as conclusões do seu trabalho, relativas à alimentação animal, à rastreabilidade dos produtos, aos requisitos da segurança alimentar e à informação dos consumidores em forma acessível;

verifica que, pelo contrário, a febre aftosa não põe em questão a segurança alimentar, mas suscita o problema da gestão sanitária e económica de uma epizootia bem conhecida;

insta a que todas as regiões, todos os Estados-Membros e a UE adoptem, no contexto da presente crise originada pela febre aftosa, sistemas que permitam assegurar uma acção rápida e decisiva para evitar um novo surto da epidemia;

solicita à Comissão Europeia e ao Conselho de Ministros que tenham em conta os seguintes pontos nas suas políticas de luta contra a febre aftosa:

que se reexamine o problema geral da vacinação e, em especial, preconiza que seja autorizado, a pedido de um Estado-Membro, o uso de vacinação profiláctica de urgência no caso de surgimento de um surto de febre aftosa numa região;

apela à realização de uma análise aprofundada das causas da propagação rápida da doença (deslocação de animais, transporte ilegal, negligência de alguns operadores, fiscalização insuficiente do estado sanitário das manadas, dimensão das criações, formação dos criadores, etc.), a fim de determinar as medidas a adoptar para limitar a sua expansão;

exorta a Comissão e os responsáveis do sector a reverem, para salvaguardar o bem-estar dos animais e atalhar a propagação da doença, o sistema de transporte de animais vivos, reduzindo tanto o número de transportes quanto as distâncias percorridas; as ajudas comunitárias não deveriam encorajar o transporte de animais vivos;

solicita a todas as regiões e aos Estados-Membros que cooperem no sentido de trazer perante a justiça todos os indivíduos implicados no tráfico e no transporte ilegal de animais e de produtos à base de carne;

apela a um maior apoio financeiro à investigação de uma nova vacina que permita evitar a confusão entre os animais vacinados e os animais portadores da doença;

constata com satisfação a decisão do CVP de autorizar a vacinação de urgência para os animais de grande valor ou para as espécies raras, como por exemplo os touros criados para inseminação artificial e os animais exóticos dos jardins zoológicos;

insta a que sejam adoptadas rapidamente medidas adequadas para avaliar as consequências económicas da epizootia para os criadores, para o conjunto da fileira, para as actividades do mundo rural, em particular o turismo, e suprimir as medidas de indemnização tendo em conta a diversidade das situações regionais e locais;

apela à Comissão que encoraje os parceiros negociais da União Europeia a seguirem uma abordagem regional das restrições ao comércio e às importações, de modo a que as regiões não afectadas pela febre aftosa possam continuar a exportar, tendo em especial atenção as regiões no interior dos Estados-Membros;

encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à Comissão.

Bruxelas, 5 de Abril de 2001.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre «A importância da política agrícola comum para as regiões na perspectiva do alargamento da UE»

(2002/C 107/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000 de, nos termos do 5.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, emitir parecer sobre a matéria e incumbir a Comissão 2 «Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas» dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o seu parecer relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural – Sapard (CdR 273/98 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer sobre o tema «A PAC e o Alargamento a Leste» (CdR 239/96 fin (2));

Tendo em conta o parecer aprovado pela Comissão 2 em 9 de Outubro de 2001 (CdR 416/2000 rev.), de que foi relator H. B.-A. Johansson (Membro permanente do Conselho Municipal de Gislaved — S/PPE),

adoptou por unanimidade, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

Recomendações

1. O Comité considera que, após o alargamento, a Política Agrícola deve continuar a ser comum, pois só assim será possível assegurar a liberdade de circulação e o livre comércio de produtos alimentares e agrícolas no mercado comum e salvaguardar a equidade nas relações de concorrência entre os Estados-Membros. A Política Agrícola Comum tem igualmente por objectivo assegurar um nível de vida equitativo e o abastecimento dos consumidores com alimentos saudáveis a preços razoáveis. A Política Agrícola Comum deve ser aplicada simultaneamente, aos níveis europeu, nacional e regional, no pleno respeito do princípio da subsidiariedade. O conjunto de medidas deverá enquadrar-se numa política comum, portanto sob a responsabilidade da UE, e como tal respeitadora do princípio de solidariedade financeira e de coesão económica e social introduzida no Acto Único, por forma a que todos os agricultores europeus beneficiem de idêntico tratamento, desde que se encontrem na mesma situação.

2. A perspectiva financeira adoptada no contexto da Agenda 2000 constitui a base para um alargamento dentro dos limites traçados pelos quadros orçamentais acordados. O Comité das Regiões constata, ao mesmo tempo, que as verbas destinadas ao alargamento só serão suficientes se os países candidatos forem integrados gradualmente no sistema comunitário de pagamentos directos. Com efeito, se todos os países candidatos da primeira vaga (Polónia, Hungria, Estónia, Eslovénia, República Checa e Chipre) aderirem à UE antes de 2006 e forem contemplados desde o início pelos pagamentos directos, os quadros orçamentais não chegarão decerto a suprir as necessidades existentes. O Comité das Regiões defende, por conseguinte, que os novos Estados-Membros sejam integrados gradualmente no sistema comunitário de pagamentos directos. Ao deixar que, durante um período de transição, os níveis de pagamentos directos atinjam a pouco e pouco nos países candidatos o nível vigente na UE, poderá evitar-se os efeitos nocivos inerentes a uma introdução demasiado rápida do referido sistema.

3. O Comité das Regiões tem para si que é imperioso reformar a Política Agrícola Comum. Esta reforma é necessária, designadamente, para se poder suprir as necessidades das zonas rurais menos favorecidas. A longo prazo, a PAC deve ter por objectivo tornar as explorações agrícolas mais competitivas. O Comité acolhe favoravelmente uma maior abertura da UE aos mercados agrícolas mundiais, para além da que já foi decidida. O Comité apoia a Comissão no que respeita ao estabelecimento da agricultura multifuncional como modelo futuro da agricultura europeia nas negociações em sede da OMC. Os pagamentos directos devem ser reduzidos em função da dimensão da exploração, tendo em vista um maior apoio ao espaço rural. As regiões ultraperiféricas e as regiões de montanha devem estar no centro da política agrícola europeia, dada a necessidade de impedir que a população rural abandone estas regiões por razões de natureza ecológica e económica.

No entanto, se deseja fomentar um modelo agrícola europeu assente na qualidade, segurança alimentar e sanitária da produção e no respeito do ambiente, e garantir que esse modelo satisfaz as expectativas do consumidor europeu, deverá a PAC manter mecanismos de apoio sob a forma de ajudas directas ligadas à promoção desse modelo. Por conseguinte, há que modificar substancialmente os actuais mecanismos de apoio desligando-os da produção e da superfície, e favorecendo as explorações mais viradas para o modelo agrícola europeu, bem como as que, devido a condicionamentos naturais, têm dificuldade em competir no mercado. O novo modelo de ajudas deverá conceder às regiões uma margem de manobra a fim de que possam afectar as ajudas à promoção de políticas estruturais e ambientais no seu território. O novo sistema deverá ajudar prioritariamente as explorações agrícolas familiares.

(1) JO C 93 de 6.4.1999, p. 1.

(2) JO C 116 de 14.4.1997, p. 39.

4. É necessário reestruturar a política agrícola depois de 2006 por forma a que a agricultura e a indústria agro-alimentar das zonas rurais mais competitivas estejam aptas a operar essencialmente num mercado liberalizado. A formação dos preços terá de basear-se, como em qualquer outro mercado liberalizado, na relação entre a oferta e a procura. As tendências do mercado asseguram, deste modo, que apenas sejam cultivados os produtos em relação aos quais existe efectivamente procura. O Comité das Regiões entende, contudo, que num mercado liberalizado continua a ser importante manter as compensações ambientais específicas para resolver os problemas relacionados com o ambiente. Isto vai ao encontro da necessidade por parte da sociedade de esforços ambientais específicos para garantir, por exemplo, a biodiversidade, a diversidade paisagística ou a preservação de zonas de lazer. É, contudo, essencial dissociar estas medidas de apoio da produção agro-alimentar para não criar nova regulamentação que cause perturbações no mercado agrícola liberalizado.

5. Depois de 2006, as zonas rurais menos favorecidas e as regiões rurais nas quais tenha ocorrido uma diminuição dos rendimentos agrícolas como consequência de uma maior liberalização da Política Agrícola Comum deverão continuar a beneficiar das subvenções previstas ao nível do ambiente, do desenvolvimento rural e do apoio estrutural, nas proporções e na medida mais adequadas às suas necessidades. O Comité das Regiões pensa, por isso, que estas medidas de apoio deverão ser da responsabilidade da região ou do Estado-Membro respectivos, de acordo com o princípio da subsidiariedade. São, afinal, as regiões e os Estados-Membros quem melhor pode determinar o grau de intervenção ao nível do lazer, do ambiente, do desenvolvimento estrutural e do desenvolvimento rural. A execução regional destes programas deve, contudo, enquadrar-se na regulamentação geral e ter a aprovação da Comissão. A reforma da Política Agrícola Comum em conformidade com os princípios expostos no ponto 3 deve aumentar a margem financeira de apoio às zonas agrícolas menos favorecidas, em conformidade com o princípio de solidariedade financeira e da coesão económica e social.

6. Para o Comité das Regiões, as iniciativas actuais de apoio aos países candidatos são fundamentais para integrar eficazmente as novas zonas rurais no mercado agrícola comum. Provavelmente, convirá a estas regiões uma combinação de apoio estrutural, de ajudas ao desenvolvimento rural

e ambientais, mesmo nas zonas com boas condições para a prática agrícola. Reputa essencial que, antes da adesão, se preste maior assistência aos países candidatos, na forma de aconselhamento a respeito da necessidade da reforma agrária, do desenvolvimento de indústrias de transformação, de matadouros, etc. A Comunidade deverá continuar a contribuir com o seu apoio e a sua experiência para garantir níveis elevados de segurança alimentar nos países candidatos, tornando mais fácil a integração.

7. O Comité das Regiões considera fundamental reduzir ao mínimo as regras especiais ou as soluções provisórias concebidas para o alargamento. Os contributos específicos necessários nas zonas rurais de muitos dos países candidatos deverão enquadrar-se no modelo da futura política agrícola acima delineado. O Comité das Regiões pensa que poderá vir a ser pertinente uma introdução gradual dos Estados-Membros no sistema comunitário de pagamentos directos. Defende que os países candidatos devem satisfazer o acervo comunitário em todos sectores. É possível que a introdução progressiva nos novos Estados-Membros de disposições transitórias no atinente, por exemplo, à segurança alimentar limite inicialmente a livre circulação no mercado comum dos produtos alimentares e agrícolas. O Comité das Regiões recomenda, portanto, à Comissão que procure sondar os eventuais problemas que possam surgir nas regiões fronteiriças entre os Quinze da UE e os novos Estados-Membros em consequência dessas disposições.

8. Para o Comité das Regiões, é ingente simplificar o quadro regulamentar e facilitar os trâmites administrativos da Política Agrícola Comum. O sistema actual é complicado e custa tempo e dinheiro tanto à sociedade em geral como ao cidadão em particular. O modelo de liberalização aqui descrito em linhas gerais cria pressupostos para reduzir a complexidade e a burocracia decorrentes das normas que regulam actualmente o mercado. Toda a evolução tendente a estabelecer regras menos detalhadas para a Política Agrícola Comum acabará por facilitar a integração dos novos Estados-Membros na União Europeia. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente o sistema proposto pela Comissão de apoio simplificado a pequenas explorações agrícolas. Seria, porém, conveniente que a redução dos trâmites administrativos e a simplificação regulamentar abrangesse, de futuro, todas as empresas agrícolas sem excepção.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre «A participação dos representantes dos governos regionais nos trabalhos do Conselho da União Europeia e do Comité das Regiões nos conselhos informais»

(2002/C 107/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta que o artigo 203.º do Tratado — «O Conselho é formado por um representante de cada Estado-Membro a nível ministerial, com poderes para vincular o Governo desse Estado-Membro» — abre a possibilidade de uma plena participação dos membros dos governos regionais nas actividades do Conselho da União Europeia;

Tendo em conta que o direito de participação das autoridades regionais e locais na definição das políticas e das escolhas da União Europeia contribui para uma melhor realização do objectivo fundamental do artigo 1.º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual «as decisões serão tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo dos cidadãos» e serve o objectivo do princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, mediante o qual a Comunidade intervirá apenas nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados a nível nacional, regional ou local;

Tendo em conta que nos seus pareceres e resoluções o CR vem há muito apelando à aplicação integral e generalizada deste direito e, conseqüentemente, ao mais amplo envolvimento das autoridades regionais e locais na definição das políticas europeias, em particular:

- no parecer sobre a «Revisão do Tratado da União Europeia» (CdR 136/95) ⁽¹⁾;
- no parecer complementar sobre «A aplicação do princípio da subsidiariedade na União Europeia» (CdR 136/95);
- no relatório sobre «O poder regional e local, agente da união política da Europa» (CdR 282/96 fin);
- no parecer «Para uma verdadeira cultura da subsidiariedade — Apelo do Comité das Regiões» (CdR 302/98 fin) ⁽²⁾;
- na resolução de 3 de Junho de 1999 sobre a «Próxima Conferência Intergovernamental» (CdR 54/1999 fin) ⁽³⁾;
- no parecer sobre a «A aplicação do direito da UE pelas autarquias regionais e locais» (CdR 51/1999 fin) ⁽⁴⁾;
- na declaração final que os membros do Comité das Regiões, os presidentes das regiões e dos municípios europeus aprovaram por ocasião da conferência «Novas formas de governação na Europa: Rumo a mais democracia e proximidade», realizada em Lille, em 9 de Novembro de 2000 (CdR 379/2000 fin);
- na resolução sobre «As conclusões da Conferência Intergovernamental 2000 e o debate sobre o futuro da União Europeia» (CdR 430/2000 fin) ⁽⁵⁾;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Dezembro de 2000 de elaborar, nos termos do quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, um parecer sobre «A participação dos representantes dos governos regionais nos trabalhos do Conselho da União Europeia e do Comité das Regiões nos Conselhos informais» e de encarregar a Comissão de Assuntos Institucionais de preparar os correspondentes trabalhos do Comité;

Tendo em conta o projecto de parecer aprovado em 5 de Outubro de 2001 pela Comissão de Assuntos Institucionais, por unanimidade (relatores: C. Martini, Presidente da região da Toscana (I-PSE) e F. Schausberger, chefe do governo do «land» de Salzburgo (A-PPE) (CdR 431/2000 fin);

⁽¹⁾ JO C 100 de 2.4.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO C 198 de 14.7.1999, p. 73.

⁽³⁾ JO C 293 de 13.10.1999.

⁽⁴⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 29.

⁽⁵⁾ JO C 253 de 12.9.2001, p. 25.

Tendo em conta que no ponto 12 da declaração final da Primeira Conferência do Parlamento Europeu — Pessoas Colectivas Territoriais da União Europeia: «Por uma Europa democrática e solidária» de Outubro de 1996, PE 219.693/DEF, se exorta os Estados-Membros a facilitar a participação das regiões com competências legislativas nos conselhos de ministros da União Europeia;

Considerando que várias vezes foram expressas posições a favor da participação das autoridades regionais e locais na definição das políticas e das escolhas da União Europeia:

- na «Declaração da Assembleia das Regiões da Europa sobre o regionalismo na Europa» de 1996;
- no «Projecto de Carta Europeia da Autonomia Regional» adoptada em 1997 pelo Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa (Conselho da Europa);
- no debate sobre o relatório do grupo de trabalho criado pelo secretário-geral do Conselho (relatório Trumpf-Piris) «O funcionamento do Conselho na perspectiva de uma União alargada», Bruxelas 1999, durante o qual os Estados alemães apresentaram as suas posições a favor da participação das regiões nos trabalhos do Conselho;
- nas iniciativas da Assembleia das Regiões da Europa e do Conselho da Europa, que contaram com a participação de muitas regiões dos países candidatos à adesão e onde foi expressamente formulado o pedido de que as regiões, mesmo as dos futuros Estados-Membros da União Europeia, sejam associadas à actividade legislativa comunitária;
- no ponto 3.1 («Chegar aos cidadãos através da democracia regional e local») do Livro Branco da Comissão sobre «Governança europeia» (COM(2001) 428 final, de 25 de Julho de 2001);

Entendendo oportuno exprimir a posição do Comité das Regiões na matéria com o objectivo, nomeadamente, de contribuir para o processo de reflexão sobre o futuro da União Europeia, que resultará na Conferência Intergovernamental de 2004 e a propósito do qual foi aberto o debate no âmbito do Livro Branco sobre a Governança Europeia,

adoptou, por unanimidade, na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro 2001 (sessão de 14 de Novembro) o seguinte parecer.

Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões

criem adequados mecanismos institucionais a nível nacional que permitam a participação efectiva dos membros dos executivos regionais no Conselho da União Europeia;

1. Propostas gerais

O Comité das Regiões

1.1. confirma a disponibilidade das pessoas colectivas territoriais regionais e locais nele representadas para colocarem à disposição as suas experiências e as suas competências específicas com vista a uma integral aplicação do artigo 1.º do Tratado da União Europeia, ao abrigo do qual, no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, «as decisões serão tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo dos cidadãos»;

1.2. exprime a convicção de que a participação directa das regiões nos trabalhos do Conselho (artigo 203.º do Tratado CE) no âmbito das delegações dos Estados-Membros contribuirá para a realização de uma Europa mais próxima dos cidadãos mediante o envolvimento de mais níveis de governação;

1.3. recorda aos Estados-Membros cuja ordem constitucional reconhece regiões dotadas de poderes legislativos o pedido constante da declaração final da «Primeira Conferência Parlamento Europeu — Pessoas Colectivas Territoriais da União Europeia: Por uma Europa democrática e solidária» para que

1.4. confirma que as regiões com legitimidade democrática e dotadas de competências legislativas podem, graças a um maior envolvimento no processo legislativo, garantir mais transparência e proximidade às exigências dos cidadãos, tal como foi expresso nomeadamente na «Declaração sobre o futuro da Europa», e espera que, até à Conferência Intergovernamental de 2004, seja estabelecida como condição prévia uma mais clara definição/delimitação de competências;

1.5. reconhece a diversidade de funções e competências atribuídas às autarquias locais e regionais nos vários Estados-Membros. O Comité refere-se, em particular, às competências legislativas de que dispõem as regiões na Finlândia (Ilhas Aland), Bélgica (três regiões, três comunidades), Alemanha (16 Länder), Áustria (9 Länder), Espanha (17 comunidades autónomas), Portugal (2 regiões autónomas), Reino Unido (3 parlamentos, ou assembleias regionais), Itália (20 regiões e 2 províncias autónomas). Essas pessoas colectivas territoriais, por via da legislação e da particular responsabilidade que têm face aos cidadãos, conferem à política uma legitimidade específica;

1.6. chama a atenção de todos os níveis governativos da Europa para o facto de o processo de aumento da participação das regiões nas decisões e nas escolhas das instituições europeias, e antes de mais do Conselho, contribuir para aumentar a legitimidade democrática da UE e constituir uma ocasião privilegiada para fazer desenvolver em todos os Estados-Membros a consciência dos ideais e das capacidades de desenvolvimento da União Europeia e, ao mesmo tempo, valorizar as particularidades e especificidades de cada uma das autarquias locais e regionais. Tendo sempre em atenção as diversas particularidades dos Estados-Membros, haverá que explorar e reforçar as possibilidades de participação das autarquias locais e regionais.

2. Coordenação entre os vários níveis de governo à escala nacional

O Comité das Regiões

2.1. aprecia a prática adoptada em numerosos Estados-Membros de pôr à disposição das regiões e das autoridades locais informações respeitantes ao desenvolvimento das políticas europeias, bem como às orientações nacionais na matéria, e de lhes dar oportunidade de se exprimirem sobre o assunto; salienta, contudo, a análise feita no Livro Branco sobre Governança Europeia, segundo a qual os governos nacionais parecem não garantir de forma satisfatória a participação dos actores locais e regionais na preparação das suas posições face às políticas da UE;

2.2. deseja que em cada Estado-Membro as posições nacionais sobre as questões europeias sejam definidas através de um aumento da participação e da coordenação entre os níveis nacionais, regionais e locais;

2.3. está convicto de que, à luz dessa evolução, todos os Estados-Membros da União Europeia se devem empenhar em desenvolver o modo de participação das autoridades regionais e locais nos processos de definição das políticas e das escolhas europeias. Será assim possível, observando o princípio da subsidiariedade e respeitando as diversas estruturas constitucionais de cada Estado, pôr à disposição de todos os níveis descentralizados os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento económico, social e territorial que as políticas europeias oferecem;

2.4. acolhe favoravelmente, no interesse de uma maior legitimidade democrática das decisões, o alargamento da participação das regiões, das autarquias locais e das respectivas associações representativas a nível nacional na definição da posição nacional nas matérias que dizem respeito à União Europeia, sempre que o direito comunitário afecte as competências ou os domínios de intervenção das regiões e das autarquias locais, e recomenda que esses direitos de informação e de participação sejam garantidos num plano jurídico elevado;

2.5. exorta os Estados-Membros a estenderem esses procedimentos de informação e consulta aos domínios que possam interessar às autarquias locais e regionais;

2.6. faz notar que essa participação directa pressupõe um sistema eficaz de formação da vontade estatal a nível interno, que não obste, porém, à participação directa e activa das regiões em sede comunitária no âmbito das delegações nacionais. Os processos e os órgãos através dos quais se traduz a participação divergem de Estado para Estado. Ao mesmo tempo, a participação directa permitirá maior proximidade e mais solidariedade entre as regiões do mesmo país na definição e na defesa dos seus pontos de vista; a participação deve também permitir exprimir os interesses comuns tanto às regiões como às associações das autarquias locais, que se tenham manifestado no âmbito do processo de coordenação instaurado a nível nacional;

2.7. congratula-se com o apoio da Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu que, no relatório sobre «A reforma do Conselho» (PE 294.777), «entende que uma boa coordenação a montante das decisões comunitárias no seio de cada Estado-Membro deve incluir os mecanismos, de acordo com as respectivas normas constitucionais, de associação dos parlamentos nacionais e, nos Estados federais ou fortemente regionalizados, das regiões na preparação do processo legislativo europeu», incluindo, se necessário, os próprios trabalhos do Conselho, em conformidade com o artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O mesmo relatório sugere, mais adiante, que «esta forma de proceder (...) contribuiria de forma significativa para a necessária revalorização do Conselho de Assuntos Gerais. (...) Poderia ainda prever-se um procedimento especial para associar as regiões nos países federais ou fortemente regionalizados»;

2.8. aguarda com interesse o relatório solicitado pelo Conselho Europeu de Helsínquia sobre as modalidades de coordenação interna nos Estados-Membros no que respeita as questões comunitárias e realça a necessidade de os Estados-Membros se fazerem representar em cada formação do Conselho da forma que considerem adequada, com base na sua própria organização interna ⁽¹⁾;

2.9. espera que as regiões dos Estados-Membros possam participar na preparação do Conselho Europeu de Laeken, no qual — de acordo com o ponto 17 das Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Gotemburgo — deverão ser adoptadas recomendações sobre novas medidas para dar maior eficácia aos processos de deliberação do Conselho após o alargamento. Importa que tais processos assegurem a participação dos parlamentos nacionais e regionais, tal como se prevê também na Declaração sobre o Futuro da União.

(1) N.T.: Conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de 10 e 11 de Dezembro de 1999, ponto C.10.

3. Participação dos representantes dos governos regionais nas actividades do Conselho da União Europeia e do Comité das Regiões nos conselhos informais

O Comité das Regiões

3.1. solicita a participação directa de representantes das autoridades regionais no Conselho no âmbito das delegações nacionais, que se reveste de importância essencial para um funcionamento eficaz da União e reflecte os princípios de lealdade, colaboração, cooperação e confiança entre as regiões e o respectivo Estado. O desenvolvimento das possibilidades de participação das autoridades regionais deverá ter em conta as diferenças que se verificam entre os sistemas administrativos dos diferentes Estados-Membros;

3.2. reclama a participação no Conselho em todos os casos em que estejam envolvidas competências regionais de natureza legislativa, normativa ou executiva ou em que sejam tratados assuntos de especial relevo para o conjunto das regiões e das autarquias locais;

3.3. confirma que os representantes regionais devem ser chamados, de pleno direito, a participarem no Conselho enquanto membros das delegações nacionais, e que estão autorizados a assumir a condução da delegação nacional e, se for caso disso, a presidência do Conselho de Ministros. Os participantes regionais no Conselho representam a totalidade das regiões que dispõem de competências nos sectores afectados/em questão e exprimem posições acordadas a nível de toda a delegação nacional. Os mecanismos internos para a definição da posição da delegação nacional no Conselho, bem como o processo de nomeação dos representantes regionais de cada Estado-Membro devem ser regulamentados de acordo com as respectivas disposições legislativas internas;

3.4. solicita a participação dos representantes regionais nas delegações nacionais, enquanto factor de reforço da posição do Estado-Membro, ao permitir ter em conta, simultaneamente, a distribuição interna das competências e dos interesses, as posições expressas pelos órgãos de poder local no âmbito dos processos de coordenação nacional e a atitude unitária do Estado a nível do Conselho da União Europeia;

3.5. solicita a participação dos representantes regionais nos seguintes órgãos do Conselho:

- grupos de trabalho e grupos ad hoc do Conselho;
- Comité dos Representantes Permanentes (COREPER);
- reuniões do Conselho nas várias formações.

Impõe-se também a participação em todas as fases de preparação das decisões do Conselho, para que todas as questões que digam respeito especificamente às competências e aos interesses das regiões e das autarquias locais sejam completa e eficazmente tratadas de uma forma concertada;

3.6. solicita que, nos casos em que não existam possibilidades de representação formal das regiões no Conselho ou nas suas comissões preparatórias, os Estados-Membros se comprometam a consultar as posições das regiões e das organizações centrais das autarquias locais nos domínios das suas competências ou quando estejam em jogo os seus interesses;

3.7. reclama a participação do Comité das Regiões nos conselhos informais consagrados a políticas comunitárias relativas aos domínios de consulta obrigatória do Comité e que digam respeito, em especial, às autarquias locais e regionais no âmbito das suas competências, a qual reforçaria, de facto, a dimensão local e regional a nível do Conselho da União e favoreceria em grande medida os objectivos de transparência e proximidade estabelecidos pelos chefes de Estado e de governo na declaração respeitante ao futuro da União anexa ao Tratado de Nice;

3.8. insta, por conseguinte, as futuras presidências da União e, nomeadamente, as presidências belga e espanhola, a instaurarem um mecanismo de participação do Comité das Regiões nos trabalhos dos conselhos informais, que seja de longo prazo, permitindo, assim, ao CR, enquanto órgão político da União Europeia, participar no debate político comunitário;

3.9. solicita, por último, que no quadro da Conferência Intergovernamental de 2004 seja anexado ao Tratado um protocolo que garanta a participação do Comité das Regiões nos conselhos informais, bem como o envolvimento, inclusivamente a nível formal, das autarquias regionais e locais nos processos de decisão da União Europeia.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Rio — dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002»

(2002/C 107/04)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Comissão de 31 de Maio de 2001 de, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre o assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 13 de Junho de 2000 de incumbir a Comissão 4 — Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente — da elaboração do correspondente parecer;

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável» (COM(2001) 264 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Ambiente da Europa: Que orientações para o futuro? Avaliação global do programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável: Para um desenvolvimento sustentável» (COM(1999) 543 final);

Tendo em conta o relatório da Comissão «Agenda 21 — Os primeiros cinco anos: Aplicação da Agenda 21 na UE»;

Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão «Após Cardiff e Helsínquia: novos horizontes — Relatório ao Conselho Europeu sobre a integração das considerações ambientais e do desenvolvimento sustentável nas políticas comunitárias» (SEC(1999) 1941);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre «A tarifação como modo de reforçar a utilização sustentável dos recursos hídricos» (COM(2000) 477 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «Conciliar as necessidades e as responsabilidades — Integrar as questões ambientais e o desenvolvimento sustentável na política económica» (COM(2000) 576 final);

Tendo em conta o livro verde da Comissão «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético» (COM(2000) 769 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão «O aprovisionamento em petróleo da União Europeia» (COM(2000) 631 final) e a próxima revisão da política comum de transportes;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o sexto programa de acção da Comunidade Europeia «Ambiente 2010: O nosso futuro, a nossa escolha — Sexto programa de acção em matéria de ambiente», a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente 2001-2010 (apresentado pela Comissão) [COM(2001) 31 final — 2001/0029 (COD)] e o parecer do Comité das Regiões sobre tal proposta ⁽¹⁾;

Tendo em conta as conclusões do Conselho «Ambiente» de 8 de Março de 2001 (6752/01) sobre a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

Tendo em conta os acordos assinados pela União Europeia na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Cimeira da Terra) que teve lugar no Rio de Janeiro (1992), nomeadamente, em matéria de alterações climáticas e de diversidade biológica;

Tendo em conta os compromissos assumidos pela União Europeia nas negociações do Protocolo de Quioto sobre a redução das emissões de gases que provocam efeitos de estufa;

⁽¹⁾ Cdr 36/2001 fin — JO C 357, de 14.12.2001, p. 44.

Tendo em conta a ratificação pelos Estados-Membros da União Europeia do Protocolo de Quioto;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 37/2001 rev. 2) emitido pela Comissão 4 em 8 de Outubro de 2001, tendo como relatora Sally Powell membro do Conselho Autárquico de Hammersmith e Fulham, Londres (UK, PSE);

Considerando que o Tratado da União Europeia dispõe que «as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e acções da Comunidade em especial com o objectivo de promover um desenvolvimento sustentável»,

adoptou por unanimidade, na 41.ª reunião plenária, de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o seguinte parecer.

1. Considerações do Comité das Regiões sobre a comunicação

1.1. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a comunicação da Comissão enquanto lançamento efectivo do processo preparatório da contribuição da União Europeia para a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002.

1.2. O Comité subscreve o ponto de vista da Comissão de que a União Europeia deve desempenhar um papel determinante no processo do Rio + 10, tanto na fase preparatória como na Cimeira de Joanesburgo.

1.3. O Comité das Regiões apoia com veemência a União Europeia e os governos dos 15 Estados-Membros na sua determinação inabalável de assegurar a ratificação internacional do Protocolo de Quioto em 2001.

1.4. O Comité das Regiões perfilha a opinião da Comissão no que tange à não concretização das expectativas suscitadas na Cimeira do Rio em 1992 e à necessidade de superar os consideráveis obstáculos para promover um desenvolvimento sustentável na União Europeia e em todo o mundo.

1.5. O Comité subscreve o ponto de vista da Comissão de que a União Europeia deverá apoiar uma ordem de trabalhos devidamente orientada para fins bem precisos, que foque aspectos fundamentais de desenvolvimento sustentável cujos progressos seja possível medir.

1.6. É necessário que a ordem de trabalhos seja equilibrada, integrando as preocupações dos países do Norte e do Sul, motivo por que o Comité reputa que a adopção de objectivos claramente definidos e qualitativos — com a participação de todos os interessados — é essencial para a orientação de todos os segmentos da sociedade.

1.7. O Comité concorda com a Comissão que o processo de alargamento da União Europeia pode efectivamente ser uma das contribuições mais importantes da UE para o desenvolvimento sustentável e considera que a União deverá iniciar um diálogo com os países candidatos sobre os preparativos para a Cimeira.

1.8. O Comité lamenta que a comunicação mal refira a contribuição do poder local e regional para o desenvolvimento sustentável, não obstante a Agenda 21 definir o poder local como um dos «grupos principais», isto é, um dos nove parceiros essenciais na promoção do desenvolvimento sustentável.

1.9. No entender do Comité, a comunicação também não reconhece a importância da Agenda 21 local, que foi considerada como um dos meios mais válidos de aplicar a Agenda 21.

1.10. O Comité aplaude o facto de a Comissão considerar que o desenvolvimento sustentável a integração recíproca do crescimento económico, da coesão social e da protecção do ambiente.

1.11. O Comité saúda a decisão da Comissão de não estabelecer posições definitivas da União Europeia para a Cimeira para não prejudicar os resultados da consulta.

1.12. O Comité crê que a coordenação e a cooperação entre os diferentes escalões do governo são essenciais na resolução dos problemas ambientais globais.

2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. Recomendações gerais

2.1.1. Para o Comité, a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002 propicia ensejo de assinalar e avaliar os progressos alcançados ao nível da aplicação da Agenda 21 na União Europeia e nos Estados-Membros e reafirmar o empenhamento político naquele instrumento enquanto base para a promoção futura do desenvolvimento sustentável na União.

2.1.2. O Comité solicita à Comissão que precise até que ponto os objectivos estratégicos propostos reflectem a abordagem económica, social e ambiental integrada e espelham os objectivos da estratégia da União Europeia para o desenvolvimento sustentável.

2.2. *Papel do poder local e regional*

2.2.1. O Comité das Regiões apela a um papel activo do poder local e regional na formulação e promoção da contribuição da União Europeia para a Cimeira de Joanesburgo em 2002.

2.2.2. O Comité entende que todas as delegações dos Estados-Membros à Cimeira deverão integrar representantes do poder local e recomenda que a Comissão defenda tal posição junto dos Estados-Membros.

2.2.3. O Comité crê, em particular, que a comunicação deveria salientar o trabalho positivo efectuado no âmbito do processo da Agenda 21 local, porquanto permitiu que o poder local em todo o mundo empenhasse todo o seu esforço para aliciar as comunidades. A Cimeira de 2002 propicia ensejo de examinar os êxitos da Agenda 21 local até à data, divulgar as informações e partilhar os progressos.

2.3. *Participação e empenhamento geral*

2.3.1. Os instrumentos internacionais tendem a falhar na fase de execução se lhes faltar o apoio local e regional. Por isso, o Comité solicita à Comissão que se esforce por que os pontos de vista e os fluxos de informação provenientes do terreno sejam canalizados e contribuam para o processo de decisão europeu.

2.3.2. Revelam-se necessárias novas modalidades de empenhamento do cidadão não só nos países em desenvolvimento, mas também nos Estados-Membros da União Europeia, motivo por que o Comité entende que uma ampla consulta e participação de todos os escalões da administração pública e dos interessados são essenciais na preparação da contribuição da União para a Cimeira de Joanesburgo. O poder local e regional, enquanto escalão mais próximo do cidadão e não raro promotor de parcerias intersectoriais, tem um papel fundamental a desempenhar neste processo.

2.3.3. No entender do Comité, no contexto da crescente mundialização e no interesse da integração das exigências económicas, sociais e ambientais, será especialmente importante associar o mundo empresarial à Cimeira de Joanesburgo e ao processo preparatório. A definição das empresas que se associarão aos preparativos da Cimeira da Terra deverá ser o mais ampla possível de modo a abarcar não só os produtores de bens mas também as firmas envolvidas na promoção e no fomento do consumo desses bens. Para além da participação das empresas, importa asseverar a participação no processo de consumidores e utentes de bens e serviços. Os processos

produtivos e a sua sustentabilidade podem ser influenciados pelas escolhas dos consumidores e estas serão cada vez mais significativas para garantir a utilização sustentável dos recursos.

2.3.4. Para além de uma cooperação dinâmica entre as regiões e os municípios europeus, há que promover a participação activa de universidades, institutos de investigação, organismos públicos, organizações não governamentais e empresas a nível local e regional. Neste contexto, o Comité terá um papel importante a desempenhar como plataforma de debate e diálogo sobre assuntos europeus a nível local e regional.

2.4. *Contribuição adicional da Comissão*

2.4.1. O Comité considera que a degradação ambiental e a exclusão social andam frequentemente de mãos dadas e que a cooperação a nível local e regional parece ser o método mais eficaz de lutar contra a exclusão e de promover uma abordagem integrada do desenvolvimento sustentável. As acções inovadoras lançadas pela EU poderiam promover a divulgação das melhores práticas locais e regionais e assistir na identificação de novas modalidades de participação e inclusão que sejam eficazes e alargadas.

2.4.2. O Comité sugere que a Comissão se concentre em três acções importantes para as políticas de desenvolvimento sustentável: o alargamento da União Europeia, a estratégia comum da UE para o Mediterrâneo e a dimensão setentrional nas políticas da União.

2.4.3. O Comité reitera o que tem preconizado em várias ocasiões, nomeadamente um papel mais activo do poder local e regional na formulação e na aplicação da política ambiental nas regiões e nos municípios dos Estados candidatos.

2.4.4. O Comité ambiciona levar mais longe a cooperação inovadora em favor do desenvolvimento sustentável entre as regiões da União Europeia e as regiões dos Estados candidatos. Neste contexto, o Comité propõe que grande parte da assistência prestada no âmbito do processo de adesão seja canalizada para o desenvolvimento sustentável, mediante, por exemplo, medidas de apoio ao transporte público.

2.4.5. No atinente à chamada dimensão setentrional, o Comité chama a atenção para o facto de um dos mais importantes reptos para o desenvolvimento sustentável na Europa ser a segurança nuclear e radioactiva, relacionando-se o principal problema com as insuficientes medidas de segurança aplicadas nas centrais nucleares. O Comité recomenda que a Comissão, baseando-se na experiência até à data com a assistência financeira aos PECO e aos NEI, se concentre, sobretudo nestes últimos países, no financiamento dos projectos com o potencial de risco mais elevado para a população e o ambiente e dê, assim, a máxima prioridade a esses projectos, apoiando, se necessário, o desmantelamento das centrais nucleares perigosas.

2.4.6. Quanto à política mediterrânea da União Europeia, o Comité solicitou ⁽¹⁾ o estabelecimento das directrizes de um programa inter-regional e transnacional, dirigido aos municípios e regiões das duas margens do Mediterrâneo, que ponha cobro à presente fragmentação e dispersão e garanta uma maior coordenação política, bem como uma utilização mais eficaz dos recursos. Este programa deverá abranger o desenvolvimento sustentável das populações que vivem nas zonas sul e leste do Mediterrâneo, dando particular atenção ao ordenamento do território, ao ambiente, às PME, ao emprego, à política económica e social e à gestão dos fluxos migratórios.

2.4.7. Deverá ser dada especial atenção às regiões onde o ambiente é mais vulnerável, por forma a garantir que as suas populações sejam protagonistas do seu desenvolvimento económico e social compatível com os objectivos de qualidade ambiental, segundo os princípios da subsidiariedade e da coesão social.

2.4.8. O Comité das Regiões sugere ainda que a Comissão dê a devida atenção à política agrícola, já que continua a ser

⁽¹⁾ CdR 123/2000 — JO C 22 de 24.1.2001, p. 7.

um sector em que as políticas comunitárias têm fortes repercussões na sustentabilidade ambiental e social. A política agrícola poderá ser alvo de debate em profundidade em Joanesburgo, motivo por que a Comissão deveria dar toda a atenção a uma avaliação de tais repercussões.

2.4.9. Importa estabelecer uma distinção importante entre disponibilidade e acessibilidade da informação. O Comité recomenda que a Comissão crie modelos para uma comunicação eficaz das informações de carácter económico e científico por forma a habilitar os cidadãos, as organizações e as instituições a fazerem opções mais sustentáveis.

2.4.10. O Comité das Regiões aplaude a ênfase dada na comunicação às repercussões para a sustentabilidade do aumento da população a nível mundial. Crê, porém, que a comunicação deveria dar mais atenção ao problema da sustentabilidade económica e social à luz da evolução demográfica, nomeadamente no que diz respeito às consequências do envelhecimento da população.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Livro Verde da Comissão “Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético”»

(2002/C 107/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Livro Verde da Comissão — Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 13 de Junho de 2000, em conformidade com o 5.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de elaborar um parecer sobre o Livro Verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético» e de incumbir a Comissão 4 — Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente — dos respectivos trabalhos;

Tendo em conta o parecer do Comité sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a «A preparação para a implementação do Protocolo de Quioto» (CdR 295/1999 fin) (1);

Tendo em conta o parecer do Comité sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade (CdR 191/2000 fin) (2);

Tendo em conta o parecer do Comité sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia (CdR 270/2000 fin) (3);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a realização do mercado interno da energia, a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 96/92/CE e 98/30/CE relativas às regras comuns para os mercados internos da electricidade e do gás natural e a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiras de electricidade (COM(2001) 125 final);

Considerando a importância para a União de garantir a segurança do aprovisionamento energético a longo prazo, dentro do respeito pelas normas em matéria de ambiente e pelos compromissos de diminuição das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa fixados em Quioto;

Considerando o interesse em associar o maior número possível de actores, entre os quais os órgãos locais e regionais, a uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento, nomeadamente no que respeita à gestão da procura e ao desenvolvimento das energias renováveis e descentralizadas;

Considerando o projecto de parecer (CdR 38/2001 rev. 2) adoptado pela Comissão 4 em 8 de Outubro de 2001 (relator: Roelants du Vivier (Senador, Vice-Presidente do Parlamento de Bruxelas, BE/ELDR),

adoptou por unanimidade o seguinte parecer, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro).

Pontos de vista

O Comité das Regiões

1. Acolhe favoravelmente o Livro Verde da Comissão intitulado «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético». A questão da segurança energética requer uma atenção particular sobretudo num momento em que a liberalização dos mercados da energia pode implicar o risco de uma abordagem a curto prazo das questões energéticas.

2. Congratula-se pelo facto de as questões de competitividade económica, ambiente e segurança do aprovisionamento, que são os três pilares da política energética da União Europeia, serem levadas em consideração simultaneamente e com relativa igualdade de tratamento, pese embora a abertura à concorrência das energias em rede tivesse tido fundamentalmente em conta a questão da competitividade.

3. Regozija-se com o facto de o Livro Verde abordar as principais preocupações do Comité das Regiões, sistematicamente desenvolvidas nos seus supramencionados pareceres anteriores, e que exprimem a vontade de que essas políticas «tivessem sido apresentados no mesmo documento, o que tornaria mais coerente a política energética da União (3)».

(1) JO C 57 de 29.2.2000, p. 81.

(2) JO C 22 de 24.1.2001, p. 27.

(3) JO C 144 de 16.5.2001, p. 17.

4. Saúda o facto de o documento considerar a Europa a 30 e, portanto, os países candidatos à adesão, cuja maioria sofre de problemas de eficiência energética insuficiente que urge paliar.

5. Congratula-se pelo facto de o Livro Verde fixar como primeira prioridade o controlo da procura de energia e, em seguida, a valorização das fontes de energia renováveis, duas orientações relativamente às quais o Comité das Regiões já por diversas vezes manifestara o seu interesse. Aprova, em especial, a referência feita no Livro Verde, segundo a qual «A União deve reequilibrar a política de oferta através de acções claras a favor de uma política da procura» e ainda que «Só uma política orientada para o controlo da procura poderá lançar as bases de uma verdadeira política de segurança do aprovisionamento sustentável de energia» (questão 1).

6. No entanto, interroga-se a respeito da capacidade dos meios propostos para evitar as dificuldades «se nada se fizer», tendo em conta:

- a ausência de objectivos estabelecidos para a poupança de energia, cujo potencial é muito importante (enquanto que no Livro Branco e no projecto de directiva haviam sido fixados objectivos para as energias renováveis, como sucede frequentemente nas políticas da oferta);
- a ausência de cenários energéticos prospectivos à escala da União Europeia sobre os efeitos de uma política vigorosa de controlo do consumo de energia;
- a insuficiência das propostas em termos de «políticas horizontais», que parecem limitar-se a medidas tecnológicas e fiscais, considerando-se o instrumento fiscal como único meio de acção citado no domínio da procura de energia (à parte certas operações-piloto que também têm o seu interesse e que se devem ser promovidas, mas que têm um impacto limitado) (questão 9).

7. Regozija-se com a prioridade dada ao desenvolvimento das energias renováveis apresentadas como a «chave da mudança», e com a referência feita à necessidade de ajudas financeiras (ajudas de Estado, deduções fiscais, apoio financeiro) para o desenvolvimento das energias renováveis (questão 7).

8. Considera, conseqüentemente, que o co-financiamento das ajudas ao desenvolvimento das energias renováveis (energias de fluxo) pela indústria da energia fóssil e físsil (energia de stock) é uma resposta económica que se justifica atendendo às verdadeiras distorções de concorrência de que são vítimas as energias renováveis (questão 7).

9. Sublinha que uma política mais centrada no controlo da procura e nas energias renováveis e descentralizadas implica reorientar a atenção e a acção para novos tipos de actores de todos os níveis e domínios: dos investigadores aos consumidores, passando pelas empresas, as classes profissionais ligadas ao sector da construção civil, os arquitectos, as empresas de transporte, os projectistas, as associações da sociedade civil,

etc., pois as suas decisões influenciam os consumos de energia finais (questões 9 e 13). A aplicação do princípio da subsidiariedade no domínio do aprovisionamento energético é uma questão crucial se se pretender efectivamente levar em conta o conjunto dos potenciais locais e regionais de poupança de energia e de recursos locais.

10. Insiste em que os órgãos locais e regionais desempenham um papel central na concepção e aplicação de uma política deste cariz que constitui um forte incentivo de acção para os actores locais. Ao lado da cultura da oferta deverá desenvolver-se uma cultura da procura: grosso modo, cada actor, cidadão, industrial ou presidente de câmara, deverá conhecer o potencial de poupança de energia que é da sua responsabilidade e ser incentivado a estabelecer «planos de acção» para explorar esse potencial. É, pois, nesta direcção que conviria actualmente operar uma reafecção de meios financeiros e humanos da União e dos Estados-Membros (questão 13).

11. Considera que a maioria das medidas necessárias para aplicar uma política de gestão da procura e de promoção das energias descentralizadas são conhecidas. A verdadeira questão a resolver é a da sua tradução no plano real. Trata-se de uma questão de decisão política conjunta da UE e dos Estados-Membros, que deve levar em conta todos os actores implicados, entre os quais, os órgãos locais e regionais. Isto passa, nomeadamente, por:

- objectivos quantificados e, se necessário, obrigatórios, susceptíveis de serem impostos aos actores no terreno, incluindo aos órgãos regionais e locais;
- uma série de meios jurídicos, fiscais, normativos, organizacionais, tecnológicos, de incentivo, pensados para serem integrados nos sistemas de decisão do maior número possível de actores;
- uma obrigação de elaborar planos de acção para a eficiência energética e a promoção de energias descentralizadas nos diversos níveis territoriais (UE, Estados-Membros, regiões, cidades, etc.) e nos vários sectores (transporte, construção, indústria, agricultura);
- uma política de promoção da cogeração, incluindo a de média e de pequena dimensão;
- uma divulgação de informação a grande escala susceptível de contrabalançar a publicidade da oferta destinada ao aumento do consumo de energia, e eventualmente a regulamentação desta publicidade;

— um apoio ao reforço dos meios humanos no terreno por forma a estabelecer um melhor equilíbrio entre os meios de promoção da oferta de energia, por um lado, e os meios de controlo da procura e das energias descentralizadas, por outro, equilíbrio de que o mercado necessita (questão 9).

12. Regista a afirmação segundo a qual «a contribuição a médio prazo da energia nuclear deve, por sua vez, ser objecto de análise» a partir dos elementos de debate seguintes: decisão da maioria dos Estados-Membros de abandonar este recurso, luta contra o aquecimento global, segurança dos aprovisionamentos, desenvolvimento sustentável (questão 8).

13. Chama a atenção para o facto de as redes de transporte de energia — nomeadamente de electricidade — deverem também obedecer aos imperativos ambientais. Neste sentido, os efeitos negativos não devem ser subestimados e as regiões interessadas devem ser associadas aos eventuais projectos tão a montante quanto possível (questão 6).

14. Concorde com o ponto de vista da Comissão segundo o qual a segurança física do aprovisionamento passa por acordos com os países produtores, mas sublinha que a questão da segurança do aprovisionamento da UE está ligada à questão segurança dos consumidores de todo o mundo e, em especial, dos países emergentes e em desenvolvimento. Consequentemente, a divulgação das tecnologias e métodos de eficiência energética e das energias renováveis nesses países, tanto no plano da cooperação internacional como no plano da cooperação descentralizada, deveria ser considerada como parte integrante da nossa própria política de segurança (questões 1 e 4).

15. Considera que, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, a partilha das riquezas energéticas fósseis do planeta, consumidas até agora quase exclusivamente pelos países industrializados do Norte, é um dever moral, mas também um acto de sabedoria política em prol da paz mundial, e recomenda à UE que proponha cooperações internacionais, nomeadamente com países em desenvolvimento e países da Europa Central e Oriental, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável «para todos» (questões 1 e 4).

Recomendações

O Comité das Regiões

16. Considera que existem, pelo menos, quatro elementos que conduzem à integração da energia num capítulo do Tratado da UE:

- a integração das políticas energéticas, sobretudo em consequência da realização do mercado interno da energia;
- a observância dos compromissos internacionais conjuntos da UE e dos Estados-Membros, em especial no tocante à protecção do clima;

— o impulso que deve ser dado às políticas de controlo da energia e à promoção das energias renováveis;

— o verdadeiro poder de que a União Europeia dispõe, enquanto primeira potência económica mundial e desde que assuma posições a uma só voz, para inflectir as políticas internacionais na direcção de uma política energética sustentável. (questão 2).

17. Solicita à Comissão que, ao invés do cenário «se nada se fizer» várias vezes invocado no Livro Verde, apresente outros cenários «se for aplicada uma política activa» para o controlo da procura, promoção das energias renováveis e descentralizadas, abandono da energia nuclear, etc., juntamente com uma integração tão sistemática quanto possível dos órgãos regionais e locais nesses cenários de intervenção (questões 9 e 13).

18. Considera que a consciencialização de que a primeira política a pôr em prática é a do controlo da procura exige, para ganhar credibilidade, um claro reforço do conteúdo efectivo desta política, que o Plano de Acção para o aumento da eficiência energética, deve ser mais ambicioso, integrar-se mais nas políticas sectoriais e territoriais, e que os programas comunitários que lhe servem de base, nomeadamente o SAVE, sejam adaptados a essas novas ambições (questão 9).

19. Sugere que, tal como foi feito para a electricidade produzida a partir de energias renováveis, se analise a possibilidade de elaborar uma directiva-quadro para a eficiência energética, — e subsequentes directivas para os edifícios, transportes, equipamentos, etc. — que aborde os pontos supramencionados e leve os Estados-Membros a assumirem compromissos em relação a objectivos quantificados em matéria de eficiência energética, bem como os planos de acção e conjuntos de medidas correspondentes, no quadro de uma política concertada com os órgãos locais e regionais e com a participação destes para efeitos da sua aplicação. Este tipo de planos territoriais de poupança de energia, realizados à escala nacional, regional e local, teriam a vantagem de sensibilizar e mobilizar uma série de actores indispensáveis para a aplicação de uma política activa de gestão da procura e de valorização dos recursos renováveis e descentralizados, os quais têm necessidade de ser estimulados por uma «procura» de tecnologia por parte dos donos de obra públicos e privados (questões 9 e 13).

20. Sugere à Comissão que promova, no mais breve espaço de tempo, um estudo de peritos em eficiência energética, originários dos vários países da União, com vista à determinação pormenorizada dos elementos da política de procura que o Livro Verde define como eixo central da estratégia energética da União: meios legislativos e regulamentares, institucionais e humanos, programas de incentivos financeiros e fiscais, de informação e de formação, de investigação, etc., necessários ao nível comunitário e aos países membros (incluindo os países candidatos à adesão) (questões 9 e 13).

21. Renova o seu ponto de vista segundo o qual, sempre defendeu o interesse de uma dimensão fiscal — baseada nos consumos de energia e nas emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa — para conduzir uma política centrada no controlo da procura ao nível europeu, mas sabe, por experiência, que é necessário um vasto conjunto de medidas e de auxílios para a aplicação desta política. Em especial, as medidas de apoio financeiro recomendadas no Livro Verde para as energias renováveis deveriam sê-lo também para as poupanças de energia (questão 3).

22. Propõe que a prioridade concedida ao controlo da procura esteja mais presente na futura Directiva que altera as Directivas 96/92/CE e 98/30/CE relativas às regras comuns para os mercados internos da electricidade e do gás natural, como uma das componentes das obrigações de serviço público para um desenvolvimento sustentável (eficiência energética, produção combinada de electricidade e calor, energias renováveis, tributação energética, facilidade de acesso das redes locais de distribuição às redes de transporte) (questão 9).

23. Sugere que a política de promoção das energias renováveis — que foi objecto da recente Posição Comum (COD 2000/00116) do Parlamento e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia — seja completada no Livro Verde através de disposições relativas à contribuição das energias renováveis para a produção de calor (biomassa, energia geotérmica, solar-térmica, etc.), que têm um impacto importante aos níveis local e regional, urbano e rural e oferecem potenciais importantes, e não se limite à produção de electricidade, como sucede frequentemente. Propõe ainda que seja amplamente integrada uma componente «renovável» nas construções novas e nas que são objecto de profundas reformas e, de um modo geral, para a construção civil e os transportes, e que os programas comunitários destinados a apoiar este tipo de acções, nomeada-

mente o ALTENER, sejam adaptados a estes objectivos (questão 7).

24. Recomenda que o conceito de segurança do aprovisionamento dos consumidores da União esteja igualmente presente nos próximos documentos comunitários relativos às directivas da electricidade e do gás, nomeadamente no quadro de um serviço público que deve ser oferecido a todos os cidadãos e que poderia tornar-se, lato sensu, um quarto pilar da política energética comunitária.

25. Entende que, tendo em conta as preocupações ambientais sublinhadas no Livro Verde, os riscos de acidente e a poluição ligados às actividades nucleares devem ser integrados na análise, tal como a luta contra o aquecimento global, e que a utilização do carvão, certamente desfavorável do ponto de vista do efeito de estufa, mas que apresenta inegáveis vantagens em termos de segurança dos aprovisionamentos, da longevidade dos recursos e do desenvolvimento de fileiras europeias «limpas» nos mercados internacionais, não devia ser afastada aprioristicamente (questão 8).

26. Propõe a realização de um «plano de urgência para a redução da intensidade energética» orientado para os PECO, como componente integral da estratégia de segurança de aprovisionamento da UE, associando os órgãos locais e regionais desses países e promovendo a cooperação descentralizada entre o poder local e regional, instrumento de grande importância na transferência de tecnologia e na transposição do acesso comunitário.

27. Insiste em que as redes de pessoas colectivas territoriais locais especializadas no domínio da energia e que pretendem uma política energética sustentável sejam plenamente associadas à reflexão, ao desenvolvimento das acções e à divulgação da informação correspondentes (questão 13).

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Desenvolvimento das regiões rurais mediante uma política voluntarista das tecnologias da informação e da comunicação»

(2002/C 107/06)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões de 13 de Fevereiro de 2001, de, nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar parecer sobre o «Desenvolvimento das regiões rurais mediante uma política voluntarista das tecnologias da informação e da comunicação» e incumbir a Comissão 2 — Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — da elaboração dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 57/2001 rev. 2) adoptado pela Comissão 2 em 9 de Outubro de 2001 [relator: M. Lebrun (Deputado do Parlamento Valão e do Parlamento da Comunidade Francófona da Bélgica. Burgomestre de Viroinval. Governo Valão, B/PPE)];

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2887/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local;

Considerando a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2000, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 392 final);

Considerando o parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas», de 1 de Março de 2001 (CES 229/2001);

Considerando a comunicação da Comissão «As regiões na nova economia — Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006», de 31 de Janeiro de 2001 (COM(2001) 60 final),

adoptou por unanimidade, na 41.ª reunião plenária em 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. Considera que, face ao aparecimento da «localização geográfica do “talento”», é importante uma melhor utilização das TIC a fim de evitar o êxodo rural, bem como os custos económicos e sociais que lhe estão tradicionalmente associados.

2. Salieta a necessidade de criar uma oferta de serviços das TIC adequados ao meio rural, de forma a ultrapassar determinadas dificuldades estruturais, como, por exemplo, a disponibilidade de:

- serviços médicos de urgência mais eficazes (teletransmissão de diagnósticos, etc.), não se limitando exclusivamente a serviços desse género (exames radiológicos à distância, ecografias, imagiologia médica, etc.);
- serviços de assistência e acompanhamento à distância destinadas a certas categorias de pessoas, tendo em conta as necessidades resultantes da sua idade, do seu estado de saúde ou das suas deficiências particulares;
- acções de formação à distância (eLearning), nomeadamente no domínio da formação contínua indispensável à realização da sociedade do conhecimento onde a partilha de conhecimentos e a inovação tecnológica são indissociáveis;

— actividades culturais e turísticas específicas que permitam a valorização da identidade e das vantagens de cada região envolvida;

— serviços administrativos em linha.

3. Recomenda a definição de uma distinção clara entre, por um lado, as acções que visam estimular uma procura dotada de real poder de compra capaz de rentabilizar os investimentos realizados no âmbito das parcerias entre os sectores privado e público no domínio da oferta de serviços das TIC adequados e, por outro lado, as acções que contribuam directamente para a expansão de infra-estruturas de telecomunicações adaptadas às características específicas das regiões rurais.

4. Sublinha que, no referente às acções que visam estimular uma procura dotada de real poder de compra capaz de rentabilizar os investimentos conjuntos dos sectores privado e público no domínio da oferta de serviços das TIC adequados, a expansão das infra-estruturas fixas ou móveis de telecomunicações que permitem a transmissão de dados de elevado débito não será possível sem a existência previamente comprovada de uma procura dotada de real poder de compra de serviços e de conteúdos nas regiões envolvidas.

5. Recomenda que, para tal, seja identificada e fomentada uma procura de serviços das TIC que inclua as situações específicas enfrentadas pelas regiões rurais nos domínios económico, social, político e cultural.

6. Gostaria de verificar uma procura de acesso a conhecimentos qualificados em domínios sectoriais precisos (agricultura ou pesca, por exemplo). Em relação com isto, é conveniente prever, ou favorecer, projectos-piloto e experimentações. Há que prestar especial atenção aos cidadãos mais idosos nas zonas rurais, em particular os agricultores e silvicultores.

7. Desejaria fomentar, com o auxílio de serviços das TIC, o desenvolvimento de uma cooperação activa entre os actores regionais nos sectores lucrativos e não lucrativos, tendo em vista criar actividades que abranjam uma massa crítica suficiente.

8. Gostaria de promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento específico nas regiões rurais, tendo em vista compreender todo o processo de identificação das necessidades e dos custos que lhe estão associados. Para tal, a tónica será colocada, por exemplo, na natureza dos meios técnicos, financeiros e humanos utilizados ou ainda na aceitação das tecnologias propostas.

9. Solicita que seja estabelecido como objectivo a criação, a prazo, de um modelo de análise que permita descrever e comparar diferentes experiências, sejam elas histórias de sucesso ou, pelo contrário, fracassos. Esse instrumento poderá ter a forma de uma base de dados que reúna todas essas experiências em função do contexto adequado a cada região rural envolvida, uma base de dados que será enriquecida pela realização regular de seminários de intercâmbio de experiências e pela constituição de uma verdadeira comunidade de interesses organizada em rede.

10. Consta que a expansão das redes fixas de telecomunicações que permitem a transferência de dados de elevado débito (fibra óptica, cabo) nas regiões rurais se mantém pouco provável devido às restrições financeiras e económicas associadas à realização de uma oferta desse tipo e que, pelo contrário, as tecnologias móveis digitais, da gama 2,5G e 3G, surgem como um vector de redução das disparidades geográficas no que se refere ao acesso ao débito médio e elevado.

11. Salaria que a atitude dos Estados-Membros, que consiste em maximizar as receitas fiscais no processo de concessão de licenças para UMTS, contribui para que os operadores concentrem a expansão das suas redes junto das zonas urbanas, negligenciando as zonas rurais.

12. A fim de as exigências de cobertura constantes das licenças de UMTS serem respeitadas, sugere o alargamento das

futuras obrigações de serviço universal, podendo ser impostas aos operadores móveis na Europa, e a realização da interoperabilidade das redes 2G existentes com os futuros sistemas UMTS (roaming).

13. Recomenda, também, a criação de um sistema de partilha das infra-estruturas 3G, harmonizando-o com o direito comunitário em matéria de concorrência, a análise técnica e económica dos diferentes tipos de infra-estruturas de acesso nas regiões rurais e a determinação de estratégias de expansão de acordo com os perfis das regiões.

14. Propõe a medição do impacto, nas regiões rurais, das medidas regulamentares relativas à liberalização do lacete local ⁽¹⁾ e a interpretação das obrigações de serviço universal no contexto das regiões rurais ⁽²⁾, em especial, o n.º 2 do artigo 4.º do Capítulo II, que prevê uma «ligação (...) com débitos suficientes para viabilizarem o acesso à Internet.».

15. Solicita a tomada em consideração do parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas ⁽³⁾».

16. Recomenda a adaptação ao contexto das regiões rurais das iniciativas no domínio dos conteúdos e dos serviços de aplicação mediante uma participação reforçada em iniciativas horizontais, como o programa eEuropeRegio, as medidas de acompanhamento do desenvolvimento da agricultura no quadro do FEOGA ou as acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006 ⁽⁴⁾ e, também, mediante a participação em programas sectoriais em domínios como os transportes (Galileo, sistemas de transporte inteligentes), os conteúdos digitais multilingues (Conteúdos-e) ou ainda a saúde (cuidados de saúde em linha). Considera indispensável projectar e financiar, no âmbito dos diversos programas existentes e utilizáveis para o efeito, iniciativas de alfabetização informática nas zonas rurais, nas escolas de cada grau e tipo, a instituição de telecentros abertos ao público, a realização de cursos destinados aos agricultores e o estabelecimento de quotas especificamente para estas iniciativas no conjunto dos programas de formação profissional. Convida os Estados-Membros a comprometerem-se a apoiar financeiramente as zonas e ou regiões com atraso significativo na introdução das tecnologias da informação.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2887/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local, JO L 336 de 30.12.2000.

⁽²⁾ COM(2000) 392 final, de 12 de Julho de 2000.

⁽³⁾ CES 229/2001 — 2000/0183 (COD), de 1 de Março de 2001.

⁽⁴⁾ COM(2001) 60 final.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões

Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios»

(2002/C 107/07)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 13 de Fevereiro de 2001, de encarregar a Comissão 2 «Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas» da elaboração de um parecer de iniciativa sobre a «Protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios», em conformidade com o disposto no quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 ⁽¹⁾ do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2082/92 ⁽²⁾ do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Tendo em conta a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, que inclui, entre outros temas, as adaptações aos Acordos da OMC (este ponto depende de dispormos ou não atempadamente da proposta da Comissão);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 58/2001 rev. 2), aprovado pela Comissão 2, em 9 de Outubro de 2001, sobre a «Protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios» (relatores: P. Sanz Alonso, Presidente da Comunidade Autónoma da Rioja, E/PPE e W. Rumpf, Antigo Secretário de Estado dos Assuntos Europeus do Estado da Renânia Palatinado, D/ELDR);

Tendo em conta o projecto de directrizes comunitárias para os auxílios públicos à promoção e publicidade de produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado;

Considerando:

- que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2081/92 do Conselho está a ser um instrumento válido para o desenvolvimento da Política Agrícola Comum, fundamentalmente nas zonas mais desfavorecidas, que permite melhorar os rendimentos dos agricultores e fixar a população rural nessas zonas;
- que a aplicação dos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) obriga a União Europeia e todos os Estados que aceitam a OMC a adaptarem a regulamentação interna, por forma a permitir a aplicação dos referidos Acordos;
- que nas zonas mais desfavorecidas, a estrutura da produção e comercialização corresponde a pequenos proprietários que vendem os seus produtos no mercado regional ou no Estado-Membro, cumprindo os objectivos do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, designadamente o desenvolvimento das pequenas e médias empresas;
- que se deve reforçar estas economias regionais, que têm uma forte influência na ecologia, na estrutura regional, no ambiente e nos consumidores, e que se deve apoiar igualmente as pequenas e médias empresas que cumprem estes objectivos, mesmo que vendam os seus produtos no mercado regional ou no Estado-Membro;
- que o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, que substitui os sistemas nacionais em matéria de protecção das denominações de origem e das indicações geográficas, limita a possibilidade de solicitar o registo de uma IGP (indicação geográfica protegida) ou DOP (denominação de origem protegida) a um agrupamento formado por interessados num mesmo produto; propõe-se a alteração do mesmo, para que o pedido de registo possa ser apresentado por um agrupamento formado por outros agrupamentos e/ou interessados em diversos produtos agrícolas ou géneros alimentícios, na acepção da alínea a) ou b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento;

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 9.

- que nas zonas desfavorecidas, em que se deve fomentar o desenvolvimento de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, existem operadores com produções reduzidas, que têm muita dificuldade, do ponto de vista económico, em suportar os custos da aplicação do referido Regulamento;
- que se deve dotar os operadores de instrumentos e de meios económicos que lhes permitam valorizar os seus produtos, assegurando a protecção dos consumidores contra as práticas abusivas, e que o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 deve permitir que os operadores de diversos produtos agrícolas ou géneros alimentícios possam formar um único agrupamento, o que reduziria os custos e facilitaria a comercialização dos seus produtos;
- que, a par dos produtos abrangidos pelos Regulamentos (CEE) n.º 2081 e n.º 2082, devem também ser tidos em consideração produtos não abrangidos pelos mesmos, mas igualmente importantes para o desenvolvimento rural e a melhoria do rendimento das pequenas explorações agrícolas;

Também estes produtos carecem de apoio na sua comercialização, sempre que, na sua produção, elaboração, transformação e comercialização, sejam respeitados os critérios da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e as normas comunitárias;

É sabido que a maior parte destes produtos é também vendida na sua região de produção, pelo que importa garantir que, nestes casos, a publicidade possa igualmente beneficiar de ajudas públicas; só assim terão as pequenas explorações agrícolas possibilidade de dar a conhecer os seus produtos,

aprovou, na 41.ª reunião plenária em 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o parecer que se segue.

Recomendações

O Comité das Regiões

1. Solicita à Comissão Europeia que, tendo em conta o que precede, proceda à revisão dos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e n.º 2082/92, ambos do Conselho, e se necessário, inclua as recomendações do presente parecer na Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

2. Considera que a referida proposta de alteração do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 deve incluir a possibilidade de que, tanto os agrupamentos de produtores e/ou transformadores, como apenas estes últimos, possam constituir-se como um agrupamento, embora estejam interessados em diversos produtos agrícolas e géneros alimentícios protegidos pelos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e n.º 2082/92.

3. Propõe que a Comissão estabeleça a possibilidade de utilizar também uma marca de origem para a comercialização

de produtos agrícolas ou de géneros alimentícios protegidos na acepção da alínea a) ou b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de natureza distinta, mas sempre de qualidade manifestamente superior e comprovada, produzidos num Estado-Membro e/ou numa região determinada.

4. Solicita que se preveja a possibilidade de inscrever esta indicação geográfica, concedendo-lhe a protecção estabelecida nos art. 13.º e 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

5. Solicita à Comissão que suprima a proibição de princípio de conceder um auxílio à publicidade na região ou no Estado-Membro de origem, prevista no ponto 4.1 (38) das «Directrizes comunitárias para os auxílios estatais à promoção e publicidade de produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado», dos produtos agro-alimentares que cumpram as normas e a jurisprudência comunitárias.

6. É de prever que as despesas derivadas das acções preparatórias do reconhecimento das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentares, com especial referência às zonas integradas nas políticas de coesão, sejam financiadas no quadro dos programas de desenvolvimento rural.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Segurança alimentar: a crise da BSE — Consequências para os consumidores e produtores primários»

(2002/C 107/08)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo, de 5 de Fevereiro de 2001, de pedir à Mesa autorização para elaborar um parecer de iniciativa sobre a segurança dos alimentos, completado por um parecer de iniciativa da Comissão 2;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 13 de Fevereiro de 2001 de incumbir a Comissão 2 — Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — e a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo — de elaborarem um parecer de iniciativa conjunto sobre a matéria;

Tendo em conta as medidas legais adoptadas pela Comissão para vencer a crise das vacas loucas (BSE) e outras epizootias;

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Livro Branco sobre Segurança Alimentar» (COM(1999) 719 final) e o parecer do CR na matéria (CdR 77/2000 fin) ⁽¹⁾, bem como as actividades que a Comissão desenvolve actualmente no âmbito da protecção dos consumidores;

Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 final) e o parecer da Comissão 5 na matéria (CdR 64/2001 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 final);

Tendo em conta o resultado da reunião do grupo, de 7 de Março de 2001, na qual participaram representantes da Comissão Europeia e das organizações interessadas;

Tendo em conta a contribuição da Comissão 2 acerca da segurança alimentar (CdR 56/2001 fin), examinada na reunião de 20 de Abril de 2001 (relator: T. Sodano (I/PSE), Membro da Junta Governativa da Província de Nápoles);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 61/2001 rev. 2) adoptado pela Comissão 5 em 16 de Julho de 2001 (relator: G. Pumberger (A/PPE), Burgomestre de Eberschwang, Presidente da Federação dos Municípios da Alta Áustria);

Considerando que, para coordenar o trabalho, foi constituído um grupo de trabalho conjunto (Comissão 2 e Comissão 5) formado pelos dois relatores e 15 membros de ambas as comissões, respeitando o equilíbrio geográfico e político,

adoptou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), por unanimidade, o seguinte parecer.

Reflexões e recomendações

O Comité das Regiões

1. vê no problema da BSE duas vertentes: a das acções sanitárias de protecção da saúde pública e a da transformação da estrutura agro-alimentar da União;

2. constata desde logo que há, essencialmente, cinco componentes fundamentais na cooperação construtiva e orientada

para o futuro no âmbito da segurança dos alimentos na Europa, a saber: responsabilidade, gestão eficaz de crises, garantia de qualidade e controlo, investigação e medidas concretas destinadas a restabelecer a confiança dos consumidores;

3. observa que as repercussões da última crise gerada pelas epizootias e o escândalo no sector agro-alimentar têm um alcance que ultrapassa a perda de confiança dos consumidores e as graves perturbações no mercado, já que suscitaram na opinião pública a ideia de que, a par dos mecanismos de protecção do consumo, a própria política agrícola comum, a qualidade dos produtos, a repartição dos recursos, etc. carecem de melhorias e de reformas;

⁽¹⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 7.

⁽²⁾ JO C 357 de 14.12.2001, p. 22.

4. sugere que é necessário intervir para que os custos económicos de uma errada aplicação do modelo agro-alimentar, tal como até agora projectado, não recaiam apenas numa das partes mas sejam repartidos e suportados por toda a comunidade, dado serem múltiplos os intervenientes, do produtor ao consumidor passando pelos agentes intermédios;

5. considera que a crise da BSE pode ser vista como o sinal mais evidente de um problema mais geral (dioxinas, hormonas, OGM, ...) que compromete a segurança alimentar e que, portanto, exige intervenções decididas e efectivas da Comissão; os Estados-Membros, as autarquias e as organizações sociais e económicas devem contribuir para a definição de uma política comunitária de protecção da saúde pública;

6. salienta expressamente a necessidade de uma repartição clara das responsabilidades pelos vários níveis e de uma definição inequívoca dos responsáveis pela segurança dos alimentos, tanto ao nível europeu como nacional e regional e está plenamente convicto de que só uma abordagem global e horizontal que abarque todas as componentes e áreas políticas da cadeia alimentar poderá servir de orientação duradoura e sustentável a uma política racional e intrinsecamente coerente na matéria e corresponder, assim, às legítimas aspirações dos consumidores europeus em relação à segurança dos alimentos;

7. aplaude igualmente os esforços da Comissão Europeia no sentido de desenvolver uma abordagem ampla e integrada para regulamentar a cadeia de produção dos alimentos (princípios gerais, procedimentos operacionais, sistema de alerta rápido aplicável aos alimentos para consumo humano e aos alimentos para animais, procedimentos em matéria de segurança dos alimentos, definições uniformes, princípios e acções comuns, criação de uma autoridade alimentar europeia), abordagem essa que seja capaz de garantir um nível de segurança elevado. Deve procurar-se, todavia, dar-lhe uma configuração que não dificulte a orientação do mercado nem a liberalização do sector agro-alimentar;

8. exorta a Comissão à introdução consequente de padrões elevados (máximos) para um mercado interno europeu único no âmbito dos meios de produção (produtos fitofarmacêuticos, designadamente na autorização de medicamentos veterinários) para obstar a futuras distorções da concorrência neste sector e para restabelecer, ao nível transfronteiriço, a confiança dos consumidores nos produtos;

9. reivindica que os Estados-Membros respeitem estritamente as normas de bem-estar dos animais e de higiene dos produtos e subprodutos de origem animal (tanto na produção, comercialização, importação para a Comunidade de produtos de origem animal, como na eliminação e na transformação de resíduos animais) e cumpram satisfatoriamente as suas obrigações de controlo no âmbito dos controlos oficiais dos produtos destinados à alimentação humana e dos animais e dos produtos fitofarmacêuticos, e que a Comissão exija dos Estados-Membros que ajam de conformidade;

10. apela a que as iniciativas de investigação em curso continuem a ser fortemente apoiadas para se poder fazer frente, a partir de uma base científica, aos problemas actuais, mesmo a longo prazo e passar, deste modo, da actual gestão de crises para medidas de prevenção; neste contexto, importa promover a formação dos intervenientes em toda a cadeia alimentar e assegurar o necessário apoio técnico; haveria que dar continuidade, ao nível europeu, às actividades de investigação no âmbito do 5.º e 6.º programas em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico;

11. considera imperioso retomar o diálogo entre agricultores e consumidores; no seu entender, as boas práticas ao nível da produção e da comercialização agrícolas à escala regional e local prestam-se perfeitamente para manter a confiança dos consumidores, já que é sobretudo aqui que o consumidor se pode informar a todo o momento, e quase sempre de forma transparente, sobre a proveniência, a criação em condições dignas e a alimentação dos animais e sobre todos os demais factores de produção;

12. considera desejável a médio e longo prazo que se defina um modelo agro-alimentar europeu, que impeça qualquer forma de risco para o consumidor justificado apenas pelo princípio genérico da globalização, sobretudo estando em causa interesses sociais tão importantes como a saúde, a protecção do ambiente e a coesão social e territorial;

13. considera indispensável a concretização de um modelo agrário europeu que não só favoreça a ocupação global das zonas rurais e a valorização das vertentes multifuncionais da agricultura, mas, sobretudo, assente no princípio da produção voltada para a qualidade, fundamental para a segurança dos consumidores; igualmente importante na sua opinião é a instituição de um sistema rigoroso que possibilite a rastreabilidade dos produtos e uma informação completa do consumidor;

14. insta todas as instâncias políticas e todos os agentes interessados para que incentivem a aplicação em todo o espaço rural de uma agricultura sustentável e compatível com o ambiente do ponto de vista económico, ecológico e social, promovam, nomeadamente, a agricultura ecológica como modo de exploração, orientem os métodos de produção em função dos interesses dos consumidores, tenham em conta a protecção do ambiente e a competitividade do mundo rural e consagrem à segurança, qualidade e diversidade de produção dos alimentos a maior prioridade;

15. pretende desempenhar um papel activo na definição das medidas a aprovar no seguimento da adopção do Livro Branco sobre a Segurança Alimentar, para além de representar o ponto de vista das autoridades locais sobre o grande desafio da definição de um modelo alimentar e de um modelo agrícola europeus; para tal, mobilizar-se-ão todos os instrumentos capazes de ajustar as medidas da PAC não conformes a um desenvolvimento económico que salvguarde a saúde pública e seja sustentável do ponto de vista ambiental;

16. propõe, no que respeita à pecuária, a adopção de medidas de apoio às raças bovinas autóctones, como forma de valorizar a biodiversidade, caso este tipo de zootecnia não seja intensiva, bem como a reestruturação geral da política zootécnica no âmbito da Agenda 2000, com uma gradual reconversão das explorações pecuárias para produções que garantam o bem-estar dos animais e, em especial, para produções biológicas;

17. entende que a proibição das farinhas animais terá como efeito o aumento das importações de proteínas de origem vegetal, sector em que a União Europeia é, hoje em dia, fortemente tributária de importações de países terceiros. Esta dependência deve ser reduzida por via da renegociação dos acordos GATT concluídos no âmbito da OMC e, a nível da PAC, através de uma política de incentivo à produção europeia de oleaginosas proteicas não OGM. A introdução destas culturas nas rotações das culturas arvenses contribuirá para preservar o ambiente;

18. salienta que a confiança do consumidor na segurança dos alimentos depende de informações transparentes, compreensíveis e objectivas e de uma adequada apresentação dos riscos relativos e exige, por conseguinte, o lançamento em toda a Europa de iniciativas de educação reforçadas e de uma campanha de informação;

19. concorda, em todo o caso, que é preciso insistir na realização de campanhas de sensibilização nos Estados-Membros, organizadas pela Comissão, com o objectivo de informar os consumidores sobre os aspectos essenciais da segurança dos alimentos [diversidade de tradições gastronómicas na Europa, rotulagem dos alimentos, indicação dos aditivos, rastreabilidade dos alimentos destinados ao consumo humano, higiene dos alimentos e organismos geneticamente modificados (OGM)], a saúde dos animais e a prevenção e o combate às epizootias, a importância das associações de consumidores e o papel da própria opinião pública.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão relativo às actividades do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia»

(2002/C 107/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativo às actividades do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia» (COM(2000) 625 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 6 de Outubro de 2000, de, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o consultar sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 7 de Fevereiro de 2000, de incumbir a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo — da elaboração do respectivo parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão sobre medidas comunitárias para combater a discriminação» (COM(1999) 564 final), a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional» [COM(1999) 565 final — 1999/0225 (CNS)], a «Proposta de directiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica» [COM(1999) 566 final — 1999/0253 (CNS)], e a «Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário de combate à discriminação 2001-2006» [COM(1999) 567 final — 1999/0251 (CNS)] (CdR 513/1999 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer sobre o «Plano de Acção contra o Racismo» (CdR 369/98 fin) (2);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 67/2001 rev.) adoptado pela Comissão 5 em 16 de Julho de 2001 (relator: Peter Moore (RU/ELDR), Conselheiro Municipal de Sheffield;

Considerando:

- (a) que o quadro geral dos padrões de emprego das minorias étnicas na UE revela que estas estão a ter menores taxas de participação na actividade económica, enfrentam um drástico aumento das taxas de desemprego e são segregadas para os empregos pior remunerados;
- (b) que, enquanto maiores empregadoras do sector público e administradoras da sociedade civil a nível dos cidadãos e dos residentes, as autarquias locais e regionais têm um papel importante na realização, promoção e avaliação de projectos contra o racismo e no desenvolvimento de boas práticas;
- (c) que também as estratégias nacionais e comunitárias devem ser apoiadas pelos líderes locais e regionais, a fim de maximizar o seu apoio e a sua legitimidade nos Estados-Membros e, mais globalmente, na sociedade europeia;
- (d) que a preparação para o alargamento é importante, não apenas para se obter uma visão global clara da realidade nos países candidatos, mas também para se estar preparado para as implicações do alargamento, como um eventual agravamento dos receios em matéria de imigração, desemprego, etc.;
- (e) que o apoio total e inequívoco ao Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) permitirá, por outro lado, pôr em prática princípios acordados para dar prioridade ao combate ao racismo e à xenofobia, tanto a nível nacional como internacional;

(1) JO C 226 de 8.8.2000, p. 1.

(2) JO C 198 de 14.7.1999, p. 48.

- (f) que se reconhece que a investigação pode incluir tanto elementos descritivos como relativos à actuação e às consequências;
- (g) que o acompanhamento feito pelo Observatório através da recolha, comparação, análise e divulgação de informação adequada fornecerá à UE uma panorâmica mais clara da localização e da ocorrência de fenómenos de racismo e xenofobia, facultar-lhe-á uma formulação mais eficaz de estratégias e métodos para melhorar a comparabilidade, a objectividade, a coerência e a fiabilidade dos dados a nível comunitário, e proporcionar-lhe-á uma cooperação mais intensa com centros de investigação universitários nacionais, ONG e grupos/centros especializados nestes domínios;
- (h) que a rede de informação RAXEN pode permitir ao Observatório difundir boas práticas em toda a Europa;
- (i) que, enquanto bem que são, os recursos humanos serão fundamentais para ampliar as actividades do Observatório nas direcções identificadas como prioritárias pelo seu Conselho de Administração,

adoptou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), por unanimidade, o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. considera que envolver um círculo mais vasto de pessoas na luta contra o racismo, encorajar mudanças na forma como estão organizadas as nossas sociedades e instituições, lograr uma mudança de atitudes, hábitos e valores e reconhecer o alargamento da União Europeia constituem aspectos cruciais, pelo que acolhe de bom grado a criação e o papel do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia;

2. considera que o papel específico do Observatório de sensibilizar para as questões da sua área de operações é vital para fazer progredir o assunto na UE e merece total apoio da Comissão, do Conselho, do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões;

3. recomenda que o Observatório envolva as autarquias locais e regionais no seu âmbito de actividades, de modo a permitir tanto a divulgação como a recolha de informação junto delas. Tal poderia ser conseguido mediante:

- (i) o estabelecimento de contactos com os «pontos focais» nacionais para esse fim específico;
- (ii) a representação do Comité das Regiões no Conselho de Administração do Observatório;
- (iii) a apresentação ao Comité das Regiões de um relatório anual do Observatório, a fim de promover um diálogo permanente com as autarquias locais e regionais para reflexão sobre actividades, partilha de conhecimentos e informações, participação em projectos de investigação e recolha de dados;

4. recomenda que o Conselho de Administração do Observatório prossiga o trabalho efectuado até à data, procurando:

- (i) afirmar mais a sua identidade de organização e concentrar-se mais nas prioridades do Observatório;

- (ii) transmitir essa identidade a toda a organização mediante maior envolvimento e aconselhamento em termos da estratégia e da direcção a seguir;

- (iii) partir do trabalho nas mesas redondas realizadas até à data, assegurando a sua continuidade, o acesso a elas por parte de peritos nacionais relevantes e a inclusão do contributo de ONG competentes em todos os Estados-Membros;

- (iv) desenvolver as competências funcionais distributivas do Conselho de Administração, como, por exemplo, uma melhor representação de peritos das áreas científica/de investigação, financeira/orçamental, etc.;

- (v) reforçar a comunicação e a colaboração com os governos nacionais e com as instituições comunitárias;

- (vi) desenvolver uma colaboração mais vasta e profunda com organismos internacionais, como o Secretariado da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), e redes de ONG, a fim de realizar um trabalho complementar e maximizar as sinergias dos programas e das intervenções para aumentar o seu impacto;

5. recomenda que o Observatório inicie um processo que o prepare devidamente para os desafios e oportunidades trazidos pelos países candidatos no contexto do alargamento da UE, e que, por outro lado, prossiga o seu legítimo e importante trabalho a favor de uma sociedade inclusiva e colabore mais com as instituições comunitárias em áreas como, por exemplo:

- o seguimento dos critérios de Copenhaga, incluindo a luta contra o racismo;

- a disponibilidade dos países candidatos para colaborarem com o Observatório;

6. recomenda uma ampliação da composição do Conselho de Administração, de modo a passar a incluir representantes do Comité das Regiões;

7. apela aos Estados-Membros, à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho para que apoiem total, inequívoca e publicamente o importante trabalho levado a cabo pelo Observatório;

8. recomenda que o Observatório seja plenamente apoiado no desenvolvimento da sua própria capacidade de efectuar investigação original que inclua tanto a componente «consequências» (implicações em matéria de saúde, habitação, educação, etc. para as organizações, instituições, sociedade civil, ONG e governos da UE) como a componente «actuação» (aprendizagem aplicada à programação da acção futura e participação na concepção de melhores práticas). Esse apoio também ajudará a implicar mais ONG e activistas a nível local no trabalho do Observatório;

9. recomenda que se conceda máxima prioridade à plena operacionalidade da rede RAXEN, já que a competência de controlo do Observatório é particularmente relevante — de facto, reconhece-se que a recolha sistemática de dados e informação estatística é crucial para abordar as seguintes questões respeitantes ao racismo e à xenofobia:

— constante insuficiência ou ausência de informação sobre incidentes, devida a uma série de razões;

— identificação da evolução de tendências e práticas discriminatórias e da eficácia das medidas para as combater;

10. recomenda que o sítio Web do Observatório parta do frutuoso trabalho realizado até à data e o continue a desenvolver no sentido de:

- (i) afirmar claramente a identidade da organização;
- (ii) facilitar a utilização em termos de formato e configuração;
- (iii) proporcionar maior número de hiperligações a arquivos informáticos;
- (iv) intensificar os contactos para aumentar o conhecimento do sítio Web entre utentes-alvo e maximizar o acesso;
- (v) reflectir sobre possibilidades de utilização do sítio Web para explorar reacções de grupos de utentes-alvo do Observatório respeitantes a informação, produtos e serviços;

11. reitera as propostas adoptadas pelo Comité das Regiões no seu parecer de 11 de Março de 1999 sobre o Plano de Acção Contra o racismo e requer que sejam concretizadas como acordado. Tratava-se de:

- (i) criar um grupo de contacto inter-institucional para coordenar e promover actividades ao nível europeu em conjunto com o Observatório;
- (ii) aumentar a capacidade de actuação do Observatório através da rede RAXEN e estabelecer uma nova cooperação entre as instituições comunitárias e o Comité das Regiões;
- (iii) reforçar os recursos a atribuir às actividades, organizações e redes anti-racistas na Europa;

12. considera que se impõe fomentar e apoiar o trabalho desenvolvido pelo Observatório, no sentido de dar seguimento e consolidar a Carta dos Partidos Políticos Europeus para uma Sociedade Não Racista (apresentada na Conferência de Utreque em Fevereiro de 1998);

13. recomenda que as iniciativas actualmente apoiadas pelo Observatório através de mesas redondas, do trabalho com os meios de comunicação social e de conferências sejam ampliadas de molde a cobrirem as actividades dos partidos políticos a nível das autarquias locais e regionais;

14. insta com os Estados-Membros para que colaborem com o Observatório na formulação de uma abordagem comum de dados e definições que permita comparações, colações e análises significativas;

15. recomenda que se acelere a actual avaliação externa, de forma a que o Conselho de Administração do Observatório possa dispor de um relatório provisório de avaliação dentro de um prazo adequado que permita ao Observatório iniciar as mudanças necessárias para responder às exigências do alargamento e aos demais desafios. Visto a Comissão admitir que o período de três anos não é suficiente para levar a cabo uma avaliação global das actividades do Observatório, o CR recomenda que se preveja uma avaliação aprofundada para 2004, de modo a permitir uma análise mais justa e global das actividades do Observatório;

16. recomenda que o pessoal continue a beneficiar de acções de formação e de aperfeiçoamento adequadas, centradas na capacidade de comunicação e de contacto, em procedimentos da Comissão e nas relações com os meios de comunicação social. Um sólido investimento em gestão empresarial e consultoria também contribuirá para alimentar expectativas realistas em todos os intervenientes, tanto internos como externos;

17. apoia a recomendação feita no relatório da Comissão para criação de uma Comissão Consultiva para as Aquisições e os Contratos interna, que deve ser confirmada pelo Conselho de Administração;

18. recomenda que peritos reconhecidos no âmbito da luta contra o racismo e da gestão da diversidade sejam escolhidos imparcialmente para intercâmbios bilaterais de informação

que servirão de fonte adicional de dados fiáveis e de objectivos para o trabalho do Observatório.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Segundo relatório sobre a coesão económica e social»

(2002/C 107/10)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o segundo relatório da Comissão sobre a coesão económica e social (COM(2001) 24 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 2 de Fevereiro de 2001 de consultar o Comité das Regiões sobre esta matéria, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da sua Mesa de 13 de Junho de 2000 de atribuir a elaboração do parecer à Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social e Cooperação Interregional e Transfronteiriça;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 1 em 4 de Outubro de 2001 (CdR 74/2001 rev. 2), sendo relatores Eduardo Zaplana Hernández-Soro (presidente da Comunidade Valenciana, E/PPE) e Jan Tindemans (membro do Conselho Provincial do Limburgo, NL/PSE),

adoptou, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 Novembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. acolhe positivamente o segundo relatório sobre a coesão económica e social apresentado pela Comissão. Como o primeiro, o segundo relatório é um documento bastante abrangente. Fornece informações abundantes sobretudo no que respeita à política seguida pela UE, mas bastante menos no que toca à política dos Estados-Membros na matéria, e não contém praticamente qualquer informação sobre a actuação das autarquias locais e regionais. Além disso, o documento apresenta em linhas gerais as consequências que o alargamento da União poderá ter para a coesão entre os Estados-Membros;

2. observa que o relatório da Comissão vem mais uma vez demonstrar que, no período em análise, a coesão entre Estados-Membros aumentou claramente, mas que entre as regiões esse progresso foi notoriamente menor, chegando em alguns Estados-Membros a aumentar as diferenças entre regiões;

3. verifica que o futuro alargamento agravará directamente os desequilíbrios regionais no interior da União Europeia, sendo assim justificada a necessidade de perseguir o objectivo de coesão territorial defendido pela Comissão Europeia;

4. conclui que a dimensão regional da política de coesão deveria ser reforçada, com base no princípio fundamental de que o objectivo da política de coesão, conforme preceituado no artigo 158.º do Tratado que institui a União Europeia, é o desenvolvimento harmonioso do conjunto da União pelo reforço da coesão económica e social. Tal não é possível mediante uma política de reacção que se limite a conceder subsídios, como tem sido o caso até ao presente; nesta perspectiva, é essencial que todas as políticas da UE, especialmente as políticas sectoriais com impacto territorial, como é o caso das políticas da concorrência e fiscal, também contribuam para o objectivo da coesão;

5. defende que a política regional europeia deve ser considerada como uma política horizontal, com relação com todos os domínios de actividade da Comunidade que permitam considerar as entidades territoriais individualmente;

6. sublinha a necessidade de um empenho mais activo dos Estados-Membros na política de coesão, eventualmente através de um aumento das responsabilidades dos Estados-Membros e das autarquias locais e regionais no desenvolvimento das suas regiões. Isto não implica, como é óbvio, a renacionalização da política de coesão, mas sim a integração real do princípio nas políticas nacionais dos Estados-Membros; espera que os auxílios estatais nacionais neste contexto não contrariem mas reforcem a política agrícola comum;

7. concorda com as prioridades seleccionadas pela Comissão, mas solicita que lhes seja aditada uma outra, a promoção da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico nas regiões menos avançadas;

8. constata para seu agrado que a Comissão pretende acrescentar à política actual — quase inteiramente vocacionada para a resolução dos problemas existentes desde há longa data — uma dimensão proactiva orientada para os problemas futuros e para as oportunidades de desenvolvimento regional.

O Comité das Regiões recomenda que se adquira experiência de uma política proactiva no plano regional e local o mais rapidamente possível. Isto poderia coadunar-se com o tema 3 «Desenvolvimento regional com base na identidade cultural», constituindo outra vertente no âmbito das acções inovadoras do FEDER;

9. considera que uma orientação proactiva da política de coesão não torna menos premente a necessidade de um instrumento de intervenção em caso de crise;

10. rejeita o tecto financeiro de 0,45 % imposto ao financiamento pela política de coesão pelo Conselho de Berlim de 1999;

11. partilha a preferência da Comissão por:

— zonagem directa para o Objectivo 1 ou o seu novo equivalente para as regiões menos avançadas;

— zonagem indirecta para o Objectivo 2 ou o seu novo equivalente para as regiões que atravessam grandes mudanças estruturais. O Objectivo 2 deveria ter como alvo a correcção de desequilíbrios específicos das regiões em certos domínios, tais como a investigação e o desenvolvimento ou as infra-estruturas de comunicação, a educação e a formação, sob a forma de ajudas específicas finais cujo montante varie em função da capacidade económica de cada região;

12. propõe a definição regional dos alvos das acções no âmbito do Objectivo 3;

13. rejeita a manutenção do actual critério de elegibilidade para o Objectivo 1 assim como de dois limiares distintos, um para regiões dos actuais Estados-Membros e outro para regiões dos novos Estados-Membros;

14. considera que qualquer método de selecção das regiões elegíveis para apoio no âmbito da política de coesão deve respeitar duas condições essenciais:

1) Regiões que, não fora o alargamento, seriam elegíveis para o Objectivo 1 após 2006 deverão continuar a ser elegíveis numa União alargada.

2) O apoio concedido a uma região no âmbito dos fundos estruturais não pode ser suprimido abruptamente. Deveria prever-se, de qualquer modo, uma «rede de segurança» e um programa adequado de expiração gradual das ajudas (*phasing out*);

Na aplicação destes princípios será necessário ter em conta, como até aqui, as especificidades das regiões com desvantagens geográficas permanentes, por exemplo, as regiões insulares, as zonas de montanha, as regiões escassamente povoadas e as regiões periféricas, utilizando, no seu caso, os mecanismos específicos necessários para que as suas necessidades possam ser devidamente tidas em conta no quadro da futura política de coesão;

15. concorda com a Comissão quanto à necessidade de um desenvolvimento policêntrico do espaço europeu, que vê como a solução mais adequada para os desequilíbrios regionais entre as macro-regiões europeias e no interior destas. Para aplicar este conceito é, contudo, necessário ter em conta na aplicação dos Fundos Estruturais a dimensão

da cooperação interregional e as dimensões urbana e rural do desenvolvimento. O grau de aplicação dos instrumentos das políticas de coesão e regional aos diferentes níveis políticos deve, como é óbvio, corresponder aos diferentes condicionalismos e graus de desenvolvimento dessas macro-regiões.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade: eEurope 2002”»

(2002/C 107/11)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade» (COM(2000) 890 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 31 de Janeiro de 2001 de solicitar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado CE, o parecer do CdR sobre o tema;

Tendo em conta a decisão da Mesa do CR de 13 de Junho, de elaborar parecer sobre a matéria, para o que incumbiu dos trabalhos preparatórios a Comissão 7 — Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 88/2001 rev. 3) adoptado pela Comissão 7 em 1 de Outubro de 2001 [relator: Jörg Duppré (D-PPE)];

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «Uma iniciativa europeia para o comércio electrónico» (CdR 350/97 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «Um quadro comum para as assinaturas electrónicas» (CdR 332/98 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «A Coesão e a Sociedade da Informação» (CdR 270/97 fin) ⁽³⁾;

⁽¹⁾ JO C 180 de 11.6.1998, p. 19.

⁽²⁾ JO C 93 de 6.4.1999, p. 33.

⁽³⁾ JO C 64 de 27.2.1998, p. 20.

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Cooperação local e regional para proteger as crianças dos maus tratos e abandono na União Europeia» (CdR 225/1999 fin) ⁽¹⁾ e as recomendações do seminário do Comité das Regiões sobre a «Cooperação local e regional em matéria de protecção das crianças contra os maus tratos», realizado em 4 de Dezembro de 1998 (CdR 326/98 fin),

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária, realizada em 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o seguinte parecer.

Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões relativamente à Comunicação da Comissão

O Comité das Regiões

1. concorda com a afirmação contida na Comunicação da Comissão de que a transição da Europa para a Sociedade da Informação pode ser seriamente dificultada por novas formas de criminalidade que utilizam as novas tecnologias da informação e da comunicação;

2. partilha a opinião do Conselho Europeu e da Comissão de que a cibercriminalidade constitui uma ameaça que deve ser combatida através de medidas à escala internacional, dado que não se detém nas fronteiras nacionais, utilizando a possibilidade de passar de país para país para se eximir à acção penal;

3. congratula-se, pois, com o facto de a Comissão, através da Comunicação em apreço, ter esboçado, pela primeira vez, os contornos de um programa de trabalho que cobre as principais problemáticas, expõe de forma pormenorizada a necessidade de agir e contém um programa de acção;

4. regista que a Comissão concretiza deste modo as medidas adoptadas no Conselho Europeu de Santa Maria da Feira em matéria de segurança das redes e de luta contra a cibercriminalidade (eEurope), fazendo a distinção entre medidas legislativas e não legislativas;

5. sublinha que o âmbito das contramedidas deve ser muito amplo, dado surgirem constantemente novas formas e técnicas de cibercriminalidade que causam danos cada vez maiores, o que compromete a aceitação e a utilização da sociedade da informação;

6. observa, em sintonia com a posição do Parlamento Europeu e com a opinião da Comissão, que, no combate à cibercriminalidade, se deverá manter o equilíbrio entre as questões de segurança, por um lado, e a liberdade de opinião e de informação, por outro lado;

7. observa que as regiões e os municípios são duplamente afectados pela cibercriminalidade, já que, por um lado, são vítimas de actividades criminosas e, por outro lado, participam em acções que visam combatê-las;

8. verifica, neste contexto, que as autoridades regionais e municipais, no exercício das suas competências, coligem e gerem, com frequência, dados pessoais particularmente sensíveis (por exemplo, no domínio da assistência social e da protecção da saúde), estão envolvidas na protecção de direitos de autor próprios e alheios (cultura), e prestam serviços de interesse geral que, com a ajuda das redes de informação, podem estabelecer uma melhor comunicação com os cidadãos;

9. realça, pois, que estas autoridades têm todo o interesse no combate eficaz à cibercriminalidade;

10. faz notar que as regiões e os municípios são responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e consagram actualmente meios financeiros consideráveis à criação das condições necessárias ao desenvolvimento do ensino das tecnologias da informação (escolas ligadas à Internet); insta, pois, a que se prevejam medidas (*software*, troca de experiências transfronteiras, fóruns de discussão), para que os alunos e as alunas sejam informados acerca dos aspectos de segurança da sociedade da informação e acerca das consequências da cibercriminalidade;

11. nota que a sociedade da informação possibilita novas formas de sociedade civil e de democracia regional e municipal, pelo que estas redes de cidadãos, que não raro exibem elevados «níveis de audiência», estão particularmente expostas ao perigo de manipulação do exterior através de actividades criminosas, nomeadamente de carácter racista e extremista, o que poderá minar a confiança nestes serviços (e também, futuramente, nas eleições por via electrónica);

12. salienta que algumas regiões e municípios são responsáveis pela acção penal e que, mesmo quando assim não é, a localização dos infractores e (como é o caso da pornografia infantil) dos utilizadores de conteúdos lesivos exige amiúde uma acção local, pelo que importa assegurar que o pessoal das referidas entidades esteja suficientemente preparado para desempenhar esta função;

13. remete, neste contexto, para os pareceres do Comité das Regiões sobre o combate à pornografia infantil ⁽¹⁾;

14. exorta a que se prevejam campanhas (*software*, fóruns de discussão) com o objectivo de despertar a consciência da ilicitude e dar a conhecer aos utilizadores as formas de se protegerem contra actividades criminosas;

⁽¹⁾ CdR 225/1999 fin — JO C 57 de 29.2.2000, p. 46.

15. realça que a crescente conexão em rede reforça a coesão territorial na Comunidade e a interligação entre regiões e municípios, impondo-se evitar que este efeito assaz importante para a integração europeia seja prejudicado pela cibercriminalidade;

16. exprime, pois, o seu acordo com os pontos de vista e as propostas constantes da comunicação;

17. defende que os argumentos específicos do ponto de vista regional e local sejam tidos em conta na aplicação do

programa de acção e que os representantes regionais e municipais participem na sua concretização;

18. saúda a proposta de criação de um Fórum da União Europeia para o Combate à Cibercriminalidade;

19. reivindica a participação de representantes das autoridades regionais e locais;

20. exprime, por último, a determinação do Comité das Regiões em acompanhar atentamente a implementação das propostas referidas na comunicação.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Apoio ao desenvolvimento das estruturas institucionais aos níveis local e regional nos países candidatos»

(2002/C 107/12)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a resolução do Comité das Regiões proposta pelos grupos políticos do CR sobre a «Declaração anual sobre as prioridades do Comité das Regiões» (CdR 45/2001 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o relatório de peritos do Comité das Regiões «Uma Europa das regiões e cidades: estratégias e perspectivas do alargamento da União Europeia — Relatório final» (CdR 268/2000 fin);

Tendo em conta o projecto de resolução do Comité das Regiões de 17 de Novembro de 1999 sobre «O processo de alargamento da UE» (CdR 424/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o relatório de peritos «Preparação para o futuro alargamento da União Europeia: Processo de devolução do poder na primeira vaga de países candidatos» (CdR 391/1999 fin);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 15 de Setembro de 1999 sobre Aspectos Institucionais do Alargamento «O Poder Local e Regional no Centro da Europa» (CdR 52/1999 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 15 de Setembro de 1999 sobre «A aplicação do direito da UE pelas autarquias regionais e locais» (CdR 51/1999 fin) ⁽⁴⁾;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Euroformação para as autoridades locais e regionais da Europa» (CdR 404/98 fin) ⁽⁵⁾;

Tendo em conta o documento estratégico da Comissão em matéria de alargamento incluindo relatório sobre os progressos feitos por cada país candidato no sentido da adesão, de Novembro de 2000;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Junho de 2001 de elaborar, nos termos do 5.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, um parecer sobre a matéria e de incumbir a Comissão de Assuntos Institucionais dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer da Comissão de Assuntos Institucionais sobre o «Apoio ao desenvolvimento das estruturas institucionais aos níveis local e regional nos países candidatos» (CdR 102/2001 rev. 2), adoptado por unanimidade pela Comissão de Assuntos Institucionais em 5 de Outubro de 2001 [relator: Roger Kaliff, presidente da Assembleia Municipal de Kalmar (S-PSE)],

adoptou por unanimidade, na 41.ª reunião plenária, realizada em 14-15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o presente parecer.

Observações e recomendações do Comité das Regiões

alterações pontuais às disposições que regem o funcionamento da UE.

1. Observações na generalidade

1.1. O alargamento da UE representa um desafio histórico. Com 27 Estados e uma população de quase 500 milhões de habitantes, as condições de cooperação comunitária serão radicalmente diferentes das que vigoram actualmente. É, por isso, manifesto o imperativo de reformar o quadro institucional, a organização e as modalidades de cooperação da UE. Numa perspectiva de longo prazo, na opinião do Comité das Regiões, não é suficiente proceder unicamente a

1.2. O Comité das Regiões anseia, pois, por um debate profundo sobre a UE — a natureza da cooperação e o seu papel em relação aos Estados-Membros e as prioridades comunitárias. Caberá aos governos dos Estados-Membros zelar pela criação na Conferência Intergovernamental de 2004 de premissas que, face ao alargamento iminente, permitam à UE manter a sua faculdade de agir no interesse dos cidadãos europeus.

1.3. O Comité das Regiões constata que as negociações em curso dão provas de que são possíveis progressos relativamente rápidos em muitos dos países candidatos. A resolução adoptada na Cimeira de Gotemburgo assinala um considerável salto qualitativo nas negociações e a possibilidade de fazer jus e mesmo superar as expectativas criadas em Nice e os objectivos estabelecidos nessa ocasião.

⁽¹⁾ JO C 148 de 18.5.2001, p. 29.

⁽²⁾ JO C 57 de 29.2.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 15.

⁽⁴⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 25.

⁽⁵⁾ JO C 198 de 14.7.1999, p. 68.

1.4. O Comité das Regiões regista com satisfação a clara ênfase dada na Declaração de Gotemburgo ao desígnio da União Europeia de continuar, durante as próximas presidências belga e espanhola, a aplicar o «roteiro» com a mesma energia. Lembra, ao mesmo tempo, que os países candidatos terão de cumprir os critérios de Copenhaga para poderem aderir à UE.

1.5. O Comité das Regiões verifica que certos capítulos das negociações são considerados por uma ou por ambas as partes como particularmente espinhosos. É, por exemplo, um facto político inquestionável que a problemática transfronteiriça entre os Estados-Membros e os países candidatos requer determinadas soluções de transição, designadamente, ao nível da livre circulação dos trabalhadores e da configuração da política agrícola da UE ou da sua política de coesão e de desenvolvimento regional.

1.6. Na opinião do Comité das Regiões, é grande a responsabilidade que pesa sobre a UE e os seus Estados-Membros visto terem de mostrar um grau elevado de solidariedade e de compreensão para começarem, o mais brevemente possível, a atacar com mais afã e eficácia, os múltiplos problemas económicos e sociais que afligem os países candidatos. O Comité observa que tem aumentado o cepticismo da opinião pública face à próxima adesão à União Europeia. Existe o risco real de que os resultados das negociações sejam apreendidos pelos cidadãos como negativos e porventura discriminatórios e influam negativamente na sua opinião sobre a UE.

1.7. É também obviamente importante ter a noção das circunstâncias especiais criadas pelo novo traçado das fronteiras externas da União Europeia após o alargamento. O Comité das Regiões aprez-se, neste contexto, com o propósito da UE no que se refere ao desenvolvimento generalizado dos contactos com a Rússia, sobretudo no âmbito da dimensão setentrional e da cooperação com Kaliningrado.

2. A importância dos municípios e das regiões

2.1. Os pressupostos para o êxito da adesão dos países candidatos à UE serão definidos, na sua maioria, já durante as negociações, por exemplo, ao nível do consenso quanto à forma de obter as condições que permitam a um país candidato aplicar eficazmente a legislação e os programas da UE nos vários domínios, bem como soluções negociadas directamente para uma ou outra questão específica. Em ambos os casos, há um interesse directo tanto por parte dos municípios e das regiões da União Europeia como dos países candidatos.

2.2. Sem sombra de dúvida que a concretização da política da UE depende, em grande medida, da faculdade das estruturas locais e regionais de assimilar a regulamentação comunitária e agir em conformidade. Para o Comité das Regiões é, de resto, facto comprovado que as actividades da UE só ficam a lucrar com municípios e regiões eficientes, com elevado grau de autonomia e que receberam o seu mandato das assembleias

políticas eleitas por sufrágio directo. Ora, este facto recebe pouca ou nenhuma atenção nas negociações em curso.

2.3. O Comité das Regiões sabe que existem certamente diferenças consideráveis entre os Estados-Membros quanto ao papel e ao perfil dos municípios e das regiões, nacionais e quanto à sua participação nas actividades da UE. Têm, contudo, em comum o facto de todos os Estados-Membros terem instituído formas de autonomia administrativa a estes níveis. É também surpreendente como a adesão influi nas estruturas graças a uma cooperação mais intensa das assembleias políticas eleitas ao nível local e regional. É essencial chamar a atenção dos governos e dos parlamentos dos países candidatos para a necessidade de uma forte autonomia local e regional como premissa fundamental do sucesso da adesão à União Europeia.

2.4. Uma razão de peso para a União Europeia se empenhar pela participação activa dos municípios e das regiões nos seus trabalhos é, obviamente, a própria natureza do mandato político, seja ele nacional, regional ou local, o qual implica que sejam os responsáveis a procurar as soluções globais que mais convêm aos cidadãos. A democracia representativa é, com efeito, um bem indispensável para a cooperação europeia a todos os níveis, já que permite fazer os necessários ajustamentos à realidade nos domínios em que se espera retirar resultados dos meios de que dispõe a UE. Isso cria, simultaneamente, condições propícias para o diálogo civil e para o apoio à acção comunitária.

2.5. Por outras palavras, os municípios e as regiões são um pressuposto fundamental para o funcionamento da UE, quer como meio de aplicação e de adaptação às políticas e aos instrumentos da UE quer como meio para persuadir a opinião pública da legitimidade da União Europeia e das suas iniciativas.

2.6. O respeito do princípio da subsidiariedade na organização e no decurso das actividades da UE é, para o Comité das Regiões, a condição indispensável para aplicar eficazmente a sua política e ver a sua acção legitimada pelos cidadãos. É preciso criar a margem suficiente para adaptar os fundos e os programas às condições locais e regionais. O desenvolvimento do diálogo civil sobre as questões comunitárias deve passar pelo diálogo político local e regional. Esta asserção é sobretudo válida no que diz respeito aos países candidatos e ao seu cepticismo perante a próxima adesão à UE que levará decerto ainda o seu tempo a desaparecer.

2.7. O Comité das Regiões tem para si que as considerações e as hipóteses acima devem ter maior influência na cooperação comunitária em geral. Importaria também que as mesmas imprimissem um cunho mais forte do que até agora às negociações a decorrer actualmente com os países candidatos e influíssem mais explicitamente nas ajudas que estes recebem durante o processo de pré-adesão.

3. A importância do apoio às estruturas locais e regionais dos países candidatos

3.1. O Comité das Regiões observa que todos os países a negociar neste momento a sua adesão à UE preenchem efectivamente os critérios de Copenhaga no atinente ao bom funcionamento democrático. Para desenvolver e aprofundar o sistema democrático nestes países, pode ser muito útil o intercâmbio de experiências nas várias questões práticas relacionadas com o papel e o funcionamento da democracia. Este intercâmbio seria igualmente profícuo ao nível local e regional.

3.2. O Comité das Regiões tem notado da parte dos representantes políticos e administrativos dos municípios e das regiões dos países candidatos um enorme interesse pela partilha, em projectos transnacionais e outras oportunidades, de experiências e de pontos de vista a respeito da democracia e da autonomia local e regional.

3.3. Enquanto assembleia política com um estatuto reconhecido dentro da UE e grande implantação em todos os Estados-Membros, o Comité das Regiões encontra-se na situação ideal para garantir aos municípios e regiões dos países candidatos a possibilidade de se prepararem adequadamente para a futura adesão à UE. As actividades do grupo de ligação têm mostrado claramente como é importante que o Comité das Regiões, através do seu mandato, continue a ter uma função de apoio construtivo na sua relação com os municípios e as regiões dos países candidatos. Para permitir aos municípios e às regiões dos países candidatos que se preparem devidamente para o papel que irão desempenhar na estrutura institucional da UE, o Comité das Regiões deveria endereçar convites permanentes a estes países para terem a oportunidade de iniciarem já a cooperação com carácter contínuo.

3.4. A necessidade de uma adaptação e de um apoio mais concretos implica que o Comité das Regiões considere o alargamento como uma das suas prioridades políticas. Todos os pareceres do Comité devem ter em conta os aspectos do alargamento, na medida do possível. A Mesa deve ficar com uma responsabilidade global clara para entabular contactos estratégicos.

3.5. O Comité das Regiões deverá adoptar, no âmbito do alargamento e das vias oficiais de contacto com as instituições europeias, um método de trabalho que lhe permita concentrar em iniciativas mais específicas de integração mais efectiva dos países candidatos no trabalho quotidiano das instituições comunitárias e apoiar os órgãos locais e regionais desses países mediante conferências e outras formas de diálogo, de contactos sistemáticos com o nível comunitário, os representantes nacionais e os responsáveis políticos das autarquias locais e regionais. O objectivo será explicar o significado da autonomia local e regional para o alargamento e a coesão da UE. Como ambição final, cada uma das presidências da UE dos próximos anos deveria lançar iniciativas específicas no sentido de chamar a atenção para esta questão.

4. As dificuldades financeiras

4.1. O Comité das Regiões assinala que as enormes dificuldades financeiras que pesam sobre os municípios e as regiões dos países candidatos deverão ser alçadas ao primeiro plano no futuro desenvolvimento da autonomia local e regional dos países candidatos.

4.2. São urgentes progressos no sentido de dar aos municípios e às regiões de todos os países candidatos os meios económicos adequados para construírem uma administração eficiente e instituições capazes de gerir na prática uma política social. Esta questão tem, sem sombra de dúvida, um interesse fundamental para a UE face à importância da aplicação efectiva da regulamentação europeia e aos objectos estabelecidos nos vários domínios políticos em consequência da adesão.

4.3. Já se pôde constatar que o apoio do *Phare* teve resultados positivos em projectos de geminação em que municípios e regiões europeus trabalharam juntos e com êxito, em temas de importância vital como a reforma da administração, a aplicação do acervo comunitário ou na gestão dos Fundos Estruturais. Não obstante, é de toda a conveniência que o Comité das Regiões entre imediatamente em contacto com a Comissão para debater sobre a forma de melhorar, para os governos dos países candidatos, os incentivos e as possibilidades de utilizarem dos fundos previstos pelo programa *Phare* para a consolidação das estruturas administrativas da autonomia local e regional.

4.4. O Comité das Regiões deve igualmente lançar o mais rapidamente possível iniciativas que culminem na criação nos países candidatos de órgãos nacionais representativos dos municípios e das regiões dos Estados-Membros, bem como providenciar junto das associações europeias que têm por objecto a cooperação entre as autarquias locais e regionais, tais como o CCRE, a ARE e a CPRM que se empenhem de forma sistemática em ajudar os países candidatos a desenvolverem as competências necessárias para uma administração e uma gestão eficazes nos países candidatos. É necessário que, nos contactos com a Comissão, fique bem explícita a necessidade ingente de recursos financeiros para intensificar a cooperação com esses parceiros.

4.5. Importa que o Comité das Regiões entre em contacto com os governos de todos os países candidatos com o objectivo de desenvolver argumentos favoráveis ao prosseguimento da descentralização das competências do nível nacional para os municípios e as regiões e definir, nessa linha, as prioridades de concessão de ajudas de pré-adesão. Para este efeito, é oportuno realçar a relevância de uma legislação fiscal própria como pilar fundamental de uma autonomia local e regional operacional.

4.6. O Comité das Regiões deveria, além disso, ponderar com o Banco Europeu de Investimento e outras instituições financeiras europeias (IFE) a hipótese de intensificarem os seus investimentos no desenvolvimento das infra-estruturas locais e regionais dos países candidatos, tanto ao nível material como das funções propiciadoras de bem-estar nos sectores da educação, da saúde, etc.

5. Os pressupostos para uma acção eficaz da UE

5.1. O Comité das Regiões tem exposto, por diversas vezes, argumentos democráticos e socioeconómicos a favor da autonomia quer ao nível local quer ao nível regional. A necessidade de transformar as regiões em arena de importantes segmentos da política social e de desenvolvimento aplica-se em toda a parte e tem-se destacado à medida que avança a internacionalização e a expansão da União Europeia. Verifica-se que, nos países candidatos, à excepção dos mais pequenos ao nível do território, uma política e uma administração regionais eficazes serão fundamentais para a execução da regulamentação europeia e para permitir a cada país tirar partido da sua futura adesão à UE.

5.2. O Comité das Regiões terá de vincar claramente aos governos dos países candidatos, aos representantes locais e regionais e à Comissão a sua posição de que o empenhamento ao nível local e regional nas actividades da UE deve ser associado directamente com os políticos eleitos neste nível.

5.3. O Comité das Regiões deverá, conjuntamente com os representantes dos municípios e regiões dos vários países candidatos, deliberar com os respectivos governos a propósito das vantagens e das formas de diálogo entre o nível nacional e os representantes das administrações locais e regionais durante as negociações em curso, um diálogo que, após a adesão, assumirá a forma de um processo de consulta permanente.

5.4. Actualmente, a cooperação transnacional entre municípios e regiões dos Estados-Membros e dos países candidatos tem, em certa medida, o objectivo de transmitir experiências e competências sobre as exigências e as regras da UE que podem afectar os municípios e as regiões. Para esse fim, recorre-se tanto a meios comunitários e bilaterais como ao financiamento privado.

5.5. O Comité das Regiões deverá debater com a Comissão como promover, em larga escala, a cooperação local e regional entre municípios e regiões dos países candidatos e Estados-Membros. Será útil, num processo tão amplo e exigente, apelar à colaboração do CCRE, da ARE e da CPRM.

5.6. O Comité das Regiões deveria procurar intensificar as consultas com o Congresso do Poder Local e Regional da Europa (CPLRE), por exemplo, por meio de uma acção comum dirigida aos governos dos países candidatos no sentido de apoiarem o desenvolvimento da autonomia local e regional nos seus países e criarem melhores condições para a cooperação transnacional entre os municípios e as regiões desses países.

5.7. Convém que o Comité das Regiões destaque particularmente, nos seus contactos com a Comissão, a necessidade de criar, no âmbito dos programas *Interreg III* e *Phare*, melhores condições para projectos de porte relativamente pequeno e médio, da ordem dos 50 000 a 250 000 EUR. A experiência mostra que os municípios e as regiões apresentam regularmente projectos deste tipo quando se trata de trocar experiências e transmitir conhecimentos. Tem-se obtido bons resultados de projectos centrados em contactos pessoais de carácter diverso e em investimentos de pequena escala, associados ao desenvolvimento e à criação de instituições, etc.

6. Comités mistos

6.1. O Comité das Regiões considera que os comités mistos com os países candidatos constituem uma possibilidade ideal para introduzir eficazmente as exigências e os pressupostos iminentes à adesão à UE e uma oportunidade de estabelecer o diálogo directo com os governos que fazem parte do Conselho de Associação.

6.2. O Comité das Regiões deverá procurar manter contactos contínuos com os municípios e as regiões dos países candidatos. O CR está convicto de que os comités mistos constituem uma base fundamental para consolidar os contactos existentes.

6.3. O Comité das Regiões, juntamente com os representantes dos municípios e das regiões de cada um dos países, deverá dedicar particular atenção à fixação de prioridades para as futuras actividades dos respectivos comités mistos.

6.4. Cabe ao Comité das Regiões a responsabilidade de conduzir eficazmente os trabalhos dos comités mistos. Terá de atentar bem na sua composição, organização e na sua necessidade de assistência por parte do secretariado.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Resolução do Comité das Regiões sobre a «Preparação do Conselho Europeu de Laeken e o alargamento da União Europeia no quadro da próxima Conferência Intergovernamental de 2004»

(2002/C 107/13)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Tratado de Nice, acordado pela Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros na reunião do Conselho Europeu de 7 a 11 de Dezembro de 2000, o «Protocolo relativo ao alargamento da União Europeia», a «Declaração respeitante ao alargamento da União Europeia» e a «Declaração respeitante ao futuro da União a incluir na acta final da Conferência Intergovernamental», apensos ao Tratado de Nice;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu de 31 de Maio de 2001 sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia e as conclusões do Conselho Europeu de Nice de 7 a 11 de Dezembro de 2000 (A5-0168/2001);

Tendo em conta a sua resolução de 4 de Abril de 2001 sobre «As conclusões da Conferência Intergovernamental 2000 e o debate sobre o futuro da União Europeia» (CdR 430/2000 fin) (1);

Tendo em conta a resolução sobre «A participação do Comité das Regiões na Convenção encarregada de preparar a próxima revisão dos Tratados» (CdR 320/2001 fin), aprovada por unanimidade pelo CdR, em 20 de Setembro de 2001;

Tendo em conta o seu parecer de 15 de Setembro de 1999 sobre os Aspectos Institucionais do Alargamento «O Poder Local e Regional no Centro da Europa» (CdR 52/1999 fin) (2);

Tendo em conta a sua resolução de 3 de Junho de 1999 sobre a próxima Conferência Intergovernamental (CdR 54/1999 fin) (3) e o seu parecer de 17 de Fevereiro de 2000 sobre «A Conferência Intergovernamental de 2000» (CdR 53/1999 fin) (4);

Tendo em conta a sua resolução de 16 de Outubro de 2000 «Para um ordenamento constitucional europeu» (CdR 144/2000 fin) (5);

Tendo em conta o seu parecer de 16 de Fevereiro de 2000 sobre «O processo de elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos da União Europeia» (CdR 327/1999 fin) (6) e as resoluções de 20 de Setembro de 2000 sobre o projecto da «Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» (CdR 140/2000 fin) (7) e de 13 de Dezembro de 2000 sobre «A aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» (CdR 381/2000 fin) (8);

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Junho de 2001 de, em conformidade com o quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e com o n.º 2 do artigo 42.º do Regimento, elaborar uma resolução sobre a preparação do Conselho Europeu de Laeken e sobre o alargamento da União Europeia no quadro da próxima Conferência Intergovernamental de 2004 e de encarregar a Comissão de Assuntos Institucionais da preparação dos respectivos trabalhos;

Tendo em conta o projecto de resolução adoptado pela Comissão de Assuntos Institucionais na reunião de 5 de Outubro de 2001, por unanimidade [relator: E. Stoiber (D-PPE)],

adoptou por unanimidade na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro) a seguinte resolução.

1. Introdução

O Comité das Regiões

1.1. regozija-se com o facto de a Conferência Intergovernamental de Nice ter decidido convocar uma nova conferência intergovernamental para 2004;

(1) JO C 253 de 12.9.2001, p. 25.

(2) JO C 374 de 23.12.1999, p. 15.

(3) JO C 293 de 13.10.1999, p. 74.

(4) JO C 156 de 6.6.2000, p. 6.

(5) JO C 22 de 24.1.2001, p. 4.

(6) JO C 156 de 6.6.2000, p. 1.

(7) JO C 22 de 24.1.2001, p. 1.

(8) JO C 144 de 16.5.2001, p. 42.

1.2. partilha o objectivo de começar a preparar a próxima conferência intergovernamental mediante um debate mais amplo e aprofundado sobre o futuro da União Europeia;

1.3. preza a intenção de, com o contributo da Conferência Intergovernamental de 2004, reforçar a aceitação da União Europeia por parte dos cidadãos. Haverá, em especial, que repartir com clareza as responsabilidades políticas e assegurar de forma duradoura a legitimidade democrática e a transparência da União e das suas instituições, com vista a uma maior aproximação entre a União Europeia e os cidadãos dos Estados-Membros.

2. Procedimento para a preparação da Conferência Intergovernamental de 2004

O Comité das Regiões

2.1. remete para a missão atribuída pela Conferência Intergovernamental ao Conselho Europeu de Laeken de definir o procedimento para a preparação e os temas a abordar na próxima conferência intergovernamental. Solicita que as regiões e as colectividades territoriais sejam chamadas a participar neste processo;

2.2. salienta que a preparação da próxima conferência intergovernamental deve garantir uma maior aceitação da integração europeia por parte dos cidadãos;

2.3. incita a uma maior aceitação da integração europeia por parte dos cidadãos mediante:

— a realização de amplo debate público sobre as opções de reforma da próxima conferência intergovernamental, que deverá ser incentivado pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais e regionais e pelas autoridades locais e regionais;

— a abordagem, nos debates públicos, dos objectivos da União Europeia, do significado do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade como elemento fulcral de uma repartição de competências transparente, da consequente necessidade de introduzir reformas e das necessárias alterações aos Tratados;

2.4. sublinha que o procedimento de preparação da Conferência Intergovernamental de 2004 deve ter em conta a posição convencional e jurídico-constitucional dos governos e parlamentos dos Estados-Membros no processo de modificação do Tratado. Por isso, deve optar-se por um procedimento que permita um acompanhamento intensivo do processo de debate pelos Estados-Membros, pelos respectivos parlamentos, bem como pelas regiões e municípios, o que contribui para a plena transparência do processo de debate. Em conclusão da fase preparatória, deverão ser elaboradas e apresentadas à Conferência Intergovernamental propostas, recomendações e opções baseadas nas propostas recolhidas;

2.5. defende a criação de uma Convenção encarregada do controlo e coordenação processuais da fase de preparação a um comité director;

2.6. propõe a criação de uma Convenção, que:

— seria composta por representantes dos Estados-Membros e dos parlamentos nacionais, um representante da Comissão Europeia, representantes do Parlamento Europeu e dos países candidatos e ainda dois membros efectivos do Comité das Regiões, sendo a análise das questões técnicas confiada a peritos;

— nos prazos estabelecidos, apresentaria os resultados intermédios e as opções que, seguidamente, poderiam ser debatidos no Parlamento Europeu e nos parlamentos nacionais e regionais.

3. Conteúdo da Conferência Intergovernamental de 2004

O Comité das Regiões ⁽¹⁾

3.1. apoia a decisão do Conselho Europeu de Nice segundo a qual uma próxima conferência intergovernamental deverá debater:

— a possibilidade de estabelecer uma delimitação mais precisa entre as competências da União Europeia e as dos Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, e de fiscalizar a observância dessa delimitação;

— o estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada em Nice, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Colónia;

— uma simplificação dos Tratados, tornando-os mais claros e compreensíveis sem, todavia, alterar o seu conteúdo;

— o papel dos parlamentos nacionais na arquitectura europeia;

3.2. chama a atenção para o facto de a Conferência Intergovernamental de 2004 dever adaptar a repartição de tarefas entre a União Europeia e os Estados-Membros, como definida nos Tratados, às exigências do século XXI, em especial aos desafios da globalização e do alargamento;

3.3. salienta que, em virtude do alargamento e da quase duplicação do número de Estados-Membros, o carácter da União Europeia se modificará consideravelmente e que, com a adesão dos doze países candidatos, a população comunitária aumentará um terço e a superfície da União Europeia aumentará 50 %;

3.4. destaca que o alargamento fará aumentar sensivelmente as actuais diferenças, económicas, sociais e territoriais da União alargada, bem como a heterogeneidade social e cultural;

3.5. solicita um debate sobre quais as tarefas que podem e devem ser assumidas em comum por uma União Europeia com mais de 25 Estados-Membros;

⁽¹⁾ Nos travessões, são uma vez mais referidas as questões abordadas pelos chefes de governo na Declaração sobre o Futuro da União adoptada no Conselho Europeu de Nice.

3.6. está convencido de que o alargamento da União Europeia deverá ser acompanhado de uma concentração das suas tarefas nos desafios estritamente europeus, para os quais a União Europeia deverá ser dotada dos instrumentos necessários;

3.7. defende, todavia, o alargamento destes quatro temas inserindo-os em problemáticas mais vastas. A nova CIG não pode ser idealizada sem uma visão clara dos objectivos a realizar numa Europa alargada e da articulação das responsabilidades daí decorrentes. O mandato de Laeken deverá, por conseguinte, incluir nas diferentes temáticas a debater até 2004 a forma de promover um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário, que permita aprofundar o objectivo da coesão económica, social e territorial e avançar na direcção de um modelo de governação mais participativo;

3.8. salienta como objectivos da Conferência Intergovernamental de 2004:

- com base na evolução do projecto europeu, é importante identificar e clarificar as políticas necessárias ao seu êxito;
- a concretização da proximidade aos cidadãos⁽¹⁾. É, depois, necessário que o princípio da subsidiariedade seja padrão de referência para uma nova atribuição de competências da UE. Nesse sentido, há que respeitar os princípios que, em cada Estado-Membro, presidem à repartição de responsabilidades e competências entre o Estado e as autarquias regionais e locais. Sempre que a acção comunitária não for estritamente necessária, devem os Estados-Membros, as regiões e os municípios ser de novo investidos de maior responsabilidade política;
- um reforço da capacidade de acção comunitária nos domínios da política externa e de segurança;
- o reforço dos princípios democráticos na União Europeia;
- a ordenação clara das responsabilidades políticas, através, por exemplo, de uma redefinição das competências da União Europeia no âmbito do Tratado. Neste contexto, não podem constituir tabu nem a transferência de novas competências nem a revocação de competências atribuídas;
- o estabelecimento da transparência nos processos de decisão da UE ao nível das instituições legislativas, com a correspondente participação da população;
- manutenção na aplicação da coordenação aberta e da comitologia das competências nacionais, regionais e locais protegidas pelo princípio da subsidiariedade em conformidade com o Tratado.

(1) Ver também o relatório do Comité das Regiões sobre a proximidade, CdR 436/2000 fin.

4. Delimitação de competências

O Comité das Regiões

4.1. considera necessário, neste contexto, clarificar quais as tarefas que podem e devem ser assumidas em comum por uma União consideravelmente alargada. Deve definir-se com clareza os interesses da União Europeia que só em comum podem ser defendidos e concentrar as tarefas da União alargada nesses domínios; contudo, essa análise poderá, em certos domínios, conduzir a um alargamento das competências da União Europeia;

4.2. solicita, por conseguinte, que se esclareça que reformas relevantes são necessárias no domínio dos tratados para englobar as tarefas da União Europeia assim definidas;

4.3. reclama que as tarefas da União Europeia sejam descritas claramente no Tratado. Ao mesmo tempo, importa que a União Europeia continue a poder reagir com flexibilidade aos crescentes desafios com que se defronta;

4.4. recomenda, no interesse da proximidade dos cidadãos, que se torne mais transparente no futuro quais as missões pelas quais a União Europeia é politicamente responsável. A ordenação de competências dos actores políticos deve ser clara para os cidadãos europeus. É esta a condição necessária para lograr a aceitação da integração e do alargamento e melhorar substancialmente a legitimação democrática da União Europeia;

4.5. alerta para o perigo de reduzir a delimitação das competências a uma revisão puramente técnica do Tratado;

4.6. apoia a Comissão Europeia na elaboração do seu relatório anual de avaliação das missões da União Europeia à luz do princípio da subsidiariedade.

5. Carta dos Direitos Fundamentais

O Comité das Regiões

5.1. considera que a Carta dos Direitos Fundamentais é um importante contributo para a integração europeia, que esclarece que a União Europeia constitui uma comunidade de valores;

5.2. defende a integração da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada na Cimeira de Nice, no texto do Tratado alterado de acordo com as considerações aqui expendidas.

6. O papel do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

6.1. reclama que sejam reconhecidos a sua legitimidade institucional, o seu estatuto especial de representante dos actores locais e regionais e o seu papel político no debate sobre o futuro da União e lhe seja, por consequência, expressamente atribuído o direito de participar como membro de pleno direito nos trabalhos da convenção que será incumbida da preparação da Conferência Intergovernamental de 2004;

6.2. propõe uma reavaliação do papel que o Comité das Regiões e as colectividades territoriais locais e regionais terão na futura arquitectura da Europa, com base no princípio da subsidiariedade;

6.3. defende que, com vista a reforçar a sua influência no processo de decisão comunitário, lhe sejam concedidos poderes alargados que excedam a função consultiva;

6.4. considera necessário que se lhe reconheça o estatuto de instituição e se lhe conceda o direito de recurso para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias com vista à defesa dos seus direitos e em casos de violação do princípio da subsidiariedade;

6.5. reclama que a Comissão Europeia e o Conselho sejam vinculados a informar em que medida os pareceres do Comité das Regiões foram tidos em conta e, sendo o caso, a dar as razões por que o não foram;

6.6. reclama a possibilidade de apresentar perguntas escritas e orais à Comissão Europeia;

6.7. defende para as regiões e as autarquias locais uma maior participação nos processos de decisão ao nível europeu, no âmbito das delegações nacionais no Conselho.

7. O papel dos parlamentos nacionais

O Comité das Regiões

7.1. reclama uma maior participação informal dos parlamentos nacionais na preparação das modificações aos Tratados e na definição dos projectos relativos à União Europeia, tendo em vista reforçar o debate sobre a política europeia nos Estados-Membros;

7.2. considera não ser útil nem necessária a criação de uma nova instituição da União Europeia composta por representantes dos parlamentos nacionais. Entende, contudo, que, a ser criada uma nova câmara a par do Parlamento Europeu e do Conselho da União, ela deveria ser composta por representantes das colectividades territoriais locais e regionais e ser instituída a partir do Comité das Regiões.

8. Simplificação do Tratado

O Comité das Regiões

8.1. solicita uma maior clareza e inteligibilidade do direito comunitário básico e defende um processo constitucional. Nesse contexto, todos os Tratados deviam ser reunidos num texto único, composto por uma parte geral e por uma parte que regulamenta as políticas da União Europeia. As alterações a esta última parte poderiam ser objecto de um procedimento simplificado. A presente proposta corresponde também à proposta do Parlamento Europeu;

8.2. salienta que os Estados-Membros devem conservar o direito de definir as tarefas da União Europeia;

8.3. manifesta-se contra as propostas de um procedimento de modificação dos tratados «autónomo e a nível comunitário», em especial contra as propostas que visam suprimir a obrigação de ratificação pelos parlamentos nacionais.

9. Conclusões

O Comité das Regiões

9.1. insta o Conselho Europeu de Laeken a ter em consideração a presente resolução na sua declaração sobre as iniciativas para a preparação e realização da Conferência Intergovernamental de 2004;

9.2. encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Presidente do Parlamento Europeu, ao Presidente do Conselho e ao Presidente da Comissão Europeia, bem como aos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da União Europeia.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre «O papel e a participação do Comité das Regiões no processo de tomada de decisão comunitário»

(2002/C 107/14)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a resolução sobre as conclusões da Conferência Intergovernamental 2000 e o debate sobre o futuro da União Europeia (CdR 430/2000 fin);

Tendo em conta a resolução sobre a preparação do Conselho Europeu de Laeken e sobre o alargamento da União Europeia no quadro da próxima Conferência Intergovernamental de 2004 (CdR 104/2001 fin — entretanto adoptada);

Tendo em conta o relatório sobre a proximidade (CdR 436/2000 fin);

Tendo em conta a declaração de Salamanca (CdR 107/2001 fin);

Tendo em conta o parecer sobre «A participação dos representantes dos governos regionais nos trabalhos do Conselho da União Europeia e do Comité das Regiões nos conselhos informais» (CdR 431/2000 fin);

Tendo em conta o Memorando sobre a participação do Comité das Regiões no debate estruturado sobre o futuro da União (CdR 325/2001 fin);

Tendo em conta o parecer sobre «Novas formas de governação: a Europa, quadro para a iniciativa dos cidadãos» (CdR 182/2000 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o parecer sobre a «Cidadania europeia» (CdR 226/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o Livro Branco da Comissão Europeia sobre «Governança Europeia», de 25 de Julho de 2001 (COM(2001) 428 final);

Tendo em conta a declaração conjunta do presidente da Comissão Europeia e do presidente do Comité das Regiões e o Protocolo anexo (CdR 81/2001 fin);

Tendo em conta a declaração sobre o regionalismo da Assembleia das Regiões da Europa (Basileia, 4 de Dezembro de 1996);

Tendo em conta a posição do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE) incluída na Declaração de Oulu sobre «Bem governar hoje na Europa», adoptada em 17 de Junho de 2000 em Oulu;

Tendo em conta a Carta da Autonomia Local e o projecto de Carta da Autonomia Regional do Congresso do Poder Local e Regional da Europa (Conselho da Europa);

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 13 de Junho de 2000, de elaborar, em conformidade com o n.º 5 do artigo 26.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, um parecer sobre a matéria e de incumbir a Comissão dos Assuntos Institucionais da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão dos Assuntos Institucionais em 5 de Outubro de 2001, de que foi relator L. Van Den Brande (B, PPE) (CdR 105/2001 rev.);

Considerando que o progresso da integração europeia atingiu uma fase em que se torna necessária uma reflexão profunda sobre os seus objectivos futuros;

Considerando que a arquitectura institucional assume grande relevância nesse contexto, constituindo um meio e um instrumento para reforçar a democracia na Europa;

Considerando que a Europa deve voltar a ser plenamente um projecto comum de todos os seus cidadãos, cujo êxito dependerá do envolvimento e da participação desses cidadãos;

⁽¹⁾ JO C 144 de 16.5.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO C 156 de 6.6.2000, p. 12.

Considerando que para esse fim é indispensável uma administração pública eficaz, credível e responsável;

Considerando que na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Nice foram tomadas as providências necessárias para permitir que a Declaração de Laeken dê um primeiro impulso à realização da Conferência Intergovernamental de 2004 e defina as orientações para a mesma;

Considerando que é necessário que o Comité das Regiões, para além dos seus diversos contributos sobre a construção da Europa, defina o seu ponto de vista quanto ao papel e à participação do Comité das Regiões no processo de tomada de decisão comunitário;

Considerando que a definição desse ponto de vista exige uma reflexão sobre a natureza e as atribuições do Comité das Regiões, seu funcionamento interno, sua relação com as instituições da União Europeia e sua posição institucional na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 2004;

Considerando que essa reflexão não pode resumir-se a uma análise meramente técnica mas deve estender-se igualmente à problemática mais ampla da inegável responsabilidade das regiões e das autarquias locais no quadro do processo comunitário de decisão;

Considerando que se afigura conveniente que o Comité das Regiões recorra ao auxílio de um comité de peritos sobre esta matéria;

Considerando que o Comité das Regiões espera desse modo enriquecer o seu valor acrescentado e contribuir para uma administração melhor e mais eficiente na Europa, nomeadamente na perspectiva do alargamento da União,

adoptou, na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o seguinte parecer por unanimidade.

Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões

1. Observações na generalidade

O Comité das Regiões

1.1. constata que, chegado o final do seu segundo mandato de quatro anos, se torna necessária uma reflexão profunda sobre o seu papel e a sua participação no processo comunitário de decisão;

1.2. considera que essa reflexão deve incidir tanto sobre a natureza e as atribuições do Comité como sobre o seu funcionamento interno, a sua relação com a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu e a sua posição institucional na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 2004;

1.3. está convicto de que o debate sobre o futuro da Europa não pode limitar-se a um mero debate institucional ou a uma discussão sobre competências e financiamento. Antes entende que as atribuições da União Europeia e a delimitação de competências entre os Estados-Membros e os órgãos do poder local e regional devem basear-se e reger-se pelo princípio da subsidiariedade, da limitação de competências, da proporcionalidade e, também, da obrigação de respeitar a identidade nacional; que daí devem advir maior transparência e uma maior responsabilização dos implicados, assim como um processo de decisão mais eficiente e democrático com vista a uma política que ofereça o máximo valor acrescentado e promova a participação dos cidadãos;

1.4. julga dever fazer-se assistir, para a realização dessa reflexão, por um comité de peritos de modo a poder prestar um contributo válido ao debate sobre a governação europeia e sobre o futuro da UE, designadamente na perspectiva do futuro alargamento;

1.5. nessa mesma linha, deseja valorizar igualmente a experiência particular das autarquias locais e regionais da UE no contacto com as autarquias locais e regionais dos países candidatos.

2. Natureza e atribuições do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

2.1. constata, chegado o final do seu segundo mandato de quatro anos, que a sua posição no quadro institucional da UE e o seu papel no processo comunitário de decisão se têm vindo a reforçar gradualmente, tendo sobretudo o Tratado de Amesterdão marcado uma nova etapa no que respeita à autonomia financeira e organizativa e ao alargamento dos domínios de consulta obrigatória do CR;

2.2. recorda que o Tratado de Nice consagrou a sua aspiração de que o Comité das Regiões deve ser composto «por representantes das colectividades regionais e locais, quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita», mas não teve em conta as outras pretensões do Comité das Regiões, particularmente no que toca ao reforço da sua participação no processo comunitário de decisão;

2.3. congratula-se pela conclusão do Livro Branco sobre governação europeia de que se deve chegar aos cidadãos através da democracia local e regional e pelas linhas de acção que a Comissão a este respeito sugere para o Comité, a saber, a) desempenhar um papel mais activo na análise das políticas, b) organizar o intercâmbio das melhores práticas no que se refere às condições de participação das autoridades locais e regionais na fase preparatória, a nível nacional, do processo de decisão europeu, e c) analisar o impacto local e regional de determinadas directivas com vista a flexibilizar as respectivas condições de execução.

2.4. regista, porém, a seu pesar, que embora estas tarefas ultrapassem claramente a natureza consultiva do CR, não são previstos quaisquer meios para o desempenho das mesmas pelo Comité, quer em termos financeiros quer de recursos humanos, nem é feita qualquer referência ao reforço da posição institucional do CR no processo comunitário de decisão;

2.5. é de opinião que no debate sobre a governação europeia só dificilmente os dois aspectos poderão ser tratados separadamente e espera que o debate não redunde na redução do CR à sua actual função consultiva; enquanto órgão democraticamente eleito, o CR tem igualmente um importante papel a desempenhar como fórum de discussão, órgão de comunicação e instância formuladora, ou pelo menos avaliadora, das políticas comunitárias;

2.6. considera necessário que nesse contexto sejam disponibilizados recursos adequados para:

- organizar o debate político a todos os níveis por forma a estimular o interesse dos cidadãos;
- envidar os esforços necessários para uma informação e uma sensibilização eficaz do público;
- dar especial atenção à educação sobre esta matéria nas escolas, mas também nos programas de aprendizagem ao longo da vida;
- aumentar o envolvimento actual dos cidadãos na política europeia, nomeadamente garantindo a participação estruturada dos agentes sociais e da sociedade civil na formulação da política europeia;

2.7. nesta perspectiva, pretende contribuir de maneira construtiva para o debate sobre a governação europeia e considera que para tal é necessária, ao mesmo tempo, uma reflexão sobre o seu funcionamento interno, as suas relações com as instituições comunitárias e a sua posição institucional na perspectiva da CIG de 2004.

3. Funcionamento interno do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

3.1. deseja submeter o seu funcionamento interno a uma reflexão aturada a fim de o avaliar e contribuir assim para pôr em prática os princípios da boa governação identificados no Livro Branco, quais sejam abertura, participação, responsabilização, eficácia e coerência;

3.2. considera que a questão central a este respeito é saber se o Comité das Regiões é capaz de desempenhar-se cabalmente, tanto de um ponto de vista quantitativo como qualitativo, das funções consultivas que lhe são cometidas pelo Tratado, o que suscita as seguintes questões:

- Os domínios de consulta obrigatória do Comité das Regiões correspondem ao seu potencial, às suas prioridades políticas e às competências das autarquias locais e regionais?
- Os prazos definidos pelo Tratado são suficientes para permitir um contributo válido do Comité?
- Os procedimentos internos seguidos pelo Comité, incluindo o procedimento de urgência e o procedimento simplificado, estão adequados às tarefas atribuídas ao Comité pelo Tratado?
- O Comité das Regiões tem necessidade de maior continuidade nos seus trabalhos, designadamente mediante a constituição de um comité permanente?
- Deve o Comité das Regiões reformular a sua organização interna, em função das competências das pessoas colectivas territoriais regionais e locais representadas?

3.3. deveria empenhar-se na racionalização dos seus procedimentos internos no que respeita ao modo de atribuição dos pareceres;

3.4. no interesse de uma maior responsabilização e coerência, considera ser seu dever dar especial atenção à missão, à legitimidade e à deontologia dos seus membros, a fim de permitir uma maior congruência entre a sua actividade enquanto membros do Comité — onde devem exercer as suas funções em perfeita independência e em defesa dos interesses da Comunidade — e a sua actividade nas autarquias locais e regionais;

3.5. entende que uma análise aprofundada destas questões deve ser efectuada pelo comité de peritos referido no ponto 1.3 do presente parecer, o qual deverá possibilitar ao Comité das Regiões tomar uma posição sobre esta matéria dentro dos prazos devidos e assistir o Comité na sua contribuição futura para o debate sobre o futuro da União Europeia.

4. Relação entre o Comité das Regiões e a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu

O Comité das Regiões

4.1. acolhe com agrado a Declaração conjunta do presidente da Comissão Europeia e do presidente do Comité das Regiões assim como o Protocolo anexo na perspectiva de uma cooperação mais estreita entre os dois órgãos; considera porém que esse Protocolo deve ser interpretado de maneira dinâmica se se pretende que as linhas de acção apontadas pelo Livro Branco e atrás descritas sejam plenamente exploradas, nomeadamente o desempenho de um papel mais activo na análise das políticas, de tal forma que o Comité possa pronunciar-se sobre o programa de trabalho anual da Comissão ainda antes da adopção do mesmo;

4.2. nessa óptica, considera necessário, para o exercício eficiente da sua função consultiva, que sejam introduzidas alterações substanciais nos requisitos formais relativos às modalidades de consulta pela Comissão Europeia e que seja garantida a participação eficaz do Comité das Regiões em todas as fases do processo de elaboração dos documentos de orientação da Comissão, nomeadamente Livros Brancos e Livros Verdes;

4.3. exorta o Conselho a elaborar juntamente com o Comité das Regiões um código de conduta sobre as modalidades de consulta do Comité (sobretudo no que respeita aos prazos, tendo embora em devida conta as características específicas do processo de co-decisão) e o impacto político dos seus pareceres na legislação comunitária;

4.4. defende que o prazo de um mês previsto no art. 265.º do Tratado para a emissão do parecer do Comité das Regiões passe a ser de três meses, de modo a coaduná-lo com o modo de funcionamento do Comité;

4.5. apela igualmente a que o Parlamento Europeu, para além da cooperação já existente entre os seus relatores e os do Comité, reveja, juntamente com o Comité das Regiões, as modalidades de consulta do Comité, tanto obrigatória como por iniciativa do Parlamento;

4.6. reitera a sua posição, expressa na Conferência Intergovernamental de 2000, de que a Comissão e o Conselho, no caso de decidirem não dar seguimento às recomendações do Comité no quadro de uma consulta obrigatória, devem justificar a sua decisão e de que o Parlamento Europeu deverá poder igualmente motivar a sua opção numa base voluntária;

4.7. sublinha, neste contexto, a necessidade de um diálogo permanente e frutuoso entre as instituições, especialmente à luz das recomendações do Livro Branco sobre a governação europeia.

5. Posição institucional do Comité das Regiões na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 2004

O Comité das Regiões

5.1. pretende realizar uma reflexão profunda sobre a sua posição institucional na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 2004, baseando-se sobretudo nas conclusões e recomendações do comité de peritos referido no ponto 1.3 do presente parecer;

5.2. apoia a melhoria das possibilidades de as autarquias locais e regionais poderem exercer influência e a posição particular das regiões com poder legislativo no âmbito do quadro institucional da União.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

*O Presidente
do Comité das Regiões*

Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca”»

(2002/C 107/15)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o «Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca» (COM(2001) 135 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 22 de Março de 2001, de o consultar sobre a matéria, nos termos do segundo parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 10 de Maio de 2001, de incumbir a Comissão 2 — Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — da elaboração do parecer;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 33.º, 34.º, 153.º e 174.º;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 2 em 3 de Julho de 2001 (CdR 153/2001 rev.) — Relatores: R. Von Plüskow, Secretário de Estado do Espaço Rural, Agricultura, Alimentação e Turismo do Estado de Schleswig (D/PSE) e W. Van Gelder, Comissário da Rainha na Província da Zelândia (NL/PPE),

adoptou, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o presente parecer.

Considerando o seguinte

1. A pesca e toda a actividade económica que lhe está adstrita, tanto a montante como a jusante, têm especial importância, em particular para as zonas costeiras. Tal é antes de mais verdade no que toca às perspectivas de emprego e de rendimentos, factores que marcam as regiões periféricas de forma muito diversa. Com excepção do turismo, na maioria das regiões a interacção entre a pesca e outros sectores da economia é, na verdade, frequentemente diminuta, mas, em muitas delas, a importância socioeconómica da pesca é bem mais significativa do que a sua quota-parte no produto social bruto permite supor.

2. O Comité das Regiões está preocupado com a situação económica de certas vertentes do sector comunitário das pescas. Esta situação de precariedade conhecida nas regiões acima referidas deve-se à insuficiente conservação dos recursos haliêuticos (e, por arrastamento, ao risco de esgotamento), à capacidade excessiva das frotas pesqueiras em alguns segmentos e à rápida subida dos custos em razão do aumento dos preços do petróleo. A insuficiente adaptação do sector da pesca às novas condições também é de certo modo responsável pela situação. Ora, todos estes factores levam a que muitas empresas dessas regiões não sejam suficientemente rentáveis nalguns sectores, os rendimentos dos pescadores e das suas famílias sejam de um modo geral insuficientes e os números de postos do emprego baixem. Todavia, será importante reconhecer que a ajuda ao investimento de capital poderá ter intensificado o problema de excessiva capacidade, baixa produtividade e substituição de mão-de-obra por capital no sector das capturas, enquanto outros sectores oferecem empregos mais estáveis e melhor remunerados.

3. O Comité verifica que a política comum das pescas não alcançou em grande parte os objectivos que se propunha, não conseguindo, nomeadamente, atingir uma exploração sustentável dos recursos haliêuticos nem uma melhoria das condições de vida dos pescadores. É, portanto, de opinião de que, após mais de 20 anos, é inevitável e forçosa uma análise radical da política comum da pesca.

4. Os novos desafios que se colocam — nomeadamente, o iminente alargamento da União, a crescente globalização e ainda a necessidade de ter em conta de forma adequada os legítimos interesses dos países em vias de desenvolvimento —, também contribuem para que seja fundamental uma nova orientação da política comunitária das pescas.

Recomendações

1. O Comité das Regiões acolhe com extrema satisfação a análise crua da actual situação efectuada pela Comissão no Livro Verde, desenvolvendo a partir daí reflexões e estratégias para uma reforma de fundo.

Porque o sistema de gestão da actual política comum da pesca falhou, o Comité das Regiões preconiza que se proceda à análise científica de sistemas de gestão alternativos compatíveis com o processo de construção europeia, o que está ausente do Livro Verde.

Neste sentido, o CR exige o compromisso da Comissão de incluir no documento definitivo — que servirá de base à decisão do Conselho — pelo menos uma avaliação pelo Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP) dos sistemas de co-gestão comunitários referidos no Livro Verde e, em particular, da proposta respeitante a um sistema comunitário de direitos individuais (SCDI).

O Comité insiste em que se aprofunde essa análise integrada, colocando a tónica nas vertentes biológica, técnica, ecológica e socioeconómica, a fim de se obter uma sólida base para a política a adoptar. Essa base terá de ser complementada com um registo melhorado dos dados referentes à pesca.

2. Neste contexto, o Comité partilha dos princípios fundamentais explanados no Livro Verde da Comissão para uma política comum da pesca, bem como da intenção de transformar estes objectivos em prioridades mais claras. Essas prioridades deverão basear-se na análise integrada acima referida.

É imprescindível estabelecer um objectivo prioritário para poder traçar as linhas mestras do modelo de gestão da futura política comum da pesca. Se persistirmos na actual indefinição, se não resolvermos a incompatibilidade dos objectivos da PCP e se nos ficarmos por declarações de intenções em vez de propostas concretas, o processo de revisão em curso estará votado ao fracasso.

3. Do mesmo modo, o Comité perfilha das assunções da Comissão, decorrentes da sua avaliação da situação actual, que serão o resultado da prossecução, sem alterações, da actual política comum da pesca.

4. No que se refere às opções e preferências avançadas pela Comissão para uma futura política da pesca, o Comité pronuncia-se através das seguintes recomendações, muito embora, neste momento, se limite a declarações de princípio.

Reforçar e melhorar a política de conservação

5. O Comité apoia os esforços da Comissão tendentes a instaurar uma gestão plurianual, multi-espécies e ecológica, com base na referida análise integrada, chamando, porém, a atenção para o facto de que, ante uma situação muito complexa, se ter de encontrar uma regulamentação o mais simples possível, por forma a permitir uma gestão eficaz que encontre a aceitação da fileira da pesca. O Comité saúda muito particularmente a intenção da Comissão de dar especial atenção à situação específica das regiões mais afastadas.

6. O Comité concorda com a Comissão quanto ao facto de, no que respeita às medidas técnicas, ser necessário adoptar regras mais eficazes do que as aplicadas até à data. Neste contexto, é particularmente necessário adoptar uma regulamentação eficaz para as capturas acessórias. Do mesmo modo, o Comité concorda com a Comissão no que se refere à necessidade de adoptar planos plurianuais para a reconstituição das unidades populacionais.

O Comité considera que a diminuição da pesca moageira — isto é, da pesca destinada à produção de farinha e de óleo de peixe —, é de especial importância para o reforço da política de conservação dos recursos. Há que repensar o volume que se deve reservar para a pesca moageira, enquanto os recursos haliêuticos continuarem permanentemente a regredir face a uma procura mundial crescente. O Comité espera, portanto, que a Comissão, após análise cuidadosa baseada igualmente em pareceres científicos, apresente propostas concretas para reduzir a pesca que não se destina ao consumo humano.

Uma vez que determinadas artes de deriva, como as utilizadas na pesca de tunídeos, e outras artes de arrasto em fundos rochosos com sistema de esferas, atentam contra o ecossistema marinho, o Comité advoga a sua proibição total, tanto mais que existem outras artes alternativas para a captura destas espécies que têm, além disso, a vantagem de serem inteiramente selectivas e respeitadoras do ambiente.

7. O Comité constata com a Comissão que o princípio da estabilidade relativa e a decisão sobre as quotas individuais estão na base de uma determinada chave de repartição para a qual não existe ainda no fundo uma verdadeira alternativa enquanto a situação económica e social do sector das pescas não for mais estável. Não obstante, deve reflectir-se na pertinência da recomendação de verificar se, para ter na União Europeia um sector pesqueiro económica e socialmente são, será necessário reexaminar o princípio da estabilidade relativa com base na actuação das forças de mercado.

Porém, como a chave de repartição foi estabelecida em 1981, antes da adesão da Grécia, da Espanha, de Portugal, da Suécia, da Finlândia e da Áustria, conviria actualizá-la agora, de forma a ter em conta as necessidades vitais das comunidades locais que dependem actualmente da pesca.

8. O Comité apoia incondicionalmente a intenção da Comissão de continuar a reservar o regime especial aplicável na zona costeira situada entre o limite das 6 milhas e das 12 milhas marítimas para a pequena pesca costeira. O mesmo se aplica à continuação do regime especial nas regiões particularmente sensíveis da Shetland Box e do mar do Norte.

O Comité toma conhecimento da estratégia da Comissão que visa introduzir sistemas baseados nas leis do mercado para a atribuição das quotas e a cobrança de direitos de acesso para poder exercer a pesca. Todavia, deseja salientar que a actividade das pescas ficará concentrada em grandes empresas de pesca em detrimento da pesca de médio porte e artesanal, com consequências negativas para as regiões costeiras afectadas, se não forem tomadas medidas de salvaguarda.

Promover a dimensão ambiental da PCP

9. O Comité das Regiões congratula-se pelo facto de os aspectos ambientais tendentes a garantir as pescarias, os ecossistemas e a qualidade dos produtos passarem a ser mais contemplados na política comum da pesca, tal como descrito na comunicação da Comissão «Elementos relativos a uma estratégia de integração das exigências de protecção do ambiente na política comum da pesca». Neste contexto, é de especial importância ter em atenção todos os tipos de poluição ambiental que podem ter efeitos negativos sobre as pescas, nomeadamente o transporte marítimo, a exploração de petróleo e da dragagem, a construção portuária, a conquista de terras, o estabelecimento de centrais maremotrizes e de produção de energia eólica, etc. O Comité adverte, porém, enfaticamente, contra uma regulamentação global. A aplicação destes princípios deve, pelo contrário, ser aferida pelas condições de cada região e dos seus sistemas, por forma a ter em conta através de regulamentações específicas os diversos ecossistemas marinhos.

10. O Comité é também de opinião de que a introdução da rotulagem ecológica no sector das pescas contribuirá para aumentar a aceitação deste sector pela opinião pública. A rotulagem ecológica é importante na medida em que pode desenvolver e apoiar a consciencialização dos próprios pescadores para a dimensão ambiental e para a qualidade.

A certificação das pescarias responsáveis constitui um dos instrumentos de gestão das pescarias com um futuro mais promissor, devendo, pois, tomar-se as medidas necessárias sem demora. Neste sentido, o Comité insta com a Comissão para que crie um organismo público de certificação administrado pelas instituições comunitárias.

Protecção do consumidor

11. O Comité destaca, tal como a Comissão, os benefícios nutritivos do consumo de peixe e de produtos da pesca. É, porém, igualmente, inegável que estes produtos, tal como outros, podem conter poluentes ou impurezas prejudiciais à saúde. Consequentemente, é fundamental que os requisitos sanitários da legislação comunitária sejam igualmente aplicados neste domínio. Tal passa também pela fixação de valores-limite para os contaminantes.

12. O Comité realça expressamente a necessidade de uma metodologia minuciosa, pois, de outro modo, a necessária confiança dos consumidores em relação à segurança do pescado e dos produtos da pesca poderá ser abalada. A recente crise da BSE que afectou o sector da carne de bovino pôs em evidência as consequências catastróficas que a perda de confiança dos consumidores pode acarretar para determinados produtos e, frequentemente, para várias regiões.

13. O Comité salienta, porém, simultânea e enfaticamente que estes princípios devem ser válidos, do mesmo modo, para os produtores comunitários e para as importações de países terceiros, tanto mais que a Comunidade está em larga medida dependente das importações destes países.

Política relativa à frota

14.1. O Comité das Regiões concorda com a Comissão que a política comum relativa à frota que tem sido seguida até ao momento não alcançou plenamente os objectivos a que se propunha, não se verificando nomeadamente qualquer impacte positivo no estado dos recursos. O Comité apoia, portanto, em princípio, o objectivo da Comissão de concretizar uma política mais eficaz em matéria de frota, mediante o estabelecimento de um equilíbrio entre as capacidades da frota e as taxas de exploração. O apuramento da capacidade de captura da frota pesqueira terá, para tal, que se servir de critérios que tenham em conta o progresso tecnológico. Ao mesmo tempo, há que assegurar que a regulamentação futura abrange um período a mais longo prazo. Do mesmo modo, o Comité apoia a intenção da Comissão de tornar a futura regulamentação mais transparente e simples do que acontece até à data, aumentando, assim, a sua aceitação junto dos pescadores, e de fazer com os Estados-Membros aceitem a introdução de sistemas de fiscalização e de controlo mais estritos, bem como sanções mais severas em caso de incumprimento.

14.2. O Comité está consciente de que o problema da nova política em matéria de frotas é um dos mais melindrosos de toda a reforma. As decisões a tomar requerem, portanto, um exame cuidadoso que conte com a colaboração da comunidade científica, bem como dos meios empresariais afectados. Se se tomarem decisões que não tenham sido suficientemente estudadas, estas serão erróneas e as suas consequências económicas podem ser muito graves para as regiões afectadas. O Comité insta, por isso, com a Comissão para que envide todos os esforços necessários para apresentar uma proposta de decisão séria em tempo útil. Neste contexto, será fundamental evitar regulamentações de âmbito geral e optar por medidas mais específicas, adaptadas a cada situação, ao respectivo segmento da frota e a cada região, por forma a preservar a necessária flexibilidade.

Para prever as repercussões das várias medidas adoptadas pela União Europeia nas regiões e nas localidades dependentes da actividade pesqueira, o Comité considera essencial realizar um estudo minucioso do sector a essa escala, concentrando-se tanto na frota operacional como na estrutura industrial, comercial e de serviços, demográfica e social, de forma a avaliar o impacto sobre as mesmas e adoptar com a devida antecedência as medidas sociais e económicas necessárias.

Um bom exemplo de uma medida realmente eficaz para a necessária limitação das capturas é, neste contexto, o dos «dias de permanência no mar», um sistema concebido para o sector das pescas dos Países Baixos.

14.3. Independentemente dos resultados desta análise, o Comité pronuncia-se veementemente contra uma redução desmesurada dos navios de pesca novos a incluir na frota. Na maioria dos tipos de pesca, os pescadores possuem um barco adaptado ao seu, o qual não pode ser substituído por barcos mais pequenos ou de motorização mais baixa, pois, de contrário, pôr-se-ia em risco a segurança da operação em termos da arte da pesca, económicos, náuticos e laborais. As mesmas razões explicam a não aceitação de uma penalidade de capacidade quando das transacções relacionadas com as licenças. Rejeita-se um procedimento automático sem uma avaliação caso a caso. Atendendo à idade avançada de algumas embarcações, designadamente no Mediterrâneo (em média, superior a 25 anos no caso dos arrastões), é necessário manter as ajudas públicas de forma a renovar as frotas com capacidades equivalentes.

14.4. O Comité realça com ênfase que a necessária adaptação das estruturas da frota da União Europeia, e a sua forçosa redução, deve ter por objectivo a criação de uma frota central moderna. Caso se falhe este objectivo, será impossível renovar e continuar a desenvolver em termos tecnológicos a frota de pesca. O Comité insta, portanto, com a Comissão para que encontre soluções que não se baseiem unicamente numa revisão das medidas do antigo Programa de Orientação Plurianual (POP). Segundo o Comité, este difícil processo de adaptação deverá ser acompanhado por medidas de apoio, como, por exemplo, o abate transitório financiado pela comunidade e a atribuição de compensações sociais. Estes pagamentos não devem, porém, contribuir para a obtenção de sobrecapacidades em áreas, cujo estado depauperado se deve a condições estruturais. Por esta razão só podem ser concedidos a título transitório.

14.5. O Comité congratula-se pelo facto de a Comissão estar disposta a prever regimes especiais para a pequena pesca costeira, por forma a não ameaçar a sobrevivência destas pequenas actividades de pesca.

14.6. O Comité considera chave da liberalização da nova política de estruturas a manutenção do instrumento financeiro IFOP para a consecução de uma frota europeia rentável e competitiva e proporcional à produtividade dos recursos a que tem acesso. Os esforços de redução e de adaptação da frota, realizados por cada região num passado recente, juntamente com a potencialidade dos recursos objectivos de cada segmento, terão que ser referências para enquadrar as orientações para tal objectivo.

Melhorar a governação no âmbito da política comum da pesca

15.1. O Comité saúda os esforços da Comissão no sentido de criar, através da reforma, um quadro de gestão das pescarias transparente, com uma boa relação entre os custos e os resultados obtidos, flexível e capaz de fazer face a situações de crise. É, pois, importante velar por um maior envolvimento dos interessados nos processos de tomada de decisões e da sua execução. Para tal, poder-se-á recorrer às organizações de

produtores, que, pela posição que detêm — tal como descrita na política de organização do mercado —, se prestariam perfeitamente a levar a cabo uma espécie de co-gestão. Os interessados passariam então a fazer parte integrante da política e seriam co-responsáveis por ela.

15.2. O Comité saúda vincadamente a intenção da Comissão de delegar nos Estados-Membros, em condições definidas, as responsabilidades de aplicação de medidas locais específicas de conservação. Com um sistema de descentralização das responsabilidades, ter-se-ia em conta o princípio da subsidiariedade e assegurar-se-ia, ao mesmo tempo, um procedimento rápido e adaptado às situações.

A aplicação do princípio de subsidiariedade e a participação das regiões na tomada de decisões proporcionar-lhes-iam maiores níveis de gestão e de co-responsabilidade no desenvolvimento e na execução da política da pesca de conservação, em condições análogas às da gestão dos fundos estruturais.

15.3. O Comité apoia com igual veemência a proposta da Comissão de que as medidas de conservação locais e específicas mais estritas do que as comunitárias, que podem ser fixadas pelos Estados-Membros, passem agora a ser aplicadas não apenas aos pescadores nacionais, mas a todos aqueles que operam nessas zonas. A Comissão deve analisar fundamentalmente de que forma estas medidas podem ser alargadas em termos temporais e espaciais, sem violar o princípio da não-discriminação. Afigura-se evidente que se integrará melhor os pareceres científicos no processo de tomada de decisões e que, neste contexto, se terá em conta o planeamento e o ordenamento das zonas litorais, recorrendo para tal ao Ordenamento Integrado das Zonas Costeiras (OIZC).

Vigilância e controlo

16.1. O Comité perfilha da opinião da Comissão de que é necessário realizar mais progressos no respeitante à coordenação das políticas nacionais e à harmonização das sanções em caso de infracções. A existência de um mecanismo de penalização o mais harmonizado possível teria a importante função de demonstrar a seriedade dos esforços dos Estados-Membros e da Comunidade no que diz respeito à imprescindível política de conservação dos recursos. Neste contexto, não se devem excluir sanções de carácter drástico, tal como avançadas pela Comissão, como, por exemplo, a perda da quota de pesca ou da licença.

Seja como for, a Comissão Europeia terá de criar os mecanismos de inspecção e controlo necessários para garantir um cumprimento uniforme, em todas as regiões, da legislação aplicável à actividade piscatória. Convém que essa harmonização abranja as medidas dissuasivas, sancionadoras e outras aplicáveis aos diversos Estados-Membros.

16.2. O Comité é de opinião que, após harmonização da política de controlo e de penalização dos Estados-Membros, se encontra aberto o caminho para uma Autoridade de Inspeção das Pescas comunitária. Não obstante a capacidade dos Estados-Membros de aplicar esta política nacionalmente, essa autoridade contribuirá para assegurar o tratamento equitativo de todas as partes envolvidas e para afastar a desconfiança dos pescadores. Esta seria, porventura, a melhor maneira de convencer os interessados da necessidade de adopção das novas medidas.

Entretanto, na opinião do Comité, a Comissão deveria esforçar-se mais para otimizar e simplificar a capacidade de controlo das disposições em vigor.

Reforçar a dimensão social e económica da política comum da pesca

17.1. Na opinião do Comité, o presente capítulo contém uma mudança decisiva na orientação da nova política comum da pesca e requer, em consequência, um exame particular. Neste contexto, é claro que esta série de medidas está em estreita relação com as declarações sobre as políticas relativas à frota e à conservação dos recursos. A questão nuclear é, na essência, saber até que ponto é que a UE está disposta, no futuro, a empenhar-se em termos financeiros na promoção da indústria pesqueira. Neste domínio, a Comissão adopta com toda a evidência a concepção que visa reduzir claramente o apoio comunitário prestado a este sector e abolir as ajudas para a modernização das frotas, pretendendo concentrar-se em medidas como o abate e a imobilização das embarcações. Estas medidas seriam acompanhadas pela introdução na política das pescas de elementos baseados nas actuais leis do mercado.

17.2. O Comité das Regiões compreende a intenção da Comissão de tornar mais eficaz um sistema, até à data pouco eficiente, de promoção da estrutura da frota. Apesar de o Comité apoiar com veemência esta ideia, considera que ela não pode, porém, conduzir a um aumento da capacidade pesqueira da Comunidade.

Além disso, a Comissão não devia encorajar de modo explícito os Estados-Membros no sentido de aplicarem plenamente todos os instrumentos socioeconómicos disponíveis através dos fundos estruturais comunitários, designadamente, as orientações do instrumento financeiro para a pesca e os Objectivos 1, 2 e 3. Estes programas requerem um co-financiamento nacional adequado, a fim de garantir que as prestações financeiras comunitárias sejam aplicadas para o pleno benefício das actividades piscatórias em todos os Estados-Membros durante o período de vigência do programa. O CR está convicto de que, aplicados com eficácia, estes programas plurianuais dos fundos estruturais ajudarão as autoridades locais/regionais e os gabinetes de desenvolvimento a aplicarem futuras estratégias que proporcionem valor acrescentado,

promovam o desenvolvimento económico e criem emprego a longo prazo para benefício e bem-estar das comunidades dependentes da pesca.

17.3. Confrontado com uma matéria de regulamentação extremamente complexa, este elemento extraordinariamente importante da nova reforma política requer uma análise séria e pormenorizada do ponto de vista técnico e científico. A tomada de decisões políticas apressadas pode ser contraproduzitiva para o objectivo comum que consiste em criar com esta reforma um fundamento mais viável e duradouro para a conservação dos recursos haliêuticos e a garantia dos rendimentos das populações afectadas. O Comité insta, portanto, enfaticamente com a Comissão para que compare a sua política com os objectivos fixados nos Tratados comunitários e com os seus próprios objectivos, chegando a partir daí a propostas adequadas.

17.4. No que se refere ao conteúdo deste capítulo, o Comité adopta as seguintes posições essenciais:

- saúda o objectivo da Comissão de desenvolver um sector das pescas sólido e rentável;
- congratula-se com a intenção da Comissão de incentivar em grande medida as regiões desfavorecidas sem alternativas económicas;
- insta para que seja prestada ajuda financeira à investigação e a projectos que visem aumentar a eficácia da pesca através da contenção de custos, da modernização das artes da pesca, etc.;
- insiste na necessidade de contributos válidos para a melhoria quer das condições de vida e de trabalho a bordo quer da qualidade dos produtos;
- rejeita qualquer alteração aos programas em vigor apoiados pelos fundos estruturais comunitários, incluindo o IFOP, que vigoram até 2006, que vise uma redução drástica dos recursos financeiros concedidos para modernização ou construção de navios de pesca;
- rejeita igualmente a proposta de se concederem auxílios, em princípio, apenas para o financiamento da redução da frota.

O Comité sublinha mais uma vez que é imprescindível preservar uma frota central moderna.

17.5. O Comité solicita à Comissão que faça acompanhar a proposta da Comissão ao Conselho, relativa à reforma da PCP, de um estudo sobre propostas alternativas em matéria de gestão, como sistemas voltados para o mercado, sistemas de co-gestão e eventuais repercussões socioeconómicas para a gestão das pescarias comunitárias. Esse estudo deverá ser incluído na proposta de revisão da PCE que a Comissão apresentará ao Conselho.

Sector da aquicultura

18.1. O Comité partilha da avaliação da Comissão de que, no âmbito da aquicultura, a protecção do ambiente tem particular importância. O Comité não pode, porém, concordar com a Comissão quando esta afirma que, no futuro, apenas o mercado deverá ser o motor do desenvolvimento deste sector. Dada a discrepância crescente entre a oferta e a procura no sector das pescas e a particular dependência da UE das importações de países terceiros que daí advém, esta afirmação da Comissão está muito longe da realidade. Acresce que a aquicultura constitui uma alternativa importante às perspectivas de rendimentos e de emprego, que desaparecerão em consequência da reestruturação do sector das pescas.

18.2. O Comité das Regiões pronuncia-se, portanto, a favor da promoção da aquicultura, tanto no domínio dos investimentos como na concessão de subsídios, em particular às tecnologias ditas «limpas», por forma a contrariar de forma eficaz a poluição ambiental que se faz incontestavelmente sentir. As atenções centram-se sobretudo no estudo de formas de conciliar a aquicultura com a pesca, como é o caso da cultura marinha (*sea ranching*).

Sector da transformação

19.1. A Comissão afirma correctamente que a indústria de transformação, tal como o comércio, representa uma parte considerável da actividade económica local, especialmente em termos de emprego no sector das pescas. O Comité concorda fundamentalmente com a posição da Comissão de que o apoio a este sector se deveria centrar nas pequenas e médias empresas situadas nas zonas mais dependentes. Este princípio não deve, porém, significar que todas as outras empresas sejam automaticamente excluídas de quaisquer ajudas.

19.2. O Comité constata que, para garantir a vitalidade e a competitividade da indústria da pesca, se aplica uma abordagem bastante unilateral da dimensão da pesca e da excessiva capacidade das frotas pesqueiras. Para se garantir uma pesca duradoura e diversificada, tal significa que também o sector da transformação e o comércio de peixe deverão, de maneira mais decisiva, ser investidos de responsabilidade em matéria de implementação dos objectivos de protecção do ambiente dos ecossistemas marinhos. Em matéria de desenvolvimento da política comercial da PCP, haverá que ter em conta que, na aplicação de uma possível rotulagem ecológica, as medidas sejam aplicadas em toda a cadeia do sector da pesca, desde a captura até à peixaria.

Relações externas

20.1. Tal como a Comissão, o Comité está consciente da responsabilidade global da Comunidade em termos da gestão das unidades populacionais de peixes em todos os oceanos. Neste contexto, é, de facto, recomendável, efectuar uma

avaliação das necessidades da frota comunitária em relação com a situação das unidades populacionais de peixe e com a presença de frotas de pesca em águas territoriais de países terceiros. Nesse processo, importará levar em conta os princípios comunitários de sustentabilidade, precaução e protecção do ambiente.

Ademais, o Comité recomenda que os interessados dos Estados-Membros sejam envolvidos nas negociações com países terceiros sobre estas questões.

20.2. Independentemente do exposto, a Comissão deve envidar esforços no sentido de firmar acordos de pesca com países terceiros, por forma a garantir perspectivas de futuro à pesca comunitária, uma vez que os recursos nas águas comunitárias são insuficientes e há que reduzir a frota comunitária. Deste modo, também fica assegurado o futuro da pesca comunitária. Doravante, os acordos de pesca devem ir ao encontro das aspirações e dos requisitos dos países em vias de desenvolvimento, de modo a reforçar os respectivos sectores das pescas.

Pescarias mediterrânicas

21.1. O Comité congratula-se pelo facto de a Comissão dedicar especial atenção às pescarias mediterrânicas e propor um pacote de medidas específicas para estas regiões. O Comité destaca aqui que as derrogações gerais a favor das regiões especialmente afectadas por problemas derivados da pesca, propostas nos precedentes capítulos da reforma, são insuficientes para solucionar os problemas existentes no mar do Mediterrâneo, dada a situação particular aí existente. O Comité concorda também com a Comissão de que a acção necessária se deve centrar, em primeiro lugar, nas regiões em que se regista a maior concorrência entre as nações que se dedicam à actividade da pesca e com maior potencial de conflitos. Dado que as zonas litorais mediterrânicas estão submetidas a pressões especialmente intensas, devido ao turismo, por exemplo, é particularmente importante que o Ordenamento Integrado das Zonas Costeiras seja considerado uma potencial contributo para solução deste problema.

21.2. A extensão do âmbito de aplicação das regras da política comum da pesca às regiões mediterrânicas é imprescindível para uma reconstituição eficaz das unidades populacionais de peixe, que se têm vindo a reduzir dramaticamente. Disso faz igualmente parte um sistema eficaz de vigilância e controlo.

O lançamento de um projecto-piloto regional, como o projecto FAO-AdriaMed (Albânia, Croácia, Itália e Eslovénia) a funcionar em Termoli (Itália), que visa reforçar a cooperação científica no sector da avaliação e gestão das unidades populacionais de peixe no mar Adriático, constitui uma evolução positiva para uma cooperação internacional multilateral.

A evolução natural e desejável do AdriaMed é o projecto de acordo internacional para a pesca no Adriático entre a UE e países terceiros desta região, aprovado recentemente pelo Parlamento e pelo governo italiano. Tendo por base as recomendações da Convenção de Montego Bay, o projecto prevê a instituição de uma Autoridade Internacional para a Pesca no Adriático, a qual, de harmonia com os princípios e as normas da PCP e do código de conduta FAO para uma pesca responsável, garante a salvaguarda, a valorização e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos do Adriático, mediante uma regulamentação homogénea e integrada da actividade da pesca.

21.3. Tendo em conta a situação específica das pescarias mediterrânicas, o défice considerável na gestão dos recursos e a necessidade daí decorrente de nova regulamentação sobre as pescas, o Comité apoia a ideia avançada pela Comissão de criar um dispositivo especial como o estabelecimento de um fórum a nível dos Ministros das Pescas dos Estados costeiros do Mediterrâneo, com o principal objectivo de vigiar a pesca nas águas internacionais do mar Mediterrâneo ou como uma forma melhorada e transparente de cooperação subregional nesta região.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

Conclusão

22.1. Em síntese, o Comité constata que o Livro Verde apresentado pela Comissão constitui uma boa base de discussão para a necessária reforma da política comum da pesca, pelo acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão. Contudo, o Comité destaca em paralelo que as decisões sobre questões cruciais — como medidas de conservação, estrutura da frota e incentivos financeiros comunitários —, as quais visam contribuir para um melhor futuro da pesca europeia, deverão alicerçar-se numa profunda análise integrada. Só então o Conselho de Ministros disporá de uma base sólida para as suas decisões. Neste contexto, o Comité apela ao Conselho de Ministros para que oriente as suas decisões políticas, mais do que o que tem feito até agora, pelas principais recomendações científicas. A participação activa dos interessados constituirá um importante contributo para a aceitação da necessidade da reforma.

22.2. Por último, o Comité sublinha a necessidade de se adoptarem disposições específicas para as regiões particularmente dependentes da pesca e, em especial, da pesca em pequena escala. Para tal, haverá que ponderar seriamente os interesses desse tipo de pesca, em particular os dos pequenos pescadores que se dedicam à pesca artesanal na bacia do Mediterrâneo.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a Simplificação da Legislação Agrícola»

(2002/C 107/16)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o segundo relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a Simplificação da Legislação Agrícola (COM(2001) 48 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 9 de Dezembro de 2001 de, ao abrigo do artigo 265.º, n.º 1, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 3 de Abril de 2001 de incumbir a Comissão 2 — Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas — da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a Simplificação da Legislação Agrícola (COM(1999) 156 final);

Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho Europeu intitulado Legislar Melhor 1999 (COM(1999) 562 final) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre a Governança Europeia (COM(2001) 428 final);

Tendo em conta o seu parecer sobre o Relatório da Comissão ao Conselho Europeu intitulado «Legislar Melhor 1998: Uma responsabilidade a partilhar» (CdR 50/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre o Projecto «Jovens para a agricultura europeia» (CdR 417/2000 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta as conclusões do Conselho «Agricultura» de 23 de Outubro de 2000 sobre a Simplificação da gestão da PAC;

Tendo em conta as conclusões do Conselho «Agricultura» de 29 de Janeiro de 2001 sobre a Simplificação da Legislação Agrícola;

Tendo em conta as conclusões do Conselho «Agricultura» de 19 de Junho de 2001 sobre a Simplificação da Legislação Agrícola;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 154/2001 rev.) adoptado pela Comissão 2 em 9 de Outubro de 2001 [relator: Seamus Murray (IRL/AE, membro do Conselho do Distrito de Meath e da autoridade regional de «Mid East»)],

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

1. Observações na generalidade

O Comité das Regiões

1.1. acolhe favoravelmente o relatório da Comissão Europeia e os seus continuados esforços para simplificar o vasto e complexo leque de actos legislativos agrícolas da UE. A simplificação da legislação agrícola é um processo contínuo, impondo-se esforços concertados da Comissão, das demais instituições da UE e de todas as partes envolvidas para se avançar nesta matéria;

1.2. concorda que a simplificação da legislação agrícola deve prosseguir, de forma a aumentar a clareza, a transparência e a acessibilidade, lograr a eficiência dos recursos humanos e financeiros e reduzir as possibilidades de fraude;

1.3. apoia os esforços da Comissão no sentido de tornar todos os textos agrícolas claros, mais coerentes e isentos de ambiguidade, de modo a assegurar uma aplicação uniforme em todos os Estados-Membros. Esta necessidade é tanto mais premente quanto, no sector agrícola, os textos que acabam por ser aprovados resultam amiúde de compromissos que nem sempre podem ser facilmente transpostos para as legislações nacionais;

1.4. advoga que, quando apropriado, se deixe a maior margem possível à tomada de decisões ao nível das regiões e das autarquias locais;

⁽¹⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 60.

⁽²⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 11.

⁽³⁾ JO C 357 de 14.12.2001, p. 29.

1.5. considera que, especialmente à luz da proposta de alargamento da Comunidade, há que envidar maiores esforços no sentido da simplificação da legislação agrícola, de forma a evitar cargas administrativas e financeiras excessivas para os organismos pagadores, autoridades regionais e locais, unidades de produção agro-industriais, sector agrícola e interesses conexos.

1.6. saúda o facto de a Comissão prosseguir a sua política de disponibilização de versões consolidadas de diversos actos legislativos agrícolas no sítio *web* EUR-LEX. Esta legislação consolidada integra as alterações recentes no texto de base, de modo a que possa ser consultada uma versão única e actualizada do texto no sítio *web* EUR-LEX. O CR salienta que estes textos consolidados, embora não sejam juridicamente vinculativos, contribuem para tornar os actos legislativos agrícolas da UE mais simples e acessíveis para todos os utilizadores potenciais, incluindo as administrações nacionais e europeias, as autoridades locais e regionais, os agricultores, as empresas e todos quantos trabalham na agricultura.

1.7. apoia a proposta da Comissão⁽¹⁾ de estabelecimento de um «Regime dos Pequenos Agricultores», que visa reduzir a carga administrativa da PAC para os agricultores que recebem ajuda directa;

1.8. acolhe favoravelmente as propostas da Comissão que harmonizam e simplificam as diversas medidas de promoção de produtos agrícolas específicos (leite, azeite, carne de bovino, maçãs e citrinos, etc.);

1.9. congratula-se com os esforços da Comissão que visam alterar e simplificar substancialmente todas as disposições da UE relativas aos mecanismos de trocas comerciais, incluindo as normas respeitantes aos certificados de importação e exportação, códigos de destino e regime de garantias para os produtos agrícolas;

1.10. regozija-se com os trabalhos da Comissão em curso no âmbito da Agenda 2000 com vista à introdução de novos regulamentos simplificados para a organização comum de diversos sectores do mercado, como, por exemplo, as culturas arvenses, o vinho, o algodão, o açúcar e os frutos e produtos hortícolas;

1.11. acolhe favoravelmente as propostas da Comissão que visam a simplificação de diversas directivas relativas à saúde dos animais e à saúde pública de acordo com o tipo de produto (carne fresca, produtos à base de carne, leite e produtos lácteos, ovos e ovoprodutos, carne de caça, etc.), bem como das directivas referentes a doenças animais, como a peste suína ou a febre aftosa. Destas propostas resultará um regime comum de higiene para todos os alimentos, cobrindo toda a cadeia alimentar, «da exploração agrícola à mesa»;

1.12. saúda as conclusões do Conselho «Agricultura» de 23 de Outubro de 2000, nas quais se insta particularmente a Comissão a clarificar as regras sobre a não aplicação de sanções nos casos em que o erro numa declaração do agricultor se deva a erro humano e a elaborar uma proposta que institua uma única inspecção por exploração, em vez de inspecções separadas para cada um dos regimes de ajuda;

1.13. congratula-se com a criação de um «grupo de trabalho ad hoc», composto por representantes da Comissão e das administrações nacionais, que analisará as propostas respeitantes à simplificação da legislação agrícola e constituirá um fórum de discussão e consulta com os Estados-Membros sobre tais propostas.

2. Recomendações

2.1. O Comité lamenta que o relatório da Comissão não faça qualquer referência ao CR, na medida em que a legislação da UE é aplicada pelas autoridades locais e regionais e os actos legislativos agrícolas afectam a actividade quotidiana destes órgãos.

2.2. O Comité insta a que o exame das propostas de simplificação apresentadas à Comissão seja acelerado e a que as mesmas, uma vez aceites, sejam aplicadas logo que possível.

2.3. Apraz ao Comité o elevado número de actos legislativos agrícolas consolidados disponibilizados no sítio *web* da Comissão EUR-LEX. Considera, porém, que existem graves lacunas em termos de facilidade de consulta destes documentos que importa ultrapassar. Os anexos sob a forma de quadros não estão disponíveis no sistema EUR-LEX. Ora, o Comité entende que, no sector agrícola, os quadros são muitas vezes essenciais para a interpretação e aplicação da legislação.

2.4. Relativamente ao «Regime dos Pequenos Agricultores», o Comité considera que os critérios de elegibilidade deveriam ser adaptados para que o maior número possível de agricultores das diversas regiões dele pudesse beneficiar. Para que o regime seja eficaz, o pagamento máximo de 1 250 EUR para que os agricultores que recebem ajuda directa possam aderir a este dispositivo deveria ser aumentado para 2 000 EUR.

2.5. O Comité crê que poderia haver, além dos prémios de organização do mercado, outros prémios, por exemplo pagamentos directos de incentivo à agricultura respeitadora do ambiente, pagamentos compensatórios de desvantagens naturais, etc.

2.6. No que se refere às medidas de promoção de produtos agrícolas específicos, o Comité considera que a utilização crescente do co-financiamento nacional na gestão destes programas está a aumentar a carga administrativa das autoridades nacionais, do que poderão resultar medidas nacionais demasiado complexas. O CR entende que a Comissão deveria reflectir sobre as formas como as autoridades locais e regionais poderiam contribuir para evitar que a aplicação destes regimes de promoção implicasse cargas administrativas indevidas.

2.7. O Comité considera que a Comissão deveria prosseguir os seus esforços de simplificação das disposições relativas aos mecanismos das trocas comerciais (restituições à exportação, licenças de exportação e de importação, garantias), de forma a evitar procedimentos administrativos pesados para os organismos pagadores e para os agricultores.

(1) COM(2000) 841 final.

2.8. Crê o CR que, em relação às novas medidas no âmbito da BSE que afectam a organização comum do mercado da carne de bovino, a Comissão tenciona propor a introdução de quotas de carne de bovino numa base individual e não nacional, o que aumentará a carga administrativa das autoridades nacionais.

2.9. O CR solicita que a Comissão examine a forma como os Estados-Membros gerem os regimes de quotas para outros produtos como, por exemplo, o leite, o açúcar, o vinho e o azeite. As disposições de aplicação nacionais podem ser muito complexas e aumentar a carga administrativa imposta aos agricultores. As normas nacionais em matéria de quotas podem também ser muito inflexíveis em relação à transferência de quotas pelos agricultores. O CR sugere que a Comissão elabore propostas com vista à correcção das diversas anomalias que se verificam na forma como os Estados-Membros gerem os regimes de quotas.

2.10. O Comité solicita que a Comissão reexamine a questão do ano contabilístico em relação aos fundos do FEOGA, que já foi levantada no Primeiro Relatório sobre a Simplificação da Legislação Agrícola. O ano contabilístico vai de 16 de Outubro a 15 de Outubro do ano seguinte, o que exige que o mês de Outubro seja dividido em dois exercícios financeiros. O CR considera que o encerramento do ano contabilístico no fim de Outubro implicaria uma verdadeira simplificação, tanto para os organismos pagadores nacionais como para a Comissão.

2.11. O Comité pede à Comissão que apresente, com carácter de urgência, uma proposta que institua uma única

inspecção por exploração cobrindo os pedidos referentes a todos os regimes de ajuda da UE, tendo em conta que tal proposta não facilitaria a fraude. Solicita também que se proceda, como parte destas propostas, ao aumento percentual dos controlos por amostra. Sem deixar, ao mesmo tempo, de garantir que a simplificação beneficie os agricultores e a administração pública.

2.12. O Comité apela a que a Comissão encare a possibilidade de introdução de uma análise custo-benefício de todas as propostas agrícolas do ponto de vista das consequências financeiras para as administrações dos Estados-Membros e, em particular, para as autoridades locais e regionais com competências na matéria, semelhantes às análises custo-benefício para as PME actualmente incluídas em todas as propostas referentes ao Mercado Interno.

2.13. O CR solicita que a Comissão associe o Comité das Regiões aos trabalhos do «grupo de trabalho *ad hoc*», o que permitiria que a Comissão e os Estados-Membros beneficiassem do contributo das autoridades locais e regionais, às quais cabem grandes responsabilidades na aplicação da legislação agrícola da UE ao nível local e regional.

2.14. O Comité apela a que a Comissão, o Conselho e o Parlamento não atrasem desnecessariamente a adopção das medidas de simplificação propostas. Simultaneamente, o Comité insta as autoridades locais e regionais a aplicarem estas medidas de imediato, por forma a que os agricultores e o sector agrícola possam retirar todas as vantagens das medidas de simplificação.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) comum»

(2002/C 107/17)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) comum [COM(2001) 83 final — 2001/0046 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 12 de Março de 2001, de o consultar, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 16 de Maio de 2001, de incumbir a Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Interregional — da elaboração do presente parecer;

Tendo em conta o seu parecer, de 15 de Fevereiro de 2001, sobre a «Estrutura e objectivos da política regional europeia no contexto do alargamento e da mundialização: Abertura do debate» (CdR 157/2000 final) (1);

Tendo em conta o projecto de parecer aprovado pela Comissão 1 em 4 de Outubro de 2001 (CdR 182/2001 rev.) (relator: C. Martini, Presidente da Região da Toscana, I/PSE);

Considerando:

- que há muito tempo que as autoridades regionais e locais responsáveis pela aplicação das várias políticas europeias utilizam como referência as classificações estatísticas do Eurostat quer para definir as áreas de intervenção dos Fundos Estruturais, quer para a realização concreta dos programas e a avaliação dos seus resultados;
- que as estatísticas regionais são um elemento fundamental do sistema europeu de estatísticas, sendo utilizadas para fins diversos e por um leque variado de utilizadores. Os dados regionais dos Estados-Membros da UE são utilizados, nomeadamente, para que os Fundos Estruturais sejam atribuídos de uma forma racional e coerente. Assim, as estatísticas regionais são a base estatística efectiva de decisões políticas importantes;
- que, até hoje, a falta de uma base jurídica de referência na definição da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) comum retirava segurança jurídica às referências que estavam na base dos programas e que as alterações acrescentadas recentemente às classificações NUTS de vários países geraram, por vezes, tensões e incompreensões;
- que, até hoje, a falta de critérios para descrever e estabelecer pormenorizadamente as regras de compilação e de actualização do sistema, tinha dado lugar a acordos de cavalheiros entre os Estados-Membros e o Eurostat no seguimento, por vezes, de negociações longas e difíceis que, nalguns casos, nem sequer foram muito do agrado de outros Estados-Membros. As recentes alterações à classificação NUTS deram de facto origem a alguma tensão entre a Comissão e os institutos nacionais de estatística envolvidos;
- que o resultado conseguido na sequência destes acordos construídos progressivamente ao longo do tempo fez surgir, na União Europeia, elementos de grande disparidade na análise estatística dos vários níveis da NUTS;

(1) JO C 148 de 10.5.2001, p. 25.

- que, em previsão da adesão à União Europeia de novos Estados-Membros, se afigura perfeitamente oportuno fixar os critérios para a definição das unidades estatísticas de referência (NUTS), por forma a estabelecer de modo adequado uma subdivisão regional coerente do território para fins estatísticos, inclusivamente nos países candidatos,

adoptou na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. Regista a iniciativa da Comissão Europeia de propor um regulamento sobre a Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas comum e considera-a como uma importante etapa futura na construção europeia. Embora pareça um aspecto exclusivamente técnico, esta classificação tem, no entanto, implicações importantes para as actividades governativas ao nível local e regional.

2. Concorde com os fundamentos que a Comissão e o Eurostat apresentam na proposta: as estatísticas regionais são a base estatística objectiva de decisões políticas importantes.

3. Apoia o princípio de que as unidades administrativas existentes nos Estados-Membros constituem o principal critério utilizado na definição das regiões e considera igualmente razoável que, se para um determinado nível NUTS não existirem no Estado-Membro unidades administrativas de dimensão apropriada, o nível NUTS em falta seja constituído através do agrupamento de um número adequado de unidades administrativas mais pequenas.

4. Sugere que sejam utilizados outros parâmetros, para além do da população, como critério de definição das NUTS, como, por exemplo, a superfície, a estrutura administrativa ou a densidade populacional.

5. Insiste, em todo o caso, na ideia de que, nos Estados Federais assim como nos outros Estados cujas regiões são dotadas de amplas responsabilidades e autonomia, as próprias regiões devem ser consideradas de nível NUTS 1, tal como acontece na Alemanha e na Bélgica.

6. Exprime reservas quanto à orientação política que a Comissão pretende dar ao regulamento ao fixar na situação actual a discriminação das regiões NUTS nos Estados-Membros, que resulta da evolução nos últimos vinte anos e que perpetua a anomalia de uma enorme disparidade de situações das unidades territoriais da NUTS nos 15 Estados-Membros actuais.

7. Exprime sérias reservas quanto à definição dos limiares demográficos médios (superior e inferior), de acordo com os quais as várias colectividades territoriais institucionalizadas são atribuídas às diferentes categorias de NUTS, pois essas médias estatísticas afastam-se quase sempre das situações reais e, sobretudo, porque a aplicação desse critério técnico prevalece sobre o critério fundamental da autonomia institucional.

8. Considera, a este propósito, que a abordagem da Comissão é contraditória no que diz respeito à classificação actual nos 15 Estados-Membros em relação ao que se propõe fazer para os futuros Estados-Membros. Para os países candidatos, propõem-se unidades territoriais NUTS 2 muito semelhantes em todos os países em termos de dimensão, em conformidade com os princípios enunciados na proposta de regulamento sobre a validade e homogeneidade das estatísticas, enquanto para os 15 Estados-Membros actuais se confirmam as graves anomalias de dimensão existentes, tanto ao nível de cada um dos países, como da União em geral.

9. Considera que no processo de criação de unidades territoriais os países candidatos não deveriam colocar um ênfase apenas na natureza e objectivo das estatísticas. As unidades territoriais devem ser constituídas de regiões democraticamente administradas.

10. Lamenta que não tenha sido considerada a situação especial das ilhas e propõe, evidentemente sem exagerar ao ponto de classificar as pequenas ilhas costeiras como unidades NUTS autónomas, um reconhecimento estatístico-geográfico mais preciso das regiões insulares, bem como das regiões ultraperiféricas que estão fisicamente separadas do continente europeu.

11. Insiste em que o nível de base da organização económica e social em todos os países da União actual e futura, isto é, o município, a Câmara Municipal ou o Distrito, faça parte da classificação estatística europeia com o nível NUTS 5, fornecendo a todos os municípios da União os elementos de identificação fundamentais, de modo a aproximar concretamente as políticas europeias dos cidadãos e das colectividades territoriais; neste sentido, talvez seja conveniente estabelecer um nível intermédio NUTS 4 que englobe os grupos de municípios ou distritos municipais, nos quais a população tenha características gerais comuns tais como a população, a densidade populacional, o rendimento, a actividade económica ou o nível de educação.

12. Considera que a orientação da Comissão e do Eurostat é de baixo perfil político e que é mantida num plano estritamente técnico; propõe, por conseguinte, lançar um debate amplo e aprofundado sobre esta classificação entre os actuais Estados-Membros, que conte com a participação plena do Parlamento Europeu, directamente implicado no processo de co-decisão, e dos institutos nacionais de estatística.

13. Neste sentido, dada igualmente a falta de urgência na adopção do regulamento, que deverá entrar em vigor por altura das primeiras adesões dos países candidatos, propõe verificar, com a colaboração dos seus membros e das autoridades regionais e locais, bem como os seus organismos oficiais de estatística da União Europeia em geral, com o

Parlamento Europeu, com os institutos nacionais de estatística e com os serviços da Comissão, a correspondência da actual classificação NUTS aos desafios e exigências que se colocam na perspectiva da reforma institucional da União Europeia e da revisão das políticas comunitárias na perspectiva do período pós-2006.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O *Presidente*
do *Comité das Regiões*
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório Anual do Fundo de Coesão 1999»

(2002/C 107/18)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Relatório Anual do Fundo de Coesão 1999 da Comissão — COM(2000) 822 final — C5-0109/2001;

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão;

Tendo em conta o Sexto Relatório Periódico relativo à situação socioeconómica e ao desenvolvimento das regiões da UE (SEC(1999) 66 final);

Tendo em conta o Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário, adoptado pelo Conselho informal de Potsdam, em 10-11 de Maio de 1999;

Tendo em conta o Segundo Relatório sobre a Coesão Económica e Social (COM(2001) 24 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 11 de Janeiro de 2001, de consultar o Comité das Regiões, nos termos do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 6 de Março de 2001, de incumbir a Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social e Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional — da elaboração do correspondente parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 183/2001 rev. 2) adoptado por unanimidade, pela Comissão 1 em 4 de Outubro de 2001 (relator: D. Bree, Membro da Junta do Condado de Sligo, Membro do Executivo Regional da Região Fronteiriça, IRL/PSE);

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado CE, a coesão económica e social é um dos principais objectivos da União Europeia (UE);

Considerando que o artigo 158.º do Tratado CE vincula a UE a reforçar a coesão económica e social, a reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e a promover o desenvolvimento das regiões menos favorecidas;

Considerando que, a fim de realizar este objectivo de forma mais eficaz, o artigo 130.º-D (actual artigo 161.º) do Tratado de Maastricht criou um Fundo de Coesão;

Considerando que o referido fundo foi formalmente instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, tendo sido precedido por um instrumento financeiro de coesão de carácter provisório;

Considerando que o principal objectivo do Fundo de Coesão é auxiliar os países com um PIB per capita inferior a 90 % da média comunitária na sua preparação para a União Económica e Monetária, contribuindo financeiramente para o desenvolvimento de infra-estruturas de transportes e de ambiente;

Considerando que o cumprimento de programas de estabilidade económica é um requisito para elegibilidade no âmbito do Fundo de Coesão;

Considerando que o n.º 2 do artigo 154.º do Tratado CE relativo às redes transeuropeias (RTE) salienta, em especial, a necessidade de ligar as regiões periféricas às regiões centrais da Comunidade;

Considerando que os projectos ambientais financiados pelo Fundo de Coesão se destinam a ajudar os quatro países beneficiários a realizar os objectivos comunitários no domínio do ambiente;

Considerando que, de acordo com os resultados obtidos, o Fundo de Coesão constitui um instrumento eficaz de coesão;

Considerando que, em 1999, a Comissão apresentou propostas de revisão de duas importantes directivas no domínio do ambiente, que afectam projectos financiados pelo Fundo de Coesão, designadamente a directiva relativa à avaliação do impacto ambiental e a directiva relativa aos habitats;

Considerando que 1999 foi o último ano de vigência do Fundo de Coesão no que se refere ao período de programação 1993-1999;

Considerando que o relatório anual da Comissão abrange as actividades do Fundo de Coesão em 1999, como estabelecido no Regulamento de 1994, e apresenta uma visão de conjunto de todo o período de programação;

Considerando que, no final de 1999, a Comissão tinha autorizado todas as dotações financeiras do Fundo de Coesão para 1999, tendo sido utilizadas, nesse ano, 91,6 % das dotações de pagamento;

Considerando que, em 1999, o Conselho de Berlim decidiu que os actuais países beneficiários continuariam a ser elegíveis para apoio no âmbito do Fundo de Coesão após 2000 e que a elegibilidade seria revista em 2003;

Considerando que a UE instituiu um Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) destinado a auxiliar os países candidatos a realizarem os objectivos comunitários nos domínios dos transportes e do ambiente;

Considerando que os países beneficiários e a Comissão aprovaram documentos estratégicos de referência, que estabeleçam os projectos principais a financiar ao abrigo do actual período de programação (2000-2006),

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária, de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões sobre o Relatório Anual do Fundo de Coesão

realizados nos quatro países beneficiários, designadamente Espanha, Portugal, Grécia e Irlanda, durante 1999.

1. O Fundo de Coesão em 1999

1.1. O Comité reconhece e felicita a Comissão pelos esforços desenvolvidos na elaboração do relatório de 1999, considerando o referido relatório como um instrumento essencial para a avaliação da execução do Fundo de Coesão e das políticas de coesão da UE e dos Estados-Membros. Nota com satisfação a cobertura detalhada dos principais progressos

1.2. O Comité felicita a Comissão pelo controlo bem sucedido da aplicação do Fundo de Coesão nos quatro países beneficiários durante 1999. O Fundo de Coesão é claramente um êxito e trouxe, sem dúvida, benefícios para os países envolvidos e a UE em geral, havendo, todavia, ainda muito a realizar, antes e após o alargamento, em termos de melhoria das infra-estruturas de transportes e de ambiente e da concretização de convergência real nos Estados-Membros e em todas as regiões da UE.

1.3. O Comité tem consciência que, em 1999, a estratégia adoptada nos anos anteriores não foi substancialmente alterada e que se colocou a ênfase na concretização de projectos, e não no início de projectos novos. Foram também desenvolvidos esforços adicionais naquele ano para assegurar a realização dos objectivos gerais para todo o período de programação 1993-1999, por exemplo, para assegurar o equilíbrio entre os projectos de transportes e de infra-estruturas e o respeito dos objectivos de distribuição dos recursos pelos países beneficiários de acordo com o previsto no anexo I do Regulamento de 1994 que institui o fundo.

2. Gestão, acompanhamento e avaliação do Fundo de Coesão

2.1. O Comité nota que a Comissão atribuiu a subutilização das dotações de pagamento disponíveis em 1999 ao atraso na chegada dos pedidos de pagamento e à carga de trabalho dos serviços da Comissão. O CR gostaria de solicitar à Comissão que fornecesse informações mais detalhadas sobre essas dotações extraordinárias em futuros relatórios anuais e insta os países beneficiários a garantirem que os seus projectos são apresentados a tempo. Salienta que os serviços da Comissão responsáveis pelo Fundo de Coesão devem possuir os recursos humanos necessários à prossecução dos objectivos do fundo.

2.2. O Comité congratula-se com o facto de, em 1999, nenhum caso de fraude ter sido comunicado pelos quatro países beneficiários ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) da Comissão e reitera a importância que atribui ao reforço dos controlos antifraude ao nível dos Estados-Membros e da UE.

2.3. O Comité apraz-se pelo facto de, em 1999, não ter sido detectado nenhum caso de duplo financiamento pelo Fundo de Coesão e por outras fontes de financiamento comunitárias e vinca a necessidade de respeitar plenamente o princípio da adicionalidade.

2.4. No tocante ao acompanhamento, controlo e irregularidades, o Comité aponta que o relatório da Comissão refere reuniões de comités de acompanhamento *ad hoc* num Estado-Membro (Grécia) e de sete subcomités do comité de acompanhamento noutro (Espanha) e frisa a importância de garantir a coerência global desses comités para o acompanhamento, controlo e avaliação eficazes dos projectos abrangidos pelo Fundo de Coesão.

2.5. Na medida em que o cumprimento de programas de estabilidade económica e de convergência é um requisito para elegibilidade no âmbito do Fundo de Coesão, o Comité insta a Comissão a apresentar uma análise mais detalhada do desempenho orçamental dos países beneficiários.

2.6. O Comité questiona a afirmação da Comissão de que alguns dos 18 projectos no domínio do ambiente avaliados em 1999 «aumentaram indirectamente o valor dos terrenos na zona de impacto e induziram o desenvolvimento económico

através da criação de novas actividades e postos de trabalho». Considera que a Comissão devia sugerir com menos condescendência que o aumento do valor dos terrenos é sempre vantajoso para as regiões periféricas.

3. Projectos financiados pelo Fundo de Coesão

3.1. O Comité regista com satisfação que muitas das suas observações pormenorizadas e recomendações formuladas sobre os anteriores relatórios anuais do fundo foram tidas em conta pela Comissão, mas reitera mais uma vez a importância que atribui a que o Fundo de Coesão coloque maior ênfase na protecção da natureza e na melhoria do ambiente urbano.

3.2. O Comité refere que a Comissão «sempre instou» os Estados-Membros beneficiários a apresentarem outros projectos que não fossem projectos de infra-estruturas rodoviárias, congratula-se com o aumento do investimento em projectos ferroviários em Espanha, Portugal e Grécia, em 1999, e insta a Irlanda a aumentar da mesma forma o investimento no transporte ferroviário, em particular nas zonas desfavorecidas.

3.3. O Comité apraz-se com o aumento do investimento no domínio dos resíduos sólidos em Portugal e na Grécia, em 1999.

3.4. O Comité exorta a um maior investimento no sector portuário, dada a importância do transporte marítimo nos quatro países beneficiários.

3.5. O Comité considera que, apesar da necessidade de financiar projectos de grande dimensão e assegurar uma abordagem estratégica ao desenvolvimento de projectos, é igualmente importante financiar projectos fundamentais de pequena dimensão, especialmente no domínio do ambiente e da protecção da natureza.

3.6. O Comité solicita à Comissão que avalie o impacto ambiental dos projectos financiados pelo Fundo de Coesão, consultando estreitamente as comunidades locais envolvidas.

4. Transparência e responsabilidade

4.1. O Comité nota que o Relatório Anual de 1999 foi publicado apenas em Janeiro de 2001 e insta a Comissão a envidar esforços adicionais para que o relatório anual seja publicado mais cedo.

4.2. O Comité chama a atenção para o facto de, em 1999, se terem realizado reuniões e seminários entre os Estados-Membros e a Comissão, mas não se ter realizado qualquer reunião específica com os parceiros sociais (apesar de estes terem sido informados acerca do Fundo de Coesão numa reunião sobre os fundos estruturais), e convida a Comissão a garantir a plena participação dos parceiros sociais, bem como o fornecimento de informações detalhadas sobre o Fundo de Coesão.

4.3. O Comité solicita à Comissão que publique a avaliação presentemente em curso dos resultados do programa de avaliação *ex-post* para um período de três anos, lançado em 1998 e prosseguido em 1999. Os resultados das cerca de 120 avaliações efectuadas no âmbito deste processo também deviam ser disponibilizados.

4.4. O CR pede que os documentos estratégicos de referência em vigor aprovados pelos países beneficiários e a Comissão sejam divulgados.

4.5. O Comité já tinha acolhido favoravelmente as conclusões do estudo da London School of Economics sobre o Fundo de Coesão e incita à disponibilização das reacções a esse estudo.

4.6. O Comité refere que, no período compreendido entre 1993 e 1999, cerca de 0,05 % dos recursos foram consagrados a medidas de assistência técnica e que foram publicados dois grandes concursos em Junho de 1999, tendo sido seleccionados dois consórcios de consultores para iniciarem os trabalhos em 2000, e solicita informações adicionais sobre a assistência técnica e a disponibilização dos domínios de competência dos consultores seleccionados.

5. Cumprimento da legislação comunitária

5.1. O Comité incentiva os Estados-Membros a cumprirem plenamente os compromissos assumidos no âmbito do programa de protecção da natureza, Natura 2000.

5.2. O Comité nota que a Comissão refere que os Estados-Membros «manifestam um crescente espírito de cooperação e

respondem exaustivamente às questões» no que respeita ao cumprimento da legislação comunitária em matéria de contratos públicos, reiterando a importância que atribui ao cumprimento dessa legislação.

6. Papel dos níveis subnacionais de governo

6.1. O Comité refere o código de conduta sobre a aplicação das políticas de coesão aprovado pela Comissão e o Parlamento Europeu, em 6 de Maio de 1999, e considera necessário um reforço do papel do Comité das Regiões na execução do Fundo de Coesão.

6.2. O CR recorda que alguns projectos financiados pelo Fundo de Coesão foram apresentados por autoridades locais e regionais e recomenda que a Comissão tenha em maior conta as opiniões dos níveis local e regional de governo aquando da determinação de quais os projectos a financiar.

6.3. O Comité indica que, no capítulo sobre acompanhamento, controlo e irregularidades, a Comissão afirma que num Estado-Membro (Grécia) participaram nas reuniões representantes das associações de municípios e de presidentes de câmara, enquanto noutro (Irlanda) participaram nas reuniões representantes de autoridades locais «responsáveis pela concepção, execução e gestão de projectos rodoviários, de tratamento de águas residuais e de abastecimento de água». O CR salienta que essas reuniões requerem a participação efectiva de representantes eleitos democraticamente.

6.4. O Comité defende que as decisões sobre a potencial rentabilidade dos projectos e a sua adequação a um envolvimento do sector privado devem ser tomadas após consulta das autoridades locais e regionais envolvidas.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais (1999)»

(2002/C 107/19)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões, de 12 de Junho de 2001, de, nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado, elaborar parecer sobre o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais (1999)» e de atribuir a elaboração do parecer à Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional;

Tendo em conta o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais (1999)» (COM(2000) 698 final);

Tendo em conta o seu parecer sobre os «9.º e 10.º Relatórios Anuais sobre os Fundos Estruturais (1997 e 1998) — Feder — FSE — FEOGA — IFOP» (COM(98) 562 final e COM(1999) 467 final) (CdR 220/1999 fin) ⁽¹⁾, bem como o seu parecer sobre os «6.º e 7.º Relatórios Anuais sobre os Fundos Estruturais — 1994 e 1995» (COM(95) 583 final e COM(96) 502 final) (CdR 355/96 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 184/2001 rev.) adoptado pela Comissão 1 em 4 de Outubro de 2001 (relator: Stanislaw Tillich, Ministro dos Assuntos Federais e Europeus do Estado federado da Saxónia);

Considerando ser desejável e seguramente útil transmitir à Comissão Europeia, ao Conselho de Ministros e ao Parlamento Europeu um parecer sobre o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais (1999)», a fim de deixar clara a posição das regiões e dos municípios;

Considerando que o «11.º Relatório Anual sobre os Fundos Estruturais» dá conta da aplicação da regulamentação dos Fundos Estruturais em 1999 e trata em pormenor as intervenções a título desses fundos e os resultados até então alcançados;

Considerando

- que em 1999 se chegou ao termo do período de programação 1994-1999 e, por conseguinte, da vigência do pacote Delors II aprovado em Edimburgo em 1992;
- que, tal como nos anos anteriores, também em 1999 a Comissão se esforçou por dar um novo impulso a algumas das suas acções prioritárias e que em 1999 a questão do emprego estava no centro das preocupações;
- que o ano de 1999 foi crucial para a preparação do período de programação 2000-2006. Com efeito, pela decisão do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999 e pelo acordo então alcançado sobre a Agenda 2000 e sobre a perspectiva financeira a médio prazo para 2000-2006, o volume das dotações para os Fundos Estruturais e para o Fundo de Coesão foi vinculativamente fixado até 2006;

Considerando que os Chefes de Estado e de Governo adoptaram em Berlim a dotação para as ajudas estruturais a conceder aos países candidatos à adesão até 2006;

Considerando que, para além disso, o Conselho adoptou em 1999 os regulamentos dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão;

Considerando que tal já permitiu um importante acerto de agulhas para a preparação dos novos programas dos Fundos Estruturais para o período de 2000-2006,

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária, de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

⁽¹⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 68.

⁽²⁾ JO C 215 de 16.7.1997, p. 28.

1. Observações na generalidade

1.1. O CR acolhe favoravelmente o 11.º relatório anual, enquanto ampla e informativa compilação de dados e de avanços registados na aplicação dos Fundos Estruturais nos diferentes Estados-Membros em 1999. Lamenta, contudo, que o relatório contenha apenas poucas análises e insuficientes avaliações. Falta-lhe, nomeadamente, uma avaliação do impacto da política estrutural, não só numa perspectiva comunitária como também do ponto de vista das nações. Em vez disso, o relatório trata essencialmente aspectos financeiros, autorizações e pagamentos, sem todavia esclarecer como é que essas despesas se repercutiram no desenvolvimento e na concretização da coesão económica e social tanto globalmente na Europa como individualmente nos Estados-Membros.

1.2. A impressão com que o CR ficou é que se procedeu a uma mera compilação de números, sem, por exemplo, se averiguar que obstáculos impedem uma melhor utilização das dotações. A Comissão parece estar mais interessada na eficiência da gestão dos Fundos Estruturais do que na eficácia das medidas tomadas. Neste sentido, o CR deplora que a Comissão não tenha procedido a uma análise dos custos de toda a actividade de gestão desenvolvida pelas autarquias locais e regionais na aplicação dos Fundos Estruturais. Tal análise teria permitido traçar medidas para aumentar a eficácia da gestão, à qual a Comissão dá precisamente tanta importância no período de programação 2000-2006. O CR considera que uma abordagem meramente formal, baseada em taxas de autorização e taxas de pagamento, não corresponde às exigências do cidadão, que deseja acima de tudo uma utilização eficaz dos Fundos Estruturais. O CR salienta inclusivamente que a elaboração dos relatórios anuais pela Comissão não pode cair numa mera recolha e listagem de dados segundo parâmetros inflexíveis. Para o CR, há que fazer maior uso de avaliações de desempenho e de análises que permitam uma apreciação exaustiva da eficácia da política estrutural e revelem as melhores opções para o futuro.

2. Execução dos programas

2.1. O Comité das Regiões toma conhecimento de que, até ao final de 1999, se conseguiu uma autorização quase completa das dotações dos Fundos Estruturais à escala europeia. A Comissão diz que isso se deveu à aceleração da execução das dotações verificada todos os anos. Até ao final de 1999 estavam pagas 75 % das dotações, se bem que os pagamentos no terreno ainda possam ter lugar até ao final de 2001.

2.2. O Comité das Regiões constata que foi nos programas do objectivo n.º 1 e nas acções de política de emprego do objectivo n.º 3 que se registaram as melhores taxas de execução e que, em contrapartida, a utilização das dotações foi menor no caso dos objectivos n.ºs 2, 4 e 5b, bem como no das iniciativas comunitárias.

2.3. O CR chama a atenção para o facto de — tal como em 1998 — os «países da coesão» serem os Estados que mais beneficiaram do Fundo de Coesão e os que revelaram a mais elevada taxa de execução dos pagamentos, ao passo que alguns dos mais prósperos Estados-Membros da União registaram uma execução de pagamentos inferior à média comunitária. O CR critica que a Comissão também não esclareça neste caso se a melhor definição dos chamados «países de coesão» se deve à maior necessidade de dotações deles, ou se outros factores foram determinantes.

3. Princípio da parceria

3.1. O CR lamenta constatar que o relatório não dedica especial atenção ao princípio de parceria, apesar de se tratar de um factor essencial para o êxito da política estrutural.

3.2. O princípio da parceria reveste-se de particular importância no âmbito da gestão dos Fundos Estruturais. O Comité das Regiões solicita à Comissão que, na gestão dos Fundos Estruturais, procure aplicar o princípio da parceria com os actores económicos e sociais, bem como o princípio da subsidiariedade, o que passa por reconhecer as competências das instituições políticas dos Estados-Membros e as incumbências específicas dos níveis regional e local.

4. Iniciativas comunitárias

4.1. Neste relatório, a Comissão procede a uma breve análise de algumas iniciativas comunitárias. O Comité das Regiões deplora que a Comissão não tenha aproveitado a ocasião para analisar mais de perto a importante iniciativa comunitária *Interreg II*. Ora, precisamente nas vésperas do alargamento da UE, a vertente C desta iniciativa constitui um importante instrumento de cooperação transnacional em matéria de ordenamento do território.

4.2. Neste contexto, o CR lembra que essa cooperação pode dar um impulso adicional ao processo de alargamento. O mesmo impacto se espera do programa *Interreg II-B*, agora em fase de arranque, o qual, tendo-se mantido praticamente inalterado em termos de conteúdo, tem igualmente por objecto a cooperação transnacional, em particular nas áreas do planeamento e ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

4.3. O Comité das Regiões chama expressamente a atenção para o facto de os problemas observados na execução das iniciativas comunitárias se deverem sobretudo aos complicados processos administrativos e aos consideráveis atrasos da Comissão na aprovação dos programas. Assim, por exemplo, constatou-se que programas *Interreg II* para certas regiões só foram aprovados em 1995. Tal teve por consequência que, durante certo tempo, as regiões e os municípios em causa não tivessem tido qualquer segurança em termos de planeamento.

5. Imposições de carácter administrativo

O CR lamenta que o relatório não analise os encargos administrativos que a transposição das exigências de carácter administrativo representa para as autoridades territoriais locais e regionais. O Comité das Regiões critica o elevado número de imposições desta ordem ditadas pela Comissão tanto para os Fundos Estruturais como para as iniciativas comunitárias. Do ponto de vista regional e local, tal reduz a qualidade das tarefas e repercute-se negativamente na aceitação da política regional europeia. O Comité das Regiões exorta insistentemente a Comissão a empenhar-se na simplificação dos procedimentos administrativos e a rever os diferentes passos desses procedimentos quanto à sua relação custo/proveito.

6. Controlo

6.1. O controlo das intervenções dos Fundos Estruturais efectuado pela Comissão registou melhorias em 1999, sobretudo no atinente ao Feder. O facto de as acções estruturais corresponderem a um terço do orçamento da União Europeia condiciona certamente a adopção de medidas coerentes em matéria de controlo financeiro. No entender do Comité das Regiões, ao adoptar os novos regulamentos para o período de 2000-2006, a Comissão enveredou pelo caminho certo no que toca ao reforço da posição dos Estados-Membros, das regiões e dos municípios no controlo das intervenções a título dos Fundos Estruturais. Isso porque, em virtude dos seus conhecimentos específicos, as instâncias de gestão e de controlo no terreno são justamente as mais habilitadas a efectuar tal fiscalização.

6.2. O Comité das Regiões não duvida da responsabilidade dos Estados-Membros, das regiões e dos municípios para darem provas de uma gestão financeira economicamente viável, eficiente e correcta. Os requisitos, agora consideravelmente mais elevados, que a Comissão impõe aos sistemas nacionais de gestão e de controlo lançam, porém, cada vez mais a questão da proporcionalidade entre gastos e receitas. Também a este propósito o Comité das Regiões constata criticamente que os custos administrativos das exigências europeias são excessivos, salientando que, com o excesso de especificações exigidas — cuja utilidade para o controlo da utilização das dotações é questionável —, as autoridades gestoras regionais e locais ficam praticamente incapacitadas de exercerem as suas próprias tarefas.

7. Período de programação 2000-2006

7.1. O 11.º relatório dedica especial atenção às medidas de preparação do período de 2000-2006. O CR regozija-se pelo facto de a Comissão já incluir no relatório anual de 1999 uma perspectiva do período de programação seguinte.

7.2. Para o período de 2000-2006, o Conselho Europeu de Berlim decidiu, entre outros assuntos, a repartição da dotação dos Fundos Estruturais pelos três novos objectivos, tendo a maior parte cabido às regiões do objectivo n.º 1, com quase 70 % das dotações. O Conselho também deliberou sobre as dotações para as ajudas de pré-adesão e atribuiu dotações ao ISPA (instrumento estrutural de pré-adesão) e ao SAPARD (instrumento de pré-adesão no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural). O Comité das Regiões louva explicitamente o facto de o processo de adesão ser apoiado por esses instrumentos. O processo de adesão deverá ser prosseguido intensamente e com observância dos prazos recentemente fixados em Gotemburgo. O CR assinala que a gestão dos Fundos Estruturais se revestirá de importância estratégica para os países candidatos e respectivos sistemas económicos, sugerindo, por isso, que as experiências — positivas e negativas — reunidas por regiões e municípios na gestão dos Fundos Estruturais sejam facultadas àqueles que devam de futuro gerir tais recursos, a fim de se levarem em conta métodos reconhecidos e boas práticas e de se poderem evitar os erros cometidos no passado.

7.3. Entre Maio e Junho de 1999 foram adoptados o «Regulamento que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais», que reduz os objectivos prioritários a três e as iniciativas comunitárias a quatro (*Interreg, Equal, Leader e Urban*), bem como regulamentos específicos para cada fundo. O Comité das Regiões apoia a redução do número de iniciativas comunitárias, visto ter permitido evitar de futuro a óbvia falta de orientação que se vinha manifestando na utilização das iniciativas comunitárias, as quais, na altura, se caracterizavam sobretudo pela dispersão das ajudas.

7.4. O CR faz notar que, embora as perspectivas financeiras tivessem sido aprovadas a tempo, as regiões e os municípios se viram impedidos de iniciar o respectivo planeamento por a Comissão não ter apresentado nem adoptado a tempo as directrizes a observar. Tal levou a que os programas só tivessem ficado operacionais com um certo atraso, o que em parte colocou em dificuldades regiões e municípios. O Comité das Regiões solicita à Comissão que vele por melhorar esta situação e se esforce por apresentar mais a tempo as orientações para o próximo período de programação. Lapsos da Comissão não deviam levar a que um arranque atrasado do período de ajuda e requisitos adicionais colocados *a posteriori* aos sistemas nacionais no âmbito da execução dos programas de assistência façam deitar a perder os recursos que a justo título cabem às regiões e aos municípios.

7.5. O Comité das Regiões não partilha sem reservas a afirmação da Comissão de que a concessão de ajudas a título dos Fundos Estruturais terá sido simplificada com os novos regulamentos. Não obstante, as inovações pertinentes são absolutamente louváveis. É, por exemplo, o caso das condições de apresentação de pedidos de pagamentos, que foram simplificadas. Durante o período de programação 1994-1999, o pagamento das fracções era efectuado em função da percentagem de escoamento dos recursos comunitários. Nos novos períodos de programação, os pedidos de pagamento podem ser apresentados à Comissão três vezes por ano, com base nas despesas reais incorridas. No período de 2000-2006, o espectro da ajuda foi ampliado relativamente ao período de 1994-1999. Os principais eixos dessa ajuda foram ainda completados

com diversas acções. O Comité das Regiões admite que estas modificações podem concorrer, entre outros aspectos, para uma melhoria qualitativa dos sistemas nacionais de ajuda. No entanto, a multiplicidade de orientações e de documentos de trabalho acabou por não contribuir para a simplificação do planeamento e execução dos programas, nem tão-pouco para a gestão, o acompanhamento e a avaliação dos Fundos Estruturais. Pelo contrário, até se verificou um considerável aumento dos encargos administrativos. Além disso, registam-se entretanto experiências que colocam inclusivamente em causa as vantagens associadas às ajudas financiadas pelos recursos comunitários. Estas objecções surgem sobretudo no caso de subvenções a municípios e empresas, quando estes se apercebem dos encargos inerentes ao recurso às contribuições da UE.

7.6. O CR reitera a sua opinião de que o esforço empregue no cumprimento de requisitos formais impostos pela concessão de ajuda a título dos Fundos Estruturais mobiliza forças que depois não ficam disponíveis para a constituição efectiva, em termos de conteúdo, de uma verdadeira política estrutural.

8. Eficácia da ajuda

O Comité das Regiões corrobora a sua opinião de que a utilização dos fundos também terá doravante de partir da premissa de que regiões economicamente equiparáveis beneficiem de ajuda em igual grau de intensidade. Os Fundos Estruturais da Comunidade são de decisiva importância para a prestação de ajuda às regiões desfavorecidas, permitindo contrariar os desequilíbrios regionais. Por isso existe, na perspectiva do Comité das Regiões, máximo interesse numa utilização eficaz dos fundos.

9. Emprego

No seu relatório, a Comissão defende que em 1999 se assistiu a uma consolidação do processo do Luxemburgo, no qual

havam sido formuladas recomendações aos Estados-Membros sobre como melhor atingirem os objectivos comuns da Estratégia Europeia de Emprego. Os novos objectivos incluem a aprendizagem ao longo da vida, o acesso à sociedade da informação, o envolvimento dos parceiros sociais na organização do trabalho e a integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. O Comité das Regiões faz notar que os novos regulamentos dos Fundos Estruturais obrigam os Estados-Membros a incluírem nos seus programas reflexões em matéria de política de emprego. É, pois, uma vez mais evidente que, sem intervenção das autarquias locais e regionais, as acções na área do emprego são inviáveis. O CR sublinha que praticamente não existe um argumento mais convincente para o facto de a política de emprego dever, no fundo, permanecer da incumbência dos Estados-Membros, e, aí, das regiões e dos municípios.

10. Definição de prioridades temáticas e cooperação interinstitucional

10.1. O CR aplaude as prioridades temáticas estabelecidas anualmente nos relatórios — em particular a da igualdade de oportunidades escolhida para 1999 — e realça o contributo prestado pelos Fundos Estruturais para a igualdade entre mulheres e homens.

10.2. Ademais, o Comité regozija-se com o facto de, no final do seu relatório, a Comissão fazer precisamente referência à cooperação interinstitucional com o CR. Neste contexto, salienta que a Comissão tem no Comité das Regiões um parceiro de confiança, que, graças à experiência adquirida com as autarquias locais e regionais, pode contribuir activamente para a melhoria e simplificação dos processos. Assim, tanto mais lamenta que a Comissão não recorra espontaneamente à competência do CR e que não o tenha convidado formalmente a elaborar parecer sobre esta matéria. Por último, o Comité espera sinceramente que, de futuro, a Comissão tire partido do saber específico do CR para melhorar os seus relatórios.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Construir uma Europa empresarial: As actividades da União Europeia a favor das pequenas e médias empresas (PME)”»

(2002/C 107/20)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Construir uma Europa empresarial: As actividades da União Europeia a favor das pequenas e médias empresas (PME)» (COM(2001) 98 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 1 de Março de 2001 de, nos termos do 1.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre a matéria;

Tendo em conta a decisão do presidente do Comité das Regiões de 28 de Março de 2001 de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — da elaboração de parecer sobre a matéria;

Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Lisboa e de Estocolmo sobre as futuras acções políticas com vista a transformar a UE na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo;

Tendo em conta o seu parecer sobre o relatório da Task Force (BEST) «Simplificação do enquadramento empresarial» e a comunicação da Comissão «Promover o espírito empresarial e a competitividade — Resposta da Comissão ao relatório e às Recomendações da Task Force BEST » (CdR 387/98 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Como encorajar a competitividade de empresas europeias face à mundialização» (CdR 134/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Os desafios da política empresarial numa economia assente no conhecimento» e a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial (2001-2005)» (CdR 185/2000 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: A inovação numa economia assente no conhecimento» (CdR 468/2000 fin) ⁽⁴⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 199/2001 rev. 2) adoptado em 28 de Setembro de 2001 pela Comissão 6 por unanimidade (relator: Luc Van Den Brande, B-PPE, Senador, Deputado do Parlamento Flamengo);

Considerando que as PME são de importância vital para o crescimento económico e o emprego na União Europeia e nos países candidatos e que, por este motivo, importa examinar o impacto das diversas políticas nas PME,

adoptou, por unanimidade, o parecer seguinte na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro).

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

1.1. O CR aprecia o facto de a Comissão se ter esforçado em fornecer uma visão de conjunto das actividades da União Europeia a favor das PME. O relatório da Comissão dá-nos um resumo correcto e mesmo pormenorizado de todas as medidas adoptadas ao nível da União para apoiar as PME. O CR gostaria

de aproveitar esta oportunidade para formular recomendações não só sobre o relatório da Comissão como também sobre o contexto geral da política europeia para as PME.

1.2. Como a política para as PME tem vertentes económicas, sociais, regionais e outras, não deve ser considerada isoladamente de outros âmbitos da política, especialmente da política empresarial no sentido mais lato. As duas são complementares. Por exemplo, é proeminente a posição ocupada pelas PME na política de desenvolvimento da economia do conhecimento e de apoio aos sectores de alta tecnologia.

⁽¹⁾ JO C 293 de 13.10.1999, p. 48.

⁽²⁾ JO C 57 de 29.2.2000, p. 23.

⁽³⁾ JO C 22 de 24.1.2001, p. 10.

⁽⁴⁾ JO C 253 de 12.9.2001, p. 20.

1.3. No entanto, nem sempre resulta claro do relatório se as medidas referidas têm em vista uma melhoria geral das condições-quadro para as empresas ou se, antes, se pode falar de uma política orientada para o desenvolvimento e promoção das pequenas e médias empresas. Talvez que a pouca atenção que a política empresarial europeia consagra especificamente às PME possa explicar o facto de o relatório não incluir indicações sobre os efeitos da política praticada para esse tipo de empresa.

1.4. A Comissão realça com toda a justiça o facto de as pequenas e médias empresas constituírem um manancial de inovação para a nossa economia. A sua importância para a economia europeia é, contudo, muito mais vasta. As empresas dos chamados sectores tradicionais possuem igualmente a capacidade de criar postos de trabalho, especialmente para a mão-de-obra menos qualificada sem quaisquer hipóteses de emprego no sector da alta tecnologia, nomeadamente graças à economia social.

1.5. O relatório da Comissão é um documento de trabalho prático para avaliar exaustiva e criticamente a política empresarial europeia e para propor eventuais ajustamentos. O CR vê-se forçado a limitar o número de temas abordados, mas não queria deixar de abordar a futura estratégia da Comissão em relação a todos os tipos de actividades empresariais (actualizada depois da cimeira de Lisboa) e para as suas implicações em resultado do alargamento. Articulará as suas recomendações em torno de quatro temas: simplificação e transparência, consulta e diálogo com o sector das PME, as PME e o alargamento da União e as PME e a economia regional.

1.6. Neste contexto, importa realçar que o relatório ganharia em qualidade se as conclusões fossem mais claras no que diz respeito à futura política para as PME. O CR espera que a anunciada comunicação sobre as consequências da nova economia para a política empresarial esclareça minimamente este aspecto.

2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. *Simplificação e transparência*

2.1.1. A não existência de um ponto de acesso claro, favorável às empresas e descentralizado (balcão único) entrava frequentemente o desenvolvimento das pequenas e médias empresas. Há que ponderar se os Euro Info Centres não seriam adequados para esse efeito. É certo que as pequenas empresas têm habitualmente outras preocupações que não a de desbravar caminho por entre o emaranhado da legislação comunitária e das respectivas medidas de apoio. Na opinião do CR, é possível aumentar a eficiência do balcão único se for promovida a utilização de técnicas de comunicação avançadas e contudo conviviais. Graças a estas técnicas deverá ser igualmente

possível seguir o trajecto de um dossier e a empresa poderá saber em qualquer momento que repartição se ocupa dele.

2.1.2. As autarquias locais e regionais possuem, mercê da sua proximidade, um excelente conhecimento do terreno em que decorre a actividade das pequenas e médias empresas e podem, por conseguinte, constituir um quadro apropriado para a transmissão de informação sobre os trâmites administrativos e as medidas de apoio. O CR apela à Comissão para que estude a hipótese de envolver mais consequentemente estas entidades no funcionamento dos EIC (Euro Info Centres) e de outras iniciativas comunitárias.

2.1.3. Muitas das iniciativas e medidas enunciadas no relatório representam indubitavelmente um contributo valioso para o clima empresarial geral na Europa, mas é legítimo perguntar se não existe o perigo de sobreposições e se as medidas propostas atingirão sempre o grupo-alvo a que se dirigem. O CR solicita, por conseguinte, à Comissão que confronte devidamente as medidas com o ponto de vista do empresário a quem cabe gerir numerosos fluxos de informação na sua empresa e tomar diariamente decisões a curto prazo. Tal significa que a Comissão terá de empenhar-se no sentido de simplificar e tornar mais transparentes as dezenas de medidas de apoio e baixar a fasquia de acesso das PME aos instrumentos financeiros. A eficácia e o desempenho das PME poderão assim melhorar sensivelmente.

2.1.4. A Comissão Europeia deveria reflectir com urgência na possibilidade de melhorar a coordenação das várias iniciativas e de reduzir imediatamente o seu número. Uma tal abordagem será, em princípio, exequível, porquanto toda a política empresarial é gerida e coordenada por uma única Direcção-Geral.

2.1.5. Se a simplicidade e a transparência aumentarem e se o número de iniciativas diminuir, a avaliação das medidas adoptadas também será mais simples e mais transparente. O CR apreciaria que a Comissão conferisse nesta avaliação maior peso à eficácia das PME.

2.1.6. É frequente as pequenas e médias empresas recorrerem, nos seus contactos com a administração central, a níveis intermédios de consulta e de apoio. Para atingir como se pretende o grupo-alvo dos empresários das PME, convinha que a Comissão fornecesse a esses níveis intermédios informação clara e pertinente sobre a política para as PME, que, por seu turno, tratariam de fazer chegar a cada empresário a informação recebida já adaptada e actualizada.

2.1.7. A Comissão deverá zelar para que a capacidade administrativa geralmente reduzida das PME não lhes traga desvantagens ao nível da competitividade, sobretudo no atinente aos concursos públicos.

2.2. *Concertação e diálogo com o sector das PME*

2.2.1. O sector das PME é marcado por grande heterogeneidade, tanto ao nível dos seus ramos de actividade como das suas dimensões. Cada uma das subcategorias apresenta características específicas que a política deve ter em conta. Por exemplo, a maioria das medidas destinadas a apoiar a inovação e a alta tecnologia parece dirigir-se antes de mais às empresas de média dimensão. No entanto, as pequenas empresas também deverão ter a possibilidade de se fazerem ouvir na política empresarial europeia, já que se reconhece de um modo geral serem elas o motor mais importante do crescimento económico e a fonte de novos empregos.

2.2.2. A Comissão Europeia mantém uma tradição de consulta às organizações europeias representativas das PME no intuito de conhecer a sua opinião sobre as propostas legislativas que lhes dizem respeito. O CR entende que esta tradição deve ser prosseguida e integrada na cultura empresarial europeia. Mas, para além dos empregadores e das actividades independentes, também os trabalhadores do sector deveriam ser sempre chamados a participar nesta consulta.

2.2.3. Muitas vezes, as propostas e as medidas provenientes de outras políticas têm repercussões nas PME e dão lugar, em certos casos, a uma maior carga administrativa. É o que acontece, por exemplo, com a política do ambiente. O CR exorta a Comissão a verificar previamente o impacto de todas as medidas e, sempre que necessário, dialogar com o sector.

2.2.4. As PME estão bem representadas em alguns comités de diálogo sectoriais (diálogo social europeu). Devido aos problemas específicos das empresas de pequenas dimensões, pode-se ponderar a criação, paralelamente, de um diálogo social específico intersectorial para as PME.

2.2.5. Na preparação de novas medidas de carácter político em prol das PME, a Comissão Europeia deveria criar o espaço necessário para novos esquemas de concertação. A organização de consultas por escrito, de redes ou de audições seriam algumas das possibilidades que se apresentam de imediato. O objectivo deve ser, afinal, envolver na consulta os mais directamente interessados e reunir as diversas reacções, justamente num sector tão heterogéneo quanto este.

2.3. *As PME e o alargamento da União*

2.3.1. Uma vez que a política da União Europeia se aplicará igualmente aos países candidatos, seria particularmente útil harmonizar a compilação das informações políticas. O CR aconselha a Comissão a assegurar que a recolha de dados estruturados sobre a vida das empresas adopte o método praticado na UE. Sugere ainda que, dentro do possível, se dissemine este método noutros países.

2.3.2. Dado que a UE abriu o 3.º Programa Plurianual a favor das PME a nove países candidatos, conviria realizar mais estudos sobre o impacto das pequenas e médias empresas nesses países e determinar se, eventualmente, deverão ser adoptadas outras iniciativas específicas. Tal será provavelmente necessário para alargar o acesso do sector das PME ao financiamento nesses países e adoptar medidas que promovam iniciativas transfronteiriças.

2.3.3. O alargamento da UE tem não só consequências para os países candidatos e para os próprios Estados-Membros mas também para outros países, particularmente da Europa Central e Oriental. O CR preconiza que nas iniciativas comunitárias dirigidas a estes países se preste mais atenção às pequenas e médias empresas e se dê mais espaço aos empresários no tecido socioeconómico e na cultura geral da sociedade.

2.3.4. O Conselho Europeu de Estocolmo chegou a acordo sobre as formas e os meios a desenvolver para associar activamente os países candidatos aos objectivos e procedimentos da estratégia de Lisboa. Neste contexto, espera-se que, futuramente, a Comissão faça acompanhar todas as suas iniciativas respeitantes às PME de uma avaliação das consequências para os países candidatos e, mais especificamente, para as pequenas e médias empresas destes países.

2.3.5. No âmbito da política para as PME, a Comissão dá especial ênfase à inovação e à alta tecnologia, bem como à criação de empregos de elevada qualidade. A questão que se pode, todavia, levantar é se os países candidatos, atendendo à natureza das suas PME, dispõem de potencial e de capacidade para esgotarem os fundos de financiamento comunitários disponíveis. Importa manter o limiar para estes países suficientemente baixo, tendo em consideração o facto de que também os sectores com uma imagem mais tradicional poderão dar um contributo considerável para a renovação económica.

2.3.6. No âmbito do alargamento, devem ser proporcionados aos países candidatos e às suas organizações instrumentos que permitam reforçar a economia de concertação e o diálogo social.

2.4. *As PME e a economia regional*

2.4.1. O facto de as empresas que operam na economia assente no conhecimento terem tendência a concentrar-se geograficamente tem repercussões na distribuição regional da actividade económica e do emprego. É, pois, fundamental que a Comissão trate de assegurar que, na política empresarial, as regiões beneficiem na sua generalidade das inovações e da nova economia. O mesmo se aplica, aliás, à política de promoção do comércio electrónico. O CR apela à Comissão para que utilize, sempre que necessário, os Fundos Estruturais como instrumento para ajudar as regiões em declínio e com atrasos de desenvolvimento na renovação da sua economia.

2.4.2. As autarquias locais e regionais possuem um excelente conhecimento do terreno e são, por isso, parceiros privilegiados na realização da política europeia quer ao nível das empresas em geral quer das PME. O CR apela à Comissão que, na concepção da política europeia (por exemplo, o plano de acção para as PME 2000-2006), ausculte as autarquias locais e regionais quanto às suas prioridades políticas e organize eventualmente para o efeito seminários temáticos.

2.4.3. A força e a eficiência do método aberto de coordenação redobrarão se todas as partes interessadas, em particular

as autarquias locais e regionais, forem chamadas a definir indicadores. É crucial que estas entidades participem na elaboração de instrumentos de avaliação, de indicadores e de instrumentos de aferição dos desempenhos (*benchmarking*).

2.4.4. Em matéria de formação e educação há que prestar atenção ao conceito de espírito empresarial enquanto alternativa válida de emprego para os jovens, assim como ao acompanhamento de jovens empresários independentes, respeitando as especificidades das subculturas regionais.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Trabalhar em conjunto para manter a dinâmica” Estratégia para o Mercado Interno — Revisão de 2001»

(2002/C 107/21)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Trabalhar em conjunto para manter a dinâmica — Estratégia para o Mercado Interno — Revisão de 2001» [COM(2001) 198 final];

Tendo em conta a decisão tomada pela Comissão em 19 de Abril de 2001 de, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o consultar sobre a matéria;

Tendo em conta a decisão tomada pelo presidente do Comité das Regiões em 7 de Junho de 2001 de emitir um parecer sobre esta matéria e incumbir dos trabalhos preparatórios a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a estratégia para o Mercado Interno Europeu [COM(1999) 464 final];

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico Social e ao Comité das Regiões — Estratégia para o Mercado Interno — Revisão 2000» [COM(2000) 257 final] (CdR 311/2000 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade» [COM(2000) 319 final — 2000/0139 (COD)] (CdR 309/2000 fin) (2);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas» (COM(2000) 275 final) e a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes» [COM(2000) 276 final — 2000/0117 (COD)] (CdR 312/2000 fin) (3);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 200/2001 rev. 2) adoptado pela Comissão 6 em 28 de Setembro de 2001 (relatora: Ulrike Rodust, D/PSE, Presidente da Comissão dos Assuntos Europeus da Dieta de Schleswig-Holstein),

adoptou, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o presente parecer.

1. Parecer do Comité das Regiões sobre a comunicação da Comissão

Estratégia para o Mercado Interno

1.1. Com o presente parecer, é a segunda vez que o Comité se pronuncia sobre a estratégia para o Mercado Interno proposta pela Comissão. Já a propósito da estratégia para 2000 o CR tomara posição sobre a abordagem global e os objectivos estratégicos. O Comité reitera agora esta posição.

1.2. O CR salienta que, em conjunto com as instituições europeias, continua a encarar a realização do mercado interno como um objectivo central, embora incompletamente cumprido, do processo de integração europeia. Sem o estabeleci-

mento gradual de um mercado único, a União Europeia perderia a sua dinâmica de integração. À concretização do mercado interno cabe um papel relevante no contexto dos desafios especiais a que União Europeia deve responder no âmbito dos debates sobre o seu futuro, da sua política de alargamento e das consequências económicas da globalização. É sobretudo pelo mercado interno que a União se deve tornar compreensível para os cidadãos.

1.3. A abordagem global desenvolvida pela Comissão a partir de 1999 com vista à realização do mercado interno nos próximos cinco anos, os correspondentes objectivos estratégicos e acções orientadas operacionais e de curto prazo e o propósito de proceder, no termo de cada período de 18 meses, à avaliação dos objectivos e à sua actualização através de novas orientações são elementos imprescindíveis para uma concretização sistemática do mercado interno. O CR está de acordo com esta abordagem global.

(1) JO C 148 de 18.5.2001, p. 16.

(2) JO C 144 de 16.5.2001, p. 20.

(3) JO C 144 de 16.5.2001, p. 23.

1.4. O Comité partilha o ponto de vista da Comissão de que o reforço da eficácia dos mercados comuns de bens e capitais, a melhoria das condições da actividade económica, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o aproveitamento das aquisições do mercado interno num mundo em mudança são quatro aspectos fundamentais para a realização do mercado interno.

1.5. A estratégia de 2001 para o mercado interno acolhe a recomendação do CR de privilegiar, entre as medidas destinadas a melhorar a eficácia do mercado interno, as iniciativas para criar empregos com futuro e competitivos. Até agora, no entanto, tem sido limitada a aplicação das orientações propostas pelo CR neste sentido.

1.6. O CR chama uma vez mais a atenção para os limites de uma política de liberalização e salienta que a aprovação da estratégia do Mercado Interno pelo Conselho não implica uma obrigação de aplicar as propostas concretas da Comissão, mas tão só um compromisso voluntário da parte dos Estados-Membros. A avaliação da eficácia na transposição de directivas da UE no direito nacional não pode implicar uma redução da margem de actuação dos Estados-Membros.

1.7. As exigências do CR quanto ao respeito do princípio da subsidiariedade e dos interesses das colectividades territoriais locais e regionais não são fórmulas vazias. O CR reconhece os visíveis esforços desenvolvidos pela Comissão, no âmbito da sua estratégia, para melhorar substancialmente a proximidade dos cidadãos relativamente ao mercado interno e a abertura do mesmo às pequenas e médias empresas (PME). Não vê, contudo, na estratégia para o mercado interno ideias claras quanto ao envolvimento daquelas colectividades territoriais, com as suas múltiplas potencialidades e relações, nos processos de aplicação das medidas propostas. De novo se apela às colectividades territoriais, onde tal se justifique, no sentido de melhorar a aplicação do princípio da subsidiariedade.

Estratégia para o mercado interno 2001

1.8. A estratégia para o mercado interno só será eficaz se as acções orientadas previstas forem efectiva e oportunamente convertidas em projectos legislativos pelas instituições da UE e estes levados à prática nos Estados-Membros.

1.9. A experiência de concretização da estratégia para o mercado interno em 2000 mostrou que um programa demasiado extenso e insuficientemente orientado suscita problemas de realização. O CR partilha o ponto de vista da Comissão de que é insatisfatório o balanço da conversão das acções orientadas previstas em medidas legislativas nos últimos 12 meses. Concorde com a decisão da Comissão de reduzir a 76 as acções orientadas concretas e, destas, classificar apenas 40 como prioritárias.

1.10. Também a aplicação das regras já adoptadas nas legislações dos Estados-Membros pode ainda ser melhorada, independentemente de ser possível reduzir o défice de transposição nos Estados-Membros. Em matéria de transposição, são muitos os Estados-Membros que se situam abaixo da média. Está para ver se é realmente possível cumprir a decisão do Conselho Europeu de Estocolmo de Março de 2001 quanto à transposição integral das regras existentes e à redução do défice de transposição a 1,5 % até à Primavera de 2002. Tendo em conta a experiência, considera o CR esta exigência demasiado ambiciosa.

1.11. A realização do mercado interno respeita a uma pluralidade de sectores. Ela será, no entanto, mais favorecida com um menor número de acções projectadas que sejam efectivamente convertidas em directivas para o mercado interno e aplicadas pelos Estados-Membros do que com uma estratégia abrangente de que apenas seja aplicada uma parte reduzida. O CR apoia, por isso, a escolha da Comissão de agir de forma orientada. Igualmente merecedor de aplauso é o propósito de melhorar a circulação de informação entre os Estados-Membros e a Comissão relativamente à transposição. Mas é indispensável, neste contexto, garantir o envolvimento dos numerosos multiplicadores aos níveis local e regional.

1.12. A escolha das acções a integrar na estratégia de 2001 para o mercado interno baseia-se na análise e nas observações da Comissão, para as quais contribuiu também o diálogo com as empresas e os cidadãos. Os elementos estatísticos disponíveis sobre as carências funcionais do mercado interno permitem-nos destacar os seguintes domínios como especialmente problemáticos para as PME e os cidadãos: a livre circulação de mercadorias, a liberdade de estabelecimento e a regulamentação da prestação de serviços, a livre circulação de pessoas, as questões fiscais, os problemas do ambiente e da defesa do consumidor, os problemas da adjudicação de contratos públicos e da concorrência. O CR recomenda que as acções orientadas operacionais e de curto prazo da estratégia para o mercado interno tenham em maior atenção estas áreas problemáticas, com a correspondente definição de prioridades.

1.13. As PME e os cidadãos continuam a enfrentar dificuldades para exercer os seus direitos no mercado interno. Os gabinetes de ligação sobre o mercado interno criados nos Estados-Membros, aos quais incumbe examinar reclamações e solucionar problemas, actuam de formas muito diversas. A sua existência não é ainda generalizadamente conhecida e as suas capacidades de resolução de problemas são ainda limitadas. Para avançar na realização do mercado interno, é imprescindível ampliar estes organismos e ligá-los em rede de forma interactiva. O objectivo deve ser torná-los bem conhecidos e habilitados a resolver problemas concretos de forma rápida e não burocrática, inclusive no âmbito transfronteiriço. Mas não basta, para tal, o estabelecimento de redes electrónicas e a informação directa sobre a situação legal do mercado interno.

Acções orientadas da estratégia para o mercado interno 2001

1.14. Pensa o Comité que as acções orientadas propostas pela Comissão na sua estratégia para o mercado interno em 2001 contribuirão para o avanço da realização do mercado interno. Em sua opinião, deverão, entretanto, ser tidas em conta as recomendações seguintes:

1.15. A proposta de criar uma «rede interactiva de resolução de problemas em linha» e a ideia de levar a efeito consultas sobre a «elaboração interactiva das políticas» poderão permitir uma realização do mercado interno mais rápida e atenta aos problemas se a Comissão assegurar a participação activa das entidades regionais e locais nesse diálogo. Contudo, o recurso a tais instrumentos só produzirá resultados se as ideias e iniciativas suscitadas forem efectivamente integradas no processo de desenvolvimento da estratégia para o mercado interno.

1.16. Concorda-se em princípio com a proposta de prosseguir a liberalização de sectores específicos do mercado, por exemplo o transporte ferroviário de mercadorias e o transporte internacional de passageiros. A política comunitária de liberalização não pode, todavia, limitar ou mesmo anular as oportunidades de desenvolvimento de determinadas regiões ou municípios. Os poderes públicos deverão manter a possibilidade de tomar a iniciativa quando tal se verifique necessário e o sector privado da economia não apresente alternativas.

1.17. O CR concorda, no fundamental, com o propósito da Comissão de libertar as empresas de normas e regulamentações pesadas e facilitar o seu acesso ao mercado através de um maior desenvolvimento da normalização dos produtos. O CR congratula-se com a intenção da Comissão de desenvolver uma estratégia para simplificar o enquadramento regulamentar e espera que tal estratégia incida sobretudo no nível comunitário.

1.18. Na opinião do CR, o estabelecimento de um quadro de ajudas públicas no domínio da investigação e desenvolvimento é igualmente desejável se garantir a igualdade de oportunidades no contexto da concorrência. Corresponde a esta preocupação uma política comunitária de investigação que não exclua projectos de média dimensão e admita uma promoção diferenciada da investigação, no âmbito nacional e, eventualmente, regional.

1.19. Os esforços para «abrir novos mercados de trabalho europeus» devem figurar na primeira linha das acções orientadas com vista ao estabelecimento de um mercado interno dos cidadãos e as propostas de integrar considerações ambientais no processo de realização do mercado interno, garantir a segurança dos alimentos, suprimir barreiras no domínio social e proporcionar formação e aperfeiçoamento profissional deverão justamente contribuir para esse objectivo. O plano de acção previsto não deve, contudo, limitar-se a eliminar barreiras transfronteiriças para incentivar a mobilidade; deve, em simultâneo, conceder às colectividades territoriais regionais e locais margem de acção para o efectivo aproveitamento destes mercados de trabalho europeus. O CR congratula-se com o propósito da Comissão de integrar desde já a dimensão dos países candidatos à adesão nos aspectos externos do mercado interno.

2. Recomendações do Comité das Regiões*Prioridades horizontais*

2.1. Para assegurar a conversão oportuna das acções previstas na estratégia para o mercado interno em actos legislativos adoptados pelas instituições da UE, recomenda o CR que estas acções sejam consideradas especialmente prioritárias e que as sucessivas presidências do Conselho as integrem, como projectos prioritários, nos seus programas de trabalho.

2.2. Para o diálogo a entabular com os actores do mercado, dispõe a Comissão, além de diversos sítios Internet, de centros de coordenação nacionais e gabinetes de ligação, incluindo os centros de aconselhamento dos consumidores (*Euroguichets*) e os Euro-info-centros (EIC). Para melhorar a circulação de informação entre os Estados-Membros e a Comissão sobre a realização do mercado interno, propõe o CR um recurso mais frequente ao instrumento das consultas recíprocas. Sugere não apenas ampliar os EIC como gabinetes de recurso, eventualmente com participação dos *Euroguichets*, mas também criar no seu seio grupos de trabalho «Mercado Interno» em que colaborem, nomeadamente, representantes das associações empresariais, dos sindicatos, das câmaras e das colectividades territoriais regionais e locais. Deste modo se permitiria à Comissão dialogar com estes multiplicadores sobre a execução da estratégia para o mercado interno e os seus efeitos nos mercados regionais e locais. Outros exemplos mostram que a Comissão está plenamente habilitada a iniciar e promover tais processos.

2.3. O CR partilha o ponto de vista da Comissão de que a medição dos progressos registados nos vários domínios do mercado interno exige o desenvolvimento de indicadores expressivos. Espera que a Comissão elabore indicadores que permitam também conhecer a evolução e os efeitos das novas regulamentações do mercado interno aos níveis regional e local. Tem-se em vista não só indicadores sobre a livre circulação de bens e serviços, a liberdade de estabelecimento, os preços e a situação da normalização, mas que forneçam igualmente informação sobre o alargamento do mercado de trabalho europeu, a evolução do emprego, a compatibilidade dos sistemas sociais ou a mobilização do espírito empresarial.

Acções orientadas operacionais e de curto prazo para os domínios estratégicos decisivos do mercado interno (mercados, empresas, cidadãos, aspectos externos)

2.4. O CR recomenda a inclusão nas revisões da estratégia para o mercado interno de uma análise quer das lacunas quer dos resultados da execução das acções orientadas operacionais e de curto prazo, registados através das próprias redes da Comissão, do diálogo com as PME e da projectada «elaboração interactiva das políticas».

2.5. A introdução do euro como moeda europeia é o próximo passo decisivo na realização e fortalecimento do mercado interno. Em muitos quadrantes receia-se — com ou sem fundamento — que a introdução da nova moeda origine um aumento dos preços. O CR recomenda à Comissão que adopte medidas suplementares para reforçar a confiança dos cidadãos na nova moeda e observe cuidadosamente a evolução dos preços. Entre tais medidas suplementares incluir-se-ia, nomeadamente, a redução e harmonização das taxas que oneram os pagamentos entre Estados-Membros não realizados em numerário.

2.6. As comparações de preços são um bom indicador para analisar a integração económica e o comportamento no mercado. As diferenças de preços na electrónica de consumo da UE, por exemplo, vão até 40 no caso dos alimentos frescos, são ainda maiores. As diferenças de preços não se explicam apenas pela diversidade das taxas de IVA; as imagens de marca contribuem até um terço para as diferenças registadas na Europa. Também poderão contribuir para tal as barreiras à concorrência, à distribuição e à comercialização no sector dos serviços. Por outro lado, as normas legais e as dificuldades suscitadas pela harmonização técnica constituem para as empresas as maiores preocupações. Só mercados eficientes e orientados para a concorrência, com uma prática de livre circulação de mercadorias, mantêm os preços sob pressão constante. O CR recomenda a realização de estudos que esclareçam estes problemas e proponham soluções e o prosseguimento da aplicação da estratégia abrangente para o mercado interno dos serviços.

2.7. O CR considera que o diálogo social em curso sobre a proximidade dos cidadãos e a política de consumo sustentável é uma ocasião para introduzir as necessárias correcções na política agrícola, que teve um papel pioneiro no estabelecimento do mercado interno. Trata-se, em primeiro lugar, de assegurar a produção, a transformação e a comercialização de alimentos saudáveis e de elevada qualidade, reforçando em simultâneo a protecção do ambiente e dos animais. Os Estados-Membros estão sujeitos às regras do comércio intracomunitário e internacional. Este facto tem consequências para a defesa dos consumidores. O CR exige uma proibição permanente, de âmbito comunitário, da utilização de farinhas e gorduras animais na alimentação animal, a aplicação de testes de controlo de EEB a bovinos de 24 meses e a sua extensão a ovinos e caprinos. A protecção dos animais deve ser melhorada, tornando mais rigorosas as regras europeias e nacionais para a criação de animais de rendimento. Há que suprimir os subsídios à exportação de animais vivos para abate e que reduzir substancialmente a duração admitida para o transporte de animais vivos. O CR recomenda à Comissão a reconversão do actual sistema de apoio à agricultura: as subvenções da UE às despesas ligadas à produção deverão, no futuro, orientar-se mais para o chamado segundo pilar — protecção da natureza, promoção de sistemas de garantia de qualidade, utilização da biomassa para fins energéticos, etc. Na opinião do CR, dever-se-á examinar a possibilidade de aumentar o cofinanciamento pela UE de acções a empreender no âmbito do segundo pilar.

2.8. A liberalização dos sectores dos transportes e da energia, dos serviços de comunicações e postais e dos serviços financeiros desencadeou uma dinâmica de mercado de que todos os Estados-Membros têm beneficiado. No entanto, esta liberalização também tem afectado negativamente, de forma

crescente, as regiões rurais estruturalmente débeis, em especial, no que se refere aos serviços básicos. O CR recomenda, por isso, à Comissão que, no futuro, examine mais cuidadosamente os efeitos negativos da política de liberalização e passe a incluir nas suas propostas (por exemplo, no pacote de medidas sobre a liberalização do transporte ferroviário, previsto para Dezembro de 2001) um capítulo especial de análise e avaliação deste problema. O mesmo deverá ser feito relativamente a propostas de cuja aplicação resulte um aumento da pressão concorrencial sobre as PME e as regiões com debilidades estruturais, como no caso da aplicação das recomendações de «Basileia II».

2.9. Relativamente à concorrência e às ajudas públicas, o CR exige uma política comunitária que tenha em conta objectivos de política regional e garanta uma concorrência justa. Esta exigência respeita também, em especial, ao sector das infra-estruturas públicas e a outras medidas para optimização dos factores regionais de localização das empresas. Espera o CR que a Comissão estabeleça um quadro legal claro e positivo para a política das infra-estruturas públicas e para iniciativas no domínio da prestação de serviços de interesse geral em parceria sector público-sector privado.

2.10. Em comparação com a grande indústria, as PME enfrentam dificuldades desproporcionadas para se afirmarem na concorrência: a Comissão passou a exigir garantias bancárias aos beneficiários de adiantamentos sobre pagamentos, efectuados no início da execução de um projecto. Esta garantia não só implica custos como reduz a disponibilidade de crédito para outros projectos, o que limita decisivamente a margem de acção das PME. O CR recomenda à Comissão a aplicação de sanções drásticas a beneficiários culpados de infracções, como forma de prevenir irregularidades. Recomenda também que se pondere a possibilidade de conceder às PME uma derrogação relativa às garantias para os adiantamentos sobre pagamentos.

2.11. O CR partilha o ponto de vista da Comissão segundo o qual o espaço económico europeu se encontra excessivamente regulamentado, o que restringe as possibilidades de desenvolvimento das PME, em especial. Lamenta que a UE tenha também contribuído, em não pequena medida, para esta evolução. É, pois, de saudar o propósito da Comissão de apresentar até ao final de 2001 uma estratégia global de simplificação regulamentar aos níveis comunitário e nacional. O CR apela à Comissão para que observe estritamente o princípio da subsidiariedade e limite a sua acção ao enquadramento regulamentar.

2.12. O CR lamenta que muitas iniciativas da UE com vista a promover o desenvolvimento do mercado interno se tenham visto limitadas, na sua eficácia, pela complexidade dos requisitos e por falta de transparência. O mesmo se pode dizer das intervenções dos Fundos Estruturais, que não poucas vezes se desenvolvem em confronto com instituições eficazes já existentes nos Estados-Membros e conduzem, assim, ao estabelecimento de estruturas administrativas paralelas. O CR solicita à Comissão que tenha em especial atenção este aspecto, no âmbito da avaliação intercalar, e apresente um relatório com propostas sobre a racionalização das intervenções, com base em estruturas administrativas regionais e nacionais já existentes.

2.13. Para que as PME e os cidadãos possam fazer valer os seus direitos no mercado interno e os problemas suscitados tenham rápida solução, é o CR da opinião da Comissão de que importa dedicar especial atenção a este desafio. Para dar às redes de diálogo anónimas uma face personalizada e permitir uma mais célere resolução dos problemas concretos, propõe o CR a instituição de um «Provedor do Mercado Interno», a quem os cidadãos e as empresas possam recorrer directamente e que colabore com os gabinetes de ligação e os governos dos Estados-Membros com vista a assegurar a aplicação do direito do mercado interno.

2.14. Com a realização do mercado interno, torna-se irreversível o processo cujas metas são a liberdade de circulação e de estabelecimento, a concorrência e o crescimento económico. As actividades transfronteiriças das PME podem, contudo, ser limitadas por barreiras «fortes» e «fracas», como ilustrado pelos exemplos seguintes:

2.15. Toda a empresa com actividade transfronteiriça está exposta a que lhe seja exigida a adesão a uma convenção colectiva de trabalho vigente no país vizinho. Os sindicatos do país vizinho esperam, além disso, que os trabalhadores da empresa que vem desenvolver actividade neste país se filiem no sindicato sectorial respectivo, mesmo quando a empresa em questão não dispõe de estabelecimento no país. Desta situação resulta para a empresa incerteza jurídica, tanto mais que, com frequência, não existem disposições codificadas sobre salário mínimo (convenção colectiva de trabalho em estaleiros de construção) e as condições de remuneração entre países, dada a diversidade estrutural dos elementos complementares do salário, são dificilmente comparáveis. Pode, assim, acontecer que os elementos complementares do salário não hajam sido reconhecidos no âmbito das disposições sobre salário mínimo. O CR insta com a Comissão para elaborar um quadro

sinóptico com propostas viáveis para, pelo menos, facultar às empresas um método que permita uma comparabilidade aproximada.

2.16. O CR concorda com a Comissão quando esta reconhece que a mobilidade dos trabalhadores no mercado interno continua a ser entravada por numerosos factores e que a remoção destas barreiras à mobilidade deverá ser um dos objectivos centrais da estratégia para o mercado interno. Mas este objectivo não implica forçosamente a harmonização dos regimes fiscais e de segurança social dos Estados-Membros. Mais decisiva será a adopção de regras globais que tornem compatíveis para os trabalhadores diferentes sistemas. O CR congratula-se, por isso, com o plano de acção que a Comissão anuncia para os primeiros meses de 2002 com vista à abertura de novos mercados de trabalho europeus e com todas as restantes propostas sobre reconhecimento das qualificações profissionais. O CR insiste, todavia, em que importa promover e aumentar a mobilidade dos trabalhadores de todos os níveis de qualificação, e não apenas a dos profissionais altamente qualificados.

2.17. O CR solicita à Comissão que, na sequência de resultados positivos já obtidos, integre mais decididamente nos seus programas de apoio (EURES ou *Interreg*, por exemplo) elementos relativos à remoção de barreiras «fracas» à mobilidade. A aprendizagem de línguas, sobretudo nas regiões fronteiriças, deve tornar-se um ponto forte do programa de promoção da mobilidade na União Europeia e de realização do mercado interno. O CR saúda, neste contexto, o lançamento da campanha de informação e promoção pública «Ano Europeu das Línguas 2001» e apela à Comissão e ao Conselho para que, tendo em vista a promoção da mobilidade, dêem continuidade a este instrumento sob a forma de acções específicas.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu “Planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento”»

(2002/C 107/22)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento [COM(2001) 162 final];

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité de 13 de Junho de 2000 de, nos termos do artigo 265.º, n.º 5 do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar parecer sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os «Planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento» e incumbir a Comissão 4 «Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente» de elaborar o parecer correspondente;

Tendo em conta o relatório «O ambiente na UE em 2000» da Agência Europeia do Ambiente (COM(98) 42 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, sobre uma estratégia comunitária para a diversidade biológica;

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativo à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (1);

Tendo em conta a Convenção UN/CEE sobre o acesso à informação, a participação do público no processo de decisão e o acesso à justiça para as questões ambientais;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 201/2001 fin) aprovado pela Comissão 4 em 8 de Outubro de 2001 [relator: G. Torchio, Presidente do Município de Spineda, (I/PPE)],

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro (sessão de 15 de Novembro) o seguinte parecer.

1. Posição do Comité das Regiões

1.1. A Comissão Europeia, em 27 de Março de 2001, enviou ao Conselho e ao Parlamento Europeu a Comunicação sobre «Planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento». A iniciativa parte de um conjunto de medidas destinadas a contrariar a preocupante tendência de redução e perda da biodiversidade que afecta a Europa e o planeta em geral, não tendo tido qualquer abrandamento o ritmo de diminuição e extinção de espécies, dos seus habitats, ecossistemas e património genético a nível europeu e mundial.

1.2. O Comité das Regiões compartilha as preocupações, expressas pela Comissão, sobre dados que revelam que se perderam, em média, na Europa mais de um terço dos lepidópteros e das espécies de aves e um quarto das espécies de alguns grupos de plantas, enquanto em alguns Estados-Membros mais de dois terços dos habitats existentes estão em perigo, se verificou uma redução de 60 % da área das zonas húmidas europeias nas últimas décadas e desapareceu uma

centena de raças de animais domésticos, estando 30 % das raças sobreviventes em risco de extinção. O quadro é ainda mais preocupante se se considerarem os dados da FAO que apontam para o risco de extinção imediata de mais de 11 mil espécies vegetais e animais em consequência da actividade humana, enquanto o comércio internacional de espécies selvagens ameaça cerca de cerca de 30 mil espécies no mundo e danos incalculáveis decorrem da desflorestação anual de cerca de 600 mil quilómetros quadrados de floresta tropical amazónica.

1.3. O Comité das Regiões considera que para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura, da pesca, de numerosas indústrias, incluindo a produção de medicamentos, é necessário insistir na responsabilidade ética de preservar a biodiversidade, porque representa a possibilidade de desenvolvimento de muitas comunidades e a sua extinção ou redução é factor de empobrecimento económico.

1.4. O Comité das Regiões considera que a protecção da biodiversidade deve coincidir com a protecção concreta da qualidade de vida, sobretudo a nível local. As autarquias locais e as regiões são fortemente interpeladas por uma opinião pública cada vez mais exigente e preocupada com a diminuição

(1) JO L 309 de 13.12.1993.

do número de espécies biológicas. Na verdade, muitos associam cada vez mais os índices de qualidade de vida não apenas ao bem estar económico material mas também, e sobretudo, à conservação de determinados padrões de nível biológico e ambiental, cada vez mais fortemente procurados pela sociedade civil, fruto de um crescente associativismo nos domínios do ambiente e da protecção dos animais. A própria realização de cimeiras e encontros de governantes a nível mundial nas cidades europeias acarreta cada vez mais consequências de ordem política para o governo e a segurança pública por causa da maior dureza das manifestações de contestação às políticas adoptadas e à globalização.

1.5. Contudo, se por um lado é cada vez maior a preocupação com a conservação da biodiversidade, também é verdade que os elementos de maior visibilidade das organizações ecologistas e da protecção dos animais são sobretudo as manipulações ou modificações genéticas de determinados produtos.

1.6. O Comité das Regiões concorda com a necessidade de apoiar uma política mais firme, que vá além das formas tradicionais de protecção do território, tendo como objectivo intervir na protecção de áreas bem mais vastas do que os actuais 10 a 20 % do território mundial que poderia ser designado como áreas protegidas. Para preservar a biodiversidade é hoje necessário combater as substâncias que alteram o sistema endócrino, os poluentes orgânicos persistentes (POP) e a proliferação de espécies alóctones invasivas e verificar os efeitos da introdução de determinados OGM.

Em especial, é desejável que a ruralidade e os agro-sistemas seminaturais, verdadeiros reservatórios naturais de biodiversidade, encontrem na identificação e defesa da história e identidade das suas comunidades o novo tecido aglutinador do espaço europeu, numa visão não urbanocêntrica e industrialista da nova Europa.

As manifestações da biodiversidade e os territórios com ela relacionados deveriam ser consideradas elementos não negociáveis na gestão dos espaços europeus, de acordo com as linhas inspiradoras do documento informador das diversas políticas europeias que é o Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC).

2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. O Comité das Regiões concorda com a Comissão sobre a necessidade de um acompanhamento dos planos de acção e a aferição dos seus efeitos, bem como com a elaboração de indicadores sobre a aplicação dos projectos e a utilização sustentável de instrumentos de intervenção na aplicação de cada acção comunitária.

2.2. Apesar de a Comissão, a Agência Europeia do Ambiente, os Estados-Membros e as organizações internacionais sectoriais se terem debruçado sobre o tema, não foram ainda elaborados indicadores precisos para o sistema de intervenção dos planos de acção. Por outro lado, o relatório da Comissão para a cimeira de Helsínquia fornece um quadro

completo da evolução dessa actividade. O Comité das Regiões reafirma que é necessário que os indicadores se refiram às realidades locais e ao mesmo tempo sejam comparáveis entre si, tendo devidamente em conta a necessidade de existirem indicadores específicos permanentes para os agro-sistemas, que evidenciem a presença, pelo menos, dos elementos de área, lineares e puntiformes que caracterizam as paisagens agrárias históricas europeias. Também a presença das diversas raças, dos tipos de estrutura fundiária e parcelar deve ser contemplada na selecção dos indicadores da biodiversidade, para se ligar às diversas especificidades e manifestações espaciais do tecido ecológico das regiões europeias.

2.3. Assim, o Comité das Regiões deseja que a elaboração de um quadro de definição dos indicadores tenha em conta, em primeiro lugar, as propostas de indicadores da biodiversidade apresentadas pelos Estados-Membros, que desde há muito estão empenhados, em colaboração com as regiões e as autarquias locais, no trabalho de identificação dos critérios de selecção dos indicadores prioritários e que se obtenha um posterior melhoramento através da instituição de um sistema integrado de intercâmbio de informação.

2.4. As políticas de defesa ambiental e protecção da biodiversidade nas diversas formas da acção humana e nos vários campos de intervenção estão estreitamente associadas às acções específicas promovidas pelas autarquias locais e as regiões, quer directamente, quer em colaboração com as mais amplas e complexas iniciativas dos Estados-Membros, a nível europeu com a Agência Europeia do Ambiente e a nível dos Protocolos internacionais.

2.5. A este respeito, o Comité das Regiões faz votos para que os recentes protocolos e acordos a nível mundial sobre o ambiente, pelo indubitável efeito positivo que podem ter no campo da protecção da biodiversidade, não representem apenas um momento de oposição de natureza ideológica de cada um dos governos nacionais preocupados em se distinguirem dos governos precedentes, mas constituam um compromisso autêntico na protecção do maior número de espécies vivas nos vários domínios da flora, da fauna e das formas de vida existentes em cada país.

2.6. Neste sentido, o desenvolvimento de manuais de produção correcta seja na agricultura, seja na indústria ou nas outras actividades humanas e o cálculo preventivo da relação custos-benefícios de determinadas políticas devem estender-se à avaliação dos efeitos directos e indirectos de tais acções no âmbito da protecção da biodiversidade, evitando a adopção de parâmetros exclusivamente de natureza produtiva e económica e avaliando também o prejuízo ou benefício ambiental directo e indirecto de tais políticas.

2.7. O Comité das Regiões considera necessário aferir os efeitos do «global change» (mudanças climáticas antropogénicas) nos sistemas naturais e seminaturais e os efeitos económicos a nível local (por exemplo, da queda de neve no turismo de montanha, das variações do nível do mar nas costas, das variações das reservas hídricas e de água potável, do surgimento de novas patologias ligadas ao clima, etc.).

As emissões antropogénicas de gás com efeito de estufa como o CO₂, os CFC e o N₂O estão a modificar o clima. A dimensão e a localização destas modificações são tema controverso na comunidade científica. Os impactos possíveis e mais temidos são:

- elevação do nível do mar costeiro;
- alteração das precipitações e eventuais efeitos na vegetação natural, nos agro-sistemas e nas florestas;
- aceleração da perda da biodiversidade;
- maior frequência de eventos climáticos excepcionais;
- alterações da precipitação e da temperatura;
- alterações da extensão das superfícies nevadas e geladas;
- alterações das superfícies vegetais e dos tipos de cobertura;
- alterações da população de espécies invasivas termófilas (insectos, plantas infestantes, etc.).

Assim, para a acção de protecção da biodiversidade é especialmente importante a identificação de indicadores de alterações climáticas que considerem as modificações dos ambientes referidos e das espécies que neles coabitam.

2.8. O Comité das Regiões reconhece a necessidade de acompanhar a situação da biodiversidade e os factores que a ameaçam, especialmente a nível local (como já acontece na Suíça e nos Países Baixos, onde funcionam redes específicas de acompanhamento da biodiversidade). Um sistema de acompanhamento apoiado por estruturas locais, do tipo agência, permitiria orientar e corrigir as políticas de conservação a nível local, integrando-as com o quadro normativo nacional e internacional.

Em síntese, o controlo da biodiversidade a nível local, permitiria:

- melhorar os conhecimentos em matéria de biodiversidade;
- identificar ponderadamente os contextos críticos e quantificar os problemas;
- estabelecer correlações precisas entre factores de pressão e indicadores ambientais;
- fornecer bases tangíveis para modelizar a evolução do território;
- fornecer apoio técnico-científico à decisão e à planificação ambiental à escala nacional;
- avaliar o resultado das políticas de gestão do património natural através da utilização de indicadores;
- quantificar economicamente o resultado esperado ou conseguido de medidas específicas de gestão ambiental;
- adequar os diversos países da União aos padrões de informação sobre a biodiversidade da União Europeia (Agenda 21 locais).

2.9. Para finalizar, o Comité das Regiões considera que é oportuno ligar as redes de recolha de dados ambientais existentes e constituir uma «rede de redes» baseada no modelo da Agência Europeia do Ambiente. A informação ambiental é um factor essencial da gestão concreta da biodiversidade também, e sobretudo, a nível local. É indispensável uma efectiva coordenação das estruturas regionais de acompanhamento ambiental e os níveis nacional e europeu para assegurar a qualidade da cadeia de informação.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao rendimento energético dos edifícios»

(2002/C 107/23)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao rendimento energético dos edifícios [COM(2001) 226 final — 2001/0098 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 6 de Junho de 2001, de consultar o Comité das Regiões nesta matéria, nos termos do n.º 3 do artigo 175.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 12 de Junho de 2001, de incumbir a Comissão 4 — Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente — da elaboração do correspondente parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A preparação para a implementação do Protocolo de Quioto» (CdR 295/1999 fin) (1);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade» (CdR 191/2000 fin) (2);

Tendo em conta o seu parecer sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia» (CdR 270/2000 fin) (3);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 202/2001 rev.) adoptado pela Comissão 4 em 8 de Outubro de 2001 (relatora: A. McNamara, Membro do Conselho do Condado de Cork, IRL/AE);

Considerando que a eficiência energética presta um contributo fundamental para o requisito de protecção do clima e para o cumprimento dos compromissos de redução das emissões poluentes assumidos pela UE em Quioto,

adoptou, por unanimidade, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro) o seguinte parecer.

Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1. aprez-se com a proposta de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao rendimento energético dos edifícios apresentada pela Comissão;

2. reconhece que a eficiência energética presta um contributo fundamental para o requisito de protecção do clima e para o cumprimento dos compromissos de redução das emissões poluentes assumidos pela UE em Quioto, e recomenda que a Comissão prossiga os seus esforços num maior cumprimento das obrigações que lhe incumbem de Quioto;

3. congratula-se com a determinação da Comissão em melhorar a eficiência energética nos edifícios, o que terá como resultado uma política energética mais sustentável e uma maior segurança do abastecimento, além de constituir uma medida fundamental para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa com vista à protecção do clima, como acordado em Quioto;

4. frisa que a directiva visa complementar e reforçar as acções dos Estados-Membros, no respeito do princípio da subsidiariedade;

5. realça que as autoridades locais e regionais ocupam uma posição única ao nível do consumidor, no que respeita à regulamentação relativa ao ordenamento do território, à construção, à obrigação de execução e demais políticas;

6. salienta o potencial de criação de emprego apresentado pela proposta de directiva;

(1) JO C 57 de 29.2.2000, p. 81.

(2) JO C 22 de 24.1.2001, p. 27.

(3) JO C 144 de 16.5.2001, p. 17.

7. mostra-se satisfeito com o grau de flexibilidade da proposta em relação aos edifícios existentes, em especial no tocante aos edifícios históricos e outros locais sensíveis onde podem não ser apropriadas ou realizáveis medidas de eficiência energética no invólucro do edifício;

8. concorda com a orientação específica para o invólucro do edifício, mas insta a Comissão a reforçar o sistema de certificação e a promover legislação que incentive as empresas a produzirem equipamentos mais eficientes em termos energéticos;

9. congratula-se com o facto de os edifícios públicos e frequentados pelo público serem considerados prioritários na presente directiva e chama a atenção para a posição muito favorável das autoridades locais e regionais neste domínio;

10. aprova as iniciativas destinadas a harmonizar as medidas dos Estados-Membros em matéria de eficiência energética e reconhece que constituem um passo no sentido de as tornar mais coerentes no contexto europeu mais vasto.

Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

11. exorta a Comissão a garantir que os países na via da adesão adoptam legislação em matéria de eficiência energética, tal como os actuais Estados-Membros;

12. salienta a necessidade de novas medidas, reconhecendo simultaneamente a necessidade de uma aplicação rápida da legislação — é importante que as medidas sejam adoptadas gradualmente, mas sem prejuízo do prazo já proposto;

13. chama a atenção para a necessidade de ligar a saúde e a segurança à certificação energética dos edifícios públicos e, ao fazê-lo, vinca a necessidade de a directiva contribuir para a integração dos objectivos energéticos e ambientais noutras políticas;

14. sublinha a necessidade de aumentar a eficiência energética em edifícios públicos, em especial dado que os ocupantes desses edifícios podem ser frequentemente mais afectados pela escassez de combustível;

15. solicita à Comissão que amplie a directiva de modo a garantir a inclusão da análise do ciclo de vida do invólucro do edifício com vista a mostrar o seu impacto no ciclo do carbono. Desta forma, asseguraria uma maior sensibilização por parte dos consumidores e dos legisladores para as implicações do carbono dos produtos existentes no invólucro do edifício;

16. insta a Comissão a prosseguir a promoção e valorização de fontes de energia endógenas, com especial ênfase nas renováveis;

17. acolhe com satisfação a proposta da Comissão de adoptar uma metodologia comum para os requisitos do rendimento energético integrado e exorta à rápida aplicação desses requisitos a novos edifícios e alguns edifícios existentes aquando de obras de restauro;

18. acolheria com agrado uma proposta de sistemas de certificação para edifícios novos e existentes, com base nos novos requisitos, e solicita a inclusão não só de edifícios individuais, mas também de grupos de edifícios dentro da mesma zona com uma área total superior a 1 000 m²;

19. exorta os Estados-Membros e, quando pertinente, as autoridades locais e municipais a apresentarem legislação que associe a utilização de energia num edifício a um incentivo financeiro para o proprietário desse edifício e que, da mesma forma, recompense os proprietários de edifícios que incorporem uma arquitectura solar passiva;

20. insta a Comissão a alargar o âmbito de programas, como o programa SAVE, de forma a incluírem medidas concretas, designadamente a reconversão de edifícios, que representem o ímpeto inicial possivelmente necessário à aplicação da directiva;

21. refere que devem ser introduzidos programas que contemplem uma área de actividade específica das autoridades locais e regionais, tomando em consideração o impacto da directiva em edifícios frequentados pelo público e nos edifícios públicos;

22. vinca a necessidade de ampliar as acções de pré-adesão, especialmente na área das auditorias energéticas, e de criar agências de gestão da energia regionais e locais, bem como de medidas concretas;

23. chama a atenção à Comissão para o papel fulcral das autoridades locais e regionais na gestão energética; salienta, em particular, o potencial das agências de gestão da energia, criadas, no âmbito do programa SAVE, em cidades, regiões e ilhas em toda a UE e nos países na via da adesão, na promoção da aplicação da presente directiva;

24. frisa a necessidade de, à falta de harmonização, em que alguns Estados-Membros aplicam legislação mais rigorosa do

que outros, assegurar que as trocas comerciais entre os Estados-Membros não sejam prejudicadas.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão “Programa Ar Limpo para a Europa (CAFE): Para uma Estratégia Temática em matéria de Qualidade do Ar”»

(2002/C 107/24)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Programa Ar Limpo para a Europa (CAFE): Para uma Estratégia Temática em matéria de Qualidade do Ar» — COM(2001) 245 final;

Tendo em conta o Documento de Trabalho Interno da Comissão «Ar Limpo para a Europa» (CAFE) SEC(2001) 688;

Tendo em conta a decisão da Comissão de 5 de Maio de 2001 de, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre o assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 12 de Junho de 2001 de incumbir a Comissão 4 — Ordenamento do Território, Política Urbana, Energia e Ambiente — da elaboração do presente parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos e proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (CdR 358/1999 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 203/2001 rev.), aprovado pela Comissão 4 em 8 de Outubro de 2001 (relator: A. Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, PPE- P),

adoptou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro) o seguinte parecer por unanimidade.

1. Considerações do Comité das Regiões

1.1. Continua a ser necessário melhorar a qualidade do ar na Europa. Tanto a saúde humana como o ambiente se encontram ameaçados pelo facto do ar continuar poluído. É imperiosa a articulação com o 6.º Programa de Acção em Matéria de Ambiente, colocando a tónica no desenvolvimento sustentável e reconhecendo a necessidade de envidar esforços no sentido da criação de «cidades sustentáveis» onde uma economia sã coexista com uma boa qualidade do ar (e outros

factores de saúde humana e ambientais). O CAFE tem de abordar este problema de uma forma abrangente, holística, preocupado com as zonas urbanas, sendo a chave do «ar limpo» para os cidadãos e o ambiente na Europa.

1.2. É extremamente relevante a criação de um programa temático consagrado à qualidade do ar, com o objectivo de se constituir num instrumento para a melhoria da qualidade de vida, para a articulação das várias actividades e, em especial, do desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

⁽¹⁾ JO C 317 de 6.11.2000, p. 35.

1.3. É importante, neste âmbito, que sejam abordadas as seguintes considerações fundamentais:

- a integração de políticas específicas em matéria de qualidade do ar num corpo coerente, e a sua articulação com políticas sectoriais.
- a reafirmação do princípio de suporte científico ao desenvolvimento das políticas.
- o envolvimento dos diferentes actores.
- o reconhecimento da necessidade de uma atenção especial aos grupos populacionais mais vulneráveis aos efeitos de poluição atmosférica (em particular as crianças, idosos e indivíduos com afecções respiratórias).
- o reconhecimento da relação existente entre níveis de exposição à poluição atmosférica e o ordenamento do território e o comportamento dos consumidores.
- a garantia do princípio da subsidiariedade, na lógica de que muitas das acções devem ser tomadas ao nível das Autarquias locais e regionais.
- o reconhecimento da necessidade de meios acrescidos para garantir a estratégia definida e cumprir correctamente os objectivos.
- o estabelecimento de um sistema de monitoração dos resultados para garantia e controlo de qualidade.

2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. *Apreciação geral*

2.1.1. A actual proposta é decepcionante pelo carácter demasiado generalista da abordagem, não incluindo elementos e disposições concretas sobre a forma de articulação entre este novo programa e as diferentes acções em curso com implicações em matéria de qualidade do ar.

2.1.2. Apesar do reconhecimento da importância de interligação entre as políticas de qualidade do ar e políticas sectoriais específicas não são propostas metodologias de articulação, susceptíveis de conduzir à definição de prioridades e à resolução de eventuais conflitos entre diferentes programas.

2.1.3. A primeira fase do programa encontra-se demasiado focada nos poluentes particulados e no ozono. Se bem que estes poluentes constituam um problema que requer acção a curto prazo, e envolvam, directa e indirectamente, um número alargado de fontes de emissão, esta focalização excessiva limita os objectivos de integração do programa. A título de exemplo refira-se que não são abordados os problemas das alterações climáticas e dos poluentes orgânicos persistentes, que representam um conjunto diverso de questões e de escalas de intervenção.

2.2. *A base científica das políticas de qualidade do ar*

2.2.1. É referido, em termos demasiado vagos, o desenvolvimento de mecanismos já existentes para introdução do conhecimento científico disponível na formulação de políticas, prioridades e estratégias.

2.2.2. A articulação com o 6.º Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (6.º PQ), se bem que realçada, suscita reservas. A versão do 6.º PQ em discussão não contempla, como prioridade de investigação, o domínio da poluição atmosférica. É apenas contemplada a ligação entre exposição ambiental e saúde, em termos de exposição a pequenas doses de poluentes. Adicionalmente refira-se que, de acordo com a calendarização prevista, os projectos que serão financiados no âmbito do 6.º PQ não estarão concluídos em 2004, altura programada para o desenvolvimento deste programa temático.

2.2.3. Existem grupos e iniciativas diversas no domínio da poluição atmosférica, com contributos potencialmente relevantes, e que extravasam o âmbito dos Programas-Quadro de Investigação da União Europeia. Cite-se, a título de exemplo, as iniciativas do Conselho Europeu das Ciências Aplicadas e Engenharia (Euro-CASE), da Fundação Europeia de Ciência (ESF), o Programa Europeu de Cooperação em Ciência e Tecnologia (COST), ou a iniciativa *Eureka*, que inclui o programa de poluição atmosférica *Eurotrac*.

2.2.4. Considera-se necessário definir mecanismos que permitam, de facto, garantir o acesso efectivo ao conhecimento científico mais actual.

2.3. *Os actores*

2.3.1. Não é explicitado o papel que as diversas instituições existentes terão no âmbito do CAFE. São os casos da AEA e do ETC-AQ (Centro Temático da Qualidade do Ar), organismos com importantes atribuições nas componentes de recolha e produção de informação e análise técnica.

2.3.2. A participação do público encontra-se excessivamente orientada numa perspectiva «top-down», em que este é, essencialmente, um receptor da informação produzida.

2.3.3. O reconhecimento da relevância da interligação entre poluição atmosférica e ordenamento do território, quer em termos de emissões, quer em termos de potenciais efeitos para saúde e para o ambiente, deve conferir às autarquias um papel importante nesta matéria, facto apenas referido marginalmente no actual documento.

2.3.4. Considera-se que a participação pró-activa das autarquias é fundamental a diversos níveis:

- enquanto agentes de ordenamento do território são detentoras de capacidade para influenciar os padrões de distribuição das fontes emissoras e das populações expostas;
- enquanto agentes de ordenamento do território têm atributos na definição das redes de transporte local e no desenvolvimento de alternativas sustentáveis;
- no âmbito das suas acções de planeamento, e na linha do que se refere na proposta em análise, deverão conferir especial atenção aos grupos mais vulneráveis à poluição atmosférica;
- na interacção com o cidadão, quer em termos de informação, quer em termos de promoção da participação pública;
- no envolvimento dos diferentes agentes locais nas políticas relacionadas com a qualidade do ar;
- na articulação de políticas e acções de âmbito supra-municipal, susceptíveis de induzir impactos regionais em termos de qualidade do ar.

2.3.5. A participação das autarquias enquanto autoridades, para além das competências que já detêm e de uma perspectiva voluntarista, deve ser equacionada com a eventual atribuição de novas competências e dos recursos financeiros e operacionais necessários ao seu exercício.

2.3.6. Numa estratégia que se pretende mobilizadora e, em matéria reconhecidamente complexa, é fulcral a correcta transmissão do conhecimento científico e das incertezas associadas, quer para os decisores, quer para o público. Neste âmbito será importante promover o aprofundamento das relações entre comunidade científica, decisores, agentes locais e agentes da comunicação social.

2.4. Componentes científicas, técnicas e organizacionais

2.4.1. Permanecem em aberto várias questões de índole científico, técnico e organizacional, fundamentais para a implementação do programa:

- Definição de processos e atribuições para a recolha, tratamento e validação de dados de qualidade do ar e de emissões para a atmosfera.
- Definição da possibilidade de inclusão de dados de outras proveniências («não oficiais»), desde que sujeitos a um controlo de qualidade prévio.
- Constituição de bases de dados acessíveis à comunidade científica e aos intervenientes nos processos de decisão estratégica.

- Utilização de modelos de simulação da qualidade do ar para apoio à decisão, por exemplo através da adopção de um sistema de modelos para uso no seio da União Europeia.
- Promoção do desenvolvimento e utilização de modelos de previsão de emissões e de qualidade do ar, como instrumentos de apoio à gestão local e regional.
- Articulação entre as capacidades de monitoração e modelação da qualidade do ar e a informação necessária para a análise de eventuais implicações sobre a saúde humana.
- Desenvolvimento de sistemas de informação ambiente-saúde que permitam estabelecer relações causa-efeito e desencadear acções preventivas ou remediativas.
- Criação de grupos de trabalho temáticos, para suporte continuado ao desenvolvimento de políticas, dotados do necessário apoio financeiro.
- Definição dos mecanismos de implementação do programa (organização, recursos humanos e técnicos, financiamento).

2.5. Princípios para a gestão

2.5.1. A criação de um programa efectivo, que permita uma intervenção continuada e sustentada, visando a melhoria da qualidade do ar, deve basear-se num conjunto de princípios orientados para a gestão:

- CAFE deverá ser um programa integrado e de longo prazo orientado para desenvolver medidas que melhorem a qualidade do ar na UE.
- CAFE não deverá ser apenas uma harmonização dos desenvolvimentos em curso (nomeadamente no plano legal), mas um programa dinâmico de gestão activa dos processos de decisão na UE.
- CAFE deverá ter ciclos temporais bem definidos (por exemplo, 5 anos), incluindo o desenvolvimento de medidas/instrumentos, monitoração, revisão científica e desenvolvimento estratégico.
- CAFE deverá instituir um sistema consistente, a nível da UE, para a fixação de objectivos vinculativos em matéria de qualidade do ar para uma série de poluentes específicos.
- CAFE deverá exigir que os Estados-Membros ou as autoridades por eles designadas criem sistemas para avaliar a qualidade do ar nos seus territórios.

- CAFE deverá garantir que os Estados-Membros elaborem planos e programas de acção para actuar quando a qualidade do ar ambiente não satisfizer os critérios definidos.
- CAFE deverá pôr em funcionamento um sistema de monitoração, baseado na Garantia e Controlo de Qualidade dos resultados de curto e médio prazo, aplicado ao conjunto dos actores.
- CAFE deverá estabelecer disposições para um sistema completo e coerente de produção e recolha, tratamento, transmissão e divulgação da informação. O fluxo de informação entre os vários actores poderá esquematizar-se do seguinte modo:

Investigação ↔ Análise técnica ↔ Estratégia ↔ Tomada de decisão

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: “Relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia (2000)”»

(2002/C 107/25)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: «Relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia (2000)» (COM(2001) 179 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 2 de Abril de 2001 de consultar o Comité das Regiões sobre a matéria, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 2 de Maio de 2001, de atribuir a elaboração do correspondente parecer à Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «Igualdade de oportunidades entre mulheres e homens» (CdR 161/96 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta a resolução do Comité das Regiões aos Estados-Membros sobre a «Igualdade de oportunidades nas futuras nomeações de membros seus» (CdR 237/97 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o documento do Comité das Regiões intitulado «Análise da participação das mulheres nos trabalhos do Comité das Regiões» (CdR 242/97 fin);

Tendo em conta o documento do Comité das Regiões intitulado «Orientações para os relatores sobre a integração nos pareceres do CR de uma análise do impacto de igualdade de oportunidades» (CdR 243/97 fin);

Tendo em conta a brochura do Comité das Regiões intitulada «Igualdade de oportunidades: a contribuição do CR para a construção da Europa», de Julho de 1998;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «Rumo a uma estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)» (CdR 233/2000 fin), de 2000 ⁽³⁾;

Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a «Aplicação da Recomendação 96/694 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão» (COM(2000) 120 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Estratégia-Quadro para a Igualdade entre Homens e Mulheres — Programa de Trabalho para 2001 (COM(2001) 119 final);

Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão intitulado «Mulheres e ciência: a dimensão de género como alavanca para a reforma da ciência» (SEC(2001) 771 final);

Tendo em conta a decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 2000 sobre o «Programa relativo à estratégia-quadro da Comunidade para a Igualdade entre mulheres e homens (2001-2005)» ⁽⁴⁾;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre a «Igualdade de oportunidades» (A5-0198/2000, de 5 de Outubro de 2000);

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre a «Participação equilibrada de homens e mulheres no processo de decisão» (R5-0034/2001, de 18 de Janeiro de 2001);

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre «Igualdade entre Homens e Mulheres — Programa de Trabalho para 2001» (A5-0224/2001, de 3 de Julho de 2001);

⁽¹⁾ JO C 34 de 3.12.1997, p. 39.

⁽²⁾ JO C 379 de 15.12.1997, p. 65.

⁽³⁾ JO C 144 de 16.5.2000, p. 47.

⁽⁴⁾ JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.

Tendo em conta as recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa R(85)2 sobre a «Protecção jurídica contra a discriminação sexual»; R(96)5 sobre a «Conciliação do trabalho e da vida familiar»; R(98)14 sobre a «Estratégia de integração da perspectiva de género (*gender mainstreaming*)»; a Recomendação 1229 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 1994, sobre a «Igualdade de direitos entre mulheres e homens»; a Recomendação 1269, de 1995, sobre a «Promoção efectiva dos direitos das mulheres»; a Recomendação 1413, de 1999, sobre a «Representação equitativa na vida política»;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 204/2001 rev.) adoptado pela Comissão 5 em 10 de Setembro de 2001, sendo relatora Diane Bunyan (PSE/UK), membro da colectividade territorial única de Bristol;

Considerando:

- que a igualdade de oportunidades, e nomeadamente a igualdade entre os géneros, é uma prioridade política do Comité das Regiões;
- que há um crescente alheamento da política local e regional relativamente às mulheres e a outros grupos que se encontram sub-representados, resultando na escassez de candidatos desses grupos nas eleições para as instâncias de poder;
- que há estudos que revelam que as mulheres e os membros de grupos sub-representados que pretendem candidatar-se enfrentam maiores obstáculos no processo de selecção para posições elegíveis nas listas partidárias; no caso do CR, os membros de grupos sub-representados são mais frequentemente suplentes do que membros efectivos;
- que as mulheres representam metade da população e metade do eleitorado mas continuam sub-representadas na formulação de políticas e no processo de tomada de decisão (definido pelo Conselho como os postos de decisão para os quais se é eleito pelo processo democrático aos níveis local, regional, nacional e comunitário/supranacional da governação, assim como cargos ministeriais ou outros nos diferentes níveis de governação e posições nos partidos políticos; estão também incluídos os altos funcionários e os directores-gerais);
- que de acordo com estudos efectuados o maior obstáculo à participação das mulheres na vida activa é a dificuldade de conciliar a crescente carga de trabalho de um político eleito com as obrigações familiares e profissionais;
- que a percentagem de mulheres na vida política local e regional é deploravelmente baixa e tem evoluído a um ritmo inaceitavelmente lento;
- que a baixa percentagem de mulheres que participam na vida política dos países candidatos é motivo de preocupação e deve ser analisada nas negociações de pré-adesão;
- que a percentagem de mulheres no mercado de trabalho, embora tenda a aumentar, se concentra essencialmente nas actividades inferiormente remuneradas ou em certos sectores de actividade, ou está sujeita a condições contratuais menos estáveis (p. ex., trabalho temporário), o que se reflecte no secretariado do Comité das Regiões,

adoptou, na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. reitera o seu empenho na igualdade entre os géneros e no combate a todas as formas de discriminação, conforme expresso no seu anterior parecer sobre o art. 13.^o do Tratado (1);

2. insiste no seu apelo à integração das questões de género nos trabalhos políticos do Comité das Regiões, especialmente na elaboração de pareceres e de resoluções, em sintonia com o princípio da integração de uma dimensão de género (*gender mainstreaming*);

3. louva a publicação de relatórios anuais e de um programa de trabalho anual enquanto instrumento essencial para a aplicação e acompanhamento do Programa de Acção Comunitário e para chamar regularmente a atenção para a questão da igualdade entre os géneros;

4. lastima que o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2001 não seja mais detalhado;

5. considera que a participação equilibrada de mulheres e homens na formulação de políticas e na tomada de decisão nos governos locais e regionais é uma condição essencial para o respeito dos direitos humanos, para a justiça social e para o melhor funcionamento de uma sociedade democrática;

(1) CdR 513/1999 fin — JO C 226 de 8.8.2000, p. 1.

6. adverte para a ausência de equilíbrio entre os géneros na vida política a todos os níveis da governação e apela a maior rigor no acompanhamento e na avaliação de medidas concretas e de estratégias de discriminação positiva, para permitir às autarquias locais e regionais e aos partidos políticos desenvolver políticas adequadas;

7. reconhece o trabalho do Comité das Mulheres Eleitas do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa no domínio do equilíbrio entre os géneros no processo de decisão;

8. apela à intensificação dos esforços de partilha de experiências e de identificação das melhores práticas a nível europeu na promoção da participação das mulheres na vida política, tendo em especial atenção a situação nos países candidatos. A este respeito, reitera a proposta do Comité das Regiões de realizar um estudo comparativo sobre a matéria;

9. solicita que se elabore um relatório de avaliação dos progressos realizados na integração da dimensão de género nos fundos estruturais;

10. aplaude o actual debate sobre a igualdade entre homens e mulheres, preconizado no seu anterior parecer, reconhecendo que os homens têm tanto direitos como obrigações;

11. acolhe e subscreve o apelo, formulado na Resolução R5-0034/2001 do Parlamento Europeu sobre a participação equilibrada de homens e mulheres no processo de decisão, a que os Estados-Membros proponham, na próxima CIG, alterações do Tratado tendentes a promover o equilíbrio entre os géneros nas instituições da UE e em todas as instâncias de decisão; o CR considera que estas alterações deveriam abranger igualmente outros grupos sub-representados, tais como os deficientes;

12. lamenta que as mulheres permaneçam actualmente sub-representadas no Comité das Regiões, apelando às instâncias de nomeação nacionais que procurem um maior equilíbrio no próximo mandato e aos seus partidos políticos que promovam o equilíbrio entre os géneros na nomeação dos representantes no início do terceiro mandato em 2002;

13. louva o plano de acção do CR sobre a igualdade de oportunidades e apela à sua total e rápida aplicação e possível extensão a outros grupos sub-representados, de modo a assegurar que o secretariado reflecta a diversidade das comunidades que é sua missão servir.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros»

(2002/C 107/26)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros» [COM(2001) 181 final — 2001/0091 (CNS)];

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 6 de Junho de 2001, de consultar o Comité das Regiões sobre esta matéria, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões, de 12 de Junho de 2001, de incumbir a Comissão 7 — Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos — da elaboração do respectivo parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 7 em 1 de Outubro de 2001 (CdR 214/2001 rev. 2 — relator: Theódoros Georgakis);

Tendo em conta os artigos 61.º-63.º do Tratado de Amesterdão;

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Tampere, de Outubro de 1999;

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros» (COM(2000) 578 final);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo» (COM(2000) 755 final);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 11 de Março de 1999, sobre o «Plano de acção contra o racismo» (COM(98) 183 final) — CdR 369/98 fin (1);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 18 de Novembro de 1999, sobre o tema «Fluxos migratórios na Europa» — CdR 227/1999 fin (2);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 18 de Novembro de 1999, sobre a «Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária em prol da integração dos refugiados» (COM(98) 731 final) — CdR 347/1999 fin (3);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 14 de Junho de 2000, sobre a «Proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados» (COM(1999) 686 final) — CdR 80/2000 fin (4);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 20 de Setembro de 2001, sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo» (COM(2000) 755 final) e a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política comunitária em matéria de imigração» (COM(2000) 757 final) — CdR 90/2001 fin (5);

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social, de 12 de Julho de 2001, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo» (COM(2000) 755 final) e sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política comunitária em matéria de imigração» (COM(2000) 757 final) (CES 938/2001 e CES 939/2001);

(1) JO C 198 de 14.7.1999, p. 48.

(2) JO C 57 de 29.2.2000, p. 67.

(3) JO C 57 de 29.2.2000, p. 71.

(4) JO C 317 de 6.11.2000, p. 4.

(5) JO C 19 de 22.1.2002, p. 20.

Tendo em conta as observações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa às normas mínimas para acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros» (ACNUR, Genebra, Julho de 2001),

adoptou por unanimidade, na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

1. Considerações do Comité das Regiões sobre a proposta de directiva

1.1. O Comité considera positiva a proposta de directiva da Comissão Europeia que se propõe harmonizar a situação jurídica e as condições de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros da União Europeia, garantindo-lhes um nível de vida digno e o respeito dos direitos humanos durante todo o tempo em que os requerentes mantiverem o referido estatuto. Embora, na generalidade, a proposta de directiva mereça ser apoiada, necessita todavia de uma maior precisão, a fim de garantir a aplicabilidade da directiva, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

1.2. O Comité considera, ademais, que um dos objectivos da harmonização das normas mínimas para o acolhimento dos requerentes de asilo é o de limitar os movimentos secundários devidos à diversidade entre as normas aplicáveis nos Estados-Membros em matéria de condições de acolhimento. A directiva em apreço deixa uma ampla margem de manobra aos Estados-Membros quanto à definição das normas mínimas e não obsta a que se adoptem disposições ulteriores, mais favoráveis até, sobre as condições de acolhimento. Existe pois o risco de não se conseguir evitar movimentos secundários, sempre que não seja garantido o respeito das normas mínimas em todos os Estados-Membros e não sejam rigorosamente observadas as medidas destinadas a tornar o sistema de acolhimento mais eficaz previstas na proposta de directiva.

1.3. No que respeita à definição do conceito de requerente de asilo, que se inscreve no âmbito de aplicação da proposta de directiva e que tem direito às condições de acolhimento previstas, o Comité aprova a interpretação do conceito em sentido lato, de acordo com a Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados, conforme foi por outro lado especificado na proposta de directiva sobre os procedimentos aplicáveis em matéria de reconhecimento e retirada do estatuto de refugiado. Por outras palavras, os requerentes de asilo deveriam beneficiar das condições de acolhimento a partir do momento em que o pedido de asilo é apresentado em qualquer lugar do país de acolhimento (inclusive nas fronteiras ou nas zonas internacionais dos aeroportos) até à decisão definitiva da avaliação do pedido.

1.4. O Comité entende que é razoável e evidente conceder um bilhete de identidade especial aos requerentes de asilo, que indique o respectivo estatuto e lhes reconheça o direito de se deslocarem legalmente no país de acolhimento.

1.5. O Comité concorda com a proibição de detenção dos requerentes de asilo e com a possibilidade de derrogar a

tal proibição apenas em circunstâncias excepcionais e em condições muito limitadas, mas aprova, em princípio, o direito à livre circulação para os requerentes de asilo que residam legalmente no território de cada um dos Estados-Membros. Cabe, no entanto, reconsiderar a questão da plena liberdade de escolha do local de residência. Já se verificou que o rápido tratamento dos pedidos de asilo é substancialmente facilitado quando o requerente de asilo se encontra num local próximo dos serviços da autoridade competente em matéria de decisão.

1.6. No respeitante ao período de tempo em que os Estados-Membros devem garantir as condições materiais de acolhimento (ou seja, alojamento, alimentação, vestuário e subsídio financeiro) aos requerentes de asilo e aos membros da sua família acompanhante, o Comité entende que seria necessário abranger o período total compreendido entre o momento do reconhecimento como requerente de asilo e a decisão definitiva sobre o pedido apresentado. A proposta de directiva permite aos Estados-Membros escolherem entre fornecer essas condições em espécie ou sob a forma de subsídios financeiros ou de cupões. A aplicação uniforme da regulamentação em todos os Estados-Membros permitiria que se evitasse a desigualdade de tratamento dos requerentes de asilo na União Europeia, e também constituiria, ao mesmo tempo, um instrumento de «pressão» sobre os governos nacionais, para que o exame dos pedidos de asilo seja efectuado em prazos razoáveis, também em conformidade com as disposições da proposta de directiva sobre este assunto. Nos casos em que possa ser exigida uma contribuição financeira nos termos do artigo 19.º, o montante correspondente não deverá ser cobrado a posteriori. Afigura-se mais indicado conceder logo à partida as prestações apenas a título complementar e subsidiário, em função da situação financeira do requerente de asilo.

1.7. O Comité considera que as condições materiais de acolhimento não devem ser retiradas depois da concessão do acesso ao mercado de trabalho. O reconhecimento do direito ao trabalho não implica automaticamente que o requerente de asilo encontre um trabalho susceptível de lhe garantir condições de vida dignas a si e aos seus familiares. Por isso, o Comité considera que, numa primeira fase, deveria estar prevista apenas uma redução das condições materiais de acolhimento, mas estas apenas poderão ser retiradas depois de uma avaliação das condições de vida do requerente de asilo e, em todo o caso, não antes que tenham transcorrido seis meses a partir da apresentação do pedido. Recomenda que, segundo a proposta de directiva em apreço, os Estados-Membros não possam proibir o acesso ao mercado de trabalho e a formação profissional aos requerentes de asilo por um período superior a seis meses a partir da apresentação do pedido de asilo. Visto que a problemática do acesso ao trabalho é muito diversificada nos vários Estados-Membros, o Comité solicita que a sua aplicação seja o mais uniforme possível.

1.8. A proposta de directiva reconhece aos Estados-Membros a possibilidade de escolherem entre várias alternativas quanto à forma sob a qual devem ser fornecidas as condições materiais de acolhimento. Assim, a oferta de habitação, por exemplo, pode consistir no alojamento em locais especificamente destinados para tal fim, ou em centros de acolhimento, ou em casas, apartamentos ou pensões privadas, ou ser garantida através da concessão de um subsídio financeiro. O mesmo vale para a regulamentação proposta no que diz respeito à alimentação, ao vestuário e ao subsídio para as despesas diárias. Ao mesmo tempo, é necessário ter em conta as possibilidades das regiões e das autarquias locais em cujas colectividades se integram e vivem os requerentes de asilo.

1.9. O Comité aprova as propostas da Comissão relativas à prestação de assistência de base sanitária e psicológica durante o procedimento ordinário e de recurso, bem como para enfrentar as emergências sanitárias e psicológicas na pendência dos procedimentos de admissibilidade ou dos procedimentos acelerados. Do mesmo modo, aprova o acesso obrigatório dos menores à instrução pública, para que não se apliquem medidas de expulsão contra estes últimos.

1.10. O artigo 22.º da proposta de directiva prevê a possibilidade de reduzir ou retirar as condições de acolhimento em determinados casos na sequência de comportamentos negativos por parte do requerente de asilo. O Comité gostaria de sublinhar a necessidade de uma aplicação séria e rigorosa desta disposição específica, em conformidade com o espírito da Convenção de Genebra, da Carta Social Europeia e de outros documentos internacionais conexos, que salvaguardam os direitos fundamentais, proíbem as discriminações raciais e têm como alvo as minorias e os grupos vulneráveis.

1.11. No que diz respeito às disposições a favor das pessoas portadoras de exigências particulares, o Comité aprova a avaliação individual da situação de cada requerente de asilo, para verificar a respectiva pertença a esta categoria (não nos podemos limitar ao registo dos menores não acompanhados, dos idosos, das grávidas, etc.), enquanto que a reabilitação e a reinserção das pessoas que sofreram torturas e maus-tratos, que foram sujeitas a comportamentos desumanos, que foram vítimas de violência, etc., devem ser confiadas a centros especiais com pessoal especializado.

1.12. Revestem-se de particular importância as disposições sobre as medidas destinadas a tornar o sistema de acolhimento mais eficaz (artigos 27.º-31.º da proposta de directiva). O Comité dá um relevo especial ao papel central das regiões e das autarquias locais que, tendo em conta a competência e experiência do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e das organizações não governamentais, deveriam assumir a responsabilidade de garantir relações harmoniosas entre as comunidades nacionais e os centros de acolhimento

dos requerentes de asilo, de modo a evitar actos de racismo e xenofobia e a desenvolver um procedimento ordinário de apreciação dos pedidos.

2. Recomendações do Comité das Regiões sobre o acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros

2.1. O Comité concorda com o princípio de que é necessário garantir aos requerentes de asilo condições de vida dignas, e aprova a iniciativa da Comissão que se propõe estabelecer medidas para evitar os movimentos secundários dos requerentes de asilo que, em grande parte, se devem à disparidade existente nos vários Estados-Membros no respeitante às condições de acolhimento.

2.2. O Comité solicita que se estabeleça uma colaboração estreita com a Comissão Europeia no âmbito da aplicação da proposta de directiva (por exemplo, troca de opiniões e de experiências entre as comunidades locais nos vários países e elaboração de relatórios com base nos problemas e nos dados registados nas regiões dos Estados-Membros em que existem centros de acolhimento para os requerentes de asilo).

2.3. No que respeita ao estatuto de refugiado, o Comité das Regiões é partidário de um procedimento unificado que fique concluído rapidamente ou, pelo menos, num prazo razoável. Considera de primordial importância a questão das condições de acolhimento dos requerentes de asilo e defende o acompanhamento sistemático e continuado do processo por parte das regiões, tanto ao nível nacional como ao nível europeu.

2.4. O acolhimento dos requerentes de asilo está directamente relacionado com as colectividades locais e os centros de acolhimento que existem no seu território. Por este motivo, a Comissão, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais devem concentrar as suas atenções nas boas práticas das políticas de integração locais e regionais. Para o efeito, também poderia contribuir o lançamento, pela Comissão Europeia, de programas transnacionais de cooperação entre organismos locais e regionais sobre o tema das boas práticas relativas às condições e aos procedimentos de acolhimento dos requerentes de asilo.

2.5. O Comité considera que as questões individuais relacionadas com o asilo, objecto de numerosas propostas de directiva, dada a unidade do tema, designadamente as sobreposições e as integrações entre os diversos aspectos, devem ser examinadas de modo geral e global no futuro próximo.

2.6. O Comité gostaria de formular as seguintes observações na especialidade sobre a proposta de directiva:

2.6.1. Em vários pontos, a proposta prevê a possibilidade de os requerentes de asilo apresentarem recurso perante uma autoridade judiciária [por exemplo, quando forem impostas restrições à livre circulação (artigo 7.º); sempre que seja solicitado o pagamento de uma contribuição financeira por parte dos requerentes de asilo (artigo 19.º); nos casos em que não é prestada assistência sanitária e psicológica gratuita (artigo 20.º); etc.]. O Comité entende que é fundamentalmente justa a proposta de garantir protecção judiciária aos requerentes de asilo relativamente a decisões individuais da administração, as quais deverão, sem dúvida, ser plenamente fundamentadas. Todavia, o Comité tem algumas reservas no que toca à rapidez de apreciação dos casos por parte dos tribunais ordinários dos Estados-Membros. Por este motivo, propõe que a proposta preveja explicitamente que os tribunais ajuízem dos recursos nesta matéria num período de tempo razoável e caso a caso. Tal regulamentação contribuiria para evitar a apresentação não fundamentada de recursos judiciais devido à divulgação tardia das decisões (dada a validade cronologicamente limitada das condições materiais de acolhimento), bem como o prolongamento da incerteza para os requerentes de asilo, com tudo o que tal comporta.

2.6.2. A entidade independente prevista no artigo 18.º da proposta é competente para apreciar as reclamações e decidir sobre os litígios relativos às condições materiais de acolhi-

mento. Os temas em que se baseia a proposta em apreço inserem-se, em grande parte, no âmbito das competências das regiões e das autarquias locais. O Comité propõe que se preveja especificamente confiar essas competências a uma entidade independente de que também possam fazer parte as administrações locais. Os litígios relacionados com as condições concretas de acolhimento devem ser tratados, em cada Estado-Membro, com base no respectivo sistema nacional. A entidade em causa apreciará as reclamações de modo imparcial e objectivo, respeitando o direito à diversidade e a proibição de discriminar, conforme está previsto, aliás, no artigo 32.º da proposta de directiva.

2.6.3. O Comité apoia a necessidade de impor ao Estado a obrigação de fornecer os recursos necessários às regiões e aos órgãos das autarquias locais envolvidos no processo, dado que estes são, em grande medida, por natureza e funcionamento, os organismos competentes nesta matéria, com o intuito de viabilizar a aplicação das disposições nacionais da proposta de directiva em apreço (artigo 31.º da proposta).

2.7. O Comité das Regiões é favorável a que os requerentes de asilo possam ter acesso a serviços de assistência adaptados à sua situação, que poderão incluir programas de formação, o que contribuirá para melhorar as condições de acolhimento e, ao mesmo tempo, para facilitar a sua inserção na sociedade do país em questão após aceitação do pedido de asilo.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões Segurança das redes e da informação: Proposta de abordagem de uma política europeia»

(2002/C 107/27)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões — Segurança das redes e da informação: Proposta de abordagem de uma política europeia» (COM(2001) 298 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão, de 7 de Junho de 2001, de o consultar, em conformidade com o artigo 265.º, primeiro parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 2 de Julho de 2001, de atribuir a elaboração do parecer à Comissão 3 «Redes Transeuropeias, Transportes e Sociedade da Informação»;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 26 de Outubro de 2001, de designar Adela María Barrero Flórez relatora-geral encarregada da elaboração de parecer nesta matéria de harmonia com o artigo 40.º, n.º 2, do Regimento do Comité das Regiões;

Tendo em conta o parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Criar uma sociedade da informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade: eEurope 2002» (COM(2000) 890 final — CdR 88/2001 fin);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Garantir a segurança e a confiança nas comunicações electrónicas — Contribuição para a definição de um quadro europeu para as assinaturas digitais e a cifragem» (COM(97) 503 final);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — eEurope 2002: Impacto e prioridades — Comunicação ao Conselho Europeu da Primavera, em Estocolmo, de 23 a 24 de Março de 2001» (COM(2001) 140 final);

Tendo em conta «eEurope 2002 — Uma sociedade da informação para todos: Projecto de plano de acção» (COM(2000) 330 final);

Tendo em conta o projecto de convenção do Conselho da Europa sobre cibercriminalidade (COM(2001) 103);

Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 7 de Abril de 1995, relativa a critérios comuns de avaliação da segurança nas tecnologias da informação ⁽¹⁾;

Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa a um serviço de 24 horas por dia de combate ao crime de alta tecnologia ⁽²⁾;

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽³⁾;

Tendo em conta a Resolução n.º 9194/01 do Conselho, de 20 de Junho de 2001, sobre as necessidades operacionais das autoridades competentes em matéria de redes e serviços públicos de telecomunicações;

Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Estocolmo de Março de 2001;

Tendo em conta a Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações;

⁽¹⁾ JO L 93 de 26.4.1995.

⁽²⁾ JO C 187 de 3.7.2001.

⁽³⁾ JO L 8 de 12.1.2001.

Tendo em conta a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Tendo em conta a Directiva 97/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à interligação no sector das telecomunicações com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA);

Tendo em conta a Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas;

Tendo em conta a Directiva 98/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1998, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial;

Tendo em conta a Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas;

Tendo em conta a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»);

Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (1);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 257/2001 rev.), elaborado pela relatora-geral Adela María Barrero-Flórez (E/PSE), Directora-Geral dos Assuntos Europeus, Principado de Astúrias;

Considerando que as redes e os sistemas de informação se converteram num factor essencial do desenvolvimento social e económico da sociedade actual e que o seu adequado funcionamento é fundamental para as infra-estruturas vitais, tais como a energética e a viária, bem como para a maioria dos serviços públicos e privados e a economia em geral;

Considerando que a segurança das redes e dos sistemas de informação se converteu num requisito prévio para futuros progressos em novos serviços, novas fontes de riqueza económica, relações comerciais inovadoras, etc.;

Considerando o grave prejuízo que o crescente número de violações da segurança produz na confiança dos utilizadores das redes de informação;

Considerando que a falta de confiança nas redes e nos sistemas de informação produz um enfraquecimento na extensão generalizada dos novos serviços relacionados com a sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a segurança destas redes e sistemas se converteu num repto essencial para os responsáveis políticos que precisam de aquilatar a sua importância, compreender os seus aspectos, os problemas de segurança em jogo e o papel que podem desempenhar na sua melhoria;

Considerando que, embora tenha sido criado um conjunto substancial de diplomas no âmbito das telecomunicações e da legislação para a protecção dos dados a nível nacional e comunitário, não foram adoptadas medidas específicas em matéria de segurança;

Considerando que muitos riscos de segurança das redes e dos sistemas de informação permanecem sem solução e noutros casos as soluções surgem lentamente no mercado, fruto de certas imperfeições deste;

Considerando que as administrações públicas têm um papel a desempenhar na solução das carências ou deficiências dos mercados;

(1) JO C 365 de 19.12.2000.

Considerando que a adopção de medidas políticas específicas para colmatar estas imperfeições pode reforçar o processo do mercado e, simultaneamente, melhorar o funcionamento do quadro jurídico;

Considerando que tais medidas devem integrar uma abordagem europeia para garantir o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento na UE, proporcionar os benefícios de soluções comuns e permitir uma acção efectiva a nível mundial;

Considerando que a complexidade do problema requer que sejam considerados os seus aspectos políticos, económicos, organizativos e técnicos, bem como o seu carácter descentralizado e global;

Considerando que os efeitos da falta de segurança nas redes e sistemas de informação das regiões europeias menos desenvolvidas podem agravar o fenómeno da fractura digital actualmente existente entre estas regiões e as mais desenvolvidas e seguras;

Considerando que os órgãos de poder regional e local podem e devem desempenhar um papel essencial na execução de uma política europeia de segurança das redes e dos sistemas de informação, dado que a proximidade dos cidadãos, organizações e empresas lhes oferece a necessária eficácia e idoneidade na aplicação das medidas concretas que sejam decididas,

aprovou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), por unanimidade o presente parecer.

Introdução

O Comité das Regiões

1. Compartilha com a Comissão a crescente preocupação que suscita a segurança das redes e dos sistemas de informação e a importância crítica que reveste não só para o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento, mas também para o actual sistema económico à escala mundial.

2. Concorde com a comunicação quanto à prioridade política que a União Europeia deve atribuir à segurança das redes e dos sistemas de informação. O mercado não foi capaz de dar uma resposta única porque existem muitas tecnologias e normas de segurança, mas carece de uma norma aberta e consensual.

3. Adere ao objectivo da comunicação de determinar em que esferas é necessário introduzir ou reforçar a intervenção pública a nível europeu ou nacional com o fim de decidir uma política comunitária sobre segurança das redes e dos sistemas de informação.

4. Mostra-se preocupado com o respeito das liberdades e direitos civis reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem quanto às medidas a adoptar para aumentar a segurança das redes e sistemas de informação. Neste contexto, solicita o estabelecimento de limites claros para os poderes e competências que envolvam situações em que as liberdades civis fiquem comprometidas. O Comité das Regiões considera possível o equilíbrio entre o respeito das liberdades e direitos civis e a segurança das redes e sistemas de informação.

5. Duvida que esta política concertada a nível comunitário logre os objectivos de segurança perseguidos sem o acordo das organizações internacionais e das demais potências mundiais, dado o carácter transfronteiriço do problema.

6. Insta a Comissão a que, de acordo com a importância e a urgência de conferir a necessária segurança às redes e aos sistemas de informação, acelere a aplicação das medidas concretas aprovadas, dotando-as de suficientes recursos económicos.

Análise das questões associadas à segurança das redes e da informação

O Comité das Regiões

7. Considera pouco clara a definição de segurança das redes e da informação incluída na comunicação como «a capacidade de uma rede ou sistema da informação para resistir, com um dado nível de confiança, a eventos acidentais ou acções maliciosas que comprometem a disponibilidade, autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados armazenados ou transmitidos e dos serviços conexos oferecidos ou acessíveis através dessa rede ou sistema» quando se refere a «nível de confiança». O Comité entende que as acções maliciosas ou intrusões numa rede ou sistema de informação não são aceitáveis, independentemente do «nível de confiança».

8. Considera muito preocupante que o investimento na segurança não seja prioritário nem proporcional para a generalidade dos operadores de serviços de telecomunicações e dos fornecedores de serviços de acesso que operam na Europa. Além disso, a existência de pequenos operadores regionais, cuja prioridade é alcançar uma posição no mercado que lhes permita obter resultados económicos positivos, o que lhes faz descuidar a segurança, é uma dificuldade e um factor a ter em consideração.

9. Crê que a confiança nos produtos de cifragem virá, em larga medida, da existência de requisitos e normas internacionais abertas e considera infrutíferas as iniciativas descoordenadas de alguns Estados-Membros para apoiar *software* de fonte aberta para cifragem, face à forte e indomável iniciativa de negócio do sector privado.

10. Concorde com a comunicação em que a concorrência entre os fornecedores de *software* não se traduz em maior investimento em matéria de segurança, impondo-se propor o estudo de medidas que favoreçam tais investimentos.

11. Considera necessária a obrigatoriedade por parte dos operadores de serviços de telecomunicações e fornecedores de serviços de acesso de cumprir o nível mínimo de segurança que será fixado no plano comunitário.

Abordagem de uma política europeia

O Comité das Regiões

12. Considera que o desenvolvimento equilibrado da sociedade da informação e do conhecimento na União Europeia facilitará a coesão e a estruturação da Europa das regiões, sendo, para tanto, indispensável garantir a segurança das redes e dos sistemas de informação.

13. Convém com a comunicação da Comissão nos benefícios sociais que o investimento na melhoria da segurança das redes e dos sistemas de informação implica e não pode deixar de sublinhar o elevado custo social que a falta de investimento por parte de fabricantes, operadores e fornecedores de serviços representa para a sociedade e para a prosperidade.

14. Insta a Comissão a estudar a necessidade de estabelecer critérios e normas de segurança que todos os sistemas de informação considerados básicos (serviços de interesse público), ligados às redes de telecomunicações, bem como as próprias redes, deverão obrigatoriamente cumprir.

15. Entende ser necessário aumentar ao máximo a segurança sem comprometer, porém, a facilidade e a qualidade do acesso em que se escora a sociedade da informação e do conhecimento, mas considera indispensável manter um nível mínimo de segurança, ainda que penalizando a qualidade do acesso.

16. Adere à comunicação da Comissão quanto:

- à necessidade comum de compreender as questões latentes associadas à segurança e as medidas específicas a adoptar,
- ao facto de as medidas políticas poderem reforçar o processo no mercado e, simultaneamente, melhorar o funcionamento do quadro jurídico,

— à necessidade de abordar uma política europeia para garantir o mercado interno destes serviços, proporcionar os benefícios de soluções comuns e permitir uma acção efectiva a nível mundial.

17. É partidário do complemento das acções de sensibilização propostas na comunicação com acções de apoio ou ajuda ao investimento em medidas de segurança para que o custo económico não venha a diferir a adopção de medidas que tenham sido reconhecidas necessárias.

18. Ressalta a importância de que, por razões de ordem operacional e prática, as administrações regionais e locais desempenhem um papel relevante em toda a campanha de sensibilização que seja organizada neste campo.

19. Compartilha com a comunicação a necessidade de fortalecer, urgentemente, o sistema CERT na União Europeia e de dotar os centros existentes de recursos humanos, técnicos e económicos suficientes.

20. Recomenda uma relação mais estreita, directa e activa dos CERT europeus com os potenciais beneficiários finais.

21. Aprova as acções propostas na comunicação quanto a um sistema europeu de alerta e informação sugerindo, ao mesmo tempo, a adopção de uma posição proactiva, como seja a criação de uma Agência Europeia de Segurança das Redes e dos Sistemas de Informação, que seja responsável, entre outras coisas, pela análise e ensaio de todo o *software* (sistemas operativos, navegadores, gestores de correio electrónico, etc.) destinado a ser utilizado em redes de informação públicas com o objectivo de identificar as «brechas» em matéria de segurança existentes no *software* que não é comercializado na União Europeia. O Comité das Regiões considera que o futuro Instituto de Protecção e Segurança do Cidadão (IPSC), dependente do Centro Comum de Investigação (CCI), não equivale, em natureza e missão, à Agência proposta.

22. O Comité das Regiões teme que toda a investigação sobre segurança das redes e da informação financiada pelos programas-quadro de investigação e desenvolvimento da UE que não seja apoiada pelos principais fabricantes de *software* do mercado não venha a obter o resultado prático almejado. O Comité propõe que se realize, independentemente, um esforço no sentido de obter dos principais fabricantes mundiais de *software* um maior compromisso com a investigação na segurança das redes e da informação e com a sua aplicação prática imediata.

23. Manifesta a sua preocupação quanto à actual inexistência de interoperabilidade entre as várias soluções tecnológicas dos fabricantes e ao seu desinteresse por elaborar normas comuns abertas.

24. Recomenda que não se fomente a utilização de determinadas soluções ou produtos de cifragem quando o caminho a seguir é a convergência de todas as soluções para uma norma comum aberta e aceite por todos os fabricantes.

25. Considera fundamental o estabelecimento de acordos entre os diferentes prestadores de serviços de certificação europeus sobre o reconhecimento mútuo dos respectivos certificados. Sem este acordo a utilidade dos certificados electrónicos será assaz limitada e, assim, a sua utilização atingirá níveis inferiores aos desejados. É motivo de preocupação a designação como prestadores de serviços de certificação de autoridades regionais com soluções tecnológicas não interoperáveis, o que complica, sem sombra de dúvida, o objectivo de uma Europa das Regiões coesa e estruturada.

26. Acolhe muito favoravelmente as iniciativas europeias na área da normalização das assinaturas electrónicas (EESSI), dos cartões inteligentes do programa eEuropa e da infraestrutura de chaves públicas (PKI).

27. Concorde que a harmonização das especificações implicará uma maior interoperabilidade, permitindo simultaneamente aplicações mais expeditas por parte dos intervenientes no mercado.

28. Subscreve todas as acções propostas de apoio à normalização e certificação orientadas para o mercado e considera necessária a adopção de uma iniciativa no plano jurídico sobre o reconhecimento mútuo de certificados.

29. Considera oportuno comprovar periodicamente o grau de cumprimento por parte dos operadores de serviços de telecomunicações das medidas técnicas e organizativas que são obrigados a adoptar para salvaguardar a segurança dos seus serviços, nos termos do artigo 4.º da directiva relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.

30. Deseja chamar a atenção da Comissão para a gravidade das consequências que a cibercriminalidade cometida por grupos terroristas pode ocasionar, já que não persegue outro objectivo que não seja o de causar o máximo dano possível a interesses colectivos como forma de chantagem política.

31. Subscreve todas as acções propostas no quadro jurídico e considera necessário aproximar e harmonizar as leis nacionais sobre cibercriminalidade para evitar a existência de Estados europeus onde se possa actuar impunemente ou incorrer em sanções penais menos rigorosas.

32. Propõe que se fomente a criação à escala nacional de unidades policiais especializadas em cibercriminalidade, onde elas não existam, e a coordenação de todas as existentes. Considera necessário, além disso, que sejam dotadas de recursos humanos e técnicos suficientes.

33. Aconselha a nomeação, em todos os Estados-Membros, de fiscais especiais contra a cibercriminalidade munidos de formação específica que lhes permita o exercício da acusação pública com a eficácia indispensável. A comunicação e a coordenação entre estes fiscais especiais devem ser consideradas fundamentais, bem como a formação especializada de juizes e magistrados que lhes permita arbitrar as questões submetidas a juízo respeitantes a actos judiciais em matéria de segurança das redes e dos que a elas acedem.

34. Concorde plenamente com a comunicação da Comissão Europeia em que o desenvolvimento da administração em linha, no qual muitos órgãos de poder regional e local apostaram com o fim de melhorar as relações com os cidadãos, a qualidade dos serviços que prestam e, em geral, o bem-estar e a participação democrática, faz das administrações públicas tanto potenciais modelos de demonstração de soluções seguras e eficazes como intervenientes no mercado capazes de influenciar a evolução neste domínio através das suas decisões de aquisições. Neste contexto, as administrações públicas têm o dever de servir de força motora ao desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento, segundo as suas competências. Sem segurança nas redes e nos sistemas de informação que as administrações utilizam não haverá confiança por parte do cidadão e o dano causado ao desenvolvimento da nova sociedade será elevado.

35. Propõe que as acções relacionadas com as administrações públicas tenham como destinatários os três escalões da administração (local, regional e estatal) e que a interoperabilidade das soluções aplicadas seja um objectivo incontornável.

36. Apoiava firmemente o reforço do diálogo com as organizações internacionais e parceiros em matéria de segurança das redes, em particular sobre o aumento da segurança de funcionamento nas redes electrónicas, e insta a Comissão a apreciar a celebração de uma cimeira mundial sobre a segurança das redes e dos sistemas de informação com a participação de fabricantes e operadores, bem como a criação de um Fórum Europeu da Cibercriminalidade. Convida ainda os Estados-Membros a ratificar a Convenção do Conselho da Europa sobre Cibercriminalidade, recentemente aprovada, de molde a permitir a sua entrada em vigor e a agilizar os instrumentos normativos nela incorporados.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões do sobre a «Política de emprego e alargamento da UE»

(2002/C 107/28)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 12 de Junho de 2001, nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, de elaborar parecer sobre esta matéria e de encarregar a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria, PME — da realização dos trabalhos preparatórios;

Tendo em conta o estudo elaborado pelo «Rheinisch-Westfaelisches Institut für Wirtschaftsforschung» em colaboração com o «European Policies Research Centre» da Universidade de Strathclyde, Glasgow, «Impact of the Enlargement of the European Union on Small and Medium-sized Enterprises in the Union», Essen e Glasgow, Novembro de 2000;

Tendo em conta o relatório da Comissão Europeia sobre «A livre circulação dos trabalhadores no contexto do alargamento», de 6 de Março de 2001;

Tendo em conta o estudo da DG dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão Europeia «Enlargement Papers Number 4, II/419/01 — EN», de Junho de 2001;

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo, realizado em Março de 2001, e do Conselho Europeu de Gotemburgo, realizado em Junho de 2001;

Tendo em conta o relatório da Comissão Europeia sobre o impacto do alargamento nas regiões limítrofes dos países candidatos à adesão «Acção comunitária a favor das regiões fronteiriças», de 25 de Julho de 2001;

Tendo em conta a sua resolução sobre a «Proposta de Pacto Europeu para o Emprego» (CdR 156/1999 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta a sua resolução sobre «A Execução da Estratégia Europeia de Emprego» (CdR 461/1999 fin) ⁽²⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre os «Aspectos Institucionais do Alargamento — O Poder Local e Regional no Centro da Europa» (CdR 52/1999 fin) ⁽³⁾;

Tendo em conta a sua resolução sobre «O processo de alargamento da UE» (CdR 424/1999 fin) ⁽⁴⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre «Estrutura e objectivos da política regional europeia no contexto do alargamento e da globalização: abertura do debate» (CdR 157/2000 fin) ⁽⁵⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 6 em 28 de Setembro de 2001 — CdR 269/2001 rev. (relator: Volker Schimpff, D/PPE, Deputado do Parlamento do Estado da Saxónia),

adoptou o seguinte parecer, na 386.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), por unanimidade.

Pontos de vista do Comité das Regiões**1. Introdução**

O CR vê no alargamento da UE aos países da Europa Central e Oriental uma oportunidade decisiva para a política europeia no dealbar do século XXI, pois, com este alargamento, a divisão imposta pela cortina de ferro desde há várias décadas poderá ser definitivamente ultrapassada, permitindo, finalmente, criar uma Europa unida em torno da liberdade, da paz e da prosperidade.

O CR sublinha o seu total empenho político para com o alargamento e recomenda que não se abrande a dinâmica do processo de adesão.

2. Perspectivas para a economia e o emprego

2.1. O CR é de opinião que o alargamento previsto traz benefícios para todos os participantes. Está convencido de que se pode criar mais prosperidade e estabilidade duradouras, mediante a expansão do mercado interno, a aplicação de um sistema de economia de mercado em toda a Europa e a criação de uma nova divisão europeia do trabalho, em maior escala, para os actuais e os futuros membros da UE. O CR considera que o desafio que o alargamento representa, tanto para a Comunidade como para os países candidatos, ultrapassa, contudo, em larga medida, as anteriores fases de alargamento.

⁽¹⁾ JO C 293 de 13.10.1999, p. 70.

⁽²⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 43.

⁽³⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 15.

⁽⁴⁾ JO C 57 de 29.2.2001, p. 1.

⁽⁵⁾ JO C 148 de 18.5.2001, p. 25.

2.2. O CR refere que o alargamento alterará a actual divisão do trabalho. Assim, por um lado, a visível procura de mão-de-obra especializada para profissões qualificadas e serviços nos actuais Estados-Membros da UE poderá ser colmatada mediante recurso a trabalhadores dos países candidatos. Por outro lado, o capital dos Estados-Membros mais antigos pode contribuir, de forma decisiva, juntamente com experiência empresarial e espírito de iniciativa, para colmatar atrasos de desenvolvimento e défices estruturais existentes nos novos Estados-Membros, por exemplo, mediante a modernização da indústria, a criação de pequenas e médias empresas, a reestruturação da agricultura e o desenvolvimento do sector dos serviços, insignificante durante o período de domínio comunista. O CR está consciente da necessidade destes investimentos — que virão, sobretudo, dos actuais Estados-Membros — para uma evolução positiva da economia e do emprego nos futuros Estados-Membros. Considera que o alargamento terá igualmente efeitos positivos no sector da investigação.

2.3. O CR espera, portanto, um aumento do crescimento em toda a UE. De acordo com estimativas da Comissão, nos primeiros dez anos após a adesão, o PIB dos países candidatos crescerá — em função do progresso das reformas — cerca de 2 % por ano. Para os países candidatos mais fortes em termos económicos, a Comissão conta com um aumento anual de 3 a 4 % até 2009. Para os actuais Estados-Membros, a Comissão espera, em virtude apenas do alargamento, um aumento médio anual do PIB de 0,7 %.

2.4. O CR salienta que o alargamento da UE irá melhorar de forma determinante os pressupostos para o desenvolvimento e o reforço da cooperação económica com os PECO. Quanto mais relações económicas transfronteiriças houverem, tanto maiores serão os ganhos em termos de prosperidade para todos os Estados e regiões envolvidos. O desenvolvimento de uma situação concorrencial diferente possibilitará o aumento da prosperidade nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros.

2.5. O CR considera que a transferência geográfica que o alargamento acarreta alterará igualmente as posições competitivas dos centros económicos e de crescimento europeus. Estes poderão ter, em certa medida, acesso a vantagens competitivas e a oportunidades económicas se tiverem, ou conseguirem obter, ligações de transporte viáveis com os centros económicos dos países candidatos.

2.6. O CR recorda que, até ao momento, a geografia dos transportes e da economia na Europa se caracteriza, grosso modo, por uma zona central económica (que os geógrafos denominam de «banana azul»), por um lado, e por regiões costeiras e fronteiriças, por outro. Considera que, com o alargamento, é de esperar a criação de uma terceira zona, surgindo um «novo centro» entre a zona central económica e a nova periferia na futura fronteira oriental da UE.

2.7. A nova orientação das redes de transportes em toda a Europa e o desenvolvimento destas futuras estruturas económicas na Europa Central e Oriental serão liderados pelos mercados e pelas decisões das empresas. O CR recomenda, porém, que, no interesse de um desenvolvimento equilibrado, a UE, os governos nacionais e as regiões e os municípios considerem atempadamente estes processos.

2.8. O CR está convicto de que a ligação dos actuais centros aos dos países candidatos, bem como a criação de um «novo centro», darão, de imediato, um impulso considerável ao emprego — por conta própria e por conta de outrem — e desenvolverão um novo espírito empresarial. A longo prazo, a procura de mão-de-obra no «novo centro» levará mesmo a uma vaga de imigração.

2.9. O CR não exclui a possibilidade de surgirem falhas estruturais devido a diferenças marcadas no nível salarial, na prosperidade e nas normas sociais existentes na UE e nos países candidatos. Pode-se apontar como razões para tal o facto de os custos laborais serem largamente mais baixos nos países candidatos, as normas ambientais, sociais e técnicas serem menos exigentes e a tributação mais baixa. Acresce ainda a esperada disparidade em termos de auxílios.

2.10. Assim, a liberdade de prestação de serviços nas regiões raianas, de aplicação imediata com a entrada dos novos países, pode desencadear uma concorrência predatória em diferentes sectores como o artesanato, a construção civil, a limpeza de edifícios, os serviços de manutenção ou outros «serviços móveis». No caso de simples prestações de serviços, não será através de uma redução dos horários que se conseguirão obter vantagens que compensem em termos de preços. Além disso, os fornecedores dos países candidatos podem, por exemplo, em concursos de adjudicação de serviços públicos exigir claramente menos do que as empresas regionais. Tal conduzirá a um enfraquecimento dos mercados regionais, que prestam serviços essencialmente a instituições locais e regionais.

2.11. O CR pensa que, numa UE alargada, há que aplicar sem restrições as quatro liberdades fundamentais do mercado comum. De momento, os países candidatos já podem dispor, através dos acordos de associação, das liberdades fundamentais referentes à livre circulação de bens e de capitais. O alargamento trará consigo a liberdade de prestação de serviços e a liberdade de estabelecimento, passando a livre circulação de bens e de capitais a entrar em vigor sem quaisquer restrições. As consequências para o emprego serão diferentes em termos regionais e sectoriais tanto na UE como nos países candidatos.

2.12. O CR destaca que a expansão económica prevista para depois do alargamento nos países candidatos fará com que seja libertada mão-de-obra, sobretudo dos ramos económicos tradicionais, como a indústria pesada e a agricultura, sem que esta encontre emprego directamente nos novos ramos económicos. O aparecimento desta mão-de-obra altamente qualificada, mas habituada a baixos salários, levará a movimentos de migração dentro do mercado de trabalho integrado e liberalizado a nível de toda a Europa, cuja dimensão é calculada de formas diferentes.

2.13. O Comité é de opinião que os actuais Estados-Membros da UE verão a chegada de emigrantes dos países candidatos, não só daqueles que optam pela mudança permanente de local de residência e de trabalho, como também de trabalhadores que se deslocam semanalmente e — especialmente nas zonas raianas — de trabalhadores que se deslocam diariamente, os quais exercerão uma influência regional considerável sobre o emprego nos Estados-Membros mais antigos. É claro que as regiões próximo das fronteiras e, sobretudo, as cidades sofrerão uma concorrência desenfreada não só no âmbito de bens com um raio de venda limitado, mas, sobretudo, no âmbito da prestação de serviços. Não se pode ainda definir com segurança a dimensão do impacto sobre o emprego.

2.14. Todavia, o CR pensa que também as regiões que não estão próximo das fronteiras serão confrontadas com uma forte posição concorrencial dos países candidatos, por exemplo no sector dos transportes. A redução desta desproporção só seria possível se as grandes diferenças entre os níveis salarial, social e de protecção no trabalho entre os Estados-Membros presentes e futuros fossem niveladas.

3. A União e as (actuais) regiões fronteiriças

3.1. No atinente aos preparativos para o alargamento, o CR recorda a decisão dos chefes de Estado e de Governo, em Nice, em que se propunha um programa de acção «para as regiões fronteiriças destinado a reforçar a sua competitividade económica». Refere, todavia, que esta ajuda não se deve limitar a remeter para as possibilidades de apoio existentes nos diversos domínios ou simplesmente a alargar o número de acções existentes. Deve constituir, antes, uma ajuda adicional directa aos interessados estabelecidos na fronteira externa da UE, por forma a incentivar a cooperação transfronteiriça e transnacional nos níveis descentralizados.

3.2. Nesta medida, o CR saúda a intenção da Comissão de dar uma ajuda substancial às regiões fronteiriças através do programa de acção aprovado em Julho. Está, porém, fortemente convencido de que o programa aprovado pela Comissão não satisfaz os requisitos e objectivos do Conselho mencionados supra. Recorda, neste contexto, que as propostas da Comissão devem orientar-se pelos objectivos políticos do Conselho.

3.3. O CR insta a que se preste apoio adicional às PME dos sectores em questão, de modo a que estas se possam preparar de forma activa para o alargamento. Considera fundamental que estas PME, em particular, sejam apoiadas para conseguirem uma dimensão transfronteiriça ainda antes da abertura das fronteiras. As PME, que constituem, como se sabe, um sector da economia que proporciona grande número de postos de trabalho e de oportunidades de formação, devem obter esclarecimentos, instruções e apoio para a dimensão transfronteiriça. Assim, a leccionação de cursos de línguas ou de introduções aos sistemas jurídico e económico poderiam ser úteis para um futuro investimento nos países candidatos. Na opinião do Comité, a formação sistemática dos trabalhadores e dos administradores das pequenas e médias empresas é também um dos vectores a considerar para uma estratégia global. As PME poderiam contribuir para a utilização das tecnologias da informação e da comunicação na cooperação transfronteiriça ou para a aquisição de experiência através de cooperações concretas e da formação de redes.

3.4. O CR preconiza mais uma vez uma melhor articulação entre o *Interreg III-A* e o *Phare/CBC*. Propõe que se dupliquem os recursos atribuídos ao *Interreg III-A* no actual período de apoio. Deste modo, conseguir-se-á uma rápida construção das infra-estruturas transfronteiriças (pontes, estradas), que foram deixadas ao abandono durante o período de domínio comunista. Só assim se conseguirá utilizar a situação na fronteira externa da UE como posto avançado para um empenhamento económico nos países candidatos.

3.5. O CR insta as regiões e os municípios estabelecidos na fronteira externa da UE a começarem desde já a familiarizarem-se com a dimensão da política de emprego na perspectiva do alargamento. Neste contexto, há que dar especial atenção ao sector da formação. Podem servir, aqui, de exemplo projectos de sucesso como acções de formação e de educação transfronteiriças, escolas com regimes bilingues e universidades com uma dimensão transfronteira. O pacto de emprego local e regional é um instrumento que poderia também ser utilizado, desde já, transfronteiras, com as euroregiões a proporcionarem o quadro adequado para tal. As regiões e os municípios deveriam ainda planear e autorizar a construção de parques industriais transfronteiriços na fronteira externa da UE, podendo os governos nacionais proceder à desregulamentação das disposições tributárias e aduaneiras a que esses parques estão sujeitos.

3.6. O CR considera necessário atenuar os efeitos da esperada disparidade em termos de auxílios, que surgirá após o alargamento, entre os novos Estados-Membros e as regiões fronteiriças da actual UE. Caso se venham a verificar problemas estruturais nos actuais Estados-Membros, em resultado da abertura dos mercados aos países candidatos, deve haver possibilidade de aqueles se adaptarem a alterações nas suas estruturas económicas e de reagirem de forma adequada à necessidade de reestruturação provocada pela adesão. Neste contexto, o CR chama a atenção para o facto de que, em função das evoluções específicas após o alargamento e no espírito do princípio da subsidiariedade, as regiões terão de obter, futuramente, maior margem de manobra na utilização dos recursos comunitários nos seus territórios.

3.7. O CR está convencido de que, a longo prazo, devido ao alargamento, as actuais regiões fronteiriças passarão a estar no centro da Europa e irão beneficiar desta vantagem. Refere, todavia, que, a curto e médio prazo, as desvantagens poderão concentrar-se, em certa medida, nestas regiões, desvantagens estas que representam um sério risco para o objectivo da Comunidade em termos de política de emprego. O CR verifica que, actualmente, as regiões fronteiriças já estão desfavorecidas em termos estruturais, dada a sua localização junto da cortina de ferro e, no caso dos Estado federados da Alemanha, devido às consequências da divisão deste país.

3.8. O CR considera que a União tem a importante missão de evitar que, com o alargamento, estas regiões paguem sozinhas a factura dos benefícios de todas as outras. Uma vez que um forte aumento do desemprego nestas regiões, em razão do alargamento, iria contra os princípios fundamentais e a missão da UE, é necessário tomar medidas que contrariem tal situação e que contribuam para a concretização do objectivo da política de emprego.

3.9. O CR salienta que também os trabalhadores e as empresas das regiões fronteiriças terão de se habituar à nova concorrência após a abertura das fronteiras. O Comité das Regiões está firmemente convencido de que a esperada intensificação da concorrência não constitui, porém, argumento suficiente para se colocarem entraves esquemáticos e duradouros que conduzam à restrição da liberdade de circulação dos trabalhadores ou da liberdade de prestação de serviços. O CR pensa, porém, que é pertinente considerar o recurso a derrogações, se, ante a migração de mão-de-obra aguardada, forem de esperar, em consequência da adesão, rupturas estruturais in comportáveis. As derrogações acordadas com os países candidatos não devem ter por objectivo prolongar, por mais alguns anos, a situação existente nos actuais Estados-Membros de pouca flexibilidade e de falta de espírito reformador nem conduzir a uma vertente proteccionista dentro da UE.

3.10. O CR salienta que tais disposições transitórias só devem ser autorizadas de forma muito restritiva e delimitadas no tempo e no conteúdo. Caso se chegue a acordo quanto à concessão de disposições transitórias, estas deverão ser concebidas de modo flexível, por forma a poderem ser adaptadas às necessidades específicas de sectores particularmente afectados da economia, do mercado de trabalho ou do sistema de segurança social. Para tal é necessário conceder espaço de manobra a nível nacional para se avaliar regularmente as disposições transitórias e permitir a sua ulterior redução.

3.11. Por fim, as disposições transitórias não devem incidir primordialmente sobre os trabalhadores, cujas migrações serão provocadas pelos dados do mercado. O CR exclui a possibilidade de as disposições transitórias se destinarem, em primeiro lugar, aos trabalhadores e realça a influência positiva da migração de trabalhadores para a política de emprego, se esta migração for suscitada por exigências reais do mercado de trabalho. Propõe que as disposições transitórias se concentrem na restrição das migrações que sejam induzidas apenas por realidades institucionais, como por exemplo as diferenças nos sistemas de segurança social.

3.12. O CR propõe que as cidades passem a ser o motor do desenvolvimento transfronteiriço. As cidades enviarão, assim, no âmbito dos pactos locais para o emprego, importantes estímulos para a política de emprego. Neste contexto, cidades divididas, que ficam no meio da fronteira externa da UE (Frankfurt no Oder, Görlitz), ganharão uma posição importante.

3.13. As euro-regiões terão uma posição-chave semelhante, já que estabelecem cooperações transfronteiriças com municípios raianos tanto para atenuar as perturbações comuns que surgirão com o alargamento como para aceder às oportunidades dele decorrentes. As euro-regiões que se situam na actual fronteira externa da UE encontrar-se-ão, pois, na situação das antigas euro-regiões, podendo aprender com a experiência destas.

4. Exigências aos países candidatos

4.1. O CR sublinha que, caso se pretenda que o alargamento suscite os efeitos positivos sobre o emprego descritos, o direito comunitário deve ser transposto na sua totalidade e as políticas comunitárias devem ser aplicadas nos países candidatos. O CR alerta veementemente para o erro que seria pensar na possibilidade de uma transposição selectiva ou de um adiamento dos princípios e das disposições jurídicas da UE. Os países candidatos têm, sobretudo, de criar segurança jurídica para poderem, depois, tomar medidas decisivas contra a discriminação e a corrupção.

4.2. O CR está convencido de que é fundamental para o alargamento uma participação activa das autarquias locais e regionais dos países candidatos. Em razão do centralismo das ditaduras derrubadas nestes Estados em transformação, apenas com um protagonismo crescente das regiões e dos municípios se poderão consolidar nestes países comunidades democráticas modernas. A aplicação do direito comunitário transposto pelos legisladores nacionais para o direito nacional é, sobretudo, tarefa destes níveis.

4.3. O CR refere a necessidade de, a partir do alargamento, se aplicarem os fundos estruturais em estruturas e capacidades viáveis dos países candidatos. Para se poder transpor a política estrutural, há que atribuir um direito de co-decisão adequado às autarquias regionais.

4.4. O CR insta todas as autarquias locais e regionais a reforçarem a cooperação com as regiões e os municípios dos países candidatos. Destaca a grande importância da cooperação para estes níveis próximos dos problemas e dos cidadãos. A ajuda conferida às regiões e aos municípios dos futuros Estados-Membros para a construção de estruturas descentralizadas eficazes é um bom investimento para se alcançar uma taxa de emprego elevada em todas as zonas da União alargada e para compensar as rupturas estruturais. Tendo em conta a dimensão da política de emprego no alargamento, é de todo o interesse para as regiões e os municípios que não se cometam erros evitáveis.

4.5. O CR recorda que o alargamento deve ser visto como um desafio. As regiões e os municípios detêm a chave para saber se as suas oportunidades serão reconhecidas e se a dinâmica da concorrência, enquanto elemento indissociável da economia de mercado, será utilizada de forma activa. O dirigismo e o proteccionismo estatais representariam, em contrapartida, uma capitulação face aos desafios que o alargamento da UE a leste coloca. O CR realça que as consequências desejadas para a política de emprego só poderão ser alcançadas se as quatro liberdades fundamentais do mercado comum forem aplicadas nos dois sentidos e sem restrições de conteúdo, aquando do alargamento.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade”»

(2002/C 107/29)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade» (COM(2001) 313 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 25 de Junho de 2001 de, em conformidade com o artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões, de 12 de Junho de 2001, de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — de elaborar um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Passar das directrizes à acção: Os planos de acção nacionais de emprego» (COM(98) 316 final) e a comunicação da Comissão «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros» (COM(98) 574 final) (CdR 279/98 fin) (1);

Tendo em conta o seu relatório sobre a «Análise da qualidade dos serviços públicos» (CdR 369/1999 fin);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2000» (COM(1999) 441 final) (CdR 360/1999 fin); (2);

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Acção Local em prol do Emprego — Uma Dimensão Local para a Estratégia Europeia de Emprego» (COM(2000) 196 final) (CdR 187/2000 fin) (3);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2001» [COM(2000) 548 final — 2000/0225 (CNS)] e a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego» [COM(2000) 459 final — 2000/0195 (COD)] (CdR 310/2000 fin) (4);

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão «Construir uma Europa inclusiva» (COM(2000) 79 final) (CdR 84/2000 fin) (5);

Tendo em conta o seu parecer sobre a comunicação da Comissão Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões «Agenda de Política Social» (COM(2000) 379 final) (CdR 300/2000 fin) (6);

Tendo em conta o projecto de parecer complementar (CdR 286/2001 fin) elaborado pela Comissão 5, de que foi relator R. Pella (I-PPE, presidente do município de Valdenga e presidente do Conselho Provincial de Biella);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 270/2001 rev.) adoptado, por unanimidade, pela Comissão 6 em 28 de Setembro de 2001 [relatora: Irma Peiponen (FI-PSE, membro do conselho municipal de Varkaus)],

adoptou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), por unanimidade, o seguinte parecer.

(1) JO C 51 de 22.2.1999, p. 59.

(2) JO C 57 de 29.2.2000, p. 17.

(3) JO C 22 de 24.1.2001, p. 13.

(4) JO C 144 de 16.5.2001, p. 30.

(5) JO C 317 de 6.11.2000, p. 47.

(6) JO C 144 de 16.5.2001, p. 55.

Posição do Comité das Regiões

1. Modernização do modelo social europeu

1.1. O Comité constata com satisfação a intenção da Comissão de integrar a dimensão de qualidade nas políticas económicas, de emprego e sociais. Tal reveste-se de importância para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. A Comunicação oferece uma base útil para os futuros trabalhos na matéria. É considerável a alteração da atitude em relação às anteriores políticas sociais sectoriais e o Comité espera que estas orientações se traduzam numa implementação na prática. Todavia, a comunicação não especifica o modo de garantir, na prática, a interacção positiva entre as políticas económicas, de emprego e sociais. A comunicação coloca uma tónica vigorosa no emprego e na qualidade do trabalho, omitindo, por outro lado, uma análise dos serviços sociais e da qualidade de outras modalidades de protecção social.

1.2. De certo modo, pode-se considerar feliz a escolha da noção de qualidade como factor comum das políticas económicas, sociais e de emprego. A conjunção da eficácia e da coesão requer que os diferentes sectores de política sejam colocados em pé de igualdade. Os valores sociais deverão igualmente colocar-se a par da política de competitividade.

1.3. Todavia, a comunicação reflecte ainda um certa subordinação da política social em relação às políticas económicas e de emprego. Para se combater a exclusão de modo eficaz, haverá que prestar atenção à qualidade e ao apreço do trabalho que requer poucas habilitações, bem como se devem aplicar de modo mais alargado os recursos necessários ao incremento da política social.

1.4. A comunicação presta particular atenção aos vários processos de modernização em curso: o processo do Luxemburgo em matéria de emprego, os processos abertos de coordenação relativos à exclusão social e protecção social, os trabalhos em curso sobre igualdade de oportunidades e ainda os trabalhos sobre saúde e segurança. Reveste-se de extrema importância a estreita interligação entre estes processos, para que a UE possa atingir os objectivos pretendidos.

1.5. Os serviços e o pessoal das administrações locais e regionais encontram-se sob uma forte pressão de adaptação e modernização relacionada com a necessidade de serviços decorrente do envelhecimento da população, com as exigências de estabilidade das finanças públicas, com a política de concorrência e com a liberalização do mercado de serviços. A dimensão e a política de qualidade constituem bons instrumentos para os serviços públicos, no desenvolvimento do emprego e da vida laboral, bem como na adaptação às mudanças.

Todavia, as necessidades ao nível local e regional deverão sempre constituir o ponto de partida e deve-se particularmente ponderar que valor acrescentado poderão proporcionar as estratégias ao nível comunitário.

1.6. O Comité associa-se à perspectiva da comunicação segundo a qual muitos aspectos que a modernização do modelo social há-de revestir poderão ter um efeito positivo na qualidade do emprego, incluindo os investimentos sociais. Deve-se prestar particular atenção aos grupos marginais do mercado de trabalho. Os investimentos devem incidir igualmente na melhoria da empregabilidade, o que requer uma abordagem diversificada. A igualdade de tratamento na formação constitui um objectivo central para se garantir um mercado de trabalho de qualidade no respeitante ao emprego e aos rendimentos salariais.

1.7. O Comité considera importante promover a melhoria da qualidade do emprego ao nível local e dos locais de trabalho, bem como a avaliação do valor acrescentado que poderia proporcionar uma cooperação ao nível comunitário. Em primeiro lugar, a qualidade no emprego e na vida laboral poderá ser promovida no local de trabalho através da cooperação entre as várias partes interessadas e através de parcerias ao nível local. Uma das tarefas do poder local e regional consiste em criar as condições para este tipo de cooperação.

2. Políticas sociais e de emprego

2.1. O Comité das Regiões apoia a integração da dimensão de qualidade nas actuais políticas sociais e de emprego, bem como nos processos abertos de coordenação, sob reserva de não se criarem novos processos. Deve-se prestar especial atenção no sentido de se evitar uma duplicação de esforços e de recolha de dados.

2.2. O bom desempenho económico é a condição fundamental para o desenvolvimento da qualidade no emprego. As orientações para as políticas económicas e de emprego, o plano de acção da política social europeia e o programa de prevenção da exclusão constituem os instrumentos centrais que contribuirão para a aplicação e acompanhamento da qualidade. Estes sistemas gerais de orientação serão complementados por definições específicas e através de projectos de desenvolvimento da qualidade do trabalho e da vida laboral nas empresas e nos locais de trabalho.

2.3. A integração da protecção social nos processos de coordenação aberta é um passo positivo, mas não deverá constituir um obstáculo à iniciativa local, nem aumentar a centralização, sobretudo se implicar baixa de eficácia e de eficiência. As avaliações de qualidade apresentadas pela Comissão são questionáveis do ponto de vista da autonomia nacional e local. Numa Europa diversificada não se torna necessário harmonizar as modalidades de acção nacionais e locais. Tornase, sim, necessária uma atitude flexível, bem como o respeito pelas diversidades de ordem histórica e cultural. Por isso, ao nível europeu, justifica-se o recurso a poucos e precisos indicadores de fácil comparação.

2.4. A comunicação veicula uma imagem optimista das políticas sociais e de emprego e da sua relação com a política económica (e a modernização). Tal aplica-se, em particular, ao chamado trabalho precário e ao trabalho menos valorizado, bem como às suas perspectivas futuras. Os indicadores de aprendizagem ao longo da vida não abrangem de modo algum estes grupos problemáticos. Os indicadores de formação profissional ou de formação no local de trabalho, actualmente, não reflectem até que ponto, na fase actual, as acções de formação abrangem os desempregados e os excluídos.

2.5. O Comité considera importante que as avaliações de qualidade das políticas sociais prestem atenção aos serviços sociais.

3. Conceito de qualidade

3.1. O Comité destaca o carácter multidimensional do conceito de qualidade. Tal requer uma preparação cuidadosa baseada em estudos, por forma que se possa, no futuro, recolher de modo harmonizado, em toda a Europa, dados comparativos sobre a qualidade do trabalho ao nível nacional e ao nível de sistemas.

3.2. O conceito de qualidade e a respectiva interpretação prendem-se com a cultura e diferem conforme os empregos e os sectores de actividade, bem como se prendem com as condições prevalentes ao nível local e regional. Deve-se reconhecer que a constituição de uma visão uniforme é um processo que poderá exigir bastante tempo.

3.3. Deve-se elaborar uma definição de qualidade tão clara quanto possível, aplicável nas políticas sociais e de emprego. Só assim se poderá saber que na Europa se fala da mesma coisa. Consta-se que a definição de qualidade apresentada na comunicação revela, pelo menos, os seguintes tipos de problemas e carências.

3.4. A definição não estabelece qualquer diferenciação entre os diferentes níveis (por exemplo, micro — macro). O mesmo se verifica na relação entre a qualidade das relações laborais e a qualidade do trabalho. A comunicação omite por completo a qualidade dos serviços.

3.5. A definição não estabelece uma clara distinção entre as medições e os indicadores estruturais e subjectivos, assentes na prática. Todavia, deve-se estabelecer esta diferenciação, porque só deste modo se poderá definir com precisão quais os níveis das acções da política social (comunitárias, regionais, locais, ou ao nível do local de trabalho) que poderão ter impacto na situação.

3.6. A definição é tão alargada e geral, que dificilmente se poderá encontrar um ponto de convergência entre as orientações e os indicadores de política social. Por outras palavras, falta uma relação causa/efeito. Seria, pois, necessária uma redacção mais clara da comunicação, que especificasse estes aspectos.

4. Indicadores

4.1. Os indicadores omitem por completo os factores estruturais dos locais de trabalho. Todavia, é do conhecimento geral que os factores estruturais têm impacto, designadamente, nas relações laborais, satisfação no emprego, saúde no trabalho e, por último, na produtividade. Estes factores estruturais podem ser medidos, em termos de possibilidades subjectivas de exercício de influência. E, ainda, os indicadores de medição assinalados no capítulo «Organização do trabalho e equilíbrio trabalho/vida privada» reflectem, principalmente, as possibilidades estruturais oferecidas aos trabalhadores em matéria de conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4.2. Omitem-se, por completo, as experiências subjectivas, reais e actuais, relacionadas com o stress provocado pela urgência e pelo trabalho suplementar, bem como, por exemplo, a qualidade de vida das crianças.

4.3. Existe já uma grande massa de dados sobre as políticas sociais e de emprego da Europa. Não se deve aumentar esta burocracia. Os indicadores são demasiados e torna-se difícil a respectiva interpretação uniforme nos diferentes países. A título de exemplo, os sistemas de contratos colectivos de trabalho, tanto privados como públicos, diferem uns dos outros, e torna-se igualmente difícil medir factores como a disponibilidade de mão-de-obra, a flexibilidade dos mercados de trabalho e a mobilidade dos trabalhadores.

4.4. O acompanhamento efectuado através de indicadores alargados poderá, na pior das hipóteses, ser contraproducente se expressar uma imagem centralizada de uma União Europeia que não reflecte as realidades locais, regionais e nacionais.

4.5. O Comité das Regiões manifesta a sua dúvida quanto ao desenvolvimento de indicadores do nível de remunerações. A remuneração é um dos muitos factores da qualidade do trabalho e não é, necessariamente, o mais importante. A correlação das remunerações de pessoas com deficiência e pessoas pertencentes a minorias étnicas em relação à média requer um acompanhamento particular dessas pessoas e, assim, torna-se questionável. Além disso, seria necessário ter em conta a diversidade das remunerações à luz da produtividade e dos diferentes níveis de custo de vida ao nível local e regional.

5. Papel do poder local e regional na política de qualidade

5.1. O Comité associa-se à opinião da Comissão segundo a qual uma política de emprego e social bem concebida terá um impacto positivo no desenvolvimento económico e social. No respeitante à política de qualidade, as autarquias locais e regionais têm três papéis a desempenhar:

5.2. Enquanto entidades empregadoras, as autarquias locais e regionais desenvolvem a qualidade da vida laboral, participam no mercado de trabalho e concluem contratos colectivos em conformidade com os modelos nacionais.

5.3. Em alguns países, as autarquias locais e regionais elaboraram as suas próprias estratégias para a gestão e desenvolvimento do pessoal. Estas estratégias constituem a base de apoio para se atingirem os objectivos dos municípios e das regiões. Essas estratégias podem definir os objectivos relativos ao pessoal, nas vertentes das necessidades de mão-de-obra, estruturais, de qualificações e de bem-estar, tendo em conta a situação económica, as medidas práticas de acção, bem como a responsabilidade e o calendário. Tendo em mira a não-discriminação e, sobretudo, a igualdade, que deve ser vista como um dos valores cardeais consubstanciados na legislação, seria útil esclarecer de que modo estas estratégias de qualidade já testadas no terreno, e os respectivos resultados, poderiam beneficiar a cooperação europeia.

5.4. O Comité das Regiões salienta que a produtividade e a qualidade da vida profissional são interdependentes. A qualidade do emprego faz parte do processo de gestão, é uma das suas consequências, sendo igualmente uma componente da globalidade da produção de serviços. A gestão moderna consiste na gestão estratégica dos recursos humanos. Nos sectores de mão-de-obra intensiva, reveste-se de importância transformar a gestão do pessoal numa gestão dos recursos humanos, de modo que os sistemas de desenvolvimento do pessoal e a gestão interactiva de participação se tornem centrais. Deste modo, as organizações poderão dar uma melhor resposta às exigências de mudanças. A gestão de recursos humanos consiste igualmente numa gestão do conhecimento, de que se destacam, em particular, a aprendizagem e o desenvolvimento das organizações. Deve-se estudar de que modo se poderiam avaliar os resultados das práticas de gestão, extremamente cruciais para a qualidade do emprego, bem como divulgar as melhores práticas entre as correspondentes organizações dos Estados-Membros.

5.5. Está provado que uma gestão do pessoal eficaz tem um impacto positivo nos resultados de uma organização, na qualidade dos serviços e no bem-estar do pessoal. Deste modo, destacam-se, na gestão do pessoal, as decisões e a gestão estratégica relacionadas com as respectivas actividades e a gestão estratégica dos recursos humanos (SHRM — Strategic Human Resources Management). Deve-se salientar, em particular, que as decisões estratégicas de actividade dos órgãos políticos deveriam ser coerentes com a gestão do pessoal.

5.6. Os factores a medir na avaliação dos resultados poderiam ser os seguintes:

- 1) capacidade de desempenho do pessoal, tais como saber-fazer, espírito de inovação, satisfação e motivação profissional, bem como capacidade de trabalho;
- 2) impacto, suficiência e disponibilidade dos serviços (custos);
- 3) qualidade dos serviços e satisfação dos utentes, disponibilidade dos serviços, cooperação e

- 4) produtividade, economia de recursos e eficácia dos serviços.

5.7. A modernização dos serviços prestados pelas autarquias locais e regionais orienta-se pela atenção prestada à qualidade dos serviços públicos.

5.8. Nos anos mais próximos, a administração pública deverá proceder a uma reforma das estruturas de serviços e, simultaneamente, deverá ter a capacidade de atrair novos recursos humanos. O Comité considera importante que as autarquias locais e regionais desenvolvam de modo activo a qualidade da vida profissional e os resultados da produção de serviços. Neste contexto, poder-se-ia tirar ainda mais benefício da cooperação europeia, por exemplo, através de programas de intercâmbio de pessoal e de estudos comparativos. Bem concebidas, as acções de desenvolvimento da vida profissional tornam mais atraentes os empregos nas administrações autárquicas, melhoram a imagem das autarquias enquanto entidades empregadoras e aumentam a satisfação no emprego.

5.9. A integração da qualidade no vasto processo de modernização é uma escolha acertada. Todavia, a comunicação não presta atenção à dimensão democrática da modernização, tão importante do ponto de vista das autarquias locais e regionais, que não se reflecte nos indicadores propostos. Só a localidade, como terreno de experimentação, poderá constituir um contrapeso à globalização e comprovar o seu impacto positivo. O processo de modernização e a nova ideia de qualidade requerem uma nova democracia e uma nova modalidade de participação: democracia municipal, democracia dos utentes, democracia no local de trabalho, ou seja, possibilidades de exercer influência e uma boa qualidade da vida profissional.

5.10. Além disso, os serviços fornecidos pelas autarquias locais e regionais têm impacto na qualidade do emprego e da vida profissional noutros sectores.

6. Recomendações do Comité

6.1. O Comité deseja salientar que, nesta fase, a avaliação da qualidade é, antes de mais, um ponto de vista e uma abordagem, tal como constata a Comissão. É provavelmente intencional repartir o trabalho de desenvolvimento por diversas etapas, complementando-se e corrigindo-se gradualmente as escolhas anteriores. Deste modo, ficaria demonstrado que a política de qualidade e os respectivos instrumentos não estão concluídos, nem são definitivos, e que se aplicarão consoante a prática e as necessidades. O objectivo central desta política não deverá consistir na recolha de dados dos Estados-Membros, mas sim na aplicação das acções que melhor possam melhorar de modo concreto a qualidade do emprego e da política social. O Comité desejaria recomendar que as avaliações de qualidade propostas pela Comissão sejam objecto de um estudo complementar à luz da autonomia nacional, regional e local.

6.2. Na opinião do Comité, a comunicação não reconhece de modo suficiente a importância da política social como factor central de promoção da participação e da qualidade de vida, aspecto que merecerá uma melhor atenção no futuro.

6.3. Deve-se prestar igual atenção à qualidade do emprego não qualificado. No processo de avaliação da qualidade e eficácia da formação profissional e da formação no local de trabalho, deve-se prestar atenção às necessidades dos grupos problemáticos (por exemplo, desempregados de longa data, as pessoas deficientes e os que ficam de fora de qualquer sistema de protecção social).

6.4. No processo de desenvolvimento, pela Comissão, das políticas económicas, sociais e de emprego com uma abordagem baseada na qualidade, deverá haver uma orientação relativa aos objectivos da globalização e às negociações sobre esta.

6.5. Na opinião do Comité das Regiões, a definição e os indicadores da qualidade deveriam focar de modo claro os factores estruturais susceptíveis de serem alterados através das políticas sociais e de emprego europeias e nacionais. Os indicadores de qualidade reflectem a média do desenvolvimento dos Estados-Membros e, assim, contribuem para o debate ao nível europeu. Todavia, a utilização dos indicadores apenas ao nível de cada país poderá dar uma imagem incorrecta, uma vez que não reflecte as diferenças fundamentais entre as regiões de um mesmo Estado-Membro. O Comité desejaria ainda recordar que a qualidade é um conceito interligado à cultura e que a escolha dos indicadores reflecte igualmente uma escolha de valores. Estes pontos de vista deverão ser tidos em conta igualmente na interpretação dos dados de acompanhamento.

6.6. O Comité considera importante que se faça uma clara distinção entre parâmetros e indicadores estruturais e práticos. Adquire importância o desenvolvimento de canais de informação para recolha das impressões e experiências práticas dos trabalhadores e dos cidadãos.

6.7. O Comité das Regiões desejaria recordar que o desenvolvimento regional é o resultado da interacção de diferentes políticas. Reveste-se de importância analisar igualmente o impacto no desenvolvimento regional da dimensão de quali-

dade da economia pública e das políticas sociais e de emprego, particularmente no que se refere às possibilidades de desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas.

6.8. A qualidade e o impacto positivo das políticas económicas, de emprego e sociais devem ser avaliados, em primazia, sob os pontos de vista da vitalidade regional e das condições de vida, qualidade de vida e participação dos respectivos cidadãos. Torna-se crucial que as acções a empreender tenham por ponto de partida as condições e necessidades locais e regionais. Os denominadores do desenvolvimento deverão ser, de preferência, os valores comparativos do mesmo tipo de estruturas de serviços dos municípios/regiões/locais de trabalho/empresas, e não os valores comparados com as médias gerais ou os indicadores europeus.

6.9. A qualidade do emprego (e a qualidade da vida profissional) concretizam-se, afinal, ao nível dos locais de trabalho. Devem-se desenvolver indicadores de qualidade do emprego aos níveis regionais, municipais e de locais de trabalho em cooperação com os níveis regionais e locais dos diferentes países. Tal poderá ser posto em prática, por exemplo, através de projectos-piloto em regiões de diferentes países, que ofereçam possibilidades, simultaneamente, de desenvolvimento de indicadores gerais e de aprendizagem das melhores práticas de implementação da qualidade do emprego (a par do pilar 3 das possibilidades de cooperação). Um dos projectos-piloto poderia desenvolver-se num sector de actualidade, como é o sector de serviços aos idosos numa Europa actualmente envelhecida.

6.10. No respeitante a vários factores, torna-se crucial uma análise local da situação actual. A informação sobre as melhores práticas e o intercâmbio de experiências, por exemplo, sobre apoios ao emprego e à flexibilidade, revestem-se de extrema importância para aumentar a participação no emprego de pessoas com deficiências físicas ou socialmente desfavorecidas em toda a Europa.

6.11. Para o desenvolvimento de estratégias de pessoal das administrações locais e regionais, será importante, quando se pretende dar resposta ao processo de modernização e aos desafios que coloca o envelhecimento da população, melhorar simultaneamente os resultados, bem como a qualidade do emprego e da vida profissional. O trabalho de desenvolvimento poderá ser apoiado através de estudos, bem como da divulgação das melhores práticas e do intercâmbio de experiências.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões,
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2002»

(2002/C 107/30)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2002» [COM(2001) 511 final — 2001/0208 (CNS)];

Tendo em conta as decisões do Conselho de 17 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 128.º e do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de consultar o Comité sobre o assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa, em 12 de Junho de 2001, de emitir parecer sobre este assunto e de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — da elaboração dos correspondentes trabalhos preparatórios;

Tendo em conta o parecer sobre as comunicações da Comissão «Passar das directrizes à acção: Os planos de acção nacionais de emprego» e «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros para 1999», adoptado pelo Comité das Regiões em 19 de Novembro de 1998 (CdR 279/98 fin) (1);

Tendo em conta o parecer sobre as futuras «Orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros da Comunidade», adoptado pelo Comité das Regiões em 19 de Novembro de 1998 (CdR 110/98 fin) (2);

Tendo em conta o parecer sobre «Os pactos territoriais para o emprego e suas implicações para as políticas estruturais da União Europeia», adoptado pelo Comité das Regiões em 3 de Junho de 1999 (CdR 91/1999 fin) (3);

Tendo em conta o parecer sobre o «Relatório da Task Force BEST e a comunicação da Comissão “Promover o espírito empresarial e a competitividade — Resposta da Comissão ao relatório e às recomendações da Task Force BEST”», adoptado pelo Comité das Regiões em 3 de Junho de 1999 (CdR 387/98 fin) (4);

Tendo em conta a resolução sobre o «Pacto Europeu para o Emprego», adoptada pelo Comité das Regiões em 2 de Junho de 1999 (CdR 156/1999 fin) (5);

Tendo em conta o parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Como encorajar a competitividade das empresas europeias face à mundialização», adoptado pelo Comité das Regiões em 18 de Novembro de 1999 (CdR 134/1999 fin) (6);

Tendo em conta o parecer sobre a «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2000», adoptado pelo Comité das Regiões em 18 de Novembro de 1999 (CdR 360/1999 fin) (7);

Tendo em conta a resolução sobre «A Execução da Estratégia Europeia de Emprego», adoptada pelo Comité das Regiões em 12 de Abril de 2000 (CdR 461/1999 fin) (8);

Tendo em conta o parecer sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2001» e a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego» (CdR 310/2000 fin) (9);

(1) JO C 51 de 22.2.1999, p. 59.

(2) JO C 51 de 22.2.1999, p. 63.

(3) JO C 293 de 13.10.1999, p. 1.

(4) JO C 293 de 13.10.1999, p. 48.

(5) JO C 293 de 13.10.1999, p. 70.

(6) JO C 57 de 29.2.2000, p. 23.

(7) JO C 57 de 29.2.2000, p. 17.

(8) JO C 226 de 8.8.2000, p. 43.

(9) JO C 144 de 16.5.2001, p. 30.

Tendo em conta a decisão do Presidente, de 12 de Outubro de 2001, de designar A. Stark relatora-geral incumbida da preparação de um parecer sobre a matéria, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regimento do Comité das Regiões;

Tendo em conta o projecto de parecer CdR 271/2001 rev., elaborado pela relatora-geral Annelie Stark (S-PSE), conselheira regional de Västra Götaland,

adoptou por unanimidade, na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 14 de Novembro), o seguinte parecer.

1. Ponto de vista do Comité das Regiões sobre as orientações para o emprego

1.1. O Comité das Regiões constata com satisfação a continuidade que tem marcado nos últimos anos a estratégia europeia do emprego. A estrutura dos quatro pilares e das várias orientações está consolidada e mantém-se inalterada. O Comité das Regiões não vê, por isso, qualquer motivo para propor grandes modificações, preferindo concentrar-se no seu parecer essencialmente nas alterações que se revelarem adequadas ou convenientes uma vez concluída a avaliação em curso do impacto das orientações definidas. Poderia, contudo, imaginar que estas modificações venham a implicar alterações ao Tratado em vigor.

1.2. O Comité das Regiões considera positivo que a Comissão, nas suas orientações, valorize o importante papel das autarquias locais e regionais. Grande parte das propostas apresentadas coadunam-se plenamente com aquilo que o Comité das Regiões alvitrou em pareceres anteriores. O princípio da subsidiariedade e a proximidade são a chave mestra da Europa do futuro. A participação é um elemento essencial no momento de avaliar a legitimidade do sistema político e graças a ela é possível encontrar as soluções mais eficazes.

1.3. Praticamente todas as orientações para 2002 tocam questões cuja responsabilidade cabe, na maioria dos Estados-Membros, total ou parcialmente ao nível local e regional. É o caso, por exemplo, do combate ao desemprego juvenil, das iniciativas locais a favor do emprego, do apoio à capacidade de adaptação no local de trabalho e do reforço da política de igualdade. O Comité das Regiões gostaria, por conseguinte, de atentar na necessidade de se adoptar uma perspectiva «ascendente» quer nas orientações para o emprego da UE quer nos planos de acção nacionais.

1.4. O Comité das Regiões gostaria de chamar a atenção para o facto de não bastar reconhecer a importância dos níveis local e regional mas ser igualmente necessário dotá-los do mandato e dos meios de acção. A Comissão salientou a necessidade de envidar esforços diferenciados para atalhar as crescentes assimetrias regionais e o problema designado por efeito de «gargalo». Actualmente, não existe na UE nenhum nível da sociedade que possua todas as competências e todas

as possibilidades para encontrar as soluções mais convenientes e adequadas para os vários problemas. Deverá, portanto, dar-se aos órgãos de poder local e regional e a outros actores da vida económica local a possibilidade real de, coordenadamente com a estratégia do emprego da UE, no âmbito da estratégia pertinente do Estado-Membro, conceberem estratégias próprias e planos de acção para o desenvolvimento local. O Comité das Regiões congratula-se com o facto de a Comissão defender a promoção de parcerias a todos os níveis e a criação de oportunidades que permitam tanto aos parceiros sociais como às autarquias locais e regionais e aos representantes da sociedade civil darem o seu contributo. Não pode, todavia, deixar de lembrar aos Estados-Membros que, no caso de estas decisões implicarem um aumento dos encargos para os municípios e as regiões, este deveria ser compensado pelos governos nacionais.

1.5. Na opinião do Comité das Regiões, os Estados-Membros deveriam informar a Comissão sobre as medidas que adoptaram para a aplicação das directivas e em que medida se realizaram essas medidas ao nível nacional, regional e local. O Comité das Regiões pôde comprovar que tanto a estratégia europeia do emprego como o conteúdo dos planos de acção nacionais não são conhecidos ao nível local e regional e que estes últimos tampouco reflectem as várias estratégias que têm vindo a ser apresentadas na Europa ao nível local e regional. O Comité das Regiões exorta, por isso, os Estados-Membros a reverem a sua actuação no sentido de facilitar a concepção de planos de acção ao nível local, fomentando a cooperação dos interlocutores sociais, regionais e representantes da sociedade civil para conseguir um alto nível de emprego.

1.6. O facto de a Comissão reconhecer a importância de mobilizar todos os actores locais e regionais para a aplicação da estratégia do emprego não significa automaticamente que os Estados-Membros tenham captado esta mensagem. Entre os órgãos de poder local e regional é generalizada a impressão de que os Estados-Membros têm vindo a exercer um controlo excessivo sobre as questões de desenvolvimento local e regional. O Comité das Regiões pôde verificar que esta asserção é igualmente válida para os planos de acção locais e regionais, o que faz com que parte desses planos não reflecta os objectivos da estratégia de emprego da UE. Nota-se, além disso, que os referidos planos se concentram frequentemente e em medida crescente apenas em um único âmbito político, imprimindo-se assim uma orientação unilateral a domínios tais como o da vida económica.

1.7. O Comité das Regiões considera oportuno sublinhar o significado das estratégias de emprego e a absoluta necessidade de estas serem bem sucedidas tanto do ponto de vista nacional como regional e local. As estratégias devem ter um carácter sustentável e não ficar sujeitas à influência de, por exemplo, flutuações económicas ocasionais. A estratégia europeia do emprego só terá êxito e cumprirá os objectivos almejados se o processo de consulta nacional for alargado e aprofundado. Importa, pois, intensificar a cooperação entre o governo e os representantes eleitos ao nível local e regional, bem como a colaboração especializada entre funcionários, na fase de proposta, de adopção e de execução das decisões.

1.8. A próxima avaliação da estratégia europeia do emprego em 2003 deve constituir a base para futuras alterações. O Comité das Regiões propõe a dilatação do período de cobertura actual das orientações para o emprego. Em vez de orientações e recomendações anuais, a UE deveria poder estabelecer objectivos a realizar dentro de dois ou três anos. Em contrapartida, poder-se-ia impor aos Estados-Membros a apresentação de planos de acções nacionais de dois em dois ou de três em três anos, mas relatórios anuais obrigatórios em cada cimeira da Primavera. O prazo de um ano não chega para obter resultados e elaborar relatórios sobre a aplicação das orientações ao nível local, regional e nacional. Esta proposta exige alterações ao texto do Tratado (artigo 128.º), que poderiam ser debatidas na Conferência Intergovernamental de 2004.

1.9. Uma inovação deste tipo não quer dizer, contudo, que o Comité das Regiões propugne um desvio aos princípios adoptados na Cimeira de Amesterdão onde ficou assente que o emprego deve ser considerado como questão do interesse comum a tratar ao nível comunitário. O Comité das Regiões defende, por conseguinte, que as questões do emprego continuem a constar da agenda das próximas cimeiras.

1.10. Para intensificar a comunicação entre os vários níveis da sociedade e encetar um intercâmbio de informações útil, o Comité das Regiões propõe à Comissão que reveja as orientações dos próximos anos antes de proceder à sua elaboração. Está, de facto, convicto de que a redução e a simplificação das orientações facilitaria o trabalho a todos os níveis. Embora os indicadores sejam fundamentais, na UE apenas deveria utilizar-se os de fácil interpretação para os Estados-Membros. Há todas as razões para reduzir a burocracia ao mínimo e para transmitir uma mensagem simples mas categórica. No entender do Comité das Regiões, os quatro pilares da estratégia do emprego da UE são mais que suficientes para abarcar as acções de desenvolvimento necessárias ao nível nacional, regional e local. Por este motivo, pensa que seria de acabar gradualmente com os objectivos horizontais actuais.

1.11. O Comité propõe que a Comissão e os Estados-Membros desenvolvam indicadores que facilitem a avaliação comparativa e tenham em conta os progressos e as repercussões ao nível local e regional. Há que considerar neste âmbito, além da situação do emprego, também indicadores que

permitem ajuizar sobre a expansão do mercado de trabalho europeu, as analogias entre os vários sistemas sociais e a promoção do espírito empresarial. O Comité das Regiões recomenda uma estratégia de emprego que tenha em conta os objectivos da política regional e assegure o crescimento económico da União Europeia. Reputa essencial que as várias políticas se estimulem entre si e vê com agrado que o conceito de sustentabilidade no âmbito da estratégia de emprego da UE tenha sido completado com uma dimensão ambiental quando se trate de questões económicas e sociais, como decidido nas cimeiras de Lisboa, da Feira e de Estocolmo.

1.12. O Comité das Regiões saúda o propósito da Comissão de, no seu empenho em alcançar o pleno emprego, reunir esforços para criar mais e melhores postos de trabalho. Desejaria, contudo, alertar a Comissão para o risco de as chamadas soluções flexíveis se transformarem em «armadilhas» para as mulheres nos casos em que a flexibilidade se traduza em remuneração insuficiente para a sua subsistência e se repercuta negativamente nas prestações por parte do sistema de segurança social. Para evitar este risco, o CR considera que os Estados-Membros e os parceiros sociais devem promover políticas de conciliação do trabalho e da vida familiar que revertam em benefício do empresário e do trabalhador.

1.13. O Comité das Regiões realça a importância da inclusão social e do combate à xenofobia, na sua opinião, mais fáceis de alcançar mediante a promoção da participação social e a defesa do direito ao trabalho. Deparamos mais do que seria desejável com situações em que muitas pessoas são excluídas do mercado de trabalho pela simples razão de não possuírem as competências necessárias ou pelo facto de não haver empregos suficientes no seu país de origem, mas o motivo demasiado frequente é menosprezar a bagagem profissional de cada indivíduo. Na Europa do futuro, face às mutações demográficas prognosticadas, ter-se-á de recorrer a todos aqueles que estejam capacitados para trabalhar. No futuro, não poderemos, como acontece agora em muitos sítios, dar-nos ao luxo de desperdiçar mão-de-obra. Vivemos numa sociedade multicultural e este multiculturalismo terá de reflectir-se na composição do mercado de trabalho.

1.14. O Comité considera que chegou o momento de voltar a analisar os conceitos de igualdade e igualdade de oportunidades. Várias medidas executadas a nível local com vista a promover a política de igualdade no âmbito da estratégia europeia do emprego incluem acções destinadas não só às mulheres, mas também a outros indivíduos. O CR gostaria, pois, de propor que, antes da Conferência Intergovernamental de 2004, a Comissão seja encarregue de analisar se a política de igualdade deverá, de futuro, incluir medidas para combater a discriminação em razão do sexo, origem étnica, religião, idade, orientação sexual, deficiência física ou psíquica.

1.15. O Comité das Regiões considera igualmente essencial desenvolver modalidades e métodos que permitam aos Estados-Membros assimilar estes objectivos e participar na realização da estratégia europeia do emprego. Até agora, os debates têm focado essencialmente a mobilidade da mão-de-obra e a preocupação de que o alargamento tenha consequências negativas para os actuais Estados-Membros. O Comité das Regiões defende, entretanto, o ponto de vista de que o alargamento criará antes novas oportunidades de crescimento e de emprego. Pensa, no entanto, ser sua obrigação alertar para o risco de os países candidatos virem a perder a sua mão-de-obra mais qualificada se o crescimento económico tiver um ritmo demasiado lento. Considera, por isso, que aumentar o grau de compreensão intercultural é tão importante como fomentar a cooperação económica e preconiza a prática de uma política que, por uma questão de princípio, não exclua nenhuma região.

1.16. Por último, o Comité das Regiões recorda que tem custado a muitos cidadãos dos Estados-Membros aderir política e emocionalmente ao ideário europeu. As decisões da UE têm de ser inteligíveis e a sua disseminação terá de ser da responsabilidade comum de todos os níveis da sociedade. Conforme já referiu antes, o Comité das Regiões apercebeu-se de que, ao nível local e regional, é muito raro que as pessoas tenham a noção do conteúdo da estratégia europeia do emprego e das suas linhas mestras. O CR gostaria de prosseguir, conjuntamente com a Comissão, o trabalho iniciado com a campanha «Acção local em prol do emprego», que tinha em vista divulgar os objectivos comunitários em matéria de emprego e trocar experiências sobre acções bem sucedidas de criação de postos de trabalho ao nível local e regional. Mas para levar a bom termo uma campanha desta natureza, é indispensável garantir o envolvimento dos numerosos meios de difusão. Quanto mais depressa formos capazes de demonstrar que a União Europeia é bem sucedida na sua política de emprego, mais depressa poderemos contar com o amplo apoio popular e só então será legítimo esperar dos cidadãos um sentimento de lealdade face à União Europeia.

2. Recomendações do Comité das Regiões relativas aos objectivos horizontais — Criar condições para o pleno emprego numa sociedade baseada no conhecimento

2.1. A política de emprego e de mercado de trabalho é da responsabilidade dos Estados-Membros. O papel das autarquias locais resulta claramente da orientação n.º 11. Contudo, o Comité das Regiões considera que há outras questões que estão directamente abrangidas pelo âmbito de responsabilidade das autarquias locais e que esse aspecto não deve ser esquecido nas demais orientações.

2.2. A estratégia do emprego estabelecida em Lisboa só terá êxito e cumprirá os objectivos almejados se o processo de consulta nacional for alargado e aprofundado. Assim, o CR propõe intensificar a cooperação entre o governo e os representantes eleitos ao nível local e regional, bem como a colaboração especializada entre funcionários, na fase de proposta, de adopção e de execução das decisões.

2.3. O Comité considera que a dimensão local da estratégia europeia do emprego é importante para a realização dos planos de acção nacional. Na opinião do CR, para fomentar o desenvolvimento do emprego em toda a Europa é necessário ter em conta a dimensão local e regional aquando da próxima revisão e reformulação da estratégia europeia do emprego para 2003.

2.4. A próxima avaliação da estratégia europeia do emprego em 2003 deve constituir a base para futuras alterações. O Comité das Regiões propõe a dilatação do período de cobertura actual das orientações para o emprego. Em vez de orientações e recomendações anuais, a UE deveria poder estabelecer objectivos a realizar dentro de dois ou três anos. Em contrapartida, poder-se-ia impor aos Estados-Membros a apresentação de planos de acções nacionais de dois em dois ou de três em três anos, eventualmente mediante relatórios anuais sucintos. O prazo de um ano não chega para obter resultados e elaborar relatórios sobre a aplicação das orientações ao nível local, regional e nacional. A proposta exige alterações ao texto do Tratado (artigo 128.º), que poderiam ser debatidas na CIG de 2004.

2.5. O CR gostaria de propor que, antes da Conferência Intergovernamental de 2004, a Comissão seja encarregue de analisar se a política de igualdade deverá, de futuro, incluir medidas para combater a discriminação em razão do sexo, origem étnica, religião, idade, orientação sexual, deficiência física ou psíquica.

2.6. Embora os indicadores sejam fundamentais, na UE apenas deveria utilizar-se os de fácil interpretação para os Estados-Membros.

2.7. O Comité propõe que a Comissão e os Estados-Membros desenvolvam indicadores que facilitem a avaliação comparativa e tenham em conta os progressos e as repercussões ao nível local e regional.

3. Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões sobre as orientações para o emprego

3.1. Na opinião do Comité das Regiões, as autoridades nacionais deveriam assumir a obrigação de informar a Comissão sobre as medidas que adoptaram para a aplicação das directivas e em que medida se realizaram essas medidas ao nível nacional, regional e local. O Comité das Regiões pôde comprovar que tanto a estratégia europeia do emprego como o conteúdo dos planos de acção nacionais não são conhecidos ao nível local e regional e que estes últimos tampouco reflectem as várias estratégias que têm vindo a ser apresentadas na Europa ao nível local e regional.

3.2. O Comité das Regiões exorta os Estados-Membros a reverem a sua actuação no sentido de facilitar a concepção de planos de acção ao nível local.

3.3. Na opinião do Comité, todas as orientações, salvo talvez a n.º 12, tocam questões cuja responsabilidade cabe, na maioria dos Estados-Membros, aos órgãos locais e regionais em virtude das suas diferentes funções. O Comité propõe, por isso, que as orientações para o emprego para 2003 incluam uma referência clara ao papel que as autoridades locais e regionais desempenham na execução da estratégia europeia do emprego.

3.4. O Comité das Regiões considera igualmente essencial desenvolver modalidades e métodos que permitam aos Estados-Membros assimilar estes objectivos e participar na realização da estratégia europeia do emprego.

3.5. O CR gostaria de prosseguir, conjuntamente com a Comissão, o trabalho iniciado com a campanha «Acção local em prol do emprego», que tinha em vista divulgar os objectivos comunitários em matéria de emprego e trocar experiências sobre acções bem sucedidas de criação de postos de trabalho ao nível local e regional.

Bruxelas, 14 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho “2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência”»

(2002/C 107/31)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho «2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência» (COM(2001) 271 final — 2001/0116 COD);

Tendo em conta a decisão do Conselho de 2 de Julho de 2001 de consultar o Comité das Regiões na matéria em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 12 de Junho de 2001 de atribuir a elaboração do parecer à Comissão 5 «Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo»;

Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas de 1993 sobre as pessoas com deficiência e as normas padrão da ONU sobre a igualdade de oportunidades dos deficientes adoptadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na quadragésima oitava sessão (Resolução 48/96 e anexo, de 20 de Dezembro de 1993 — <http://www.un.org/esa/socdev/enable/dissre00.htm>);

Tendo em conta a Resolução do Conselho de 20 de Dezembro de 1996 sobre a igualdade de oportunidades para pessoas deficientes ⁽¹⁾;

Tendo em conta a Directiva do Conselho de 17 de Junho de 1999 sobre igualdade de oportunidades para pessoas deficientes ⁽²⁾;

Tendo em conta a Directiva do Conselho de 27 de Novembro de 2000 que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional e um programa de acção comunitário de combate à discriminação ⁽³⁾;

Tendo em conta o seu parecer de Abril de 2000 contra a discriminação (CdR 513/1999 fin) ⁽⁴⁾;

Tendo em conta o seu parecer de Dezembro de 2000 sobre a comunicação «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» (CdR 301/2000) ⁽⁵⁾;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» (A5-0084/2001);

Tendo em conta a reunião da Mesa do Comité das Regiões de 3 de Abril de 2001, na qual os membros concordaram em estender o plano de acção do CR em matéria de igualdade de oportunidades de modo a abranger todos os grupos sub-representados incluídos no artigo 13.º do Tratado CE, para que a composição do secretariado reflecta melhor a diversidade europeia, que a instituição procura espelhar;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 282/2001 rev.) adoptado pela Comissão 5 (relator: Keith Brown (UK/AE), presidente do Conselho de Clackmannanshire);

⁽¹⁾ JO C 12 de 13.1.1997.

⁽²⁾ JO C 186 de 2.7.1999, p. 3.

⁽³⁾ Directiva 2000/78/CE do Conselho e programa comunitário destinado a apoiar e complementar as medidas legislativas adoptadas ao nível nacional e comunitário, estabelecido pela Decisão 2000/750/CE do Conselho — JO L 303 de 2.12.2000, p. 16 e 23.

⁽⁴⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 1.

⁽⁵⁾ JO C 144 de 16.5.2001, p. 67.

Considerando que:

- a igualdade de oportunidades é uma prioridade política do Comité das Regiões;
- a proposta de designar 2003 o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência marcaria o décimo aniversário da Declaração das Nações Unidas sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência;
- a falta de sensibilização e de compreensão dos cidadãos em geral em relação à deficiência constitui o principal obstáculo a uma plena e adequada inserção das pessoas com deficiência na sociedade;
- o inquérito do Eurobarómetro de Abril de 2001 revela que a maioria dos cidadãos da UE pretendem que sejam envidados mais esforços para assegurar uma melhor integração das pessoas com deficiência na sociedade, e que 66 % dos inquiridos nos 15 Estados-Membros consideram que é às autoridades locais a quem verdadeiramente compete melhorar o acesso aos espaços públicos para essas pessoas;
- é muito importante o papel das autarquias regionais e locais como educadores, empregadores, fornecedores de serviços, adquirentes de bens e serviços, formadores de opinião, catalisadores de inovações e elemento capital para a demonstração e difusão das boas práticas;
- a gestão do Ano Europeu e a selecção dos projectos elegíveis a apoio financeiro serão superintendidos pelas entidades nacionais de coordenação. A Comissão propõe que estas entidades sejam compostas por «representantes dos ministérios relevantes, de organizações de pessoas com deficiência e de importantes segmentos da sociedade», mas não necessariamente por representantes da administração local e regional;
- o relatório de avaliação do Ano Europeu contra o Racismo salientou que uma iniciativa deste tipo bem sucedida deve servir de ponto de partida, criando os alicerces sobre os quais construir a acção futura a longo prazo. A chave do sucesso consiste em complementar a dinâmica gerada no plano europeu com medidas correspondentes a nível dos Estados-Membros. Por conseguinte, o êxito do Ano Europeu dependerá, primeira e principalmente, da vontade e capacidade de os parceiros a nível europeu, nacional, regional e local contribuírem activamente para a iniciativa. Além disso, a experiência acumulada com alguns Anos Europeus diz-nos que é primordial assegurar o envolvimento de todos os agentes pertinentes na preparação e execução deste tipo de iniciativas. É, pois, essencial a participação plena e activa do poder local e regional e dos representantes das pessoas com deficiência;
- as pessoas com deficiência estão sub-representadas na composição, nos gabinetes políticos e no secretariado do Comité das Regiões,

adoptou por unanimidade, na 41.^a reunião plenária de 14 e 15 de Novembro (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. reitera o seu empenhamento na igualdade, neste caso especificamente em relação a pessoas portadoras de deficiência, que reputa matéria de direitos humanos;

2. acolhe favoravelmente a proposta de designar 2003 «Ano Europeu das Pessoas com Deficiência» e reitera o ponto de vista⁽¹⁾ de que, assim, se realçará o papel activo e fundamental de que os cidadãos deficientes podem ser protagonistas na União Europeia e se ajudará a dar relevo aos problemas a que estão sujeitos. O Ano Europeu devia participar de uma estratégia desenvolvida de consciencialização para as necessidades dos deficientes, contribuindo para integrá-los na vida económica e social;

3. considera insuficiente a dotação de 12 milhões de euros dispersa por actividades de 15 Estados-Membros, em particular atendendo a que a participação de deficientes numa actividade implica importantes custos adicionais para garantir a igualdade de acesso (assistentes individuais, interpretação gestual, informação de leitura fácil, salas de reunião e quartos de hotel mais caros por disporem de condições especiais de acesso, etc.);

4. apela à Comissão Europeia para que, integrada no Ano Europeu, apresente uma proposta de directiva em matéria de deficiência na linha da recente directiva contra a discriminação assente na origem racial ou étnica;

⁽¹⁾ CdR 301/2000 fin.

5. apoia a sugestão do Parlamento Europeu de introdução em 2004 de um programa de acção específico sobre deficiência para dar continuidade ao trabalho do Ano Europeu;
6. considera que o Ano Europeu constituirá uma excelente oportunidade para sensibilizar a opinião pública para a deficiência e melhorará as relações entre os interessados a nível local e regional;
7. considera que todos os principais interessados — incluindo a administração local e regional — deverão participar nas entidades nacionais de coordenação;
8. advoga a criação de entidades regionais de coordenação como forma de desenvolver as parcerias locais e regionais;
9. encoraja as autarquias locais e regionais a manifestarem o seu empenhamento no Ano Europeu disponibilizando verbas para projectos locais para as actividades do Ano Europeu. Há que desenvolver esforços específicos no sentido de abranger pessoas com deficiências graves e múltiplas;
10. compromete-se a analisar o modo como as autarquias locais e regionais poderão trabalhar directamente com as organizações locais empenhadas neste domínio, a fim de não desperdiçar as oportunidades que o Ano Europeu oferece de desenvolver actividades que permitam incrementar as normas padrão das Nações Unidas a nível local e regional;
11. considera que o Ano Europeu constitui uma excelente ocasião para realizar um estudo das melhores práticas por parte das autarquias locais e regionais nesta matéria, na qualidade de empregadores (nomeadamente, as boas práticas no que respeita à igualdade de tratamento), fornecedores de serviços (por exemplo, a educação), órgãos representativos (em particular, promovendo a participação de pessoas deficientes na vida política); insta a Comissão Europeia a realizar ou a encomendar esse estudo;
12. compromete-se a organizar em 2003 uma audição pública ou conferência sobre esta política com a participação do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, a fim de estreitar as relações entre o movimento europeu das pessoas deficientes e as autarquias locais e regionais na Europa;
13. atendendo à importância da administração local e regional, propõe a inclusão de oradores e representantes do CR em actividades relacionadas com o Ano Europeu de dimensão comunitária;
14. apela ao Conselho (enquanto responsável pela nomeação) e aos Estados-Membros e demais entidades envolvidas no processo de nomeação para que reforcem a representatividade da composição do CR no próximo mandato, que abrange o período do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência;
15. insta todas as instituições da UE a estabelecerem planos de acção para a questão da deficiência no que respeita as políticas de pessoal, de infra-estruturas e de edifícios, bem como do mercado do trabalho, da educação e das formas de colaboração (acessibilidade) e propõe que elaborem conjuntamente um relatório anual, através do qual seja possível analisar os progressos realizados pelas instituições a este respeito; encarrega o Secretário-Geral de contactar outras instituições para pôr em marcha este processo e de integrar a deficiência no plano de acção do CR sobre a igualdade de oportunidades, tal como solicitado pela Mesa de 3 de Abril de 2001;
16. insiste no pedido⁽¹⁾ à Mesa do CR para que crie um grupo de trabalho intercomissões sobre igualdade de oportunidades, que abranja os aspectos contemplados no artigo 13.º do Tratado, ou estabeleça um mecanismo que permita desempenhar uma função semelhante.

⁽¹⁾ CdR 301/2000 fin.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002-2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação»

(2002/C 107/32)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002-2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que visa contribuir para a realização do espaço europeu da investigação» (apresentada pela Comissão) (COM(2001) 94 final — 2001/0053 COD);

Tendo em conta a decisão do Conselho da União Europeia, de 30 de Abril de 2001, de consultar o Comité das Regiões nesta matéria, nos termos e para os efeitos do 1.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 22 de Maio de 2001, de incumbir da elaboração de parecer a Comissão 5 — «Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo»;

Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Rumo a um espaço europeu da investigação» (COM(2000) 6 final) e o parecer do Comité das Regiões nessa matéria (CdR 33/2000 fin) (1);

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a «Realização do “Espaço Europeu da Investigação: Orientações para as acções da União no domínio da investigação (2002-2006)”» (COM(2000) 612 final) e o parecer do Comité das Regiões nessa matéria (CdR 63/2000 fin) (2);

Tendo em conta a decisão da cimeira europeia de Gotemburgo de acrescentar uma dimensão de sustentabilidade ao processo de Lisboa e de incumbir expressamente o sector da investigação de promover fortemente essa evolução;

Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Primeiro relatório sobre os progressos verificados na realização do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação» (SEC(2001) 465);

Tendo em conta as «Propostas de decisões do Conselho relativas aos programas específicos de execução do programa-quadro 2002-2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e relativas aos programas específicos de execução do programa-quadro 2002-2006 da Comunidade Europeia da Energia Atómica de acções em matéria de investigação e ensino (apresentadas pela Comissão)» (COM(2001) 279 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «O programa-quadro e o Espaço Europeu da Investigação: aplicação do artigo 169.º do Tratado e ligação em rede dos programas nacionais» (COM(2001) 282 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Estratégia de mobilidade no Espaço Europeu da Investigação» (COM(2001) 331 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «A dimensão internacional do Espaço Europeu da Investigação» (COM(2001) 346 final);

Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de progresso sobre o aferimento das políticas nacionais de investigação» (SEC(2000) 1002);

Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Como cartografar a excelência na investigação e no desenvolvimento tecnológico na Europa» (SEC(2001) 434);

Tendo em conta as conclusões do Conselho de 26 Junho de 2001 relativamente à prossecução das deliberações sobre o 6.º programa-quadro, bem como as conclusões da Presidência sobre o debate de orientação em torno da proposta de programa-quadro 2002-2006 apresentada pela Comissão;

(1) JO C 226 de 8.8.2000, p. 18.

(2) JO C 357 de 14.12.2001, p. 15.

Tendo em conta a resolução do Conselho de 26 de Junho de 2001 sobre ciência e sociedade e sobre as mulheres na ciência;

Tendo em conta o projecto de parecer (283/2001 rev.) adoptado pela Comissão 5 em 10 de Setembro de 2001 (relator: Erwin Teufel (D/PPE), Ministro-Presidente de Baden-Württemberg);

Considerando que a Comissão concebeu o 6.º programa-quadro de investigação como instrumento que visa a realização do Espaço Europeu da Investigação;

Considerando a importância atribuída pelo Conselho Europeu de Lisboa à instauração de um Espaço Europeu da Investigação, a fim de apoiar a implantação de uma economia assente na inovação e no conhecimento e de fomentar a criação de emprego e a coesão social;

Considerando que o Conselho Europeu de Estocolmo confirmou as estratégias respeitantes ao espaço europeu da investigação, convidou a Comissão e os Estados-Membros a instaurarem uma sociedade do conhecimento na Europa e colocou a ênfase i) na formação e no aperfeiçoamento, ii) na difusão, em toda a Europa, do saber em matéria de tecnologias da informação e iii) no aprofundamento, a nível europeu, dos aspectos éticos dos projectos de investigação no domínio das biotecnologias;

Considerando os progressos já realizados pela União Europeia na via da instauração de um espaço europeu da investigação;

Considerando que os programas comunitários de investigação fazem doravante parte integrante das medidas regionais e nacionais de promoção da investigação e representam mais do que a simples colocação à disposição e utilização de fundos suplementares provenientes do orçamento comunitário;

Considerando os desafios que a União Europeia deve encarar antes do seu alargamento a Leste, em 2004 (Carta europeia, reformas institucionais, redistribuição de competências entre decisores e actores europeus, nacionais e regionais),

adoptou na 41.ª reunião plenária de 14 e 15 de Novembro de 2001 (sessão de 15 de Novembro), o seguinte parecer.

1. Objectivos

O Comité das Regiões

1.1. apoia a intenção da Comissão de fomentar a evolução almejada através de um programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e de se esforçar no sentido da criação de um espaço europeu da investigação destinado a reforçar a competitividade comunitária, aprovando em particular que os critérios de selecção dos projectos elegíveis devam, por conseguinte, consistir na excelência científica, na pertinência económica, e na forma como a investigação é explorada na sociedade;

1.2. duvida, contudo, que os objectivos ligados à instauração do espaço europeu da investigação possam ser atingidos com o programa-quadro 2002-2006, enquanto a Comissão e os Estados-Membros não decidirem conceder maior prioridade à investigação e ao desenvolvimento tecnológico nas políticas comunitárias e afectar a esses objectivos uma dotação orçamental muito mais consequente;

1.3. congratula-se com a intenção da Comissão de conceder às regiões e autarquias locais um papel ainda mais activo da execução do programa-quadro e de valorizar o seu contributo para a investigação europeia;

1.4. considera, porém, inaceitável que a Comissão pretenda limitar a participação dos Estados-Membros e das regiões a um comité de programa único para a execução do primeiro programa específico;

1.5. recomenda, quanto à proposta em matéria de investigação nuclear, que se tenham prioritariamente em conta as preocupações da população, que dizem essencialmente respeito aos locais para armazenamento dos resíduos, à eliminação dos resíduos nucleares, à segurança nuclear e à protecção contra as radiações;

1.6. reitera a sua pretensão de ver reconhecidas às mulheres e aos homens iguais possibilidades de acesso aos projectos científicos e às acções de ajuda;

1.7. sugere, por analogia com os programas educativos e culturais da União, que, o mais tardar a partir do 7.º programa, se prolongue o período de execução dos programas-quadro de investigação, de modo a garantir maior segurança de planeamento aos Estados-Membros, às regiões e às entidades activas nesse sector.

Para melhorar a flexibilidade de um programa-quadro com um período de execução prolongado, haverá que ter em conta a avaliação comparativa comunitária das políticas de investigação e inovação, bem como registos recentes dos mais importantes desempenhos científicos verificados na Europa. Esses registos deverão incidir nos domínios de investigação em que os conhecimentos aumentam a um ritmo particularmente rápido.

2. Regiões e autarquias locais ⁽¹⁾

O Comité das Regiões

2.1. confirma a vontade das regiões, em especial das dotadas de competências legislativas no domínio da investigação, de prestarem o seu contributo para a criação do espaço europeu da investigação e para a execução do 6.º programa-quadro;

2.2. salienta o papel determinante das regiões na formação de jovens investigadores nos estabelecimentos de ensino superior, na manutenção e desenvolvimento de centros de investigação públicos e privados, bem como na organização da política regional de investigação e no enquadramento das pequenas e médias empresas, desejando igualmente evocar as experiências das regiões que levaram a cabo as Estratégias Regionais de Inovação (SRI) em colaboração com outras regiões da UE;

2.3. considera necessário reforçar a cooperação entre regiões mediante a constituição de redes inter-regionais, de modo a integrar as actividades de investigação;

2.4. apela à Comissão que apoie financeiramente o desenvolvimento de parcerias inter-regionais com os países candidatos da Europa Central e Oriental;

2.5. concorda com o projecto da Comissão de melhorar a competitividade da União no sector da investigação graças à ligação em rede de capacidades de excelência científica e de grupos de investigadores de alto nível, mas solicita à Comissão que utilize os Fundos Estruturais para munir as regiões menos favorecidas de infra-estruturas suplementares de investigação, dotando-as da qualidade necessária para participarem em projectos de investigação ambiciosos e voltados para o futuro;

2.6. compraz-se com a vontade expressa pela Comissão de fomentar o progresso da investigação e do desenvolvimento na Europa através de acções de estruturação e coordenação, de incrementar a eficácia da investigação europeia apostando no efeito de sinergia de programas similares lançados a nível nacional e de incentivar para esse fim a cooperação entre os Estados-Membros e as regiões, se bem que no estrito respeito do princípio da subsidiariedade.

3. Entidades responsáveis, inclusivamente a nível regional

O Comité das Regiões

3.1. salienta que é às universidades que incumbe assegurar a formação dos jovens investigadores, bem como — em cooperação com os institutos regionais de investigação — a

investigação fundamental e aplicada, e que elas devem ser devidamente associadas aos projectos abrangidos pelo 6.º programa-quadro;

3.2. solicita, pois, expressamente à Comissão que mantenha em vigor as disposições respeitantes às despesas suplementares atribuídas às universidades e aos estabelecimentos de investigação não universitários, a fim de garantir a participação desses estabelecimentos na execução do 6.º programa-quadro;

3.3. reafirma a sua convicção de que as pequenas e médias empresas (PME) deveriam desempenhar um papel significativo na política europeia em prol das empresas e da inovação e beneficiar de um enquadramento adequado quando da execução do 6.º programa-quadro, pelo que se declara favorável à manutenção de um programa horizontal em favor da inovação e da participação das PME;

3.4. preconiza um claro reforço dos instrumentos específicos das PME (investigação em cooperação e investigação colectiva), mas entende ser necessário facilitar a sua utilização, o que passa, designadamente, por a tornar extensiva às empresas que tenham desenvolvido o seu próprio departamento de investigação, por incluir os custos iniciais nas despesas elegíveis relacionadas com os projectos e por manter as subvenções concedidas na fase exploratória;

3.5. secunda a Comissão na sua intenção de reservar cerca de 15 % do orçamento do programa-quadro de investigação às medidas de ajuda às pequenas e médias empresas, mas recomenda que a concessão de ajudas seja obrigatoriamente subordinada à qualidade dos projectos e à difusão e exploração dos resultados em toda a Europa.

4. Temas

O Comité das Regiões

4.1. espera que a Comissão recorra novamente à abordagem centrada na resolução dos problemas que foi introduzida no 5.º programa-quadro (mais particularmente no que respeita à percepção do impacto das novas tecnologias nas pessoas) e que evite definir os temas prioritários sob um ângulo exclusivamente tecnológico;

4.2. adverte para o facto que, do ponto de vista das regiões, a proposta da Comissão apresenta lacunas consideráveis. Por razões ecológicas e económicas, e atentos os objectivos do espaço europeu da investigação, o Comité das Regiões considera indispensável promover igualmente projectos de investigação nos sectores agrícola, marítimo, da energia e dos transportes. É ainda necessário um bom equilíbrio entre a investigação científica e tecnológica e a investigação em ciências sociais. Os aspectos socioeconómicos e éticos deviam ser inseridos como condições fundamentais em todos os projectos desenvolvidos no âmbito dos domínios temáticos prioritários.

(1) Para maior simplicidade, só se emprega aqui o termo «regiões», sendo entendido que as autarquias locais são sempre igualmente visadas.

5. Estrutura do programa

O Comité das Regiões

5.1. considera que a proposta da Comissão respeitante ao alcance e à estrutura do primeiro programa específico é demasiado ambiciosa e não pode ser gerida por um comité de programa único;

5.2. convida a Comissão a manter a distinção entre sectores verticais e acções horizontais, efectuada com sucesso no 5.º programa-quadro, e a estruturar, por conseguinte, mais claramente o programa-quadro. Isso implicará:

5.2.1. integrar no primeiro programa específico todos os sectores verticais enquanto acções individuais, dispondo cada uma de um comité de programa próprio, e subdividi-las utilmente por temas. Para o efeito, o Comité propõe que se criem, ao todo, as seis acções seguintes:

- «genómica e biotecnologia para a saúde», em ligação com «segurança alimentar e riscos para a saúde»,
- «tecnologias da sociedade da informação»,
- «nanotecnologias, materiais inteligentes e novos processos de produção»,
- «aeronáutica e espaço»,
- «desenvolvimento sustentável e alterações globais» e
- «investigação para apoio dos objectivos políticos, dos cidadãos e da governança na sociedade europeia do conhecimento»;

5.2.2. reunir, num segundo programa específico, todas as acções horizontais como acções autónomas e dispondo cada uma de um comité de programa. Para tanto, o Comité propõe a criação, no total, das quatro acções seguintes:

- «recursos humanos e mobilidade»,
- «desenvolvimento e coordenação coerentes das políticas de investigação nacionais e comunitárias, infra-estruturas da investigação»,
- «cooperação internacional» e
- «investigação, inovação e actividades específicas de investigação para as PME»;

5.3. ademais, o Comité recomenda à Comissão que integre a reserva de programação prevista nas acções verticais acima referidas e reserve 5 % da dotação orçamental total destinada ao programa-quadro para imprevisíveis, bem como que confie ao comité de programa «Desenvolvimento e coordenação coerentes das políticas de investigação nacionais e comunitárias» o cuidado de decidir sobre a utilização desses fundos.

6. Novos instrumentos

O Comité das Regiões

6.1. considera que, no interesse de assegurar a continuidade e uma transição suave entre o 5.º e o 6.º programas-quadro, é imprescindível conservar no geral os instrumentos que deram provas de eficácia nos 4.º e 5.º programas-quadro, de modo a permitir também a organismos de menor dimensão, sob a tutela das regiões, e a PME participarem no 6.º programa-quadro e colocarem as respectivas capacidades de inovação ao serviço do desenvolvimento;

6.2. entende, por outro lado, ser possível e necessário integrar as capacidades de investigação e aspirar à excelência para reforçar a competitividade da Comunidade, mas solicita que, no âmbito dos grandes projectos previstos, sejam levados em conta os seguintes critérios fundamentais:

6.2.1. os projectos devem permanecer geríveis. Para tanto, será preciso garantir que os investigadores que neles participam prestem os contributos acordados, mas também assegurar e incentivar o intercâmbio directo interno e externo de resultados e experiências;

6.2.2. seria preciso pôr termo à exigência de que só são elegíveis os projectos de envergadura mínima;

6.2.3. quando da avaliação da necessidade e da pertinência dos novos instrumentos, seria preciso examinar, com base em critérios objectivos, a massa crítica em causa e o valor acrescentado europeu que se poderá alcançar;

6.2.4. em caso de recurso a novos instrumentos, tanto universidades como organismos regionais de pequenas dimensões e empresas devem ter a possibilidade de participar, de apresentar iniciativas pertinentes e de fazer valer os seus direitos de utilização;

6.3. além disso, o Comité considera oportuno limitar a duração das redes de excelência a cinco anos;

6.4. no que se refere aos projectos integrados, o Comité solicita que o domínio de competência dos coordenadores seja claramente definido, que as responsabilidades técnica e administrativa sejam separadas e que as despesas de coordenação sejam assumidas a 100 %;

6.5. tendo presente a proposta, formulada pela primeira vez pela Comissão, de aplicar o artigo 169.º do Tratado, o Comité sublinha que mais de 80 % das acções públicas de investigação são levadas a cabo no quadro de programas de investigação nacionais ou regionais e que uma parte não menosprezável dessas acções tem já uma dimensão europeia (por exemplo, *Eureka*, COST, Fundação Europeia da Ciência). Paralelamente, o Comité convida a Comissão a ter em conta as seguintes condições fundamentais no que respeita à aplicação do artigo 169.º do Tratado:

6.5.1. a abordagem a adoptar deveria, à semelhança das iniciativas da base para o topo, ser suficientemente flexível, como «meio eficaz de promoção da cooperação entre regiões de diferentes Estados-Membros ou entre vários países de uma mesma região da Europa»⁽¹⁾;

6.5.2. antes de encarar a realização, a nível comunitário, de programas regionais ou nacionais, conviria testar os instrumentos mais «simples» (por exemplo, intercâmbio de informações, abertura dos programas com base na reciprocidade, acções conjuntas, etc.).

Tal permitiria melhorar a coordenação entre os programas-quadro de investigação, os programas regionais dos Fundos Estruturais e outras iniciativas surgidas em sequência dos acordos de Lisboa;

6.5.3. atendendo às dificuldades de coordenação, à carga administrativa que implica e à protecção dos direitos de propriedade intelectual, a realização a nível comunitário de programas de investigação regionais e nacionais deveria ser limitada a um escasso número de projectos-piloto de dimensão internacional e de inegável importância em termos de protecção da saúde humana, do ambiente e da paz no mundo;

6.5.4. importa observar as disposições em vigor no que respeita ao financiamento da investigação a nível das regiões e dos Estados-Membros. Os critérios para o co-financiamento pela União devem ser definidos tendo em conta as regulamentações em matéria de ajuda e as regras da OMC, de modo a evitar que os participantes sejam expostos a problemas jurídicos ou financeiros devidos à acumulação das ajudas.

7. Medidas de acompanhamento

O Comité das Regiões

7.1. congratula-se com a proposta da Comissão de desenvolver, com o contributo dos Estados-Membros, um método fiável, objectivo e transparente de representação geográfica dos pólos de excelência em matéria de investigação e de desenvolvimento tecnológico. Visto tratar-se de um processo a longo prazo, que deve ser constantemente optimizado e progressivamente alargado a outras disciplinas para além dos sectores inicialmente seleccionados — ciências do ser vivo, nanotecnologias, e economia —, o desenvolvimento deste método deveria ser confiado a um comité de programa, de acordo com o decidido em matéria de comitologia;

7.2. parte do princípio de que, de futuro, a Comissão continuará a cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com as regiões na elaboração de indicadores de aferição, por forma a garantir que só se recorrerá a indicadores que possam ser aplicados sem esforço acrescido e cuja utilização produza resultados utilizáveis;

7.3. reconhece a vontade da Comissão de desenvolver uma estratégia destinada a promover a mobilidade no espaço europeu da investigação, mas lamenta que, até agora, ela se tenha ficado por uma descrição dos principais problemas. Por outro lado, o Comité compraz-se com o aumento dos fundos destinados ao reforço da mobilidade, é favorável ao alargamento do programa de bolsas de estudo «Marie Curie» e constata com satisfação que o incentivo ao doutoramento constitui uma nova prioridade;

7.4. regozija-se com a decisão do Conselho de aprofundar o debate sobre o papel da ciência na sociedade, de sensibilizar mais a opinião pública para estas questões e de reforçar os laços entre as políticas de investigação e as necessidades da sociedade⁽²⁾, mas apela à Comissão que conceda a maior margem de manobra possível aos actores regionais no quadro do diálogo ciência/sociedade;

7.5. regista a intenção da Comissão de reforçar a dimensão internacional do espaço europeu da investigação e espera que ela precise melhor as medidas previstas em matéria de cooperação internacional e de integração dos países candidatos e designe um interlocutor específico para o efeito;

7.6. considera pertinente o propósito da Comissão de criar um fórum para as relações internacionais no campo da ciência e da técnica, a fim de garantir a necessária concertação entre os participantes. Esse fórum também deveria integrar representantes do Comité das Regiões.

8. Gestão

O Comité das Regiões

8.1. louva a intenção da Comissão de aligeirar o 6.º programa-quadro de investigação e de o simplificar e tornar mais eficaz, solicitando à Comissão que tome as medidas para tal requeridas. Estas compreendem, designadamente: a introdução generalizada de um procedimento de requerimento em duas fases, com base num esboço do projecto tão conciso quanto possível, a cobertura integral dos encargos decorrentes da transferência da gestão para os coordenadores das redes e dos projectos integrados, a separação das responsabilidades técnica e administrativa dos coordenadores dos projectos integrados, bem como a renúncia à criação de novas estruturas burocráticas e à utilização das estruturas regionais e nacionais existentes para gerir os instrumentos de ajuda e administrar os fundos;

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 169.º do Tratado — COM(2001) 282 final.

⁽²⁾ Resolução do Conselho de 16 de Novembro de 2000 sobre a realização do espaço europeu de investigação e de inovação: orientações para as acções da União em matéria de investigação (2002-2006) — JO C 374 de 28.12.2000.

8.2. exorta a Comissão a recorrer em maior grau às novas regras de participação e às disposições de execução negociadas quando do 5.º programa-quadro e a desenvolvê-las na 6.º edição do mesmo, de maneira a que os actores regionais não sejam obrigados a avançar com montantes excessivos, a responsabilidade civil dos coordenadores não seja comprometida gratuitamente e se dissipem as dúvidas quanto à protecção dos direitos de propriedade intelectual que nutrem ainda investigadores, universidades, centros de investigação e empresas;

8.3. espera que a Comissão apresente rapidamente as suas propostas em matéria de regras de participação e de disposições de execução ⁽¹⁾ e que instale o mais brevemente possível o comité de programa, conforme disposto no artigo 167.º do Tratado;

8.4. insta com a Comissão para que melhore a coordenação das acções de apoio às PME, a cooperação entre as direcções-gerais implicadas, bem como a colaboração entre os organismos que prestam serviços às PME (nomeadamente os centros de apoio à inovação e os pontos nacionais de contacto).

9. Dotação financeira

O Comité das Regiões

9.1. salienta que a eficácia da realização das prioridades definidas no 6.º programa-quadro depende da atribuição de meios financeiros adequados;

⁽¹⁾ Dever-se-á suprimir esta primeira parte da frase se a Comissão apresentar as regras de participação e as disposições de execução antes de o documento ser examinado pela Comissão 5.

9.2. lembra que já em 1985 a Comunidade decidira conceder 6 % do orçamento geral ao programa-quadro de investigação, mas que, até hoje, essa decisão tem permanecido letra morta;

9.3. lamenta que o aumento orçamental proposto pela Comissão para o 6.º programa-quadro de investigação seja essencialmente destinado a tarefas de coordenação no espaço europeu da investigação e às políticas comunitárias, não estando previsto praticamente nenhum aumento para os diferentes sectores da investigação, que, ao invés, vêem as suas dotações diminuir;

9.4. sublinha que os ambiciosos objectivos fixados na cimeira de Gotemburgo em matéria de desenvolvimento sustentável não poderão ser atingidos se a investigação nos sectores dos transportes e da energia não beneficiar de uma dotação análoga à de que dispunha no 5.º programa-quadro. Os fundos para tal necessários, isto é, cerca de 1,1 mil milhões de euros, teriam, pois, de ser angariados (se necessário, retirando-os das dotações atribuídas às infra-estruturas de investigação e às medidas de coordenação) ou disponibilizados a título suplementar;

9.5. assinala, por fim, que devem ser colocadas à disposição da gestão dos novos instrumentos quaisquer dotações suplementares correspondendo ao montante das economias que a Comissão pretenderia realizar através de medidas para aligeirar a burocracia e externalizar certas actividades. Não sendo esse o caso, a dotação consagrada à investigação será efectivamente reduzida nesse montante em relação ao 5.º programa-quadro, o que contraria as orientações políticas da Comissão.

Bruxelas, 15 de Novembro de 2001.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jos CHABERT